



Calvimmo

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 168

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.473 — DE 14 DE JULHO DE 1942

(Publicado no D.O. de 16-7-42)

RETIFICAÇÃO

No art. 7.º, onde se lê:

“...e o crédito suplementar de 3:000\$0...”

Leia-se:

“...e ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de 3:000\$0...”

DECRETO N. 9.874 — DE 7 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Amando Simões a pesquisar carvão no município de São Jerônimo do Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Amando Simões a pesquisar carvão em terrenos situados no quinhão número três (3) da fazenda do Imbaú ou Rio do Peixe no distrito de Caeté do município de São Jerônimo do Estado do Paraná, numa área de novecentos e quarenta e quatro hectares e cinquenta ares (944,50 Ha), delimitada por um polígono mistilíneo tendo um dos seus vértices situado na margem esquerda do Rio do Peixe, à distância de cinco mil novecentos e oitenta metros (5.980 m), rumo trinta e oito graus e sete minutos nordeste (38º 7' NE) do furo de sonda de noventa e dois metros (92 m) de profundidade existente nos terrenos da Companhia Carbonífera do Imbaú e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e orientações: dois mil setecentos e vinte metros (2.720 m), Oeste (W); quatro mil oitocentos e cinquenta metros (4.850 m), Norte (N) e mil e quinhentos metros (1.500 m), Leste (E), respectivamente, até a margem esquerda do Rio do Peixe, pela qual segue, para montante, até o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro contos setecentos e vinte e cinco mil réis (4:725\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 10.450 — 18-7-42 — 57\$1).

DECRETO N. 9.892 — DE 7 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Amando Simões a pesquisar carvão no município de São Jerônimo do Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Amando Simões a pesquisar carvão em terrenos situados no quinhão número três (3) da fazenda do Imbaú ou Rio do Peixe no distrito de Caeté do município de São Jerônimo do Estado do Paraná, numa área de novecentos e setenta hectares (970 Ha), delimitada por um retângulo, tendo um dos seus vértices situado à distância de quatro mil oitocentos e quatro metros (4.804 m), rumo onze graus e quarenta minutos nordeste (11º 40' NE) do furo de sonda de no-

venta e dois metros (92 m) de profundidade existente nos terrenos da Companhia Carbonífera do Imbaú e cujos lados, adjacentes a esse vértice, tem os seguintes comprimentos e orientações: quatro mil oitocentos e cinquenta metros (4.850 m), norte (N) e dois mil metros (2.000 m), oeste (W), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro contos oitocentos e cinquenta mil réis (4:850\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 10.451 — 18-7-42 — 55\$1).

DECRETO N. 10.015 — DE 17 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Julio Cesar de Mendonça Uchôa a lavrar diatomita no município de Maceió, do Estado de Alagoas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Julio Cesar de Mendonça Uchôa a lavrar diatomita no lugar denominado Mangabeiras, no município de Maceió, do Estado de Alagoas, numa área de doze hectares (12 Ha) delimitada por um polígono que tem um dos seus vértices situado à distância de cento e setenta e cinco metros (175 m), rumo magnético cinquenta e seis graus e trinta minutos nordeste (56º30' NE) do entroncamento da estrada de Maceió para Recife com a que liga Maceió ao Porto de Jaraguá e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setecentos e setenta metros (770 m), trinta e oito graus nordeste (38º NE); seiscentos e trinta metros (630 m), quarenta e três graus e trinta minutos nordeste (43º30' NE); trezentos e oitenta metros (380 m), quarenta e nove graus nordeste (49º NE); trezentos e oitenta metros (380 m), trinta e cinco graus sudoeste (35º SW); seiscentos e trinta metros (630 m), quarenta e três graus e trinta minutos sudoeste (43º30' SW) e setecentos e setenta metros (770 m), quarenta e cinco graus sudoeste (45º SW), respectivamente, até o vértice de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres federais, na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, um e meio por cento (1,5%) do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento do disposto no § 3.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do citado código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo código.

Continua na pág. 11.435

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redação

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e Particulares:**

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMARIO**ATOS DO GOVERNO**

	Páginas
DECRETO-LEI N. 4.473, de 14 de julho de 1942 (R).....	11433
DECRETO N. 9.874, de 7 de julho de 1942.....	11433
DECRETO N. 9.892, de 7 de julho de 1942.....	11433
DECRETO N. 10.015, de 17 de julho de 1942.....	11433
DECRETO N. 10.016, de 17 de julho de 1942.....	11435
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Decretos de 18 de julho de 1942.....	11435
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 18 de julho de 1942..	11435
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 18 de julho de 1942.....	11435
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 18 de julho de 1942.....	11436
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e da Divisão de Aperfeiçoamento	11436
CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO — Ata da 269. ^a Sessão,	11438
CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA — Resumo da 25. ^a Sessão.....	11438
COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL — Tabelas da Junta Reguladora do Comércio de Fios e Tecidos.....	11439
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro.....	11439
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil, do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações e do Departamento Nacional da Produção Animal: Divisão de Caça e Pesca.	11440
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Conselho Nacional de Desportos, do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações e do Departamento Nacional de Saúde.....	11441
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria do Tesouro: Alfândega do Rio de Janeiro, Divisão do Imposto de Renda e da Câmara de Reajustamento Econômico.....	11442
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria de Intendência do Exército.....	11451
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações e da Imprensa Nacional.....	11451
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Material.....	11452
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento Nacional do Trabalho: Inspetoria; do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.....	11452
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento e do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.....	11455
TRIBUNAL DE CONTAS.....	11455
DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ.....	11461
RENDAS PÚBLICAS.....	11462
NOTICIÁRIO.....	11462
PARTE COMERCIAL.....	11462
EDITAIS E AVISOS.....	11463
SOCIEDADES.....	11471
ANÚNCIOS.....	11480

N.R. — Em suplemento a esta edição: Ministério da Educação e Saúde — Universidade do Brasil — Faculdade Nacional de Filosofia — Regimento Interno.

(Continuação da 1.ª página).

Art. 6.º A autorização da lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de duzentos e quarenta mil réis (240\$0).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 10.439 — 18-7-42 — 67\$3)

DECRETO N. 10.016 — DE 17 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Jayme de Souza Barbosa a lavrar diatomita no município de Recife, do Estado de Pernambuco.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Jayme de Souza Barbosa a lavrar diatomita em terrenos situados no lugar denominado Dous Irmãos, no município de Recife, do Estado de Pernambuco, numa área de dois hectares e oitenta ares (2,80 Ha) delimitada por um retângulo que tem um dos seus vértices situado à distância de cento e quarenta metros (140 m) rumo quarenta e sete graus noroeste (47º NW) do cruzamento da estrada de Pedra Mole com o Riacho Água Fria e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: cento e quarenta

metros (140 m), sessenta graus sudoeste (60º SW) e duzentos metros (200 m), trinta graus noroeste (30º NW), respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres federais, na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, um e meio por cento (1,5%) do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento do disposto no § 3.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do citado código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo código.

Art. 6.º A autorização da lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de duzentos mil réis (200\$0).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles.

(N. 10.440 — 18-7-42 — 59\$2)

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

DECRETOS DE 18 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 64, item I, combinado com o art. 63, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Antonio Ribeiro, do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para cargo idêntico do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da nomeação de Maria da Conceição Machado Castro, para outro cargo.

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA:

De acordo com a letra "b" do art. 143 e letra "a" do art. 144 do decreto-lei número 3.864, de 24 de novembro de 1941.

No posto de Segundo tenente, com as vantagens estabelecidas pelos artigos 253 e 257 do decreto-lei n. 4.162, de 9 de março de 1942, o IS-Q-AV — Francisco Freitas.

Com as vantagens estabelecidas pelo artigo 255, do decreto-lei n. 4.162, de 9 de março de 1942, o IS-Q-FT — Thomaz Alves de Castro.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 18 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

Abraão Brochmann para exercer o cargo da classe H da carreira de Contador, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Alceu de Azevedo Fonseca Pinto para exercer o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Alziro José D'Ávila Júnior, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Su-

plementar do Ministério da Educação e Saúde para exercer o cargo da classe H da carreira de Contador, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Arlindo Augusto Alves para exercer o cargo da classe H da carreira de Contador, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Ciro Flores de Vargas para exercer o cargo da classe H da carreira de Contador, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Cirano Cunha de Almeida para exercer o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Eduardo Fernandes, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Jaime de Sousa, para exercer o cargo da classe H da carreira de Contador, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Jorge Bocaneira Santos para exercer o cargo da classe H da carreira de Contador, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Joaquim Cardoso Junior, para exercer o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Joaquim Luiz de Castro, para exercer o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Manoel Rodrigues, para exercer o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Nilson Duarte, para exercer o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Orlando Horta da Costa, ocupante do cargo da classe G da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe H da carreira de Contador do mesmo Quadro e Ministério, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Osvaldo João Arbex, para exercer o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Rafael Di Marino, para exercer o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Roberto Gonçalves de Oliveira, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe H da carreira de Contador do mesmo Quadro e Ministério, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Rute de Castro Savaget, para exercer o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 18 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

José Janini, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Tesoureiro, padrão G, do mesmo Quadro e Ministério, criado pelo decreto-lei n. 4.473, de 14 de julho de 1942.

De acordo com o artigo 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Luiz Gastão Homem de Carvalho, para exercer o cargo, em comissão, de Ajudante de Tesoureiro, padrão G, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo decreto-lei n. 4.473, de 14 de julho de 1942.

Luiz Gonzaga de Carvalho, para exercer o cargo, em comissão, de Ajudante de Tesoureiro, padrão G, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo decreto-lei número 4.473, de 14 de julho de 1942.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 18 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve

DISPENSAR:

De acordo com o art. 95, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Waldemar Tavares Werneck, ocupante do cargo da classe I, da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da função de Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre, do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério.

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Raymundo de Souza Torreão, ocupante do cargo da classe H da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre, do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 17.775, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Antonio Freire de Brito Sanches Junior, no cargo da classe G da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 17.678, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Adjalma Vieira de Carvalho, no cargo da classe G da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 17.671, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ezelino da Cunha Gloria, no cargo da classe II da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 17.773, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

José Nicolau Tolentino da Rocha, no cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 17.101, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

José do Nascimento Fernandes Tavora, no cargo da classe G da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 17.681, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Joaquim Simon, no cargo da classe G da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 16.989, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

Manoel Ribeiro no cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 17.256, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

Manoel Barreto Moura no cargo da classe J da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 17.679, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

Pedro Bezerra de Andrade no cargo da classe G da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 16.990, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

Paulo Baptista de Andrade no cargo da classe H da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 17.257, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

Raymundo João Couto de Souza no cargo da classe E da carreira de Postalista-Auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 197, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 17.508, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

Honorato Bahiana Velloso no cargo da classe G da carreira de Médico do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 17.531-42, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Davina Moreira Chaves do cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 17.674-42, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A José Ferraz Carrapatoso (matrícula número 170.470) do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 17.675-42, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Maria José Reis Brener (matrícula número 175.966) do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Apolonio Bezerra Albuquerque Dinoá (matrícula n. 340.252), ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro (Distritos, Fiscalizações e Comissões de Estudos e Construções Ferroviárias) para o Departamento Nacional de Portos e Navegação (Administração Central), preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Hugo Martins de Castro.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 12.985-42, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Carlos Saraiva Corrêa do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 15.232-42, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Tomaz Barata Ribeiro do cargo da classe L da carreira de Engenheiro (DNEF-DNER), do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 1.433 — 30-6-42 — Cancelamento das penalidades impostas a diversos servidores, em consequência do processo administrativo instaurado na D.F.S., da 2.ª Região do M.E.S.

Parecer

O D.A.S.P., coerente com pareceres anteriormente expendidos, manifesta-se contrariamente à proposta do M.E.S., ao qual deverá ser encaminhado o processo, para arquivamento.

Luiz Simões Lopes, presidente.

Despacho — Aprovado. Em 15-7-42. — G VARGAS.

N. 1.434 — 30-6-42 — A D.P.E. fez sentir ao D.A.S.P. as dificuldades com que vem lutando, no processamento das promoções, devido a inobservância do Reg. respectivo, por parte da P.D.F. no tocante aos funcionários federais atualmente subordinados à mesma.

2. Trata-se de ocupantes de cargos lotados em serviços do M.E.S., que foram transferidos para a P.D.F., em virtude do decreto-lei nú-

mero 1.040, de 11-1-39, cujo artigo 2.º, dispõe na primeira parte do § 3.º:

"Os funcionários efetivos existentes no momento da transferência terão garantidos todos os seus direitos, inclusive o de promoção, conservando o seu caráter atual mas ficando subordinados administrativamente e disciplinarmente à Prefeitura do Distrito Federal".

3. Assim e em face do disposto no artigo 41, do Reg. de Promoções, *verbis*:

"O julgamento das condições de merecimento dos funcionários legalmente afastados das repartições em que forem lotados competirá à autoridade a que estiverem imediatamente subordinados".

cabe aos seus atuais chefes diretos, na P.D.F., julgarem das suas condições de merecimento, expedindo-lhes os respectivos boletins.

4. É curial que essas providências deverão obedecer, rigorosamente, ao disposto no Reg. respectivo, não se justificando as alegações de que é diverso o sistema adotado na P.D.F., porque a apuração do merecimento e o preenchimento do boletim respectivo, na forma daquela Reg. não oferecem maiores dificuldades, qualquer que seja o sistema de assentamento de pessoal, observado.

5. E, ainda que assim fosse, caberia, no caso, pedido de esclarecimentos e instruções e, jamais, a inobservância da lei.

6. Nessas condições, o D.A.S.P. tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja o mesmo encaminhado à P.D.F. para que promova as providências necessárias no sentido de ser observado, quanto aos funcionários federais que ali servem, na forma do decreto-lei referido, o Regulamento de Promoções de que se trata, incorrendo nas penalidades no mesmo previstas as autoridades que, nos prazos fixados, deixarem de cumprir as suas prescrições, o que deverá ser convenientemente apurado pelo M.E.S. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Despacho — Aprovado. Em 15-7-42. — *G. Vargas*.

N. 1.466 — 9-7-42 — A vista de algumas consultas que lhe tem sido dirigidas, solicitando esclarecimentos sobre a situação dos funcionários públicos federais que vão ao estrangeiro em missão de qualquer natureza ou estudo, ou, ainda, sobre a dos que são postos a disposição de Governo Estrangeiro, julga o D. A. S. P. oportuno sugerir a V. Excia. medidas tendentes a regularizar tal afastamento, com o fim de impedir sejam prejudicados os interesses da Administração e os dos funcionários em causa.

2. Surgiram, assim, três hipóteses a serem examinadas:

1.^a, a do funcionário que vai ao estrangeiro em missão de qualquer natureza ou estudo, por determinação e em proveito do Governo Brasileiro, ou a do que aceita bolsa de estudo oferecida por instituição estrangeira, ou, ainda, a do que se afasta do nosso país em virtude de convênio celebrado com Governo Estrangeiro;

2.^a, a do funcionário que é posto à disposição de Governo Estrangeiro, a pedido desse Governo; e

3.^a, a do funcionário que aceita emprego ou comissão de Governo Estrangeiro.

3. Em qualquer dessas hipóteses de afastamento, está claro que o mesmo só poderá verificar-se depois da devida autorização ou designação de V. Excia.

4. Dúvidas surgiram, porém, quanto à viabilidade de um funcionário brasileiro ser posto à disposição de um Governo Estrangeiro, e, também, quanto ao direito à percepção de vencimento ou remuneração, à contagem de tempo de serviço e ao modo pelo qual deveria processar-se o merecimento do funcionário que se encontrar nas situações acima previstas.

5. Examinando-se o assunto à luz dos preceitos estabelecidos pelo E. F., verifica-se que o mesmo dispõe, de uma forma geral, sobre o afastamento do funcionário nas hipóteses tratadas, conforme se depreende do disposto nos seus artigos ns. 41 e 42.

6. Torna-se, assim, necessário que seja firmado um entendimento sobre o assunto, afim de que o mesmo fique devidamente esclarecido e não dê mais margem a controvérsias, como até aqui vem acontecendo.

7. Apreciando-se a primeira hipótese, isto é, a do funcionário que vai ao estrangeiro em missão de qualquer natureza ou estudo, por determinação e em proveito do Governo Brasileiro, ou a do que aceita bolsa de estudo, oferecida por instituição estrangeira, ou, ainda, a do que se afasta do nosso país em virtude de convênio celebrado com Governo Estrangeiro, verifica-se, pelo seu simples enunciado, que os resultados obtidos com essa modalidade de afastamento reverterão exclusivamente em benefício do nosso país.

8. Para corroborar o que ficou dito, já o E. F. dispõe sabiamente no seu artigo n.º 97, que serão considerados de efetivo exercício os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de

“XI — Missão ou estudo no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Presidente da República”.

9. Nota-se, pois, a intenção do Governo em assegurar ao funcionário, cuja situação se enquadre nessa hipótese, o direito à percepção

do seu vencimento ou da sua remuneração e à contagem do respectivo tempo de serviço, para todos os efeitos.

10. Se esse funcionário, como ficou esclarecido, não deverá sofrer qualquer prejuízo, justo é que se lhe conceda, também, durante o tempo em que estiver afastado, boletim de merecimento, para efeito de promoção.

11. Como o aludido Estatuto e o Regulamento de Promoções foram omissos, a respeito, o D. A. S. P. é de parecer que deverá ser mantido o boletim que, anteriormente a esse afastamento, lhe tenha sido atribuído.

12. Apreciando-se a segunda hipótese, isto é, a do funcionário que é posto à disposição de Governo Estrangeiro, a pedido desse Governo, verifica-se que a mesma consulta não só o interesse do Governo Estrangeiro, como, também, o do Governo Brasileiro, empenhado em manter a política de cooperação com os países amigos.

13. Como a legislação vigente foi omissa sobre o que, porventura, lhe devesse ser assegurado, o D. A. S. P. é de parecer:

a) que o funcionário terá direito à percepção do seu vencimento ou da sua remuneração;

b) que o respectivo tempo de serviço deverá ser contado, para todos os efeitos; e

c) que, para efeito de promoção, deverá ser mantido o boletim que, anteriormente a esse afastamento, lhe tenha sido atribuído.

14. Apreciando-se, finalmente, a terceira e última hipótese, isto é, a do funcionário que aceita emprego ou comissão de Governo Estrangeiro, vê-se que a mesma consulta, exclusivamente, o interesse do funcionário.

15. Nesse caso, não se justifica que o tempo correspondente ao afastamento desse funcionário seja considerado para qualquer efeito.

16. Assim, tendo em vista a conveniência do serviço público, que a de seus servidores dever: sobrepor-se o D.A.S.P. é de opinião, quanto a essa terceira hipótese:

a) que o funcionário deverá licenciar-se para tratar de interesses particulares, pelo prazo que lhe é facultado em lei, perdendo, portanto, o vencimento ou a remuneração;

b) que esse tempo de serviço não deverá, assim, ser computado para qualquer efeito; e

c) que não lhe deverá ser atribuído boletim de merecimento.

17. As medidas alvitradas solucionarão, no entender do D. A. S. P., as dúvidas apontadas.

18. Nestas condições, o D. A. S. P., tem a honra de submeter a consideração de V. Ex. a anexa exposição de motivos e de opinar por que doravante sejam mandadas observar as referidas normas. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Despacho. — Aprovado. — Em 15-7-42. — *G. Vargas*.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 5.119-42 — David Fernandes Gonçalves Bastos — Pedido de pagamento de gratificação adicional.

Despacho: No entender do D. A. S. P., o pagamento de que se trata deverá ser efetuado a partir da data em que o interessado completou 15 anos de efetivo exercício no magistério.

Restitua o processo ao Sr. Ministro da Educação. Em 20-7-42. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 851-42 — T. Cibele da Veiga — esclarecimento sobre o seu aproveitamento.

Despacho: Arquite-se no SRP2. D. F. 18 de julho de 1942. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 3.339-42 — Pedido de indicação de candidato.

Despacho: A D. F. indica, em substituição, Ildefonso Teodoro Martins, residente à rua Silva Rego, 85. Ao S. P. F. D. F. 18-7-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 4.898-42 — Aproveitamento de mensalistas, independentemente de prova.

Despacho: Arquite-se no S. R. P. 2. D. F. 18-7-42 — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 5.113-42 — Frederico Alfredo da Silveira — Proposta de aproveitamento.

Despacho: Solicito da D. P. do M. Aer. que aprecie a possibilidade do aproveitamento

de que trata o presente processo. D. F., 18 de julho de 1942. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 5.363-42 — Paulo Fonseca do Castro Saldanha — Proposta de admissão.

Despacho: A vista do § 2.º do art. 1.º do decreto 9.808-42, não será possível, agora, a admissão em apreço. Restitua à D. P. V. D. F., 18-7-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 5.903-42 — Clovis Vasconcelos Bomtempo da Vitória — Pedido de transferência.

Despacho: Em face da divergência notada no processo, entre a declaração do interessado (fls. 3) e a informação da D. P. V. (fls. 6), quanto à quitação com o serviço militar, tendo em vista o disposto no art. 13 do E. F., esta D. F. solicita da D. P. V. os necessários esclarecimentos a respeito. D. F., 18 de julho de 1942. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 6.410-42 — Pedido de indicação de candidato.

Despacho: A D. P. indica, em substituição, Orlando Braga do Amaral, cujo endereço poderá ser obtido na D. R. do Pará, onde está servindo. — A D. P. T. D. F., 18 de julho de 1942. — *Paulo Lira*, D. D.

Divisão de Seleção

Processo n. 3.950/42 — Trata o presente processo das provas de habilitação para as funções de Praticante de Escritório, realizadas, por delegação deste Departamento, pela Vição Férrea Federal Leste Brasileiro, no Estado da Bahia.

2. A D.S. procedeu a uma revisão minuciosa das provas, tendo introduzido algumas alterações nos graus atribuídos, afim de uniformizar o critério de correção adotado pela Banca Examinadora.

3. Assim, propõe a D.S. a homologação dos resultados que habilitam ao exercício daquela função os seguintes candidatos:

Nome	Total de pontos
Maria Virginia Hipolito.....	75
Videth Borges dos Santos.....	75
Dinorath Cazares Moura.....	75
Maria Luiza Santana.....	74
Cloilde Cabral Cardoso.....	72
Philomena Patricio Machado.....	67
Abraham Cabil Appesa.....	66
Nair Petronilia da Silva Santos.....	64
Aureolisia Souza Santos.....	61
Maria Doralice Alves Peixoto.....	61
Semiranes Lopes Cabral.....	60
Eunice Donath Monteiro.....	60

D.S. do D.A.S.P., em 17 de julho de 1942. — *Astério Dardcau Vieira*, Diretor substituto da Divisão.

Despacho: Homologado. Em 18-7-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 2.617-42 — Euelydes de Souza, candidato inscrito no concurso para Almoxarife, sob o n. 61, solicita revisão de sua prova de Contabilidade.

Despacho: A vista da prova e de acordo com o parecer do examinador, cleve-se a nota, de 54 para 61.

D.S. do D.A.S.P., em 17 de julho de 1942. — *Astério Dardcau Vieira*, Diretor substituto da Divisão.

Processo n. 6.226-42 — Dulce Jacobina Vieira Santos, candidata inscrita no concurso para Postalista, sob o n. 27, em Recife, solicita transferência de inscrição para esta Capital.

Despacho: Deferido. Faça-se a transferência.

D.S. do D.A.S.P., em 16 de julho de 1942. — *Astério Dardcau Vieira*, Diretor substituto da Divisão.

Processo n. 6.209/42 — Carmen Carneiro, solicita inscrição na prova para Auxiliar e Praticante de Escritório, independente do limite de idade fixado para a referida prova.

Despacho: Indeferido. D.S. do D.A.S.P., em 17 de julho de 1942. — *Astério Dardcau Vieira*, Diretor substituto da Divisão.

Processo n. 6.225/42 — Eulanda de Souza Arcias, candidata inscrita ex-officio, no concurso para Escriturário, sob o n. 3.802, solicita revisão de sua prova de Direito e Conhecimentos Gerais.

Despacho: Indeferido. O recurso não está fundamentado. D.S. do D.A.S.P., em 17 de julho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, Diretor substituto da Divisão.

Processo n. 6.242/42 — Luiza Soares Lisboa, candidata inscrita sob o n. 3.726, no concurso para Escriturário, solicita revisão de sua prova de Direito e Conhecimentos Gerais.

Despacho: Indeferido. O pedido não está fundamentado. D.S. do D.A.S.P., em 17 de julho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, Diretor substituto da Divisão.

DESIGNAÇÕES DE BANCAS EXAMINADORAS

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público designou, para a constituição de Bancas Examinadoras, os senhores Roberto José Fontes Peixoto, Djalma Hasselmann e José Bifone para, sob a presidência do segundo, constituírem a da prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal — Laboratorista-auxiliar VII (P.H. 177);

Paulo Frederico de Figueiredo Araujo, major Inácio de Freitas Rolim e Benjamin Masson Jaques para, sob a presidência do segundo, constituírem a da prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista — Inspeção de Educação Física — da Divisão de Educação Física do Departamento Nacional de Educação do Ministério da Educação e Saúde (P.H. 158);

Pascoal Ranieri Mazzili, Fernando Rodrigues da Silveira e Frederico de Sousa Rangel para, sob a presidência do segundo, constituírem a da prova de habilitação para extranumerário-mensalista — Assistente de Organização — do Departamento Administrativo do Serviço Público (P.H. 180); e

Arcílio Papini, Roberto José Fontes Peixoto, Hélio Viana e Jair Lessa Mota Reis para, sob a presidência do segundo, constituírem a da prova de habilitação para extranumerário-mensalista — Inspeção Auxiliar VIII e IX e Inspeção X da Escola Técnica Nacional do Ministério da Educação e Saúde (P.H. 178).

Divisão de Aperfeiçoamento

Processo n. 5.585-42 — Hilda Monteiro da Costa, candidata inscrita na prova de seleção para ingresso em cursos da III Seção, pedindo revisão de prova para modificação de nota.

Despacho: Indefiro o pedido por haver sido o recurso interposto fora de prazo. Este, de acordo com o art. 29 das instruções gerais para concursos, seguidas, no que concerne ao assunto, pelos Cursos de Administração é de 24 horas, a partir da publicação dos resultados. Publicados estes no *Diário Oficial* de 22-6-42, o recurso deu entrada no Serviço de Comunicações do D.A.S.P. em 30-6-42. D.A. do D.A.S.P., 18 de julho de 1942. — *J. R. R. Jubé Júnior*, Diretor dos Cursos de Administração do D.A.S.P.

Conselho de Imigração e Colonização

ATA DA 269.^a SESSÃO, EM 18 DE JULHO DE 1942 (76.^a EXTRAORDINÁRIA)

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores, em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores Conselheiros Ministro Antonio Camillo de Oliveira, Capitão de Fragata Attila Monteiro Aché, Tenente Coronel Aristoteles de Lima Camar, Arthur Hehl Neiva, Dulphe Pinheiro Machado e José de Oliveira Marques, respectivamente Presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor Presidente declarada aberta a 269.^a sessão, 76.^a extraordinária. Esteve, igualmente, presente o senhor Antonio Pedro de Andrade Müller, observador do Estado de São Paulo.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada.

O Conselho tomou conhecimento de novas informações sobre o encaminhamento de trabalhadores nordestinos para a Amazônia, tendo

decidido a execução de várias providências para que os embarques no Ceará se realizem em boas condições sanitárias e para que o tratamento dos emigrantes a bordo seja melhorado.

A sessão foi encerrada às 12 horas. Rio de Janeiro, em 18 de junho de 1942. — O Presidente: *Antonio Camillo de Oliveira*, o chefe da Secretaria: *Donatello Grieco*.

ATA DA 270.^a SESSÃO-EM 23 DE JUNHO DE 1942

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores Conselheiros Ministro Antonio Camillo de Oliveira, Capitão de Fragata Attila Monteiro Aché, Coronel Aristoteles de Lima Camar, Arthur Hehl Neiva, Dulphe Pinheiro Machado, Ernani Reis e José de Oliveira Marques, respectivamente Presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor Presidente declarada aberta a 270.^a sessão. Esteve, igualmente, presente o senhor Antonio Pedro de Andrade Müller, observador do Estado de São Paulo.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada.

Esteve também presente a reunião o Capitão Oscar Passos, Governador do Território do Acre, que, saudado pelo senhor Presidente, se prontificou a fornecer ao Conselho todos os esclarecimentos relativos à maneira pela qual serão recebidos e colocados, nos seringais do Território, os trabalhadores nordestinos que para lá ora se encaminham.

O Capitão Oscar Passos trocou com o Conselho impressões a respeito dos diversos pontos ligados aos problemas de transportes e assistência aos trabalhadores, tendo apresentado dois projetos, um de contrato entre empregador e seringueiro, outro de contrato entre proprietário do seringal e o seu arrendatário, e que o Conselho ficou de estudar para ulterior deliberação. Foram igualmente examinadas questões ligadas ao aparelhamento dos seringueiros, à sua alimentação e segurança, bem como a questão do plantio racional de mudas de seringueira nos seringais atualmente explorados, na proporção possível, afim de que, de futuro, o rendimento da produção do latex seja intensificado.

O Conselho resolveu designar o seu 2.^o Vice-Presidente, Tenente Coronel Aristoteles de Lima Camar, para superintender, no norte do país, todos os serviços de colocação de trabalhadores nordestinos na Amazônia, de acordo com o plano aprovado por sua Excelência o Senhor Presidente da República.

A sessão foi encerrada às 11 e meia horas. Rio de Janeiro, em 23 de junho de 1942. — O Presidente: *Antonio Camillo de Oliveira*, o chefe da Secretaria: *Donatello Grieco*.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica

RESUMO DOS TRABALHOS DA SESSÃO

De 27 de junho de 1942 (25.^a)

Presidência do Sr. Tte.-Coronel Mário Pinto Peixoto da Cunha

Presentes também os Srs. Galliez Filho e Waldemar de Carvalho. Início, às 12 horas e meia. Encerramento, às 14 horas e meia.

Ata — É lida, aprovada e assinada a da sessão do dia 16 (25.^a).

Expediente — O Sr. presidente, por si e por todo o Conselho, congratula-se com o doutor Waldemar de Carvalho pela sua recente nomeação para o cargo de diretor da Divisão de Águas, a qual, se valeu pelo reconhecimento do mérito e valor do nomeado, também, por outro lado, propicia, entre as atividades do Conselho e as dessas repartição do Ministério da Agricultura, uma aproximação maior e muito proveitosa ao país. O Sr. Waldemar de Carvalho, agradecendo, renova a declaração, feita por ocasião de sua posse no Conselho, de que toda a sua energia será conduzida no sentido de bem corresponder à confiança do Governo, reafirma o propósito então manifestado de esforçar-se por uma perfeita colaboração da Divisão de Águas com o Conselho, em benefício do progresso na-

cional, e exprime a esperança de que o seu trabalho neste órgão possa ser dora por diante mais eficiente, porquanto até agora a função que vinha exercendo, estranha às atribuições do Conselho, lhe tomava muito tempo e, de certo modo, podia sacrificar, como sacrifício, a sua atuação neste órgão. O Sr. presidente distribue: ao Sr. Maciel Filho, para lhe serem entregues ao Sr. Seção de Comunicações, o recurso da Prefeitura Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, interposto de ato da respectiva Coletoria de Rendas Federais, que a intimou para pagamento da taxa sobre o kW (proc. n. 338-42); o requerimento de Me-deiros & Irmão, proprietários da Empresa Força e Luz de Manhuassú, Estado de Minas Gerais, relativo ao recurso em que pleitearam isenção do imposto de indústrias e profissões para o seu diretor e gerente (proc. n. 589-42) e o requerimento, de 28 de maio último, em que a Empresa Elétrica de Londrina pede seja aprovada a sua transformação, de sociedade solidária, em sociedade anônima e sejam averbadas em nome da nova sociedade as concessões e demais direitos da antiga (proc. n. 594-42); redistribue e entrega ao Sr. Galliez Filho o processo n. 1.255-41), relativo a tarifas de fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, pela Empresa Sul-Brasileira de Eletricidade e lhe distribue e entrega os processos concernentes ao pagamento da taxa sobre o kW pelas empresas de energia elétrica (n. 638-42) e ao pedido, formulado por Cândida Dias Duarte, para a averbação em seu nome da Empresa Força e Luz de Areado e Divisa Nova, Estado de Minas Gerais (n. 661-42); e os requerimentos, respectivamente de 18 e 20 de junho deste ano, nos quais a Companhia Força e Luz Minas Sul pleiteia alteração de tarifas (proc. n. 663-42) e a Companhia Industrial Força e Luz, concessionária dos serviços de eletricidade nos municípios de Itajubá e outros, Estado de Minas Gerais, pede não só autorização para ligar suas usinas no município de Pedra Branca à usina da Companhia Força e Luz como também o reconhecimento de seu direito à isenção de imposto (proc. n. 664-42); e distribue e entrega ao Sr. Waldemar de Carvalho os processos, vindos do Ministério da Agricultura e referentes à outorga de concessão à Empresa Luz e Força de Ipameri, Limitada, para o aproveitamento de energia hidráulica na cachoeira "Taboca", no rio Braço, município de Ipameri, Estado de Goiás (proc. n. 662-42) e à renovação da concessão outorgada à viúva Luzia Pedrosa para o aproveitamento de energia no rio "Una", município de Água Preta, Estado de Pernambuco (proc. n. 666-42).

Ordem do dia. — Relatando pedido de autorização ao Estado de São Paulo, para aproveitamento de energia hidráulica em um desnível do ribeirão Monte Alegre, no município de Araraquara, o Sr. Waldemar de Carvalho dá parecer favorável e se empresa para submeter ao Plenário o correspondente projeto de decreto-lei, substitutivo do minuta da divisão de Águas (proc. n. 626-42). Relatando requerimento em que a Empresa Hidro-Elétrica de Simone & Cia. Ltda., de Ponta-Porã (Mato Grosso) solicita autorização para ampliar uma usina de sua propriedade, o Sr. Galliez Filho dá também parecer favorável acompanhado dos correspondentes projetos de "resolução" e de decreto, que são aprovados (proc. n. 1.503-41); relatando pedido de Inácia Ramos & Filho, que exploram os serviços de energia termoeletrica em Alagoinha-Baixo, Estado de Pernambuco, relativo à ampliação de sua usina, conclui propondo se manifeste o Conselho no sentido de ser modificada a limitação da potência autorizada, para o que apresenta o respectivo projeto de decreto, que é aprovado (proc. n. 625-42); e relatando pedido da Prefeitura Municipal de Terezópolis, referente à autorização para construir uma linha de transmissão entre a estação transformadora de Rio da Cidade, em Terezópolis e a cidade de Terezópolis, dá parecer favorável e apresenta os respectivos projetos, que são aprovados, de resolução e de decreto (proc. n. 565-42).

Sessão seguinte, dia 1 de julho, quarta-feira.

Comissão de Defesa da Economia Nacional

Junta Reguladora do Comércio de Fios e Tecidos

Tabela de preços para os serviços de mercerização, gazeamento e enrolamento para fios de algodão, aprovada na sessão de 16 do mês corrente da Junta Reguladora do Comércio de Fios e Tecidos e homologada pela Comissão de Defesa da Economia Nacional:

MERCERIZAÇÃO

Títulos dos fios	Singelos ou retorcidos
Até 30	Rs. 4\$200 por quilo
De mais de 30 até 60	Rs. 5\$000 por quilo
De mais de 60 até 80	Rs. 5\$500 por quilo

GAZEAMENTO

Títulos dos fios	Singelos ou retorcidos
Até 50 inclus.	Rs. 3\$500 por quilo
Até 60 inclus.	Rs. 4\$000 por quilo
Até 70 inclus.	Rs. 4\$500 por quilo
Até 80 inclus.	Rs. 5\$000 por quilo

Nota — Para mercerização e gazeamento extras, os preços serão combinados previamente entre o comprador e o vendedor.

ENROLAMENTO

Títulos	Simples		Retorcidos	
	Rocas	Conicais	Rocas	Conicais
Até 14	1\$000	1\$500	\$800	1\$300
Até 16	1\$350	1\$850	1\$150	1\$650
Até 18	1\$500	2\$000	1\$200	1\$700
Até 20	1\$600	2\$100	1\$300	1\$800
Até 24	1\$750	2\$250	1\$350	1\$850
Até 26	1\$900	2\$400	1\$350	1\$850
Até 28	1\$950	2\$450	1\$450	1\$950
Até 30	2\$100	2\$600	1\$500	2\$000
Até 32	2\$200	2\$700	1\$600	2\$100
Até 36	2\$300	2\$800	1\$650	2\$150
Até 40	2\$650	3\$150	1\$800	2\$300
Até 50	3\$250	3\$750	2\$100	2\$600
Até 60	3\$900	4\$400	2\$550	3\$050
Até 70	4\$650	5\$150	3\$000	3\$500
Até 80	5\$700	6\$200	3\$150	3\$950

Notas: 1 — Nos preços de mercerização, gazeamento e enrolamento está incluída a quebra.
2 — Entende-se que a taxa de enrolamento somente será cobrada quando se tratar de fios mercerizados.

Aprovado: Joaquim Eulálio do Nascimento e Silva. — Paulo Germano Hasslocher. — Manoel Enrique da Silva.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

AVISO N. 96

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica determina:

I — Em virtude da modificação havida entre a 4.^a e 5.^a Zonas Aéreas, bem assim a criação de novas unidades, passará a ser usada, para efeitos do art. 13, alínea b do Regulamento do Pessoal Subalterno da Aeronáutica, a seguinte numeração, correspondente às unidades, estabelecimentos e repartições da Aeronáutica e que doravante servirá para designar as mesmas, em correspondência rádio-telegráfica, numeração de praças e outros fins, como número indicativo de origem, ficando assim alterada a numeração constante do Aviso n. 39.

00. Ministério da Aeronáutica (Gabinete).
01. Diretoria do Pessoal da Aeronáutica.
02. Sub-Diretoria do Ensino da Aeronáutica.
03. Diretoria do Material da Aeronáutica.
04. Sub-Diretoria Técnica da Aeronáutica.
05. Diretoria de Rotas Aéreas.
06. Diretoria de Obras.
07. Diretoria de Aeronáutica Civil.
08. Serviço de Fazenda da Aeronáutica.
09. Estado Maior da Aeronáutica.
10. 1.^a Zona Aérea (Q. G.).
11. Base Aérea de Belém.
20. 2.^a Zona Aérea (Q. G.).
21. Base Aérea de Recife.
22. Base Aérea de Fortaleza.
23. Base Aérea de Natal.
30. 3.^a Zona Aérea (Q. G.).
31. Base Aérea dos Afonsos.
32. Base Aérea do Galeão.
33. Base Aérea de Belo-Horizonte.
40. 4.^a Zona Aérea (Q. G.).
41. Base Aérea de São Paulo.
42. Base Aérea de Santos.

43. Base Aérea de Campo Grande.
50. 5.^a Zona Aérea (Q. G.).
51. Base Aérea de Porto Alegre (Canôas).
52. Base Aérea de Curitiba.
53. Base Aérea de Florianópolis.
54. Base Aérea do Rio Grande.
60. Escola de Aeronáutica.
61. Escola de Especialistas de Aeronáutica.
70. (Reservado para o Depósito C. de Aer.).
71. Depósito de Aeronáutica do Galeão.
72. Depósito de Aeronáutica dos Afonsos.
80. Serviço Técnico de Aeronáutica.
81. Fábrica do Galeão.
82. Parque dos Afonsos.
83. Parque de São Paulo.
90. (Reservado para o Hospital Central da Aer.).
91. Centro Médico de Aeronáutica do Galeão.
92. Centro Médico de Aeronáutica dos Afonsos.

II — As novas Bases Aéreas que venham a ser criadas receberão numeração vaga da mesma dezena das Zonas Aéreas a que pertencem, ficando reservadas as numerações vagas da 6.^a, 7.^a, 8.^a e 9.^a dezenas, respectivamente, para as escolas, os depósitos, os parques ou fábricas e os hospitais ou centros médicos, nas mesmas condições.

AVISO N. 97

Ao Sr. diretor do Pessoal — Declaro-vos que resolvo louvar os oficiais, sub-oficiais e sargentos, abaixo mencionados, pelo brilhante feito que executaram, trazendo em voo, desde os Estados Unidos da América do Norte até o Brasil, aviões "Vultee" tipo BT-15, cobrindo extensa rota, e sobrevoando regiões inhóspitas, sem a perda de um só aparelho, o que constituiu uma realização sobremaneira honrosa para as asas brasileiras e grangeou no estrangeiro, um conceito altamente lisonjeiro para a Aeronáutica Brasileira. E-me, portanto, sumamente grato felicitá-los e louvá-los pelo arrojo, pe-

rícia e disciplina de voo, tão brilhantemente demonstradas no cumprimento da missão que constituiu motivo de justo orgulho para a Força Aérea Brasileira:

Majores aviadores:

Dario Cavalcanti de Azambuja.
João de Almeida.
João Adil de Oliveira.
Francisco Teixeira.
Ernani Pedrosa Hardmann.
Carlos Ciro de Miranda Corrêa.
Armando Serra de Menezes.
Rube Canabarro Lucas.

Capitães aviadores:

Aloisio Teixeira.
Abel Verissimo de Azambuja.
Almir dos Santos Polycarpo.
Epaminondas Chagas.
Aroaldo Azevedo.
Doorgal Borges.
Olavo Nunes de Assumpção.
Henrique do Amaral Penna.
Affonso Celso Parreiras Horta.
Dyonisio Cerqueira de Taunay.
Nelson Baena de Miranda.
Affonso de Araújo Costa.
Jair Américo dos Reis.
Pedro de Freitas Ribeiro.
Arthur Carlos Peralta.
Brigido Ferreira Pará.
Ruy Vieira de Souza.
Roberto Faria Lima.
José Tavares Bordeaux Rego.
Mario Perdigão Coelho.
Anderson Oscar Mascarenhas.
José Antonio da Rosa Filho.
Ney Gomes da Silva.
Walter Geraldo Bastos.
Joléo da Veiga Cabral.
Carlos Faria Leão.
Ewerton Fritsen.
Augusto Teixeira Coimbra.
Fernando Luiz Alves de Vasconcellos.

Primeiros tenente aviadores:

Phidias Piá de Assis Tavora.
Victor de Assumpção Cardoso.

Helio Silveira.
Anibal Amazonas Rebelo.
Cyrao de Andrade Souza.
Miguel Guerra Simões.
Clovis Maia de Mendonça.
Gilberto da Cunha Colonia.
Ernani Carneiro Ribeiro.
Zamir Barros Pinto.
Alberto Costa Matos.
José Newton Ferreira Gomes.
João Camarão Telles Ribeiro.
Fortunato Camara de Oliveira
Wallace Scott Murray.

Capitães Aviadores do Q. O. Aux.:

Antonio Tarcilio de Arruda Proença.
Benedicto Pereira da Silva.
Primeiro Tenente Aviador do Q. O. Aux.:
João de Orleans e Bragança.
Segundo Tenente Aviador do Q. O. Aux.:
Fausto Ruggiero.

Segundo Tenente (Conv.-Radiotelegrafista):

Neodo da Silva Pereira.

Sub-Oficiais — Mecânicos de Avião:

Francisco Cavalcante da Silva.
Clarisson Duarte da Silva.

Sargentos-Ajudantes — Mecânicos de Avião:

Benigno Nogueira Otero.
Luiz Romero.
Aurelino Lopes Passos.
João Bechara Isaac.

Primeiros Sargentos — Mecânicos de Avião:

Manoel Luiz Profeta.
Silvino Prevot de Oliveira.

Segundos Sargentos — Mecânicos de Avião:

Garcia Neves Macedo Forjaz Junior
Rivadavia Lemos.
Max Vieira de Rezende.
Arnaldo Teixeira Torres.
Moacyr Souto de Abreu.
Livio Rolim de Moura.
João Armando Drummond.

Terceiros Sargentos — Mecânicos de Avião:

Caetano Garretano.
João Exel Moreira Andrade

Mecânicos de Rádio — Sub-Especialidade de Terra:

1S — Romualdo Pinto Rego.
2S — Paulino da Silva Leite.
3S — Alvaro Raymundo de Campos Isaac.

Mecânicos de Rádio — Sub-Especialidade de Voo:

SA — Altivo Salomé Pereira.
1S — Waldomiro Pereira Liberato.
1S — Giacomo Persegani.
1S — Monteiro França Junior.
3S — Sebastião Rubens Teclles.

Rio de Janeiro, em 18 de julho de 1942. —
Salgado Filho.

ATOS

Dia 16 de julho de 1942

Foram designados instrutores da Escola de Especialistas de Aeronáutica, a partir de 1 do corrente, o 1.º tenente aviador, Edy Espinola do Nascimento e 2.º tenente aviador, José Constancio Marinho de Oliveira, conforme proposta do subdiretor do Ensino.

Dia 17 de julho de 1942

Foi transferido da Diretoria de Rotas Aéreas para o 6.º Corpo de Base Aérea, o capitão aviador, Gonzalo Paiva Cavalcante, conforme proposta do diretor do Pessoal.

Foi designado o 1S-Q-AT-AM, Joaquim Anthero de Camargo, para monitor de sua especialidade na Escola de Especialistas de Aeronáutica, conforme proposta do subdiretor do Ensino.

Foi classificado no 1.º Regimento de Aviação, o 1.º tenente aviador, Luiz Gastão Lessa Bastos, conforme proposta do diretor do Pessoal.

REQUERIMENTOS

Dia 14 de julho de 1942

Propicio de Lima Paz, 1S-IG-FI, solicitando inscrição no curso de Oficial de Infantaria de Guarda. — Deferido.

Helio de Mendonça Moscoso, Laudelino Freire Junior, Henry George Wills, José Marcelino de Magalhães, Aylzio José de Moura Alves de Souza, reservistas do Exército Nacional, solicitando transferência para a reserva da F.A.B. — Sim.

Orgalino de Alcantara, solicitando permissão para verificar praça na Polícia Militar do Distrito Federal. — Deferido.

Paulo Luiz Brandão, 3.º sargento da Reserva do Exército, solicitando seu aproveitamento na F.A.B. — Indefiro em face do parecer da Diretoria do Pessoal.

Alcides Mascarenhas Lage, solicitando ser considerado reservista de Aeronáutica. — Indefiro em face do parecer da Diretoria do Pessoal.

Antonio José de Lima, cabo-eletricista da Armada, solicitando seu aproveitamento no Mi-

nistério da Aeronáutica. — Tendo sido transferido para este Ministério, seja classificado no Quadro de Mecânicos de Rádio — sub-especialista de Terra".

Dia 16 de julho de 1942

Panair do Brasil, S.A., solicitando permissão para o 1.º tenente Murilo Vasconcellos de Souza Carvalho, do Q.O. Aux., como comandante de uma das suas aeronaves. — Autorizo.

Panair do Brasil, S.A., solicitando autorização para importar 2 motores "Pratt & Whitney, Twin Wasp", S1C3G. — Autorizo.

Dia 17 de julho de 1942

Satiro Campos de Oliveira, solicitando devolução de documentos. — Sim, mediante recebimento.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil

Resumo da ata da 290.ª sessão realizada em 30 de junho de 1942, presidida pelo agrônomo Alpheu Domingues

Compareceram os conselheiros Alberto Ruiz, Angyone Costa, Anibal Alves Bastos, Armando Dias, Bertha Lutz, Flexa Ribeiro e Mário de Oliveira.

Justificou a ausência o conselheiro Renato Almeida. O Sr. presidente abriu a sessão e ordenou a leitura da ata da reunião anterior, a qual foi lida e aprovada.

Expediente: Ofício do diretor geral da Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Gerais, agradecendo os exemplares dos decretos ns. 6.734 e 6.735, de 21 de janeiro de 1941. — Despacho: Ciente. Arquivar-se. Ofício da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, agradecendo a comunicação de que assumiu a presidência deste Conselho o agrônomo Alpheu Domingues. — Despacho: Ciente. Arquivar-se. Ofício da Escola Nacional de Agronomia, acusando o recebimento do dn. n. 218, de 19 de junho de 1942 e bem assim do material zoológico que o acompanhou, enviados por este órgão. A conselheira Bertha Lutz pediu vista do ofício que lhe foi entregue por ordem de senhor presidente. Recado verbal do secretário geral do Ministério das Relações Exteriores, encaminhando o requerimento em que o senhor T. H. Goodspeed, diretor do Jardim Botânico da Universidade da Califórnia, pede licença para realizar pesquisas sobre o caráter e a distribuição de certos espécimens da flora brasileira. — Distribuído à conselheira Bertha Lutz, para emitir parecer. Ordem do dia. O conselheiro Anibal Alves Bastos leu o relatório que redigiu a propósito do requerimento apresentado pela senhora Alice Summer Penha que pleiteia não só a prorrogação da primitiva licença obtida, como a sua extensão afim de poder estudar as principais minas de pedras preciosas, também aos Estados de Mato Grosso, Goiás, Paraná, Rio Grande do Sul, Paraíba e Espírito Santo. O relator opinou pela concessão da licença. O senhor presidente submeteu o relatório à discussão, tendo falado sobre o assunto os conselheiros Mário de Oliveira, Bertha Lutz, Angyone Costa e Flexa Ribeiro, após o que foi o trabalho em apreço aprovado por unanimidade. O conselheiro Angyone Costa propôs que se lembrasse à expedição a oportunidade de apresentar ao Conselho o relatório sobre a primeira fase da expedição que realiza no país. O senhor presidente encarregou o conselheiro Anibal Alves Bastos de solicitar a expedição a referido documento. A seguir, o professor Flexa Ribeiro pediu a palavra para ler o seu parecer exarado a propósito da carta em que o etnólogo

go Curt Nimuendajú comunica a este órgão o resultado das atividades desenvolvidas na última expedição que efetuou. O conselheiro Angyone Costa propôs o adiamento da leitura do parecer aludido, para a próxima sessão. Foi aprovada a proposta. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o senhor presidente declarou encerrada a sessão, sendo lavrada por mim a respectiva ata que ora é publicada, em resumo. — Paulo Cid Lemos, secretário. — Visto. Alpheu Domingues, presidente.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

SR. MINISTRO

Dia 20 de julho de 1942

PORTARIA N. 634 DE 18 DE JULHO DE 1942

O ministro de Estado tendo em vista o grande número de pedidos de autorização de pesquisa para a área do município de Conselheiro Pena, no Estado de Minas Gerais e as ponderações que a respeito lhe foram feitas pelo Departamento Nacional da Produção Mineral,

Resolve que os pedidos de autorização de pesquisa no citado município sejam instruídos com plantas de situação. — Apolonio Salles.

Excelentíssimo Sr. Presidente da República.

Este Ministério quando organizou o plano para aplicação dos recursos orçamentários destinados à aquisição de reprodutivos no corrente exercício, previu e compra no Uruguai e na Argentina, de vários animais, principalmente para revenda a cabaneiros do Rio Grande do Sul.

As compras seriam feitas de preferência na Exposição do Palermo, por funcionário técnico do Departamento Nacional da Produção Animal, que receberia, de acordo com a legislação vigente, um adiantamento de 520.000\$0, à conta dos recursos orçamentários, cuja aplicação sob esta forma V. Excelência já autorizou.

De acordo com o art. 41 do decreto-lei número 1.715, de 29 de outubro de 1939, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, os funcionários só podem desempenhar missão no estrangeiro com autorização de V. Exc., a quem cabe, neste caso, arbitrar-lhes a ajuda de custo (art. 114, do mesmo decreto-lei).

À vista do exposto, tenho a honra de solicitar a V. Exc. autorização para designar o zootecnista classe L Francisco Alves da Rocha, inspetor chefe da Inspetoria Regional no Rio Grande do Sul, da Divisão de Fomento

da Produção Animal, para se incumbir da aquisição de reprodutores no Uruguai e na Argentina.

Para desempenho dessa missão o funcionário indicado receberia a ajuda de custo que V. Exc. arbitrasse, permitindo-se sugerir que seja ela de 8:000\$0, correndo a despesa à conta da sub-consignação 22 — Ajuda de custo 19 — D. M. P. A. — Item 01 — Diretoria Geral, Consignação IV — Indenizações, da Verba I — Pessoal, do orçamento deste Ministério.

Prevaleço-me da oportunidade para reiletrar a V. Exc. os protestos de meu mais profundo respeito. — *Apolonio Salles*.

G. M. 622 — Em 7 de julho de 1942. — Autorizado. Em 14-7-42. — G. VARGAS.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado:

Exportadora Vasquez Limitada, firma estabelecida à rua do Costa, 117, nesta Capital, com depósito de couros e peles de animais silvestres, solicita reconsideração do despacho do senhor Ministro pelo qual foi mantida a multa que lhe aplicara a Divisão de Caça e Pesca, por infração do disposto no art. 32, parágrafo 1.º, do Código de Caça. (P.A. 1.400-42). — Indefiro em face da informação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado:

Viúva Pedro Doria requer, nos termos do art. 6.º do decreto n. 3.100, autorização provisória para a venda do produto de sua fabricação, denominado "Perropiol Doria". (P.A. número 2.858-42). — Em face dos pareceres constantes no processo, nego registro ao produto de uso veterinário denominado "Perropiol Doria".

Divisão de Caça e Pesca

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Dia 10 de julho

Portaria n. 205 — Foi registrada para comerciar em peles de animais silvestres, a firma Oscar Miranda & Comp., de Mojú — Pará.

Dia 13 de julho

Portaria n. 209 — Foi registrada para comerciar em peles de animais silvestres, a firma F. A. Lima & Comp., de Belem — Pará.

Portaria n. 210 — Foi registrada para comerciar em peles de animais silvestres, a firma Antonio da Cunha Leal, de Belem — Pará.

Portaria n. 211 — Foi registrada para comerciar em peles de animais silvestres, a firma Dias & Comp. Ltda., de Belem — Pará.

Dia 14 de julho

Portaria n. 212 — Foi registrada para comerciar em peles de animais silvestres, a firma Honório Babinski, da Colônia-Virmond, Guarapuava, Paraná.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gabinete do Ministro

PORTARIA MINISTERIAL N. 178, DE 18 DE JULHO DE 1942

O ministro de Estado da Educação e Saúde, resolve: Os alunos do curso secundário convocados para o serviço militar ficam dispensados da frequência e dos trabalhos escolares, a que lhes seja impossível comparecer em virtude do cumprimento de seus deveres em face da defesa nacional, cumprindo-lhes, porém, submeter-se, em estabelecimento adequado, federal, equiparado ou reconhecido, no local onde estiverem servindo, ou onde lhes seja indicado pelo Departamento Nacional de Educação, aos exames que devem prestar.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1942. — *Gustavo Capanema*.

Conselho Nacional de Desportos

PARECER N. 107

Processo n. 68.296-41.

Relator: Conselheiro João Lyra Filho.

1 — O Tremedal Foot-Ball Club (T.F.C.), associação desportiva que se dedica à prática do amadorismo, com sede em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, solicitou um auxílio ao Senhor Presidente da República, para que possa construir os muros divisórios de terreno que possui.

2 — A instrução do processo está em ordem, acompanhando-o o documentário exigido pela lei, inclusive atestados das autoridades policiais, que abonam a utilidade dos serviços prestados pela solicitante.

3 — O T.F.C. está vinculado a este C.N.D., visto como faz parte da Federação Mineira de Football (F.M.F.), por sua vez filiada à Confederação Brasileira de Desportos (C.B.D.).

4 — O terreno que possui foi obtido por doação da Prefeitura Municipal e já se encontra terraplanado, serviço de engenharia que determinou a inversão de todas as economias realizadas pelo T.F.C..

5 — Acreditamos que o pedido de auxílio poderá ser atendido, até ao máximo de cinco contos (5:000\$000), importância bastante para a realização das obras de levantamento dos muros divisórios.

6 — Se o C.N.D. estiver de acordo com a conclusão deste parecer, submete-lo-á à apreciação do Senhor Ministro da Educação e Saúde.

Sala das Sessões, 30 de julho de 1942. — *João Lyra Filho*.

PARECER N. 108

Processo n. 10.716-42.

Relator: Conselheiro João Lyra Filho.

1 — A Federação Paulista de Atletismo (F.P.A.) solicitou ao Senhor Presidente da República um auxílio de cinquenta contos de réis (50:000\$0), destinado "à remodelação da organização atlética do Estado, bem como à intensificação do desporto no interior deste e ao financiamento de programas de competição".

2 — O pedido vem instruído com alguns documentos, entre os quais um atestado da Diretoria de Desportos do Estado de S. Paulo e três exemplares de estatuto impresso.

3 — O estatuto em causa foi aprovado em assembleia geral extraordinária de 12 de maio de 1927 e alterado por outra, de fevereiro de 1933.

4 — O C. N. D. não poderá tomar conhecimento do referido diploma, por isso que deixou de enquadrar-se ao disposto no decreto-lei n. 3.199 e às instruções constantes da portaria do Sr. ministro da Educação, expedida, sob o n. 254, em 1 de outubro de 1941.

5 — Demais, vimos sustentando a opinião, que mereceu a boa acolhida deste órgão, referente a que os auxílios às federações desportivas só devem ser examinados, depois de organizado o calendário nacional dos despor-

tos, que reclama a colaboração dessas referidas entidades.

6 — Sem esse calendário, não se terá posto ordem ao rumo das atividades desportivas, nem será possível que se conheçam com exatidão, os encargos a elas deferidos.

7 — Reportamo-nos, em relação a este processo, às razões que fundamentaram o parecer expedido em face de pedido idêntico da Federação Paulista de Natação.

8 — Presumindo que os interessados procurarão conhecer, a propósito, as diretrizes adotadas por este órgão, no exercício das suas funções próprias, não será demais que lhes indiquemos a conveniência de ser lido o parecer de nossa autoria, relativo ao auxílio solicitado pela Federação Metropolitana de Natação, publicado no *Diário Oficial*.

9 — Os favores e as vantagens que a lei de regulamentação dos desportos autoriza, para que sejam distribuídos às entidades desportivas, só terão cabimento, no nosso juízo, depois de por elas mesmas cumpridos os deveres que a mesma lei instituiu.

10 — É natural que aos direitos precedam os deveres e, enquanto estes não forem atendidos, não nos parece que seja de oportunidade o exame dos pedidos de auxílios.

11 — Com estas razões, que completam outras, do mesmo teor, exaradas no parecer a que nos reportamos acima, somos de opinião que o pedido deve ser arquivado.

12 — Se o C. N. D. estiver de acordo com a conclusão, submete-la-á à apresentação do Sr. ministro da Educação e Saúde.

Sala das Sessões, 20 de julho de 1942.

PARECER N. 109

Processo n. 22.503-42.

Relator: Conselheiro João Lyra Filho.

1 — O Britânia Sport Club (B. S. C.), associação desportiva, com sede na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, com fundamento nos decretos-leis n. 527, de 1 de julho de 1938, e n. 3.199, de 14 de abril de 1941, dirigiu-se ao Senhor Presidente da República, afim de obter um auxílio financeiro.

2 — Trata-se de uma entidade fundada em 1914, com 28 anos de regular e ininterrupto funcionamento, e que destina a difundir os desportos em vários ramos e modalidades.

3 — Filiada à Confederação Brasileira de Desportos (C. B. D.), a solicitante está vinculada a este C. N. D.

4 — As atividades que pratica, nomeadamente como integrante da Federação Paranaense de Foot-Ball (F. P. F.), já lhe possibilitou a aquisição de vários títulos e campeonatos.

5 — Até data recente, não possuía a solicitante praça de desportos, realizando as suas atividades mediante locação de campo apropriado, senão tomado, sob empréstimo, de outras associações congêneres.

6 — Ultimamente, graças aos esforços da sua administração, adquiriu, pelo preço de 60:000\$, uma propriedade que mede cerca de quatorze mil metros quadrados e inverteu, nessa operação de compra, a importância de 30:000\$0, obrigando-se a liquidar o restante dentro do prazo de cinco anos.

7 — Para prosseguir na realização dos seus objetivos, sobretudo agora, depois de haver ultimado, com êxito, a realização parcial de um patrimônio próprio, a solicitante necessitará conjugar os esforços dos seus associados, afim de serem produzidos os meios necessários ao acabamento do programa idealizado.

8 — Desse programa, fazem parte a construção de arquibancadas, a preparação de instalações adequadas, obras de higiene e de boa técnica desportiva que, naturalmente, reclama dispêndios consideráveis.

9 — O processo vem instruído com plantas, estatutos, fotografias, documentos, publicações, em suma, com as peças que poderão orientar o estudo do governo, em relação à sua própria decisão.

10 — De nossa parte, e com direto conhecimento da matéria, pois visitamos as dependências desportivas da associação em causa, a informação é no sentido de ser aconselhado o deferimento do auxílio, com o qual será premiada uma associação desportiva que adquiriu renome e instituiu patrimônio, graças, exclusivamente, à dedicação e à tenacidade dos seus dirigentes e associados.

11 — Salvo melhor juízo, acreditamos que se trata de uma cooperação extraordinária, que poderá ser fixada em quinze contos de réis (15:000\$0), os quais deverão ser aplicados, exclusivamente, nas instalações necessárias à praça de desportos adquirida pela solicitante.

12 — Se o C. N. D. estiver de acordo com esta conclusão, submete-la-á à consideração do Senhor Ministro da Educação e Saúde.

Sala das Sessões, 30 de julho de 1942. — João Lyra Filho.

PARECER N. 110

Processo n. 23.424-42.

Relator, conselheiro João Lyra Filho.

1 — A Federação Paulista de Natação (F. P. N.), entidade desportiva, com sede na capital do Estado de S. Paulo, destinada a dirigir, no referido Estado, a natação e salvamentos, saltos ornamentais e polo aquático, com caráter amadorista, solicitou ao Sr. Presidente da República um auxílio financeiro de cinquenta contos de réis (50:000\$0).

2 — O pedido não está devidamente instruído, faltando-lhe peças fundamentais (decreto-lei n. 527, de 1 de julho de 1938).

3 — Além disso, a solicitante juntou ao processo, como prova de sua organização legal, uma cópia datilográfica do seu próprio estatuto, registrado em março de 1933, quando é certo que, muito tempo depois, em 1 de outubro de 1941, o Sr. ministro da Educação expediu instruções referentes à organização das entidades desportivas (portaria n. 254), as quais, como é evidente, não foram atendidas pela F. P. N., de cujo quadro social fazem parte, como fundadores, o *Esporte Clube Germânia* e a *Associação Alemã de Esportes*.

4 — As razões acima expostas não nos autorizam a examinar o mérito do pedido.

5 — Demais, em parecer oferecido a outro processo do gênero, relativo a pedido idêntico da Federação Metropolitana de Natação (F. M. N.), externamos ponto de vista contrário ao deferimento de qualquer auxílio às federações desportivas, antes de organizado o calendário das suas respectivas atividades.

6 — Então, acrescentamos que os direitos concedidos pela lei, em benefício dos desportos, deverão ser precedidos do cumprimento dos deveres a que a mesma lei se refere, a cargo das entidades desportivas.

7 — No caso em apreço, apura-se que a F. P. N. deixou de atender, quer ao decreto-lei n. 527, quer ao de n. 3.199 e, ainda que se verificasse o cumprimento da legislação, ter-se-iam que considerar as atividades da solicitante, em face do calendário desportivo, cuja organização depende, principalmente, do interesse, da boa vontade e do estudo das referidas entidades desportivas.

8 — A ausência desse calendário e a falta de atendimento ao disposto na lei, justificam o arquivamento do processo.

9 — Se o C. N. D. estiver de acordo com a conclusão, submete-la-á à apreciação do senhor ministro da Educação e Saúde.

PARECER N. 111

Processo n. 24.457-42.

Relator: Conselheiro João Lyra Filho.

1 — A Associação Atlética Rio Pardense (A.A.R.P.), com sede em São José do Rio Pardo, no Estado de São Paulo, solicitou ao Sr. Presidente da República uma subvenção de dez contos de réis, importância que seria destinada à conclusão do campo de atletismo de que dispõe e ao acabamento de outras instalações complementares.

2 — A utilidade da solicitante, como expressão desportiva e cultural, é atestada pelo próprio prefeito municipal e, também pelo dire-

tor do Ginásio Euclides da Cunha, com sede na cidade, além de outros.

3 — Entretanto, em sessão de junho deste ano, apreciando pedido idêntico, formulado pela mesma associação em causa, este C.N.D., de acordo com o parecer que, então, emitimos, determinou o arquivamento do processo, visto como não está ela vinculada a este órgão, condição estabelecida pelo decreto-lei n. 3.199, para que tivesse provimento.

4 — Com a invocação desse fundamento, julgamos que a matéria presente não poderá ter outro destino: — deve ser guardada no arquivo.

5 — Entretanto, com o propósito de orientar a solicitante, na preparação do material que instruirá pedidos subsequentes, e que visarão o mesmo fim, propomos que a nossa secretária expeça esclarecimento ao presidente dessa associação de modo que, noutra oportunidade, seja atendida a exigência da lei, diante de cujo cumprimento ficará habilitada a merecer o apreço da autoridade competente.

6 — O C.N.D., se estiver de acordo com esta conclusão, submete-la-á à conclusão do Sr. ministro da Educação.

PARECER N. 112

Processo n. 24.661-42.

Relator: Conselheiro João Lyra Filho.

1 — O Esporte Clube Cabo Branco (S.C. C.B.), com sede na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba do Norte, solicitou um auxílio ao Sr. Presidente da República, afim de completar o plano de obras de há muito empreendido e ainda em meio.

2 — Alega a associação que lhe faltam arquibancadas, além de instalações complementares, inclusive sanitárias, embora possua sede central, situada na parte mais movimentada da cidade, onde funcionam biblioteca e gabinete médico e onde dispõe de salões para conferências e para jogos de recinto fechado.

3 — Trata-se, realmente, de tradicional entidade desportiva, com renome em todo o Nordeste brasileiro, filiada à Federação Paraibana de Desportos (F.P.D.), e, em consequência, vinculada a este C.N.D.

4 — A instrução do processo está em ordem, inclusive o documentário que a lei exige.

5 — Acreditamos em condições de ser deferido o auxílio solicitado, o qual poderá ser arbitrado até ao máximo de cinco contos de réis, importância que será destinada às obras de acabamento das construções projetadas.

6 — Se o C.N.D. estiver de acordo com esta conclusão, submete-la-á à apreciação do Sr. ministro da Educação e Saúde.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de julho de 1942

Processo n. 33.180-42 — Federação Odontológica Latino-Americana — Solicitando auxílio de 30:000\$0, para representar o Brasil nas próximas Jornadas Odontológicas, em Buenos Aires.

Despacho. — Não há verba. — Capanema.

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento:

N. 3.231 — Dr. Pedro Olavo de Menezes — Solicita, para fins de direito, mandar certificar se Armando dos Anjos Corrêa, foi funcionário do D.N.S. e qual o cargo que ocupou. — Requeira, querendo, à Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde.

Em 15 de julho de 1942. — B. Barreto, diretor geral do D.N.S.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho Superior de Tarifa

SEGUNDA CÂMARA

RESUMO DA SESSÃO DE 13 DE JULHO DE 1942

Realizou-se no dia 13 de julho de 1942, às 13,30 horas, a 308.^a sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os senhores conselheiros Francisco Castelo Branco Nunes, presidente; Sylvio de Magalhães Figueira, Sebastião Santana e Armando Bordalo; o Sr. bacharel Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 9 do corrente mês, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. Sebastião Santana — Ns. 9.852-A, 9.856-A e 10.327-A;

Ao Sr. Armando Bordalo — Ns 9.567-A, 9.571-A e 9.575-A.

A seguir, fez-se a entrega, para "vista" do Sr. representante da Fazenda Pública, dos seguintes acordãos: 12.973 a 12.989, 13.996 a 13.033, 13.043 a 13.081.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 8.291-AR-1.939 — Fábrica de Tecidos Santo Antônio S. A. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Tomou-se conhecimento do pedido de re-

consideração contra o voto do Sr. relator, para negar-lhe provimento quanto ao mérito, unanimemente, resolvendo-se encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda para que S. Ex., apreciando-lhe as circunstâncias especiais, releve a cobrança da multa por equidade, se assim julgar conveniente, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. S. Figueira. Ac. n. 13.309.

N. 7.877-A-1.946 — The Dunlop Pneumatic Tyre Co. S. A. Ltda. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. C. Branco. Ac. n. 13.310.

N. 8.985-A-2.427 — S. Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. n. 13.311.

N. 9.014-A-2.454 — S. Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. n. 13.312.

N. 9.017-A-2.457 — Curcic & Del Plato — Restituição de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Não se tomou conhecimento do recurso, por se tratar de restituição de direitos, matéria que escapa à competência deste Conselho, unanimemente. Acordão n. 13.313.

N. 9.018-A-2.458 — Standard Oil Co. of Brazil — Direitos em dogro — Alfândega de Santos — Relator Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Acordão n. 13.314.

N. 9.023-A-2.459 — S. Paulo Gaz Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso pelo voto de qualidade,

contra os dos Srs. S. Figueira e A. Bordalo. Acordão n. 13.315.

N. 9.029-A-2.463 — S. Paulo Gaz Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso pelo voto de qualidade, contra os dos Srs. S. Figueira e A. Bordalo. Acordão n. 13.316.

N. 9.033-A-2.467 — Singer Sewing Machine Co. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acordão n. 13.317.

N. 9.390-A-2.670 — Curcio & Del Plato — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Não se tomou conhecimento do recurso por se tratar de restituição de direitos, matéria que escapa à competência deste Conselho, unanimemente. Acordão n. 13.318.

N. 9.001-AR-2.445 (reconsideração do acordão n. 11.469) — Fábrica de Tecidos Santo Antônio S. A. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Tomou-se conhecimento do pedido de reconsideração contra o voto do Sr. relator, para negar-lhe provimento quanto ao mérito, unanimemente, resolvendo-se encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda para que S. Ex. apreciando-lhe as circunstâncias especiais, releve a cobrança da multa por equidade, se assim julgar conveniente, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. S. Figueira. Acordão n. 13.319.

N. 9.002-AR-2.446 (reconsideração do acordão n. 11.468) — Fábrica de Tecidos Santo Antônio S. A. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Tomou-se conhecimento do pedido de reconsideração contra o voto do Sr. relator, para negar-lhe provimento quanto ao mérito, unanimemente, resolvendo-se encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda para que S. Ex. apreciando-lhe as circunstâncias especiais, releve a cobrança da multa por equidade, se assim julgar conveniente, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. S. Figueira. Acordão n. 13.320.

N. 9.691-AR-2.906 (reconsideração do acordão n. 11.767) — Fábrica de Tecidos Santo Antônio S. A. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Tomou-se conhecimento do pedido de reconsideração contra o voto do Sr. relator, para negar-lhe provimento quanto ao mérito, unanimemente, resolvendo-se encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda para que S. Ex. apreciando-lhe as circunstâncias especiais, releve a cobrança da multa por equidade, se assim julgar conveniente, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão o senhor S. Figueira. Acordão n. 13.321.

Ns. 9.005-A-2.477 e 9.015-A-2.455 — Adia-

dos. Terminado o expediente o Sr. Sebastião Santana comunicou ao Conselho que, em virtude de um honroso convite que lhe fizera o Exmo. Sr. ministro da Agricultura, aceitara a sua nomeação para o cargo de diretor da Divisão de Orçamento daquele ministério.

Fazendo sentir a recordação extremamente grata que levará de todos os colegas com quem teve a ventura de colaborar, declarou que não podia deixar esta convivência sem expressar aos seus nobres companheiros os seus agradecimentos e as suas despedidas.

Disse que terminava a sua curta passagem por este Conselho confiante de haver cumprido o seu dever até onde lhe permitiam as suas possibilidades.

Em seguida, o Sr. representante da Fazenda, numa oração concisa, mostrando-se surpreendido com a comunicação feita, referiu-se à falta que iria sentir o Conselho com o afastamento de tão precioso elemento, que revelara, realmente, um acentuado espírito de justiça.

Não sendo o Sr. Santana um funcionário especializado em questões aduaneiras, em breve espaço de tempo, demonstrando uma inteligência sagaz, identificou-se logo com assuntos pertinentes ao cargo que ocupava, chegando mesmo a brilhar.

Após lhe fazer vários elogios, declarou sentir-se satisfeito, porque o Sr. Santana iria prestar sua colaboração noutro setor da Administração Pública, justamente naquele em que mais se inclinavam os seus pendores: questões orçamentárias.

Finalmente, pediu ao Sr. presidente que designasse uma comissão para representar a Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa na sua posse.

O Sr. presidente aceitou a sugestão e declarou que ele próprio estaria presente àquela solenidade.

O Sr. Sylvio de Magalhães Figueira, na qualidade de representante dos contribuintes, endossou *in-totum* as palavras do Sr. representante da Fazenda, no que foi acompanhado pelo seu colega Sr. Armando Bordalo.

Logo após, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de julho de 1942. — José Pinto dos Santos, secretário.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Proc. n. 7.378-42 — Exposição de Motivos n. 1.342, de 4 de julho de 1942, do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Em carta dirigida a Vossa Excelência, dona Maria Martins Giglio, viúva do ex-funcionário da Recebedoria do Distrito Federal, Luiz de Castro Giglio, alegando dificuldades financeiras, pede o restabelecimento em seu favor da parte da pensão de montepio que coube a um seu filho e a qual deixou este de ter direito por haver atingido a maioridade.

2. Está esclarecido no processo que a misérvista vinha sendo paga mensalmente pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro a pensão de montepio deixada pelo referido funcionário, no total de 216\$0, sendo: 108\$0, de sua quota e igual quantia da pertencente a um filho menor do casal.

3. Atendendo, porém, este último a maioria, extinguiu-se a respectiva pensão, de acordo com o disposto no art. 20, item 1.º, do decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933, passando, em consequência, a viúva a receber apenas a sua parte do referido montepio.

4. Daí o pedido ora formulado pela suplicante, cuja pretensão, no entanto, carece de amparo legal, de vez que nos casos como o de que se trata não há reversão. O que em verdade ocorreu foi a extinção da parcela do montepio a que teve direito seu filho enquanto menor.

5. Ante o exposto, parece a este Ministério que o pedido em apreço não merece deferimento.

Vossa Excelência, todavia, melhor apreciando o assunto, dignar-se-á de resolver como julgar acertado.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1942. — A. de Souza Costa.

Arquive-se. Em 9-7-42. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Proc. n. 104.211-41 — Augusta Rosa Jardim, pedindo pagamento. — A interessada deve apresentar os documentos a que se refere a circular n. 1, de 5 de janeiro de 1935, desta Diretoria Geral. — D. Geral da Fazenda Nacional, 15-7-42. — Romero Estelita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 16-7-42:

N. 74 — A Delegacia Fiscal no Piauí, concedendo crédito para pagamento da pensionista dona Maria de Paiva Mavignier e outra.

N. 78 — A Delegacia Fiscal no Espírito Santo, concedendo crédito para pagamento do inativo Francisco Corrêa Lyrio.

N. 81 — A Delegacia Fiscal em Sergipe, concedendo o crédito de 45.000\$0, para ocorrer às despesas com a construção do prédio de Fiscalização da Mesa de Rendos de Neopolis.

N. 101 — A Delegacia Fiscal no Maranhão, concedendo o crédito de 470\$0, para atender às despesas com a instalação e aluguel de um aparelho telefônico, na sede da Agência do Serviço de Economia Rural, nesse Estado.

N. 132 — A Delegacia Fiscal no Paraná, concedendo o crédito de 425\$3, para pagamento a Vicente Cavalcante Paes Barreto.

N. 143 — A Delegacia Fiscal em Mato Grosso, concedendo o crédito de 815\$2, para pagamento a dona Maria Rodrigues Ferreira e Costa.

N. 217 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, concedendo o crédito de 100\$0, para o Campo de Senentes Oleaginosas em Itacara, afim de atender ao pagamento de diferença de vencimentos do almoxarife, classe F, Ernesto Otati.

A Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 99 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Gustavo José Ramos.

N. 100 — Concedendo o crédito de 1:800\$0, por conta da verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — S/c — 31 — Aluguel de casas, etc. — 24 — Serviço de Estatística de Previdência e Trabalho, do vigente orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

N. 101 — Concedendo o crédito de 600\$0, para pagamento a José Maria Corrêa Romar.

N. 102 — Concedendo o crédito de 675\$0, para pagamento a Perseverando Ribeiro Machado.

A Delegacia Fiscal na Paraíba:

N. 125 — Concedendo o crédito de 135\$0, para pagamento a Raulinda Medeiros.

N. 126 — Concedendo o crédito de 90\$0, para pagamento a Raymundo Furtado.

A Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 127 — Concedendo o crédito de 170.000\$0, para atender às despesas de obras e estudos a iniciar pela Fiscalização dos Portos desse Estado.

N. 128 — Concedendo o crédito de 68.000\$0, para a Fiscalização dos Portos desse Estado.

N. 129 — Concedendo o crédito de 82.700\$0, para pagamento a Antonio Antunes Dibas Filho.

N. 130 — Concedendo o crédito de 188\$3, para pagamento a Walimir Salomé Pereira.

N. 131 — Concedendo o crédito de 2.071\$4, para pagamento a Sylvio Burigo.

A Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 159 — Concedendo o crédito de 400\$0, para pagamento a Manfredo Monte.

N. 160 — Concedendo o crédito de 500\$0, para pagamento a Manoel Benedito Sobrinho.

N. 161 — Concedendo o crédito de 400\$0, para pagamento a Hermes de Paula Moreira.

N. 162 — Concedendo o crédito de 500\$0, para pagamento a João Alves Meireles.

A Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 221 — Concedendo o crédito de 1:710\$0, para pagamento à firma Conde & Cia.

N. 222 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Maria David de Azevedo.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 221 — Concedendo o crédito de 210\$0, para pagamento a Octacílio Pires Corrêa.

N. 224 — Concedendo o crédito de 1:069\$6, para pagamento à Sociedade Anônima Magalhães.

N. 225 — Concedendo o crédito de 91:695\$3, para o pagamento de despesas com a execução de diversas obras na Estação Experimental de Itapirema, do Instituto de Experimentação Agrícola, nesse Estado.

N. 226 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Manoel Amaro da Silva.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 369 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Antonio Nogueira da Silva.

N. 370 — Concedendo crédito para pagamento do inativo José Lotfi.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 527 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Oscar Vieira.

N. 528 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Irineu Godoy.

N. 529 — Concedendo crédito para pagamento do inativo José Rodrigues da Costa.

N. 530 — Concedendo o crédito de 3:600\$0, para atender a despesa com um diarista admitido na Inspetoria de Seguros da 5.^a Circunscrição do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, com sede nesse Estado.

N. 531 — Concedendo autorização para efetuar, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional, o pagamento da importância de 500\$0 à Conferência São José da Sociedade São Vicente de Paulo, Santa Cruz do Rio Pardo.

N. 532 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Artur Rodrigues da Silva.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 357 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Belazita David Sarmiento Leite e outra.

N. 360 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Otacilio Ribeiro.

N. 361 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Deodoro Alves Quintiliano.

N. 362 — Concedendo crédito para pagamento ao Sr. Luiz Carlos Brandão de Melo.

N. 363 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Libindo Ferrás.

N. 364 — Concedendo o crédito de 800\$0, para pagamento a Aroldo de Paiva Ferreira Braga.

N. 365 — Concedendo o crédito de 700\$0, para pagamento a Daniel Leite Szabó Gruuwald.

N. 366 — Concedendo o crédito de 200\$0, para pagamento a Mamede Medeiros Serpa.

N. 367 — Concedendo o crédito de 4:725\$0, para pagamento ao Dr. Jorge Marques Dias.

N. 368 — Concedendo o crédito de 200\$0, para pagamento a D. Teresa Vomero Nunes.

N. 369 — Concedendo o crédito de 2:860\$0, para pagamento a D. Iolanda Pereira da Rosa.

N. 370 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Philadelpho Lopes Duro.

N. 371 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Otaviano Rodrigues de Carvalho.

N. 372 — Concedendo crédito para pagamento do inativo João Antonio Haag.

Ordens de 17-7-942:

N. 75 — A Delegacia Fiscal no Piauí, concedendo o crédito de 4:846\$3, para pagamento a Osvaldo Poggi de Figueiredo.

N. 224 — A Delegacia Fiscal na Baía, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Olívia Rocha de Freitas Borja e outra.

N. 230 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo o crédito de 40:000\$0, para a Fiscalização dos Portos do Estado de Pernambuco.

A Delegacia Fiscal no Pará:

N. 131 — Concedendo o crédito de 1:350\$0, para pagamento da ajuda de custo concedida ao escrivão, classe G, Torquato Faria e Souza.

N. 135 — Concedendo o crédito de 499\$4, para pagamento à Standard Oil Company of Brazil.

A Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 135 — Concedendo o crédito de réis 120:144\$8, para pagamento de despesas com execução de diversas obras no Posto Experimental de Criação de Palmas, nesse Estado.

N. 136 — Concedendo o crédito de 5:151\$3, para pagamento à Estrada de Ferro Paraná, superintendida pela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

N. 137 — Concedendo o crédito de 1:250\$0, para pagamento à Standard Oil Company of Brazil.

A Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 164 — Concedendo o crédito de 400\$0, para pagamento a Ierônimo Viana Gadelha.

N. 165 — Concedendo o crédito de 500\$0, para pagamento a Joana Barros.

N. 166 — Concedendo o crédito de 400\$0, para pagamento a Clodomiro Brígido Maia.

N. 167 — Concedendo o crédito de 200\$0, para pagamento a Joaquina Façanha de Oliveira.

N. 168 — Concedendo o crédito de 400\$0, para pagamento a Raimundo Alves Maia.

N. 169 — Concedendo o crédito de 400\$0, para pagamento a Antonio Oscar de Oliveira.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 218 — Concedendo o crédito de 11:000\$0, para pagamento das subvenções concedidas a diversas instituições assistenciais e culturais com sede nesse Estado.

N. 219 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Geraldo Pinheiro.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 371 — Concedendo o crédito de 200\$0, para pagamento a Nagib Barjalli.

N. 372 — Concedendo o crédito de 239\$9, para pagamento a Ademar Fonseca.

N. 373 — Concedendo o crédito de 1:145\$3, para pagamento a Aprigio Ribeiro de Oliveira.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 536 — Concedendo o crédito de 1:000\$0, para o Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

N. 537 — Concedendo o crédito de 2:088\$2, para pagamento a J. R. Azeredo.

N. 538 — Concedendo o crédito de 1:000\$0, por conta da verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Sub-consignação 40 — Ligeiros reparos, etc. — 04 — Departamento de Administração — 03 Divisão de Material, do vigente orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

N. 537 — Concedendo o crédito de 730\$6, para pagamento a Nilo Matos.

N. 544 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Fausto Tomás de Aquino.

Processos:

N. 49.846-42 — Cecília Alves — Satisfaça a exigência.

N. 56.090-42 — Dr. Pedro Vergne de Abreu — Compareça para esclarecimentos.

N. 43.600-42 — Araçá Vale de Oliveira Coelho — Referindo-se ao decreto-lei n. 4.161, de 9 de março de 1942 à concessão de pensão à viúva e filhos menores de funcionários, e constando da certidão de casamento da requerente que o de cujus era viúvo, faça prova a habilitanda de não haver o mesmo deixado filhos das primeiras núpcias.

N. 33.716-42 — Zaira Legey Macedo — De acordo com o parecer, nada há que deferir.

N. 25.994-42 — Maria Jacinta Pimentel — Habilite-se de acordo com o art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 64.806-37 — Carlos Buarque Vieira — Não se tratando mais de menor impúbere, requerida o próprio pensionista Luiz, filho de D. Alice Buarque Vieira, com assistência do seu tutor.

N. 55.664-42 — Emiliano Francisco — Concedo o prazo de 30 dias para a apresentação do documento exigido por despacho de 28 de abril último.

N. 49.580-42 — Pedrinha Ferreira Costa — De acordo com o parecer, nada há que deferir.

N. 7.087-42 — João Vieira do Melo — Convida-se o interessado a apresentar as certidões de tempo de serviço público, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do pagamento do abono provisório.

N. 22.768-42 — Ruben Abbott — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 13 de julho de 1942.

De aposentadoria:

Processos:

N. 52.925-42 — Zulmira de Carvalho Mendes Diniz.

N. 26.817-41 — Candido Carneiro Monteiro.

N. 51.079-42 — Bacharel Francisco Corrêa de Araujo.

N. 54.905-42 — Manoel Pedro de Gouvêa.

N. 49.068-42 — Benjamin Bhering.

N. 49.625-42 — Guilherme Rodrigues dos Santos.

N. 95.844-40 — Carmelo de Mesquita.

N. 91.690-41 — Antonio José de Souza Gouvêa.

N. 49.296-41 — Eduardo Luiz Rosa.

N. 17.444-41 — Francisco Mendes Rodrigues.

N. 49.166-42 — Deolinda Borges da Silva.

N. 53.711-42 — Pedro Briggs Nunes.

N. 50.252-42 — Manoel Luiz Martins.

N. 50.580-42 — Nestor de Holanda Cunha.

N. 101.804-40 — Aurelio Botto de Barros.

N. 50.864-42 — Jaymo Cardoso dos Santos.

N. 49.792-42 — Pedro de Andrade e Silva.

N. 49.920-42 — Asclar Stampa.

N. 50.578-42 — Raul Xavier.

N. 50.521-42 — Miguel Eugenio de Campos.

N. 49.646-42 — Pedro Dutra de Carvalho.

N. 44.253-42 — Paulo Burlamaqui Kapeke.

N. 44.882-42 — Joaquim Jacobino Freire.

De montepio militar e meio-soldo:

N. 6.363-42 — Cecília Schalappal Monteiro.

N. 85.431-39 — Tereza de Souza.

N. 53.635-42 — Maria José Galliez Pinto.

De montepio civil:

N. 23.342-42 — Raimunda Araujo e Souza.

N. 16.413-36 — Lucília Fabricio Gav.

Apostilas feitas na mesma data.

De reversão de pensão:

N. 72.190-41 — Rodolpho Martinez.

N. 96.591-40 — Maria Auxiliadora do Vale.

N. 18.262-42 — Alda Maria Menezes.

De melhoria de proventos:

N. 48.341-42 — Augusto Candido de Souza.

N. 29.105-42 — José Dutra Gaspar.

De retificação de título:

N. 100.274-41 — Abigail da Conceição Lopes.

De alteração de nome:

N. 54.378-42 — Dagmar de Araujo Goes.

Diretoria do Domínio da União

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 10 de julho de 1942

Processos despachados:

N. 51.344-42 — Offício n. 98, da Coletoria Federal de Paracatú, sobre bens adjudicados à União — Encaminhado o processo ao Serviço Regional em Minas Gerais para o fim proposto.

— A. C. Marchand.

N. 1.879-42 — Aforamento de terrenos de marinha e acrescidos em que é interessado Antônio Varandas de Carvalho. — Remetido o processo ao Serviço Regional na Paraíba para satisfazer a exigências. — A. C. Marchand.

N. 52.475-42 — Offício n. 727, do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, referente ao Fortinho do Paraguassú. — Enviado o processo ao Serviço Regional da Baía para conhecimento do assunto. — A. C. Marchand.

Dia 13 de julho de 1942

N. 28.433-42 — Aforamento de terreno acrescido de marinha em que é interessada Luiza Lins Gondim. — Enviado o processo ao Serviço Regional no Ceará para satisfação de exigências. — A. C. Marchand.

N. 51.939-42 — Telegrama n. 59, do Serviço Regional do Rio Grande do Norte, sobre instalação do Departamento Estadual de Estatística. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional naquele Estado para os fins indicados. — A. C. Marchand.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de julho de 1942

Processo n. 49.159-42 — Aziz José Cury, solicitando autorização para o comércio de cristal de rocha. — Satisfaz a exigência.

Dia 11 de julho de 1942

Processo n. 48.597-42 — Marcondes C. Prates, residente em Ponte Nova, Minas Gerais, solicitando permissão para comerciar com álcool-motor:

"Publicado o despacho de fls. da Coletoria Federal em Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, de acordo com a letra d da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, torne o processo à 1.ª Subdiretoria, para os devidos fins."

O despacho referido linhas acima é o seguinte:

"Usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, e circular n. 59, de 19 de maio de 1934, do Exmo Sr. Ministro da Fazenda, e tendo em vista a documentação apresentada no requerimento n. 301-41, protocolado a fls. 33 do livro n. 6 desta repartição, concedo à firma Marcondes C. Prates, estabelecida nesta cidade, à rua Dr. Artur Bernardes, licença especial para o comércio de álcool-motor, observadas as mesmas exigências legais existentes para os fabricantes, de acordo com informação número 124 no processo n. 5.967-41, do Instituto do Açúcar e do Alcool, constante do processo acima referido".

Dia 13 de julho de 1942

Processo n. 49.232-42 Lucien Nazarian Mar-drossian, solicitando guia de registro de lapidário. — Satisfaz a exigência.

Dia 13 de julho de 1942

Processo n. 48.800-42 — Banco do Distrito Federal S. A., solicitando autorização para instalar escritórios nas cidades de Santo Amaro e Santo André, no Estado de São Paulo: — Satisfaz as exigências.

Dia 16 de julho de 1942

Exmo. Sr. Dr. Fernandes Antunes, presidente da Comissão Especial de Revisão das Concessões de Terras na Faixa das Fronteiras.

N. 639 — Em resposta ao ofício n. 1.148-42 A, de 4 de junho último, em que V. Excia. faz uma consulta acerca da aplicação da lei do selo em documentos expedidos por essa Comissão, tenho a honra de comunicar-lhe que, por despacho desta data, assim respondi à referida consulta:

a) os certificados a que se refere o art. 4.º do decreto-lei n. 1.968, de 17 de janeiro de 1910, estão sujeitos ao selo previsto no decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril deste ano, tabela, art. 23; e

b) os certificados relativos à autorização aludida nos arts. 13, 15 e 36, do citado decreto-lei n. 1.968, estão sujeitos ao selo previsto na tabela, art. 9.º n. VII, do decreto-lei n. 4.274, também citado.

Dia 17 de julho de 1942

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 124 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 27.426-42, relativo à consulta do agente fiscal Alexandre Gruszyński, sobre interpretação de dispositivos do vigente regulamento do imposto de consumo, resolvi, por despacho de 11 de junho último, que se respondesse de acordo com o parecer do superintendente da inspeção fiscal junto a esta Diretoria, bacharel Othon Mello, nos seguintes termos:

"Merece aprovação a resposta dada pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul ao primeiro item da consulta de fls.

Em relação ao segundo item, entendo que se pode responder, esclarecendo que por *própria zona vinícola* se deve entender aquele em que estão situados os lavradores referidos nos artigos 12, letra e, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, porquanto a expressão *própria*, segundo os mestres da língua, quer dizer "o que não pertence a outrem; que não é promísco".

Assim, tratando-se de patente de registro, para que este seja gratuito, torna-se necessário que os fabricantes beneficiadores de vinho sejam registrados e localizados na zona vinícola dos lavradores (citado art. 12, letra e).

A consideração do Sr. Diretor.

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 360 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 42.955-42, em que essa Delegacia solicita autorização para mandar desembarracar grande quantidade de álcool-motor das fábricas respectivas, para as indústrias que têm sua produção requisitada pelo Governo Federal, resolveu, por despacho de 20 de junho último, que se respondesse de acordo com a informação do Instituto do Açúcar e do Alcool, nos seguintes termos:

"O plano da safra, estudado pelo I. A. A. e em vias de publicação, prevê a requisição do álcool, para que seja distribuído de acordo com o racionamento estabelecido pelo Conselho Nacional do Petróleo. A esta última entidade devem, pois, ser dirigidos os requerimentos para obtenção de maior quota de carburante, quando para isso existam motivos de ordem geral de interesse público. Não se compreenderia, entretanto, que no momento em que prevaleceu o racionamento da gasolina se possa permitir o livre consumo de outros carburantes".

Diretoria do Tesouro

Alfândega do Rio de Janeiro

SUMÁRIO DAS DECISÕES EM COMISSÃO DE TARIFA EM REUNIÃO DE 19 DE MAIO DE 1942 — NS. 328 a 346.

N. 328 — Sacos, envoltórios de minerais não classificados, do art. 612 da Tarifa, 45 % *ad-valorem*, marcados com tinta *indelevel*, não em sentido diagonal, considerados sujeitos a direitos, na forma da lei. — Mantida a decisão n. 290, de 28 de fevereiro deste ano.

N. 329 — Vidros polidos para óculos, vidros para óculos fixos, acabados, art. 1.653 da Tarifa, taxa 34½ por quilo.

N. 330 — Acumuladores elétricos em baterias, pesando cada um, mais de 20 até 100 quilos, art. 1.577 da Tarifa, taxa de 2½ por quilo.

Partes de acumuladores elétricos, sujeitas a direitos segundo o seu peso, de acordo com o art. 1.577 da Tarifa.

Vasos de vidro para pilhas, art. 645 da Tarifa, taxa de 3½ por quilo.

N. 331 — Tubos de aço sem rosca, aplicável em obras de condução de gás, vapor, água e outros semelhantes — quaisquer outros tubos de ferro batido, pintado, para gás, artigo 859 da Tarifa, taxa \$600 por quilo.

N. 332 — Sacos, envoltórios de coque de qualquer espécie, marcados com tinta inde-

level, em ambas as faces, com letras de 17 centímetros, em diagonal, e esmagados pela ação do tempo e contacto da mercadoria, considerados sem valor mercantil.

N. 333 — Obras não especificadas de fio de cobre simples, art. 771 da Tarifa, taxa de 14½ por quilo. Reconsiderada a decisão número 272, de 28 de abril deste ano.

N. 334 — Sobre-taxa — Só se desprezam as frações de 100 réis, arredondando-as para mais ou menos, no resultado final dos cálculos obtidos, levando-se em conta a sobre-taxa que, no caso, couber.

N. 335 — Sabão em pó, que tem emprego em farmácia no preparo de formas farmacêuticas, não se tratando de sabonete, ou sabão adicionado de substâncias medicamentosas — sabão não classificado, art. 977 da Tarifa, taxa de 3½ por quilo.

N. 336 — Metabolor, aparelho de medicina, para diagnóstico do metabolismo basal — aparelhos não classificados, de medicina, de metal ordinário, art. 1.717 da Tarifa, taxa de 68½, por quilo, tendo em vista os acordos ns. 1.945 e 11.884, do Conselho Superior de Tarifa.

Recording Nargraf, aparelho de grande precisão, para anestésias ou narcose, em operações cirúrgicas, registrando também a pressão arterial sanguínea do paciente, durante a atuação da anestesia naquelas operações cirúrgicas — aparelhos de anestesia ou narcose, inclusive as máscaras que os acompanham, art. 1.663 da Tarifa, taxa de 17½ por quilo.

N. 337 — Sabão à base de álcoois superiores sulfatados, semelhantes a Igepon, Aconite, etc. — sabões especiais para as indústrias como acorite, igepon e semelhantes, art. 977 da Tarifa, taxa 2½ por quilo.

N. 338 — Estiletes de ferro, que acompanham quebra-nozes, utensílios não classificados para outros usos, obras não classificadas e não especificadas de ferro batido niquelado, do art. 861 da Tarifa, taxa de 4½ por quilo.

N. 339 — Tecido liso de algodão, tendo 22 fios em 5mm. de lado, no qual a análise não revelou a presença de matéria corante estranha e, em face da portaria n. 6, do Laboratório Nacional de Análises é considerado tarifariamente cru — tecido não especificado de algodão, liso, cru, de mais de 40 a 60 gramas por m², de 21 a 26 fios em 5 milímetros quadrados, art. 477 da Tarifa, taxa de 30½ por quilo.

N. 304 — Nichrome Replacement Element — Eagle Electric Heating Appliances — fio metálico enrolado em hélice-resistência elétrica, constituída por uma liga de níquel e cromo, predominando o primeiro elemento — peças avulsas não classificadas, de aparelhos físicos, de metal ordinário, art. 1.657 da Tarifa, taxa 11½ por quilo.

N. 341 — Substância pastosa, branco-amarelada, levemente fluorescente, oleaginoso, homogêneo — vaselina concreto (Petro-latim) natural parcialmente purificada de cor n. 1 N. P. A. (Colorimetro Union). — vaselina purificada, art. 599 da Tarifa, taxa 1½ por quilo.

N. 342 — Correntes transportadoras, muito usadas em trapiches, usinas, moinhos, etc. e importadas com rodas dentadas, polias, pinhões dentados e engrenagens de polias. — Desde que as correntes muito embora com aplicação nos aparelhos de movimento ou transmissão tem classificação específica no art. 833 da Tarifa, não há como deixar de aplicar-lhes a taxa do referido artigo, de vés, que as partes daqueles aparelhos que beneficiam da taxa do art. 1.790, são apenas as que não estão classificadas na Tarifa, correntes não especificadas, de ferro, art. 833 da Tarifa, taxa de 7½ por quilo.

N. 343 — Fornalha especial para mistura e fusão de minérios — forno de ferro pintado, com partes inseparáveis de cobre, artigo 845 e nota n. 220 da Tarifa, taxa de 2½ mais 50 % por quilo.

N. 344 — Aparelhagem frigorífica — aparelhos ou máquinas de refrigeração, importados sem as respectivas câmaras frigoríficas, considerados isentos do pagamento do imposto

de consumo, tendo havido recurso *ex-officio* na forma da lei.

N. 345 — Sapatos para senhora, um pé de cada tipo, tendo na sola um pequeno furo, mandado cobrar os direitos e imposto devidos, considerando-se como par dois pés de sapatos, sendo utilizado o restante, de acordo com a doutrina dos acordãos ns. 7.420 e 7.421 do Conselho Superior de Tarifa. Considerando sem objeto a Decisão n. 247 deste ano, em virtude do interessado não ter feito a prova exigida.

N. 346 — Barras de latão simplesmente laminadas, de perfil, normal, de 5/8 do polegada, empregadas na confecção de portas de elevadores — barras, cantoneiras, tês e semelhantes de cobre laminado, com relevos ou sulcos, art. 736, taxa de 1\$6 por quilo, à vista do Acordão n. 11.454 do Conselho Superior de Tarifa, mantido pelo Sr. ministro da Fazenda, como se vê do officio n. 96, de 9 de abril deste ano, publicado no *Diário Oficial* de 17, do Sr. chefe do Gabinete do senhor presidente daquele Conselho. Reconsiderada a decisão n. 707 de 30 de setembro do ano passado.

Na sessão realizada no dia 19 de maio de 1942, com a presença dos senhores Nisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Amarílio de Noronha, Inácio Tavares Guimarães, Paulo Emilio de Oliveira, Elias Antonio Férreira Souto Filho, Hugo Linhares da Veiga, Gentil do Rego Monteiro, Luiz Segundo Bezerra da Trindade, membros da Comissão da Tarifa e Alfredo Bastos, secretário foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 328 — ARMCO Industrial e Comercial, S.A. — Petição n. 47.111-42.

Submeteu a despacho 2.000 sacos contendo quaisquer minerais não classificados, do artigo 612 da Tarifa, 15 % *ad-valorem*.

O conferente, Sr. Alcebiades Santiago verificou que os sacos, envoltórios da mercadoria, estão marcados apenas de um lado de forma horizontal, em vez de ser em diagonal como prescrevia a lei.

Proferida a decisão n. 290 deste ano, a interessada pelas razões constantes do requerimento anexo, pediu reconsideração da mesma decisão.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Hugo Veiga, Gentil Monteiro, Alfredo Seabra e Dr. Tavares Guimarães subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Elias Souto: Não existindo no pedido de reconsideração provas capazes de modificar a decisão recorrida, sou pela manutenção da mesma pelos fundamentos invocados pelo conferente Hugo Veiga — decisão n. 290, de 1942.; o senhor conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: "Embora não me pareça justo cobrarem-se direitos de sacos 'aproveitados', sacos servidos, com marca indelevel numa das faces, todavia a lei aduaneira obriga a essa injustiça, porque exige, para isentá-los dos tributos alfandegários, uma condição que os da questão vertente não satisfazem e o confessa a própria parte interessada — não estar a marca traçada em sentido diagonal. E' este um dos poucos casos em que se pode aplicar sem infringir a moral e a razão o princípio jurídico — 'dura lex sed lex' — porque é da competência da lei, da lei temporal regular o assunto. Daí o meu voto no sentido de manter-se a decisão recorrida."; e o senhor conferente Paulo Emilio deu o seguinte parecer: "À vista dos laudos do Laboratório Nacional que afirmam que as marcas das faces externas dos sacos são de tinta indelevel, considero as amostras isentas de direitos.". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria, considerando os sacos em causa sujeitos a direitos, na forma da lei. Fica, assim, mantida a decisão n. 290 de 28 do mês findo.

N. 329 — Bausch & Lomb do Brasil, Ltda. — Petição n. 18.292-42.

Despacharam pela nota n. 26.638 deste ano, 2.ª adição — vidros acabados para óculos fixos, do art. 1.655, taxa de 34\$2 por quilo; e 3.ª adição — vidros não acabados sem polimento, para óculos fixos, do mesmo artigo e da taxa de 17\$1 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendeu que a mercadoria das duas adições devia ser classificada como vidros não acabados para óculos fixos da taxa de 17\$1 por quilo.

O conferente, Sr. Dr. Orlando Vilela verificou num e noutro caso, vidros acabados para óculos fixos, do art. 1.655, taxa de 34\$2 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Reis Carvalho: "Segundo os termos explicitos da Tarifa, os vidros para óculos fixos só são classificáveis como não acabados, sendo sem polimento. Ora os das amostras ns. 356 e 357 são vidros polidos. Logo, independentemente de qualquer outro motivo, só essa circunstância basta para achar procedente a impugnação do conferente do despacho. Assim classifico a mercadoria questionada como vidros para óculos fixos, acabados, da taxa de 34\$2 por quilo, p. 1., de acordo com o art. 1.655 da pauta aduaneira vigente". O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 30 — Companhia Brasileira de Energia Elétrica — Petição n. 16.678-42.

Despachou pela nota n. 18.364, deste ano — acumuladores elétricos em baterias, pesando cada um mais de 20 até 100 quilos (62 elementos), pesando legal 2.094 quilos do artigo 1.577 da Tarifa, taxa de 2\$1 por quilo.

O conferente, Sr. Dr. José dos Santos Leal verificou que 1.392 quilos da mercadoria despachada constituíam acumuladores elétricos completos, (observado o que determina a 2.ª parte da nota n. 268 da Tarifa), 36 quilos deviam pagar direitos como vasos de vidro para pilhas, da taxa de 3\$1 por quilo, do art. 645; e 866 quilos de separadores e outras peças, ainda em observância a 3.ª parte da nota n. 268, estavam sujeitas ao pagamento de direitos, conforme o peso de cada objeto, como pertencentes ou partes avulsos e acumuladores, do art. 1.577 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra do engenheiro Sr. Francisco de Caldas Brandão, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Reis Carvalho: "À vista do certificado técnico (fls.), procedo a impugnação do conferente do despacho. Dos 2.094 quilos da mercadoria despachada, só 1.392 estão bem despachados. Dos 702 restantes, 666 constituem partes de acumuladores elétricos, sujeitas a direitos segundo o seu peso de acordo com o art. 1.577 da Tarifa em vigor, e 36 — vasos de vidro para pilhas, do art. 645, tributáveis na razão de 3\$1 por quilo, p. 1., de conformidade com a citada Tarifa.". O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

O certificado supra aludido é do seguinte teor:

Sr. inspetor:

Estive no armazem n. 3 do cais do porto, onde examinei o material a que se refere a presente petição. Foi-me dado constatar, então, que ele é constituído de acumuladores elétricos, completos, quero dizer, inteiramente equipados, e respectivos sobressalentes, entre eles, vasos de vidro, para substituição de outros em eventual caso de quebra e separadores destinados a ocupar o lugar de peças congêneres, deterioradas pelo uso e que, *ipso facto*, devem ser retiradas dos aparelhos em causa, para que o seu funcionamento não seja comprometido.

Esta informação presta o signatário, sobre o assunto que foi objeto da representação do ilustre conferente Dr. José dos Santos Leal; e com ela, acredita ter se desobrigado da incumbência que esta Inspeção houve por bem cometer-lhe.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1942. — Francisco de Caldas Brandão.

N. 331 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Petição n. 15.324-42.

Despachou pela nota n. 21.366 deste ano — uma caixa contendo (tubos de aço) obras não classificadas, não especificadas de aço batido simples, art. 861, taxa de 2\$1 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendeu que se tratava de tubos de aço nominalmente clas-

sificados, do art. 859 da Tarifa, taxa \$6 por quilo.

O conferente, Sr. Paulo Emilio verificou tratar-se de tubo de aço simples, sem rosca e sem outro acabamento indicativo de uso, medindo cerca de 6 metros de comprimento, com o diâmetro externo de 8 centímetros e interno de 7 centímetros e 2 milímetros o de espessura de 3 milímetros as suas paredes, considerando a mercadoria bem despachada.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado anexo do engenheiro, Sr. Paulo de Meirelles Reis, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do conferente, Sr. Dr. Tavares Guimarães: "Em face do laudo do técnico designado pela Inspeção, tarifo: quaisquer outros tubos de ferro batido pintado, para gás, art. 859, \$6 por quilo".

O senhor inspetor assim decidiu.

E' do seguinte teor o certificado supra aludido:

Sr. inspetor.

De acordo com o despacho de V.S. na petição da Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, examinei a amostra dos tubos referidos no presente processo e certifico que realmente trata-se de tubos de aço sem rosca e que pelas suas qualidades é aplicável em obras de condução de gás, vapor, água e outros semelhantes.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1942. — Paulo de Meirelles Reis.

N. 332 — Companhia Siderúrgica Belgo Mineira — Petição n. 17.964-42.

Submeteu a despacho para efeito de isenção de direitos — 2.ª adição — sacos não especificados, simples, de tecido de canhamago entrançado, do art. 579 da Tarifa, taxa de 3\$ por quilo.

No ato da conferência interna, entendem que os referidos sacos, envoltórios de coque de qualquer espécie, não tem valor mercantil, porque além de estarem em grande parte estragados, estão marcados com tinta indelevel, em ambas as faces, com letras de 17 centímetros em diagonal, na conformidade do art. 42, n. V, alíneas a e b das Preliminares da Tarifa.

O conferente Sr. Alcebiades Santiago verificou estarem os sacos em grande parte estragados, pela ação do tempo e o contacto da mercadoria importada.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão por unanimidade de votos, subscrive o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: "De acordo com o Sr. conferente do despacho, considero o saco apresentado sem valor mercantil". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 333 — E. Spiller Junior — Petição número 17.430-42 — Pediu classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio.

Proferida a decisão n. 272 deste ano, o requerente pelas razões constantes da petição anexa, pediu reconsideração da mesma decisão.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "Novo exame do processo e o estudo dos esclarecimentos só agora apresentados pelo importador, levam-me a reconsiderar o voto anterior, para tarifar a mercadoria como obras não especificadas de fio de cobre simples, art. 771, 14\$6 por quilo (as três amostras)". — O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, ficando, assim, reconsiderada a decisão n. 272, de 28 de abril findo.

N. 334 — Emmanuel Bloch & Frere — Petição n. 17.622-42 — Despacharam pela nota n. 24.149 deste ano — adereços de prata dourada, para adorno pessoal, do art. 885 da Tarifa, taxa de \$200 a grama e sobretaxa de 15%, de acordo com a nota n. 230, que deixaram de pagar em face do que dispõe o art. 6.º do decreto-lei n. 4.061, de 28 de janeiro de 1942.

O conferente Sr. Paulo Emilio exigiu o pagamento da referida sobretaxa, o que foi feito pela nota de diferença n. 24.911 deste ano, entendendo que a interpretação dada pelos importadores resultando absurda em casos como o de que trata, não deve ser adotada tanto mais

quanto a medida legal é de simples expediente de contabilidade, para a facilidade no cálculo da arrecadação e não visa o aumento nem a diminuição de taxas aduaneiras.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão por sua maioria, subscrive o seguinte voto do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Procede a impugnação do Sr. conferente do despacho. Só se desprezam as frações de 100 réis, arredondando-as para mais ou para menos, no resultado final dos cálculos obtidos levando-se em conta a sobretaxa que, no caso, couber. De modo contrário, seria banir da Tarifa as sobretaxas que incorporadas aos direitos, quando devidas, integram os mesmos direitos."; — e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer: "O art. 6.º do decreto-lei n. 4.061, de 28 de janeiro de 1942 determina: "Quando da incidência de qualquer sobretaxa prevista na Tarifa resultar importância fracionária, observar-se-á a regra instituída no decreto n. 21.135, de 5 de março de 1932". — A regra do decreto n. 21.135 que é de 9 e não de 5 de março de 1932, consiste em desprezar as frações de 100 réis, quando não atinjam a 50 réis e em se considerar como 100, as frações que excederem de 50 réis, inclusive. No caso, a taxa da mercadoria é de 200 réis e a sobretaxa devida pela Tarifa é de 15% ou seja 200 mais 30 igual a 230 réis. Logo, da incidência da sobretaxa prevista na Tarifa resulta importância fracionária: 230, e observada a regra do decreto n. 21.135 que consiste em desprezar as frações de 100, quando não atinjam a 50 réis, temos 200 réis. Esta é, pois, a taxa devida na conformidade do referido art. 6.º do decreto-lei n. 4.061, de 28 de janeiro de 1942.". — O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 335 — F. Alves da Silva & Cia. Ltda. — Petição n. 15.439, de 1942.

Despacharam pela nota n. 18.153 deste ano — 5.ª adição — sabão medicinal em pó, do artigo 1.467 da Tarifa e taxa de 26\$0 o quilo, tendo pago os direitos à razão de 32\$5 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendeu que se tratava de sabão em pó para indústria, pó branco, fino, untuoso ao tato, solúvel na água, apresentando reação alcalina, empregado em farmácia como excipiente de fórmulas medicinais na confecção de pilulas, extratos, etc., e pretendeu a desclassificação para quaisquer matérias primas e preparações não classificadas, do art. 987, 25% *ad-valorem*, conforme a decisão n. 305, de 1938.

O conferente Sr. Dr. José dos Santos Leal considerou a mercadoria em causa bem despachada.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 574, de ontem, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um pó branco, sem perfume — é de um sabão em pó, que tem emprego em farmácia no preparo de formas farmacêuticas; e que não se trata de sabonete, ou sabão adicionado de substância medicamentosa — assim se manifestou: o Sr. conferente Gentil Monteiro emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. conferentes Hugo Veiga, Elias Souto e Reis Carvalho: "Tendo em vista o laudo n. 574 do Laboratório Nacional de Análises, classifico a mercadoria como: Quaisquer matérias primas e preparações não classificadas, taxa de 25% *ad-valorem*, art. 987 da Tarifa."; — o senhor conferente Paulo Emilio deu o seguinte parecer: "Considero a mercadoria como sabão não classificado, em vista do exame do Laboratório Nacional de Análises declarar que se trata de "sabão em pó" que tem emprego em farmácia, no preparo de formas farmacêuticas", o que o inclui no art. 977, parte final do mesmo artigo por não se tratar de sabão medicinal."; — e os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Dr. Tavares Guimarães subscrevem o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: "O Laboratório Nacional de Análises em seu laudo n. 574, declara que "a análise demonstrou que a referida amostra, representada por um pó branco, sem perfume, é de um sabão em pó que tem emprego no preparo de formas farmacêuticas, não se tratando de sabonete, ou sabão adicionado de substância medicamentosa.". A Tarifa no art. 977 trata dos sabões, sapolhos, saponáceos e semelhantes, especificando diversas taxas, estabelecendo na última alínea

os sabões não classificados, sob qualquer forma ou estado, excluídos os de toucador e medicinais. Nestas condições, tarifa a mercadoria em causa como sabão não classificado, da taxa de 3\$1 por quilo, do art. 977 da Tarifa.". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com os Srs. conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Alfredo Seabra, Dr. Tavares Guimarães e Paulo Emilio.

N. 336 — General Elétrico "Raios X" S. A. — Petição n. 14.739-42.

Despachou pela nota n. 17.743, deste ano — 1.ª adição — 5 aparelhos de electro diagnóstico de peso de cada um, de mais de 10 até 50 quilos, do art. 1.663 da Tarifa, taxa de 5\$7 por quilo; 2.ª adição — 3 aparelhos de anestesia inclusive as máscaras, do art. 1.663 da Tarifa, taxa de 17\$1 por quilo.

O conferente Sr. Francisco Badenes verificou tratar-se de aparelhos para diagnóstico do metabolismo basal, conhecidos comercialmente sob a denominação de "Metabolor" e, pelas razões constantes da sua informação e de acordo com a decisão n. 348, de 1941, e o acordão número 1.495, do Conselho Superior da Tarifa, classificou a mercadoria da 1.ª adição como aparelho de medicina não classificado, de metal ordinário, art. 1.717, taxa de 68\$4 por quilo; para a 2.ª adição — o aparelho destinado a registrar a pressão arterial sanguínea do paciente durante a atuação da anestesia em operações cirúrgicas, e denominado comercialmente "Recording Nargraf", que classificou, também pelas razões constantes da sua informação, como aparelhos de medicina não classificados, de metal ordinário, art. 1.717 da Tarifa, taxa de 68\$4 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado retro, do engenheiro Sr. Mario Rosalino Marchese, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra: "Em face dos catálogos juntos ao processo considero as mercadorias bem despachadas como aparelhos electro-diagnóstico, do art. 1.663, para pagar conforme o peso e aparelho de anestesia ou narcose, do mesmo artigo, 17\$1 por quilo. Noto que aparelho igual ou semelhante ao primeiro já foi tarifado no art. 1.717, como quaisquer aparelhos não classificados para medicina, pelos acordãos 1.915 e 11.881, do Conselho Superior da Tarifa"; e o Sr. conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: "Folheando o catálogo apenso, conclui-se das suas fotografias e dizeres que os dois aparelhos em causa são aparelhos de medicina. Um destinado a determinar o metabolismo basal do paciente e o outro a anestesiá-lo para sujeitá-lo a operação cirúrgica. — A essa mesma conclusão se chega compulsando os certificados do engenheiro técnico (fls.), o qual afirma ser um dos aparelhos — "Recording Nargraf, um aparelho de grande precisão para anestesiá-lo em operações cirúrgicas, registrando também a pressão arterial do paciente como complemento daquela função" (fls.), e o outro — "Metabolor", para diagnóstico do metabolismo basal. — A vista da sua classificação em tecnologia, os dois aparelhos questionados são classificáveis na pauta aduaneira na classe 31.ª como aparelhos de medicina. O "Metabolor" como aparelho electro-diagnóstico sujeito a direitos segundo seu peso, de acordo com o art. 1.663-5 da Tarifa em vigor; e o "Recording Nargraf" como aparelho de anestesia, tributado na razão de 17\$1 dor k., p.l., de conformidade com a divisão 2.ª do citado art. 1.663. — Por esses fundamentos, modifio o voto anterior e subscreevo o parecer do relator". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando o aparelho denominado "Metabolor" como aparelhos não classificados, de medicina, de metal ordinário, do art. 1.717 da Tarifa e taxa de 68\$4 por quilo, tendo em vista os Acordãos ns. 1.915 e 11.881, do Conselho Superior de Tarifa, citados, e o aparelho denominado "Recording Nargraf" como aparelhos de anestesia ou narcose, inclusive as máscaras que os acompanharão, do art. 1.663 da Tarifa e taxa de 17\$1 por quilo.

O certificado supra aludido é do seguinte teor:

Sr. inspetor. — Examinei o material relacionado no processo anexo, n. 14.738-42. Constatei tratar-se de dois aparelhos de me-

dicina, um denominado "Metabolor", para diagnóstico do metabolismo basal e outro denominado "Recording Nargraf", que pela descrição do prospecto e catálogo que acompanham, trata-se de um aparelho de grande precisão, para anestésias ou narcose, em operações cirúrgicas, registrando também a pressão arterial sanguínea do paciente, durante a atuação da anestesia naquelas operações cirúrgicas, como complemento daquela junção.

Ambos os aparelhos são de metal ordinário. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1942. — *Mario Rosalino Marchese*.

N. 337 — Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A. — Petição n. 18.219-1942. Despachou pela nota n. 16.421 deste ano — 3.ª edição — preparação química não classificada para a indústria têxtil semelhante ao ludigol, permalin e outros, do art. 974 da Tarifa, taxa de 4\$3 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Luiz Trindade teve dúvida sobre a classificação da mercadoria e, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 514 de 5 deste mês, representou pedindo audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação, instruída com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 514, de 5 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um corpo de cor amarelada, solúvel em água comunicando a esta reação alcalina, — é de um sabão à base de álcooes superiores sulfatados, semelhantes a "Igepon", "Agorite", etc., — por unanimidade de votos, subscreevo o seguinte parecer do Sr. conferente Hugo Veiga: — De acordo com o laudo junto do Laboratório Nacional de Análises, trata-se de "sabão à base de álcooes superiores sulfatados, semelhantes a "Igepon", "Agorite", etc., em vista do que a mercadoria em causa está classificada no art. 977 da Tarifa, alínea 3.ª, taxa mínima de 2\$1 por quilo". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, classificando a mercadoria em causa como sabões especiais para as indústrias como agorite, igepon e semelhantes, do art. 977 da Tarifa e taxa de 2\$1 por quilo, peso legal.

N. 338 — MESBLA S. A. — Petição número 12.855-1942.

Despachou pela nota n. 16.813 deste ano — 4.ª adição — quebra nozes de ferro batido niquelado, do art. 1.814-1, taxa de 7\$8 por quilo.

O conferente Sr. Mario Guaraná impugnou a classificação não dos quebra-nozes, mas sim dos estiletes de fio de ferro niquelado, de 4,2 cent. de diâmetro, veem dentro do mesmo estojo de papelão e, pelas razões constantes da sua informação, tarifou a mercadoria separadamente dos quebra-nozes, como obras não especificadas de fio de ferro, niquelado, do art. 813, taxa 10\$1 mais 30 % da nota 228 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 550, de 12 deste mês, demonstrando que as amostras constituíam 7 objetos metálicos (1 quebra-nozes e 6 estiletes) encerrados num pequeno estojo de papelão, que os objetos metálicos submetidos à análise (quebra-nozes e estiletes) são de ferro com revestimento de níquel e que não se trata de fio de ferro, — por unanimidade de votos, subscreevo o seguinte parecer do senhor conferente Paulo Emilio: "A vista das amostras e do que consta do laudo do Laboratório Nacional de Análises, considero os estiletes de que se trata como utensílios não classificados para outros usos — do artigo 1.859 da Tarifa, última parte. — Tarifa-os, pois, como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido niquelado, da taxa de 4\$2 o quilo, P.L., direitos mínimos, do art. 861-15". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 339 — MODAS IMPORTADORA LTDA. — Petição n. 14.489-1942.

Despachou pela nota n. 20.239 deste ano — 1.ª adição — tecido não especificado de algodão, liso, branco, de 40 até 60 grs. por m², de 21 até 26 fios em 5 m^m em quadro, do art. 477, taxa de 32\$0 por quilo.

No ato da conferência de saída, pretendeu a desclassificação da mercadoria, por se tratar de tecido de algodão cru.

O conferente Sr. Jayme Ovalle verificou que o tecido apresenta o limite de 21 a 26 fios em 5 mm em quadro.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 528, de 3 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um retalho de tecido pardo, — é de tecido liso de algodão, tendo 22 (vinte e dois) fios dentro de um quadrado de 5 mm de lado, e na qual a análise não revelou a presença de matéria corante estranha; e que, em face da portaria n. 6 daquele Laboratório, é considerado tarifariamente cru o tecido em apreço, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Reis Carvalho: "Declarando o Laboratório Nacional de Análises no seu laudo n. 258 (fls.) que a mercadoria da amostra n. 349 é tecido liso de algodão, sem matéria corante estranha, e verificando eu pessoalmente que semelhante tecido pesa cerca de 55 gramas por m². — pois o peso de dois retalhos com a superfície de um dm² e um é de 1 gr 083 (1 dm³ — 0 gr 550 e 1 dm² — 0, gr. 533, 2 dm² — 1, gr 083) e contem 22 fios em 0, m 005 em quadro, classifico aduaneiramente a mercadoria questionada como tecido não especificado de algodão, liso, cru, de mais de 40 a 60 gramas por m², de 21 a 26 fios em (0, m 005) 2, sujeito à taxa mínima de 30\$7, de acordo com o artigo 477-25 da Tarifa em vigor". — O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 340 — MOYSÉS COHEN — Petição número 15.372-1942.

Despachou pela nota n. 21.355 deste ano — peças avulsas de quaisquer aparelhos elétricos não classificados, de metal ordinário, do art. 1.657 da Tarifa, taxa de 11\$4 por quilo.

O conferente J. Silva Almeida verificou tratar-se de uma obra de fio níquel e cromo como reza a etiqueta que a acompanha, e, pelas razões constantes da sua informação, considerou como obra de fio de níquel, não classificada, do art. 797, em conjunção com o 771, da taxa de 14\$6 com o acréscimo de 50 %, por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 549, de 21 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, presa a um cartão azul tendo em uma das faces dizeres impressos em idioma inglês, entre outros, os seguintes: "Nichrome Replacement Element — Eagle — Electric Heating Appliances", representada por um fio metálico, enrolado em hélice, — é de uma resistência elétrica, constituída por uma liga de níquel e cromo, predominando o primeiro elemento, — por sua maioria subscreeve o seguinte voto o Sr. Conferente Hugo Veiga: "Em face do laudo junto do Laboratório Nacional de Análises, entendo que a mercadoria foi bem despachada"; — e o Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha emitiu o seguinte parecer: "Classifico a mercadoria de que se trata como "obras não classificadas de fio de níquel", da taxa de 14\$6 por quilo e mais 50% do art. 797 da Tarifa". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, considerando a mercadoria em causa como peças avulsas não classificadas, de aparelhos físicos, de metal ordinário, do art. 1.657 da tarifa e taxa de 11\$4 por quilo.

N. 341 — Pinheiro, Braga & Cia. Ltda. — Pet. n. 16.761-1942

Despacharam pela nota n. 17.223 deste ano — vaselina branca natural, impura, do art. 599 da Tarifa, taxa de 1\$0 por quilo.

O conferente Sr. Francisco Guaraná classificou a mercadoria, tendo em vista o laudo anexo e de acordo com a decisão n. 221 deste ano, como vaselina purificada, do art. 599, taxa de 1\$6 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 445, de 17 do mês findo, revelando que a mercadoria analisada, representada por uma substância pastosa,

branco-amarelada, levemente fluorescente, oleagínosa, homogênea, — é uma vaselina concreta (Petrolatum) natural parcialmente purificada de cor n. 1 — N. P. A. (Colorimetro Union), — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Elias Souto: "Em face do laudo de fls., considero a mercadoria em causa como vaselina purificada, do art. 599, taxa de 1\$6 por quilo. Mercadoria idêntica — Petrolatum — foi classificada como vaselina purificada, conforme a decisão 221 deste ano, nesta Comissão". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 342 — S. A. "White Martins" — Petição n. 11.832-42.

Despachou pela nota n. 14.813 deste ano — aparelhos de movimento ou transmissão e qualquer de suas partes não classificadas, do art. 1.790 da Tarifa, taxa de 1\$0 por quilo.

O conferente Sr. Francisco Badenes verificou rodas dentadas, polias, pinhões dentados e engrenagens, com e peso legal de 370,200 gs, e correntes de ferro batido, em peças, não especificadas, com o peso de 2.863,200 gs, do artigo 833 da Tarifa e taxa de 7\$3 por quilo. Citou as decisões ns. 756 de 1939 e 721 de 1940, desta Alfândega e os acordãos ns. 6.932 e 8.319, do Conselho Superior de Tarifa. A requerente invocou o acordão n. 11.972 do Conselho Superior de Tarifa, junto por certidão. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Francisco Augusto de Salles Moraes, por sua maioria, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Paula Emilio: "Trata-se de 16 volumes com o peso legal de 3.233,400 ks. que a Sociedade Anônima "White Martins" despachou como aparelhos de movimento e transmissão e qualquer de suas partes não classificadas, à taxa de 1\$0 o quilo, ao art. 1.790 da Tarifa. O conferente do despacho na sua informação declarou que verificou em 6 daqueles volumes — rodas dentadas, polias, pinhões dentados e engrenagens de polias com o peso legal de 370.200 ks. e para os demais volumes 2.863,200 ks. de corrente de ferro batido em peças não especificadas, da taxa de 7\$3, artigo 833 da Tarifa. Tendo sido ouvido um técnico este afirmou "trata-se de engrenagens e corrente de aço de elos desligáveis com larguras diversas constituindo dois tipos diferentes: em um deles as correntes se encaixam em rodas dentadas de secção especial, substituindo as correias, formando este conjunto uma cadeia de transmissão de um eixo a outro, sendo, portanto, as referidas correntes partes integrantes de um aparelho de transmissão; o outro compõe-se de correntes transportadoras muito usadas em trapiches, usinas, moinhos, etc.". A jurisprudência da instância superior tem sido uniforme ultimamente na interpretação da 3.ª parte da nota n. 324 da classe 34.ª da Tarifa, quanto às peças avulsas de máquinas bem como os seus pertences e aparelhos (referindo-se a correntes que se destinam a tais usos) importados porém separadamente considerando-se classificados no artigo próprio da Tarifa, como se vê dos acordãos 6.932 de outubro de 1939; 8.319 de março de 1940; 10.742 de fevereiro de 1941; 10.913 de março de 1941; 11.456 de 1941; 11.490 de junho de 1941 e 11.620 de junho deste último ano. Ocorrendo, entretanto, que as correntes acompanham as partes integrantes de máquinas, em determinadas condições de adaptação, as decisões tem sido no sentido de considerá-las tarifariamente no regime dessa. máquinas ou aparelhos. Cito os acordãos ns. 4.942 de 31-3-39 (Diário Oficial de 12-6-39); 8.423 de 29-3-40 (Diário Oficial de 16-7-40) e, finalmente o de n. 11.972 de 14 de novembro de 1941 e que também constituem jurisprudência uniforme a respeito. Este último acordão publicado embora no Diário Oficial de 1 de abril deste ano, acha-se por certidão junto ao processo e é de se aplicar ao caso em julgamento à vista do laudo técnico transcrito linhas atrás. As decisões ns. 756 de 1939 e 721 de 1940, desta Alfândega, estão de acordo com a jurisprudência citada. Do exposto verificando-se que as correntes do despacho em questão formam uma cadeia de transmissão de um eixo a outro e são partes integrantes de aparelhos de transmissão — considero-as bem despachadas no art. 1.790 da Tarifa à taxa de 1\$0 por quilo.

P. L. — É o meu voto"; e o Sr. conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Elias Souto: "À vista da fotografia anexa e do parecer técnico (fls. classifico a mercadoria em causa como correntes não especificadas, sujeita à taxa mínima de 7\$3 por quilo, p. l., de acordo com o art. 833 da Tarifa em vigor. A meu ver as correntes em causa só seriam tarifáveis no art. 1.790, como partes de aparelhos de movimento ou transmissão se não estivessem nominalmente tarifadas no art. 833, porquanto o citado art. 1.790 se refere única e exclusivamente a partes não classificadas desses aparelhos. Quanto à jurisprudência administrativa sobre o assunto não sendo uniforme, como se vê dos acordãos mencionados pela parte, pelo conferente do despacho e no parecer do relator, deixo de os invocar à vista dos termos claros e precisos da lei tarifária. "Interpretatio cessat in claris", dá-lo a velha máxima jurídica. Estou pois, de acordo com o conferente do despacho". O Sr. conferente proferiu a seguinte decisão: Desde que as correntes muito embora com aplicação nos aparelhos de movimento ou transmissão tem classificação específica no art. 833 da Tarifa não há como deixar de aplicar-lhes a taxa do referido artigo, de vez que as partes daqueles aparelhos que beneficiam da taxa do art. 1.790 são apenas as que não estão classificadas na Tarifa. Nesta conformidade homologo o voto dos Srs. Reis Carvalho e Elias Souto, para mandar classificar a mercadoria em questão no aludido art. 833, taxa de 7\$3 por quilo, como correntes não especificadas, de ferro". O certificado supra aludido é do seguinte teor:

Em cumprimento ao despacho de V. S. de 7 do corrente, exarado nesta petição o qual mandei-me esclarecer a natureza do material de que trata o processo n. 11.832 deste ano, declaro que examinei no armazem n. 3 do Cais do Porto, verificando tratar-se de engrenagens e correntes de aço de elos desligáveis, com larguras diversas, constituindo dois tipos diferentes: em um deles as correntes se encaixam em rodas dentadas de secção especial substituindo as correias, formando este conjunto uma cadeia de transmissão de um eixo a outro, sendo portanto as referidas correntes integrantes de um aparelho transmissor, o outro, compõe-se de correntes transportadoras, muito usadas em trapiches, usinas, moinhos, etc. É o que tenho a dizer. — Francisco Augusto de Sales Moraes.

N. 343 — Sociedade Anglo Brasileira de Eletricidade Ltda. Petição n. 17.334-1942.

Procedeu exame prévio em duas caixas que recebeu, verificando conterem em conjunto uma fornalha especial para mistura e fusão de minérios e, não tendo elementos para segunda classificação, pediu audiência da Comissão da Tarifa.

Foi designado o engenheiro Sr. Octávio Ferreira da Veiga, que proferiu o certificado anexo ao processo n. 11.065-1942.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, em aditamento ao requerido na petição 11.065-42, que foi objeto da Decisão n. 304 de 5 deste mês, assim se manifestou: os srs. conferentes Paulo Emilio e Dr. José dos Santos Leal, designados para examinarem a mercadoria *in-loco*, emitiram o seguinte parecer: "Verificamos para conteúdo das duas caixas da marca A S B E ns. 1-2, descarregadas neste Armazem de bordo do vapor "Reinholt", entrado em 7 de março p. findo, um forno de ferro, conforme a decisão desta Alfândega sob n. 301 de 5 de maio corrente. Verificamos mais que o forno em questão está provido de todas as suas peças externas e contem partes inseparáveis de cobre, que nos leva a classificá-lo, em face do art. 845 da Tarifa e nota 220 ao mesmo artigo, do seguinte modo: Forno de ferro pintado, com partes inseparáveis de cobre, da taxa de 2\$1 e sobre-taxa de 50%"; — os senhores conferentes Hugo Veiga e Elias Souto mantêm o parecer anterior, proferido pelo primeiro e concebido nos seguintes termos:

"Em face do laudo técnico, parece-me a mercadoria tem classificação no art. 845 da Tarifa, taxa de 2\$1 ou 3\$1, conforme o seu acabamento. Quanto à aplicação da nota n. 220, se for o caso, penso, ao conferente de saída, cabe exigir,

se assim verificar e entender"; — e os senhores conferentes Gentil Monteiro, Reis Carvalho, Dr. Amarílio de Noronha e Dr. Tavares Guimarães subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra:

"De acordo com o parecer dos conferentes José dos Santos Leal e Paulo Emilio de Oliveira, que procederam o exame da mercadoria *in-loco*", considero esta como forno de ferro pintado, com partes inseparáveis de cobre, artigo 845, taxa de 2\$1 por quilo, com o aumento de 50% da nota n. 220".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 314 — General Electric S.A. — Petição n. 51.381-11 — Despachou pela nota número 81.878 de 1941 — 3.ª adição — 5 máquinas operatrizes não classificadas conjugadas com motores elétricos, de peso cada uma, de mais de 50 até 100 quilos, do art. 1.831, taxa de 1\$5 por quilo e 4.ª adição — 13 máquinas operatrizes não classificadas conjugadas com motores elétricos, de peso cada uma de mais de 10 até 50 quilos, do mesmo artigo, e da taxa de 1\$3 por quilo.

O conferente senhor Mario Guaraná de Barros verificou serem essas máquinas, aparelhos refrigeradores, na sua perfeita aparelhagem, a que faltam apenas partes da caixa externa e alguns dispositivos indispensáveis à sua adaptação em movimento, pelas razões constantes da sua representação, exigiu o pagamento do imposto de consumo, nos termos do parágrafo 23 do 3.º inc. I do art. 4.º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938. Invocou os acordãos números 3.499 e 4.364, do Conselho Superior de Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, assim se manifestou: os senhores conferentes Hugo Veiga, Elias Souto e Dr. Luiz Trindade subscrevem o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha:

"Desde que seja confirmada por outro conferente que os aparelhos em causa estão completos, aptos a funcionar sem a intervenção de qualquer beneficiamento ou transformação, constituindo propriamente os refrigeradores de que cogita o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, no art. 4.º, parágrafo 23, alínea III, estão os aludidos aparelhos sujeitos ao imposto de consumo"; — o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer:

"O decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938 em seu art. 4.º, parágrafo 23, III, 1.ª, classifica e taxa "refrigeradores (sorveteiros e geladeiras)". A doutrina ensina que "só podem ser, como tais considerados estes aparelhos completos" e acrescenta: "A simples aparelhagem por si só, para ser adaptada ao refrigerador, não pode ser considerada um refrigerador completo, estando assim, fora do alcance fiscal para sujeitá-la ao imposto; nem podem ser considerados refrigeradores, para efeito do imposto, as câmaras frigoríficas construídas de tijolos, cimento e material isolante, providos de aparelhagem frigorífica, porquanto, neste caso, não se trata de um aparelho elétrico (geladeira ou sorveteira), e sim, de adaptação de aparelhagem frigorífica, e que, como a construção que a recebe ou se adapta, não está sujeita a imposto. (Acordão n. 9.088 do Segundo Conselho de Contribuintes"; — Os acordãos de números 3.499 e 4.364 do Conselho Superior de Tarifa, invocados pelo impugnante não se aplicam ao caso; o 1.º refere-se a calços de papelão, o último versa questão de redução de direitos.

O objeto questionado não é um refrigerador completo, desde que sua utilização depende de adaptação a um recipiente onde só então poderão ser colocados os objetos a refrigerar.

Pelo exposto, sou de parecer que o objeto está incompleto e, portanto, não sujeito ao imposto de consumo"; — e o senhor conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Gentil Monteiro:

"A questão da incidência do imposto de consumo está subordinada à classificação tarifária da mercadoria de que se trata. Se o conferente do despacho aceitou a sua classificação como máquina operatriz com motor elétrico, não podia estar em jogo o pagamento do imposto de

consumo referente a refrigerador que está incluído no art. 1.822 sujeito às taxas ali estabelecidas como aparelhagem frigorífica.

Nestas condições convinha, a meu ver, que fosse sobre o assunto da classificação aduaneira, ouvido novamente o conferente".

O Sr. inspetor proferiu a seguinte decisão. "Trata-se de aparelhos ou máquinas de refrigeração importados sem as respectivas câmaras frigoríficas.

A Tarifa aduaneira no seu art. 1.822, classifica as geladeiras ou refrigeradores sob dois aspectos: 1.º As sem aparelhagem frigorífica — 2.º As com aparelhagem frigorífica. De sorte que a aparelhagem frigorífica das geladeiras que a aparelhagem frigorífica, nos termos da referida Tarifa é parte integrante das geladeiras e não geladeiras propriamente ditas isto por uma razão muito fácil de compreender: é que o frio necessário à frigorificação artificial, já mais se produz ao ar livre sem câmara frigorífica adequada.

Desarte o conceito da tributação do imposto de consumo é precisamente o mesmo tanto assim que tributou as geladeiras sem aparelhagem frigorífica no parágrafo 21, n. 1 e as geladeiras providas de aparelhagem frigorífica no parágrafo 23, inciso III n. 1 do art. 4.º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, jamais cogitando o referido regulamento de tributar as aparelhagens não adaptadas às câmaras frigoríficas sem as quais não podem ser consideradas como "aparelho refrigerador" ou "geladeiras" segundo se depreende do citado parágrafo 23. A leitura do acordão n. 9.088 do Segundo Conselho de Contribuintes citado no corpo do processo, não pode deixar dúvida a respeito: "A simples aparelhagem por si só para ser adaptada ao refrigerador não pode ser considerada um refrigerador completo estando assim fora do alcance fiscal para sujeitá-la ao imposto; nem podem ser considerados refrigeradores para o efeito do imposto de câmaras frigoríficas construídas de tijolos, cimento e material isolante provido de aparelhagem frigorífica porquanto, neste caso, não se trata de um aparelho elétrico (geladeira ou sorveteira) e sim de adaptações de aparelhagem frigorífica e que como a construção que a recebe ou se adapta não está sujeita a imposto".

Nestas condições considero isentos do pagamento do imposto de consumo os aparelhos ou máquinas importados e recorro *ex-officio* desta minha decisão na forma da lei, mandando por que antes de subir o processo prossiga o despacho".

N. 345 — Pedro Viladoms — Petição número 16.579-42 — Pedindo autorização para despachar livre de direitos uma caixa de papelão contendo 57 pés avulsos (meios pares) de calçados de senhora, os quais estão inutilizados com um furo nas respectivas solas.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo assim se manifestou: o senhor conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Elias Souto e Gentil Monteiro: "A Tarifa de 1.900 vedava a inutilização das mercadorias para o fim de retirá-las com isenção de direitos, os seus donos. — A Nova Tarifa das Alfândegas não consigna mais essa proibição, razão pela qual não vejo inconveniente em ser deferido o pedido constante do requerimento n. 16.579-42 para o fim de permitir sejam cortadas as partes superiores dos sapatos, beneficiários da isenção de direitos já concedida condicionalmente (decisão n. 247 deste ano)". — os senhores conferentes Hugo Veiga, Dr. Amarílio de Noronha e Reis Carvalho mantêm o parecer emitido em sessão de 7 de abril último, pelo primeiro e concebido nos seguintes termos: "Com a prova exigida, que acaba de ser feita, vê-se, não se trata de mercaderia dada em comércio. Parece-me, assim, que, preenchidas as formalidades ao caso atinentes o assunto tem margem para ser resolvido como requereu o interessado". — o senhor conferente Alfredo Seabra deu o seguinte parecer: "Para solucionar a controvérsia que se discute neste processo, há que distinguir duas coisas: a) Se a mercadoria tem valor mercantil; b) No caso afirmativo, se deve ser permitida a inutilização da mercadoria, para o fim de torná-la isenta de direitos. — Quanto ao primeiro item,

respondo afirmativamente, isto é, considero dita mercadoria com valor mercantil. — Em relação ao segundo item, pela resposta dada ao 1.º, devem ser cobrados os direitos alfandegários. — Sem embargo de ser a empresa interessada, no caso sujeito, digna de todo conceito, penso que se não deve encerrar a questão sob o aspecto individual, mas estabelecer um critério que não venha criar embaraços à fiscalização, como já decidiu, em caso idêntico, o Conselho Superior de Tarifa, nos acordãos de us. 7.420-1, publicados no *Diário Oficial* de 26 de abril de 1940. — Refiro-me às metades de tesouras prontas para serem juntas às outras metades, já importadas ou por importar.

— Entendeu o colendo Conselho que a disposição do parágrafo único do art. 18 das Disposições Preliminares da Tarifa, em que se baseavam as razões do recurso, era para proteger o importador, nos casos esporádicos, de emergência ou de necessidade, mas nunca para servir de arma contra a própria arrecadação. — É fato que na Tarifa vigente não foi reproduzido o dispositivo da Tarifa de 1900, que vedava a inutilização das mercadorias para isentá-las dos direitos alfandegários, mas, é certo que não existe lei dando direito à parte de inutilizar as mercadorias, para que escapem à incidência do imposto devido. — Por esses motivos e, no interesse da Fazenda, proponho que se adote, no caso em apreço, a doutrina dos acordãos n. 7.420-1, em virtude da qual, cada dois pés formarão um par de sapatos, sujeitos às taxas do art. 50, segundo a qualidade e dimensão de cada par. — Salvo melhor juízo. — e o senhor conferente doutor Tavares Guimarães está de acordo com a conclusão deste parecer. — O senhor inspetor proferiu a seguinte decisão: "De acordo com o voto dos Srs. conferentes Seabra e Guimarães e ainda por que, não sendo requerente "viajante" de fábrica de calçado, conforme consta da declaração de folhas não pode a mercadoria gozar da isenção prevista no art. 7.º n. 10, letra e do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938. Considerando pois sem objeto a decisão anterior desde que o requerente não fez a prova exigida, cobrem-se os direitos e imposto devidos, considerando-se como par dois pés de sapatos sendo inutilizado o restante a sua sola".

N. 346 — Otis Elevator Company — Petição n. 40.139-1941. — Pediu reconsideração da decisão n. 707 de 30-9-41.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, instruído com o certificado retro, do engenheiro Sr. Oswaldo Kraemer Guimarães, assim se manifestou: os senhores conferentes Gentil Monteiro, Reis Carvalho, Dr. Amarílio de Noronha e Paulo Emilio subscrevem o seguinte parecer do senhor conferente Elias Souto: "Opino pela classificação dada, uma vez que não ficou provado tratar-se de mercadorias diferentes das que motivaram a decisão n. 657 do ano passado, e o acordão n. 10.232 do Conselho Superior de Tarifa, de outubro de 1940. — Assim, a decisão deve ser mantida. — e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte voto com o qual concordaram os senhores Alfredo Seabra e Dr. Luiz Trindade: "O laudo do técnico designado afirma categoricamente que se trata "de barras de latão simplesmente laminadas". — O acordão n. 10.232 do Conselho Superior de Tarifa diz respeito a mercadoria obtida "pelo processo de trefilação e não pelo de laminação". — O art. 736 compreende as barras, cantoneiras, tês e semelhantes, de cobre laminado ou martelado. — Nestas condições, tariffo: barras, cantoneiras, tês e semelhantes de cobre laminado, com relevos ou sulcos, artigo 736, 1\$6 por quilo. — O senhor inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães, Alfredo Seabra e Dr. Luiz Trindade, à vista do acordão n. 11.154, do Conselho Superior de Tarifa, mantido pelo Sr. ministro da Fazenda, como se vê do ofício n. 96 de 9 de abril findo, publicado no *Diário Oficial* de 17, do Sr. chefe do Gabinete ao senhor presidente daquele Conselho. — Pica, assim, reconsiderada a decisão n. 707 de 30 de setembro do ano passado.

O certificado supra citado é do seguinte teor: Em cumprimento ao despacho supra cabe-me certificar que examinei as barras de latão

que foram objeto da decisão n. 707 da Comissão de Tarifa desta Alfândega.

Trata-se de barras de latão simplesmente laminadas, de perfil L, normal, de 5/8 de polgada.

Respondendo aos quesitos formulados na presente petição:

a) As barras examinadas são exatamente as empregadas na confecção das portas de elevadores, tais como os citados pela requerente, cujas plantas se acham anexas.

b) As barras são cortadas, perfuradas e soldadas, para formarem a grade que constitui a porta propriamente dita.

c) Essas barras não servem para guias ou calhas das portas dos elevadores. As portas examinadas correm sobre roldanas apoiadas em barras lisas na parte superior e, na parte inferior, se encaixam em calhas muito mais robustas que as que possam ser formadas pelas barras examinadas.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1941. — *Oswaldo Kraemer Guimarães*.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 15 de julho de 1942. — *Alfredo Bastos*, secretário.

Divisão do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados em 14 de agosto de 1942

Processo n. 13.880-42 — Braz S. de Camargo. — Responda-se nos termos do parecer.

O Parecer a que se refere o despacho foi prestado pelo oficial de Gabinete, bacharel Accidino Franco nos seguintes termos:

Braz S. de Camargo, advogado, com escritório à praça Mauá n. 7, 16.º andar, consulta a esta Divisão, em face do atual decreto-lei n. 4.178, de 13 de março p. findo, se os juros pagos por filial no Brasil à sua matriz no estrangeiro, devem ser adicionados ao lucro da referida filial para o pagamento do imposto de 6%, além do de 8% na fonte, a que está obrigada.

A consulta merece resposta negativa.

O decreto-lei citado, entre as deduções permitidas para a apuração do lucro real, inclui expressamente no art. 37, letra b, os juros de dívidas contraídas pelas firmas ou sociedades, para o desenvolvimento de seus negócios.

Constituindo, pois, aludidos juros, despesa dedutível em poder da sociedade que paga e receita tributável para a sociedade que recebe, se esta estiver domiciliada no estrangeiro, o imposto a cobrar neste caso, será o de 8%, sobre o bruto desses rendimentos, cabendo a retenção e o recolhimento, à fonte pagadora, de conformidade com o estatuido nos arts. 97, 98, 100, 101 e 102 do mesmo decreto-lei.

Processo n. 14.037-42 — Cia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro. — Soluciono a consulta nos termos do parecer.

O Parecer a que se refere o despacho foi prestado pelo oficial de Gabinete, bacharel Accidino Franco, nos seguintes termos:

A Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, em seu requerimento de fls., dirigido a esta Divisão, expõe o seguinte:

1.º) — Que na conformidade do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março p. findo, é responsável pela retenção e recolhimento do imposto sobre rendimentos que paga a residentes no estrangeiro, rendimentos estes constituídos de juros de debêntures e de empréstimos, e de excesso de receita sobre despesa;

2.º) — que o art. 199, do mesmo decreto-lei, estipula que o imposto sobre tais rendimentos deve ser calculado à taxa de câmbio vigente na data do seu pagamento, crédito, remessa, recebimento ou emprego ou à taxa de câmbio em que forem efetivamente realizadas as operações;

3.º) — que os arts. 100 e 102, obrigam a fonte a reter o imposto quando pagar, creditar, empregar, remeter ou entregar o rendimento, e a efetuar o recolhimento, dentro do prazo de 30 dias, contados da data em que se tornou obrigatória a retenção;

4.º) — que no seu caso só pode pagar os rendimentos supra referidos, por meio de remessas, à taxa do câmbio vigente nessa data;

5.º) — que dada a transitória anormalidade do mercado cambial, não tem podido fazer as remessas em questão, dentro de 30 dias da data dos vencimentos dessas obrigações;

6.º) — que por outro lado, o art. 125, parágrafo único, letra c, mandando que seja feita a prova, para a remessa, do pagamento do imposto, elimina o prazo de 30 dias, concedido no art. 102.

E consulta, finalmente, qual a data em que o imposto se torna devido, se a da remessa ou a da compra de cambiais.

A questão tratada na consulta se reduz em como se harmonizar os dispositivos dos arts. 100 e 102, com o do art. 125, parágrafo único, letra c, no caso de remessa, somente, de rendimentos.

Prescrevem os arts. 100, 102 e 125, parágrafo único, letra c:

“A retenção do imposto de que trata o artigo 97, compete à fonte, quando pagar, creditar, empregar, remeter, ou entregar o rendimento”.

“O recolhimento do imposto será efetuado dentro do prazo de 30 dias, contados da data em que se tornar obrigatória a retenção pela fonte, ou pelo procurador do residente ou domiciliado no estrangeiro”.

“A Fiscalização Bancária não autorizará qualquer remessa de rendimentos para fora do país, sem a prova do pagamento do imposto de renda”.

Analisando-se bem a redação dos mencionados dispositivos, conclui-se pela inexistência entre eles, da colisão apontada.

De fato, o art. 100 obriga a retenção do imposto pela fonte quando remeter o rendimento e estabelecendo o art. 102, que o recolhimento será efetuado dentro de 30 dias, contados da data em que se tornou obrigatória a retenção, não proíbe que se o faça naquela mesma data.

A retenção, o recolhimento e a remessa são atos que podem ser executados imediata e sucessivamente.

Assim, a fonte, logo que obtenha as cambiais para a remessa, poderá reter e recolher o imposto, e remeter o rendimento, fazendo a prova exigida pelo art. 124, parágrafo único, letra c.

Deve-se acentuar e deixar bem claro, entretanto, que a lei prevê a hipótese da remessa, para determinados rendimentos e quando a fonte não é possível satisfazer os seus compromissos, por qualquer das outras formas indicadas.

Em se tratando de juros de debêntures e de empréstimos em geral, e quando a fonte é uma firma ou sociedade, não se pode admitir por força das próprias leis de contabilidade e do próprio contrato, a inexistência, nas épocas dos vencimentos, de um crédito aos debenturistas e aos credores.

Existindo um contrato, existe um crédito, e existindo um crédito, existe a obrigação imposta pelo art. 100, da retenção, quer se trate de crédito em conta nominal ou em conta coletiva, à disposição dos beneficiários.

A lei não condiciona a retenção, à existência das duas circunstâncias — crédito e remessa. São alternativas; qualquer delas é suficiente para obrigar à retenção do imposto.

Acresce, ainda, no tocante aos juros de debêntures, que o citado decreto-lei n. 4.178, sujeita ao desconto do imposto de 8%, sem indagar a quem pertencem, se a residentes no país ou no estrangeiro, determinando o art. 99, a retenção pela fonte, no ato do crédito ou pagamento, não cogitando da remessa do rendimento.

Pelo exposto, penso que se pode responder à consultante, que nos casos em que se impuser o crédito dos rendimentos, é exigível, desde logo, a retenção do imposto, devendo ser observada para a conversão, a taxa do câmbio vigente na data do referido crédito, consoante estipula o art. 199.

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DE 20 DE JULHO DE 1942

Sob a presidência do Dr. Sérgio de Oliveira, presentes os juizes Drs. Reginaldo Nunes e Ernesto Rangel, reuniu-se a Câmara de Reajustamento Econômico, sendo decididos os seguintes processos:

N. 1.093 — Relator, juiz Dr. Ernesto Rangel — Requerente: Celino da Rosa Leite — Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul. — Homologada a desistência.

N. 1.096 — Relator, juiz Dr. Ernesto Rangel — Requerente: Nilo Silva da Rocha — Curitiba, Paraná. — Homologada a desistência.

N. 1.097 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes — Requerente: Virgílio Pereira — Maria Pereira, Estado do Ceará. — Homologada a desistência.

N. 1.099 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira — Requerente: Espólio de Joaquim de Almeida Junior — Cambuci, Estado do Rio de Janeiro. — Homologada a desistência.

N. 1.102 — Relator, juiz Dr. Ernesto Rangel — Requerente: Francisco de Aquino Amorim — Anadia, Estado de Alagoas. — Homologada a desistência.

N. 1.106 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes — Requerente, José Triani Lopes — Chavantes, Estado de São Paulo. — Homologada a desistência.

N. 1.110 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes — Requerente: Felipe do Vale Magalhães — Cachoeira, Estado da Bahia. — Homologada a desistência.

N. 1.122 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes — Requerente: Bento Martins — Tapiratiba, Estado de São Paulo. — Homologada a desistência.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

SERVIÇOS DO PAPEL MOEDA

(Coletânea de decretos-leis e decretos).

DIVULGAÇÃO N. 63

PREÇO: 3\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA GUERRA

Dia 16 de julho de 1942

(*) Aviso n. 1.864 — Autorizo a distribuição de uma sunga e um gorro de brim mescla azul a cada um dos artifices do 2.º Regimento de Cavalaria Transportada, observando-se o que estabelece a 7.ª Observação da Tabela I, das Instruções para Distribuição de Fardamento.

Dia 17 de julho de 1942

Apostila — No decreto de 25 de maio de 1942, que transfere para a reserva do Exército o 2.º sargento Francisco de Assis Pereira Palma, foi exarada a seguinte — "Apostila — Francisco de Assis Pereira Palma, a quem se refere o presente decreto, tem a graduação de 1.º sargento e não de 2.º sargento, como se fez constar. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1942. — Eurico G. Dutra".

Dia 18 de julho de 1942

Avisos:

N. 1.901 — Os reservistas de segunda categoria, incorporados, por convocação, ao Exército ativo na conformidade do decreto n. 4.237, de 8 de abril último, serão declarados, no ato do licenciamento, reservistas de 1.ª categoria, desde que hajam revelado aptidão.

N. 1.902 — O II Grupo do 3.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea tem organização idêntica à do I Grupo do mesmo Regimento.

N. 1.903 — O II Grupo do 3.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea é mandado instalar, nesta Capital Federal, no quartel do I Grupo do 1.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea, ficando ao cargo do comando desta unidade as primeiras providências para a instalação da nova unidade.

Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército:

N. 1.892-392 — Mandai distribuir, a título de reforço, ao Agente Diretor do Estabelecimento do Subsistência Militar de São Paulo, à conta da Verba 2 — Material — II, Material de consumo S/c. n. 21-17 (Forragem, alimentação, etc.) do atual orçamento deste Ministério, quantia de 31:487\$9 (trinta e quatro contos quatrocentos e oitenta e sete mil e novecentos réis), para atender a despesas com o forrageamento de animais durante o ano de 1942.

N. 1.893-392-A — Mandai distribuir ao Agente Diretor da 1.ª Formação Sanitária Regional, à conta da Verba 1 — Pessoal — IX, Etapas e auxílios — S/c. n. 35 — b — 02 (Etapas para alimentação, etc.) do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 2:600\$0 (dois contos e seiscentos mil réis) para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

Nota n. 765 — Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército.

Em aditamento ao aviso n. 1.734-346, de 2 do corrente, declaro que a importância de réis 5:000\$0 a que o mesmo se refere, deve ser distribuída ao Diretor do Campo de Instrução de Gerició.

PONTARIAS DO 30 DE JULHO DE 1942

N. 3.484 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Exército o Capitão Médico da Reserva de 1.ª Classe Dr. Antonio Firmo Cardoso.

N. 3.485 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 1.ª Classe, da Arma de Artilharia, Diogo Batista Fernandes.

N. 3.486 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 1.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, Valter José Ramos Maia.

N. 3.487 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os Segundos Tenentes da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Artilharia, Antônio Godoy Junior e José Alves Acioly.

N. 3.488 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Infantaria, Hermenegildo de Freitas Lobato.

N. 3.489 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Infantaria, José Alves de Brito Branco.

N. 3.490 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Infantaria, João Francisco da Silva.

N. 3.491 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os Segundos Tenentes da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Artilharia:

José Guilherme de Carvalho;
Alaor Soares de Souza e Melo;
Mauro Pontes de Alencastro Graça;
Antônio Damasceno Ribeiro;
Edgard Alberto Moreira da Rocha;
Oscar Machado Vieira;
Levi José de Miranda Reis;
Vitor Bittencourt dos Santos.

N. 3.492 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe,

se, Arma de Infantaria, João Crisóstomo de Campos.

N. 3.493 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, Venício João Motti.

N. 3.494 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, da Arma de Infantaria, Moacir de Souza Maia.

Requerimentos:

Antonio Cardoso Filho — cabo reformado, pedindo promoção ao posto de 3.º sargento, para melhoria de reforma. — Indeferido.

Aristoteles Munhoz Moreira — Major — pedindo matrícula no Curso de Preparação dos Candidatos à Escola de Estado Maior em 1943. — Deferido.

Elmo Santos de Bustamante — ex-aluno do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 1.ª Região Militar — pedindo matrícula no referido Centro, para cursar o 3.º ano. — Deferido.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 15 de julho de 1942

Transferência de oficiais:

Transfiro, por necessidade do serviço, os seguintes 1.ºs Tenentes I. E.:

a) — Flauviano Antônio da Silva, do 1.º R. C. D. (Cap. Federal) para o 2.º G. M. A. C. (7.ª R. M.);

b) — Mário Martins de Freitas, da E. I. E. (Cap. Federal) para o 3.º G. M. A. C. (7.ª R. M.);

c) — Orlando de Santa Helena Orico, da E. T. E. para a 2.ª Cia. Ind. de Carros Leves de Combate (Cap. Federal);

d) — Joaquim Louzada Tupi Caldas, do Serviço de Intendência da 1.ª R. M. (Cap. Federal), para o III/7.º Regimento de Infantaria (Santa Cruz);

e) — 2.º Ten. Mário Queirode de Oliveira do E. S. M. do Rio para o 1.º R. C. D., ambos nesta Capital. (Proposta n. 2.202, desta data, da 1.ª Secção, desta Diretoria).

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS

INTERIORES

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

PORTARIA N. 698

O diretor geral resolve, até ulterior deliberação, tornar sem efeito o horário estabelecido para o expediente do Serviço de Comunicações, estabelecido pela Portaria n. 546, de 28 de fevereiro do corrente ano, devendo o expediente obedecer ao horário de 11 às 17 horas, diária-

mente, com exceção dos sábados, quando terminará às 14 horas.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1942. — Ferreira Chaves.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de julho de 1942

Despacho:

Ananias de Sant'Anna. — Sim, mediante recibo.

Processo n. mestre 099-42 (10.016-42).

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SENHOR CHEFE

Paulo Rio Branco Nabuco de Gouvêa, funcionário da classe J. da carreira de Diplomata confirmado pelo Sr. ministro de Estado em 12 de julho de 1942.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Inspetoria

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 17 de julho de 1942

Processos arquivados:

DNT 3.377-41 — D. Vassalo Caruso.
DNT 4.190-41 — Sebastião E. Milagres.
DNT 7.369-41 — Mota Borges & Fiorilo.
DNT 13.403-41 — Joaquim Pereira da Silva.
DNT 14.360-41 — Arsene Arsenian.
DNT 16.048-41 — José Alvarenga.
DNT 16.975-41 — Charlotte Herber.
DNT 17.675-41 — A. J. Ferreira & Fernandes.
DNT 18.551-41 — Manoel da Silva.
DNT 19.784-41 — Rodrigues & Durães Limitada.
DNT 22.131-41 — A. Marques & Nunes.
DNT 22.145-41 — Castro Ribeiro & Cia.
DNT 22.392-41 — Joaquim Faria Martins.
DNT 22.829-41 — Isaac & Jesus.
DNT 23.817-41 — Confeitaria Alvear Ltda.
DNT 24.361-41 — Lastres & Alonso.
DNT 24.511-41 — Alves Peixoto Ltda.
DNT 25.030-41 — Almeida & Vieira.
DNT 25.087-41 — Irmãos Peixoto Ltda.
DNT 25.229-41 — Ledo de Carvalho.
DNT 25.959-41 — C. Costa & Costa.
DNT 26.665-41 — Odorico da Silva Gomes.
DNT 26.730-41 — Joaquim Moreira Ventura.
DNT 26.733-41 — J. D. Maia.
DNT 27.238-41 — Nunes Coelho & Fernandes.
DNT 28.693-41 — Viuva J. Raposo.
DNT 29.491-41 — Antonio L. Ramos & Ramos.
DNT 29.866-41 — Americo de Almeida Mauricio.
DNT 29.980-41 — Rodrigues & Peixoto.
DNT 30.129-41 — Manoel Dias Loureiro.
DNT 30.507-41 — Angelo Fernandez Gonzalez.
DNT 32.232-41 — Martins Saraiva & Cia.
DNT 32.335-41 — Armindo de Mattos Fernandes.
DNT 32.449-41 — Emilio de Dios Rodriguez.
DNT 30.538-41 — Apostolo Gregar.
DNT 32.764-41 — Viuva A. R. Moreira & Cia. Ltda.
DNT 32.961-41 — Melisen Elias Metry.
DNT 26.738-41 — Gonçalves & Cravo.
DNT 1.730-42 — Insp. do Trabalho.
DNT 6.669-42 — International Harvester Export. Co.
DNT 6.989-42 — Gabinete do Ministro.
DNT 8.481-42 — Nelson Fernandes Praça e outros.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 14 de julho de 1942

Pedidos de retificação de carteiras, deferidos:
SIP. 18.488-42 — Karl Friedrich Bammesberger.

SIP. 19.680-42 — Euclides Barbosa.
SIP. 19.808-42 — Aureliano Rufino de Mello.
SIP. 19.667-42 — Carlos da Silva Ferreira de Jesus.
SIP. 19.658-42 — Alberto Penha Lobo.
SIP. 19.131-42 — Marcelino Antonio Januzzi.
SIP. 18.232-42 — Americo Augusto Salgado.
SIP. 19.545-42 — Inacia Côrtes Soares.
SIP. 19.451-42 — Manoel Garcia.
SIP. 19.647-42 — Antonio Pereira da Silva.
SIP. 19.649-42 — Gastão Eugenio Prel.
SIP. 19.514-42 — Manoel Ferreira Lessa.
SIP. 19.513-42 — Octavio Rosa de Almeida.

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

SIP. 20.025-42 — Alberto Manoel Monteiro.
SIP. 19.833-42 — Orlando Gomes.
SIP. 19.832-42 — José da Silva.
SIP. 19.929-42 — Sebastião de Souza.
SIP. 19.934-42 — João da Silva Ferraz.
SIP. 19.938-42 — Paulo Marino de Andrade.
SIP. 19.927-42 — Americo Luiz da Silva.
SIP. 19.894-42 — João Reis de Aguiar.
SIP. 19.941-42 — Carlos Barros Brancos.
SIP. 19.936-42 — Amaro Caldeira.
SIP. 19.945-42 — Geraldo Ribeiro Soares.
SIP. 18.314-42 — Mario Guimarães Ribas.
SIP. 9.890-42 — Belarmino Anselmo da Silva.
SIP. 11.480-42 — Sergio Mathias Ferreira.
SIP. 19.932-42 — Antonio Joaquim Novaes.
SIP. 4.297-42 — Jorge Duarte dos Santos.

Pedidos de emissão de novas carteiras, deferidos:

SIP. 19.926-42 — Daniel do Couto Valle.
SIP. 19.828-42 — Francisco Giamella.
SIP. 19.641-42 — Moacyr Cardoso.

Pedidos de emissão de carteiras, deferidos:

SIP. 18.758-42 — Manoel Jorge da Costa.
SIP. 18.764-42 — José de Oliveira Gago.
SIP. 18.761-42 — Augusto Ferreira.
SIP. 18.760-42 — João Pereira Cardoso.
SIP. 18.774-42 — Alexandre Jamberg.
SIP. 18.780-42 — João Farias.
SIP. 18.732-42 — Johannes Eduard Schlupp.
SIP. 18.776-42 — Manoel da Mota Navega.
SIP. 18.626-42 — Gretchen Doris Gphlen.
SIP. 18.584-42 — Gabriel Haroutunian.
SIP. 18.583-42 — Manoel Simões.
SIP. 18.582-42 — Antonio Bruno.
SIP. 18.581-42 — Gregorio Carvalho Gra-de.
SIP. 18.787-42 — João Augusto de Barros Figueira Cesar.
SIP. 18.775-42 — Antonio Augusto.
SIP. 18.781-42 — Francisco Pinto Pereira.
SIP. 18.789-42 — José Fernandes Ventura.

SIP. 18.763-42 — José Pedrosa Castanho.
SIP. 18.784-42 — Remigio Revelles.
SIP. 18.788-42 — Eduardo Antonio Jeronimo.
SIP. 18.779-42 — José da Silva.

Pedidos de 3.ª vias de carteiras, deferidos:

SIP. 19.840-42 — João Pereira dos Santos.
SIP. 19.939-42 — Paulina Maria da Conceição.

Pedidos de registos de professores, deferidos:

SIP. 6.149-42 — Alice Ferreira Sarmiento.
SIP. 18.111-42 — José Carneiro Bicalho.
SIP. 19.516-42 — Maria Lucia e Tomas Ilen Martins.
SIP. 19.467-42 — Maria Nazareth do Amaral Torres.
SIP. 8.740-41 — Ernesto Alves Bagdoci-mo.
SIP. 51.743-41 — Floriza Rodrigues Caó.
SIP. 19.463-42 — Maria Carmen Ribeiro.
SIP. 19.445-42 — Maria Lyra da Silva.
SIP. 6.061-42 — Zara Santos Reis.

Pedidos de registos de químicos, deferidos:

SIP. 11.308-42 — Rosario Denardo.
SIP. 19.166-42 — Livio Zapparoli.

Pedidos de registos de jornalistas, deferidos:

SIP. 19.990-42 — Reynaldo de Albuquerque Reis.
SIP. 20.018-42 — Guilherme Lobo Carneiro Monteiro.
SIP. 20.141-42 — Alfredo Corrêa Pacheco.
SIP. 42.292 41 — José Sebastião Saldanha de Miranda.

Pedidos de registos de livros, deferidos:

SIP. 15.956-42 — Jacob Peliks.
SIP. 16.625-42 — David Staretz.
SIP. 12.623-42 — Armazens Gerais Guanabara S/A.
SIP. 41.404-42 — Vincenzo Fuccella.
SIP. 42.881-41 — Antonio Fernandes.
SIP. 17.289-43 — Antonio Lopes.
SIP. 17.521-42 — J. dos Santos Guimarães & Cia. Ltda.
SIP. 17.240-42 — J. Augusto Esteves.
SIP. 15.451-42 — Miguel O. Ribeiro.
SIP. 19.145-42 — Eulino Baptista de Oliveira.
SIP. 19.010-42 — Antonio de Almeida Loteria.
SIP. 16.828-42 — Vinicius Valladares Vasconcellos.
SIP. 18.480-42 — Silva Maia & Cia.
SIP. 18.125-42 — J. P. Nunes & Cia.
SIP. 17.145-42 — Zygmunt Krieger.
SIP. 8.104-42 — Banco Lowndes S/A.
SIP. 13.729-42 — Sociedade Brasileira de Siderurgia S/A.
SIP. 11.518-42 — Jordão de Brito & Cia. Ltda.
SIP. 14.619-42 — A. Understone.
SIP. 15.702-42 — Francisco Paes Barreto Cardoso.
SIP. 16.047-42 — José Joaquim do Azevedo.
SIP. 16.771-42 — A. Martins & Carvalho.
SIP. 16.484-42 — Metalúrgica Matarazzo S/A.
SIP. 16.891-42 — Alberto Altademo.
SIP. 15.379-42 — Sociedade e Comércio e Indústria de Gosogênio Ltda.
SIP. 13.987-42 — Luiz Severiano Ribeiro.
SIP. 18.126-42 — Carlos Waisberg.
SIP. 2.421 42 — Rodrigo Ferreira & Cia.
SIP. 3.885-42 — J. Rodrigues Chaves.
SIP. 5.890-42 — Camilo Moreira.
SIP. 6.332-42 — Zeverino dos Santos.

Pedidos de substituição de livros, deferidos:

SIP. 16.115-42 — Manoel de Souza Cavadinha.
SIP. 16.116-42 — Manoel de Souza Cavadinha.
SIP. 11.565-42 — Veneravel Ordem Terceira de São Francisco da Penitência.

SIP. 18.320-42 — João Paracampo.
SIP. 16.806-42 — Luiz Severiano Ribeiro.
SIP. 16.807-42 — Luiz Severiano Ribeiro.
SIP. 7.023-42 — Joaquim Nogueira.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos:

SIP. 17.489-42 — Editora Civilização Brasileira S/A.
SIP. 16.509-42 — Sergio Castro & Filhos.

Pedido de transferência de local, deferido:

SIP. 18.102-42 — Alcides B. Cotia. — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

Processos arquivados:

SIP. 15.590-42 — 1.^a Delegacia Regional.
SIP. 11.661-42 — 2.^a Delegacia Regional.
SIP. 9.137-42 — 5.^a Delegacia Regional.
SIP. 19.427-42 — 6.^a Delegacia Regional.
SIP. 16.273-42 — 6.^a Delegacia Regional.
SIP. 15.501-42 — 7.^a Delegacia Regional.
SIP. 18.963-42 — 8.^a Delegacia Regional.
SIP. 19.425-42 — 9.^a Delegacia Regional.
SIP. 16.942-42 — 10.^a Delegacia Regional.
SIP. 17.315-42 — 10.^a Delegacia Regional.
SIP. 15.795-42 — 11.^a Delegacia Regional.
SIP. 18.256-42 — 11.^a Delegacia Regional.
SIP. 18.270-42 — 12.^a Delegacia Regional.
SIP. 15.933-42 — 12.^a Delegacia Regional.
SIP. 18.245-42 — 13.^a Delegacia Regional.
SIP. 3.027-42 — 13.^a Delegacia Regional.
SIP. 19.014-42 — 15.^a Delegacia Regional.
SIP. 19.492-42 — 15.^a Delegacia Regional.
SIP. 20.860-41 — 15.^a Delegacia Regional.
SIP. 18.794-42 — 18.^a Delegacia Regional.
SIP. 43.269-40 — 18.^a Delegacia Regional.
SIP. 14.388-42 — José de Lemos Canedo.
SIP. 18.060-42 — Carlos da Silva.
SIP. 15.454-42 — Manoel da Costa Alves.
SIP. 15.961-42 — Neval Azevedo Salles.
SIP. 30.828-42 — Leopoldo Haertel Filho.
SIP. 49.490-40 — José Ferreira.
SIP. 47.663-41 — Francisco da Silva Netto.
SIP. 47.144-41 — Garcia Junior.
SIP. 17.424-42 — Silvino de Oliveira.
SIP. 19.072-42 — João Baptista Paixão.
SIP. 9.467-41 — Antonio Antunes Braga Filho.
SIP. 12.962-42 — Renato Nunes da Costa.
SIP. 47.399-41 — Rubens Francisco Belem.
SIP. 46.252-41 — José Belisário.
SIP. 550-42 — Augusto Arantes da Silva.
SIP. 2.416-42 — Ana Andrade Braga.
SIP. 4.097-42 — José Pereira Moço.
SIP. 3.192-42 — Espedito Jorge.
SIP. 7.412-42 — João Dias Ferreira.
SIP. 8.616-42 — Miguel da Penha.
SIP. 9.227-42 — José Candi Filho.
SIP. 10.724-42 — Edson Gomes Coutinho.
SIP. 12.511-42 — Maria do Carmo de Lima.
SIP. 32.683-40 — Carlos Scarabucci.
SIP. 42.536-41 — Dgmar Jaime Portella.
SIP. 46.312-40 — Alfredo Enrico Secchi Rizzo.
SIP. 38.885-41 — José Corrêa.
SIP. 48.290-41 — Humberto Frediant.
SIP. 11.486-42 — João Sidelnik.
SIP. 7.362-42 — Antonio Sabino.

Dia 15

Pedidos de retificação de carteiras, deferidos:

SIP. 20.031-42 — Manoel dos Santos Monteiro.
SIP. 20.066-42 — Joselino Santos do Amorim.
SIP. 16.932-42 — Enid Barreto Bernardes.
SIP. 19.994-42 — Alaíde Tenorio Rosembak.
SIP. 19.956-42 — Guilherme Frederico Kayser.
SIP. 19.975-42 — Mario Torres.
SIP. 20.009-42 — João de Paula Macedo.
SIP. 20.028-42 — Antonio Schuma.
SIP. 20.014-42 — Enéas Pires da Silva.
SIP. 19.989-42 — José Silva Morethson.
SIP. 19.856-42 — Theodoro Emilio Alfredo Savage Filho.
SIP. 19.916-42 — Manoel Maria Pereira Rodrigues.

SIP. 19.950-42 — José Menezes Neto.
SIP. 19.865-42 — Oswaldo Fernandes de Sá Eiras.
SIP. 19.993-42 — Laudelina Picasso Fontes.
SIP. 18.018-42 — Mauricio Frich.
SIP. 19.871-42 — Manoel Pinho de Oliveira.
SIP. 19.852-42 — Jonas Pacheco dos Santos.
SIP. 19.816-42 — Lourival Quintanilha.
SIP. 19.834-42 — Isidro Rodrigues Gonçalves.
SIP. 19.864-42 — José Joaquim de Souza Vasconcellos.

Pedidos de emissão de novas carteiras, deferidos:

SIP. 20.139-42 — Gentil Alves de Aragão.
SIP. 19.058-42 — Oscar Salles Pontes.
SIP. 20.099-42 — Joaquim Afonso da Rocha.
SIP. 20.109-42 — Alzira Teixeira da Silva.
SIP. 20.044-42 — João Machado da Rosa.
SIP. 19.866-42 — Miguel Magalhães Carvalho de Oliveira.
SIP. 20.046-42 — Julio de Carvalho Azevedo.
SIP. 20.033-42 — Ivo Machado de Souza.
SIP. 19.931-42 — Antonio Maria Xavier.
SIP. 20.019-42 — Antonio da Silva.
SIP. 20.083-42 — Alvaro José Brito.
SIP. 20.154-42 — Lourenço Joaquim Raymundo.
SIP. 20.064-42 — João Barbosa Camello.
SIP. 20.059-42 — João Ventura.
SIP. 19.955-42 — Nicodemos da Costa Bezerra.
SIP. 19.933-42 — José Fernandez Gonzalez.
SIP. 19.960-42 — Francisco Ferreira.
SIP. 20.026-42 — Antonio Ramos.

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

SIP. 19.065-42 — Sebastião Bonifacio Ferreira.
SIP. 19.961-42 — Frutuoso Brucate.
SIP. 19.935-42 — Deomedes Paes de Souza.
SIP. 20.004-42 — Anselmo dos Santos.
SIP. 12.484-42 — José Boaventura da Silva.
SIP. 20.034-42 — Sidney Gomes de Carvalho.
SIP. 19.949-42 — Walter Marques.
SIP. 20.029-42 — Francisco Carvalho.
SIP. 19.928-42 — Daniel da Silva Borges.

Pedidos de emissão de carteiras, deferidos:

SIP. 12.316-42 — Johann Schmidt.
SIP. 18.624-42 — Frederico Behfeldt.
SIP. 18.625-42 — Henrique Greber.
SIP. 18.623-42 — Caterina Marchetti.
SIP. 12.299-42 — Erich Walter Wunderlich.
SIP. 12.298-42 — Georg Karl Rettenmaier.
SIP. 12.300-42 — Moritz Haselhorst.
SIP. 13.043-42 — Karl Pucpke.
SIP. 15.306-42 — Valentim Monteiro Dias Roxo.
SIP. 12.313-42 — Johann Schiller.
SIP. 12.315-42 — Kurt Butler.
SIP. 12.317-42 — Hermann Julius Karl Kling.

SIP. 12.314-42 — Leslie Robert Williams.
SIP. 20.104-42 — Mazar Mamude.
SIP. 17.131-42 — Orosimbo Basigaluz Susviela.
SIP. 17.130-42 — Madeleine Camiliers.
SIP. 18.462-42 — José Pereira Paim Filho.
SIP. 18.585-42 — Léon Garbaski.
SIP. 18.765-42 — Mello José.
SIP. 18.602-42 — João Dutterle.
SIP. 18.627-42 — Jan Stolarski.

Pedidos de registros de professores, deferidos:

SIP. 9.779-41 — Maria de Lourdes Estalote.
SIP. 16.072-42 — Lenine de Campos Póvoas.
SIP. 5.430-42 — Miguel de Santa Maria Mochon.

SIP. 6.972-41 — Arlete Braga Bispo.
SIP. 52.557-41 — Isabel Gomes de Oliveira.
SIP. 51.548-41 — Maria José Furtado de Mendonça.
SIP. 50.781-41 — Mario Cameira.
SIP. 8.773-41 — Alvaro Mandarin.
SIP. 19.470-42 — Maria José Fontes Van Gasse.
SIP. 52.308-41 — Adalberto Cumplido de Sant'Anna.
SIP. 15.474-42 — Galdino Brito de Abreu.
SIP. 9.106-41 — Carmen Nascimento.
SIP. 9.775-41 — Nelson Figueiredo Cardoso.
SIP. 9.777-41 — Carolina Roscic.
SIP. 7.933-41 — Matheus Paulo Rodrigues Guedes.
SIP. 4.727-42 — Hilda Soares de Mello.
SIP. 11.798-41 — Maria Nobrega Martins.
SIP. 10.632-41 — Jacy de Macedo Mattos.
SIP. 19.146-42 — Armando Wohlers.
SIP. 18.929-42 — Maria da Glória Vieira Ferreira.
SIP. 51.833-41 — Manoel Esteves Cruz.
SIP. 52.686-41 — Salva Azem.

Pedidos de registro de livros, deferidos:

SIP. 17.727-42 — Associação Christã Feminina.
SIP. 19.725-42 — Simon Galer.
SIP. 19.826-42 — Amil Muanis.
SIP. 19.914-42 — Metais Zamb Ltda.
SIP. 1.631-42 — Toledo & Cia.
SIP. 16.327-42 — Irmãos Nobre.
SIP. 17.622-42 — Sociedade Alvis de Produtos Químicos Ltda.

Pedido de registro de químico, indeferido

SIP. 7.103-41 — Alcides P. Carvalho. — Indefiro o pedido, de acordo com o parecer supra. Arquivo-se. O parecer a que se refere o despacho supra é o seguinte: "A consideração superior, com proposta de indeferimento, visto o pedido ter dado entrada fora do prazo legal."

Pedido de registro de professor, indeferido:

SIP. 31.800-41 — Claudino Gomes da Silva. — Indefiro o pedido, de acordo com o parecer supra. Arquivo-se. O parecer a que se refere o despacho supra é o seguinte. Realmente não há o que se deferir no requerido a fls. 13. O professor, de posse de sua carteira profissional devidamente anotada, se acha legalmente apto a exercer o magistério, quer como empregado ou mesmo empregador. O certificado de que trata o art. 12 da portaria ministerial SCM 269, de 12-4-40 foi instituído para os empregadores, na suposição de que a estes seria impossível a obtenção da carteira profissional. Daí o certificado. Todavia, ao requerente, tal não aconteceu. Pois, além de possuí-la, já se acha registrado como professor. Nestas condições, sou pelo indeferimento do pretendido a fls. 13.

Pedido de anotação na carteira como corretor de seguros, deferido.

SIP. 18.115-42 — Contran Costa. — Deferido. Espeça-se, anote-se e archive-se, depois de entregue a carteira, mediante recibo. A 1.^a Divisão.

Processos arquivados.

SIP. 15.513-42 — Standard Oil Company of Brazil.
SIP. 2.039-42 — José Martins de Freitas Filho.
SIP. 17.718-42 — Anderson Clayton & Cia. Ltda.
SIP. 17.442-42 — J. G. Miranda & Cia. Ltda.
SIP. 17.576-42 — Calvino Filho.
SIP. 33.964-41 — Ernesto Ignacio Ferreira.
SIP. 39.364-41 — Oswaldo Marques de Oliveira.
SIP. 28.707-41 — Rodolpho Plzeman.
SIP. 19.609-40 — Sylvio Tinoco de Sá.
SIP. 17.328-42 — Itamar Sociedade Brasileira de Empregados Marítimos.
SIP. 17.665-42 — Italcable Companhia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarinari.

SIP. 33.329-40 — Allyrio Furtado Nunes.
 SIP. 15.668-42 — K. Chueké & Irmão.
 SIP. 17.719-42 — Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro.
 SIP. 9.310-42 — Sebastião Alves Ribeiro.
 SIP. 14.928-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
 SIP. 14.378-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
 SIP. 16.974-42 — 2.^a Delegacia Regional.
 SIP. 15.384-42 — 6.^a Delegacia Regional.
 SIP. 18.359-42 — 6.^a Delegacia Regional.
 SIP. 15.497-42 — 6.^a Delegacia Regional.
 SIP. 15.163-42 — 7.^a Delegacia Regional.
 SIP. 15.635-42 — 7.^a Delegacia Regional.
 SIP. 15.636-42 — 7.^a Delegacia Regional.
 SIP. 17.148-42 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 17.150-42 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 17.163-42 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 17.373-42 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 18.278-42 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 14.931-42 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 18.279-42 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 18.257-42 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 18.259-42 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 18.260-42 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 18.261-42 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 18.273-42 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 18.276-42 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 18.277-42 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 16.947-42 — 13.^a Delegacia Regional.
 SIP. 18.440-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 18.385-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 15.381-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 16.865-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 14.380-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 16.864-42 — 19.^a Delegacia Regional.
 SIP. 14.344-42 — 19.^a Delegacia Regional.
 SIP. 19.355-42 — 20.^a Delegacia Regional.
 SIP. 19.354-42 — 20.^a Delegacia Regional.

NOTIFICAÇÕES

Expediente do dia 16 de julho de 1942

Rádio Clube do Brasil:

Not. 15 — Comunicando que foi multado em 200\$0 (duzentos mil réis), em grau mínimo, nos termos do § 2.º do art. 10, do decreto n. 22.035 de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo art. 10. SIP. N. 6.448-42.

Not. 16 — Comunicando que foi multado 200\$0 (duzentos mil réis), em grau mínimo nos termos do § 2.º do art. 10, do decreto número 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo art. 10. SIP. N. 6.238-42.

Sra. Maria Ignacia Alves Corrêa:

Not. 17 — Comunicando que foi multado em 200\$0 (duzentos mil réis), em grau mínimo, nos termos do § 2.º do art. 10, do decreto n. 22.035 de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo art. 10. SIP. N. 8.753-42.

CONTABILIDADE

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do SIP. em 7 de julho de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras profissionais)	
Art. 5.º (1as. vias)	835\$0
Art. 9.º (renovação)	60\$0
Art. 9.º parágrafo único (extravio) ..	250\$0
Art. 9.º parágrafo único (3as. vias) ..	\$
Decreto n. 22.489, de 22-2-35 (registro de livros)	
Art. 4.º	170\$0
Decreto n. 57, de 20-2-35 (registro de químicos)	
Art. 2.º	\$
Decreto n. 23.581, de 12-12-35 (buscas de carteiras)	
Art. 2.º	53\$0
Decreto n. 2.298, de 10-6-40 (químicos licenciados)	
Art.	\$
Total	1.368\$0

Confere — Alfredo de Lima Gomes, chefe da Contadoria.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do SIP. em 8 de julho de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras profissionais)	
Art. 5.º (1as. vias)	730\$0
Art. 9.º (renovação)	40\$0
Art. 9.º parágrafo único (extravio) ..	120\$0
Art. 9.º parágrafo único (3as. vias) ..	\$
Decreto n. 22.489, de 22-2-35 (registro de livros)	
Art. 4.º	100\$0
Decreto n. 57, de 20-2-35 (registro de químicos)	
Art. 2.º	\$
Decreto n. 23.581, de 12-12-35 (buscas de carteiras)	
Art. 2.º	66\$0
Decreto n. 2.298, de 10-6-40 (químicos licenciados)	
Art.	\$
Total	1.056\$0

Confere — Alfredo de Lima Gomes, chefe da Contadoria.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do SIP. em 9 de julho de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras profissionais)	
Art. 5.º (1as. vias)	575\$0
Art. 9.º (renovação)	35\$0
Art. 9.º parágrafo único (extravio) ..	100\$0
Art. 9.º parágrafo único (3as. vias) ..	\$
Decreto n. 22.489, de 22-2-35 (registro de livros)	
Art. 4.º	250\$0
Decreto n. 57, de 20-2-35 (registro de químicos)	
Art. 2.º	\$
Decreto n. 23.581, de 12-12-35 (buscas de carteiras)	
Art. 2.º	38\$0
Decreto n. 2.298, de 10-6-40 (químicos licenciados)	
Art.	\$
Total	998\$0

Confere — Alfredo de Lima Gomes, chefe da Contadoria.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do SIP. em 10 de julho de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras profissionais)	
Art. 5.º (1as. vias)	765\$0
Art. 9.º (renovação)	45\$0
Art. 9.º parágrafo único (extravio) ..	130\$0
Art. 9.º parágrafo único (3as. vias) ..	\$
Decreto n. 22.489, de 22-2-35 (registro de livros)	
Art. 4.º	100\$0
Decreto n. 57, de 20-2-35 (registro de químicos)	
Art. 2.º	\$
Decreto n. 23.581, de 12-12-35 (buscas de carteiras)	
Art. 2.º	124\$0
Decreto n. 2.298, de 10-6-40 (químicos licenciados)	
Art.	\$
Total	1.164\$0

Confere — Alfredo de Lima Gomes, chefe da Contadoria.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do SIP. em 11 de julho de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras profissionais)	
Art. 5.º (1as. vias)	150\$0
Art. 9.º (renovação)	10\$0
Art. 9.º parágrafo único (extravio) ..	90\$0
Art. 9.º parágrafo único (3as. vias) ..	\$
Decreto n. 22.489, de 22-2-35 (registro de livros)	
Art. 4.º	25\$0
Decreto n. 57, de 20-2-35 (registro de químicos)	
Art. 2.º	\$
Decreto n. 23.581, de 12-12-35 (buscas de carteiras)	
Art. 2.º	\$
Decreto n. 2.298, de 10-6-40 (químicos licenciados)	
Art.	\$
Total	275\$0

Confere — Alfredo de Lima Gomes, chefe da Contadoria.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do SIP. em 13 de julho de 1942 a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras profissionais)	
Art. 5.º (1as. vias)	825\$0
Art. 9.º (renovação)	180\$0
Art. 9.º parágrafo único (extravio) ..	50\$0
Art. 9.º parágrafo único (3as. vias) ..	\$
Decreto n. 22.489, de 22-2-35 (registro de livros)	
Art. 4.º	195\$0
Decreto n. 57, de 20-2-35 (registro de químicos)	
Art. 2.º	\$
Decreto n. 23.581, de 12-12-35 (buscas de carteiras)	
Art. 2.º	41\$0
Decreto n. 2.298, de 10-6-40 (químicos licenciados)	
Art.	\$
Total	1.291\$0

Confere — Alfredo de Lima Gomes, chefe da Contadoria.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 13 de julho de 1942

SEPT. 658-42 — The London & Lancashire Insurance Co. Ltd. — Nesta. — É visível que a situação criada pela guerra mundial trouxe profunda e tumultuosa perturbação no sistema das comunicações internacionais. É aceitável, pois, a solicitação de fls. 13, de vez que caracteriza fato público e notório que independe da vontade de The London & Lancashire Insurance Co. Ltd. Todavia, a esta direção geral falta competência para atender ao pedido. Nessas condições, cabe declarar que somente a autoridade superior poderá decidir a respeito. Publique-se, lavrando-se o expediente porventura necessário.

SEPT. 2.809-42 — Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Phenix de Porto Alegre" — Rio Grande do Sul. — Em face do documento de fls. 11, arquive-se.

SEPT. 3.766-42 — Construções e Administrações do Rio de Janeiro S. A. — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, protocolado pelo carimbo deste Serviço, a remessa deu entrada nesta Repartição a "26-6-42" quan-

do a publicação se efetuou no *Diário Oficial*, Secção I, documento de fls. 11 — "a 26 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico às Construções e Administrações do Rio de Janeiro S. A. a multa de cem mil réis (100\$0). (Exercício de 1940). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT. 3.766-42 — Construções e Administrações do Rio de Janeiro S. A. — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, protocolado neste Serviço, a remessa deu entrada nesta Repartição a "26 de junho de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I, documento de fls. 15 — "a 23 de abril de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico às Construções e Administrações do Rio de Janeiro S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0). (Exercício de 1941). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

Em 14 de julho de 1942

SEPT. 2.028-41 — Cia. Fiação e Tecelagem Santa Bárbara S. A. — São Paulo. — Em face do documento de fls. 12, archive-se.

SEPT. 3.947-41 — Companhia Predial Colyseu Santista — São Paulo. — Em face do documento de fls. 13, archive-se.

SEPT. 3.229-42 — Companhia Construtora Capua & Capua S. A. — Nesta. — Em face do documento de fls. 6, archive-se.

SEPT. 3.481-41 — Cia. Paulista de Eletricidade — São Paulo. — Em face do documento de fls. 14, archive-se.

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de

26 de setembro de 1940, o senhor diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT. 1.335-42 — Cia. Lanificio São Pedro-Porto Alegre — Rio Grande do Sul — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT. 1.555-42 — Companhia de Agricultura, Imigração e Colonização — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT. 1.264-42 — Cia. Brunswick do Brasil S. A. — Nesta — Balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT. 2.399-42 — Companhia Ferro Carril Carioca — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT. 1.223-42 — Otis Elevator Company — Nesta — Balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT. 2.403-42 — Anglo-Mexican Petroleum Company Ltd. — Nesta — Balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 75 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 7 DE JULHO DE 1942

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa. — procurador, Dr. Leopoldo Cunha Mello. secretário, bel. João Salse.

Presentes os Srs. ministros Octavio Tarquinio, José Americo, Bernardino de Souza Eduardo Lopes e Oliveira Viana, foi aberta a sessão.

O Sr. ministro Oliveira Lima deixou de comparecer, tendo requerido prorrogação de licença para tratamento de saúde.

Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio:

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 991, de 1 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de revigoração de aforamento assinado em 19 de junho p. findo pelo Sr. Rozendo Heitor de Miranda, relativo ao terreno nacional interior beneficiado com o prédio n. 10 da rua Antunes Garcia, freguezia do Engenho Novo, no Distrito Federal (PG. 10.524). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 156, letra c, da Constituição Federal de 1937: ao oficial administrativo da classe H do Quadro I do Ministério da Guerra, Jorge Carneiro de Campos (PG. 18.635).

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao oficial administrativo da classe H do Q. P. do Ministério da Fazenda, Vicente Stockler Carvalhaes; ao oficial administrativo da classe J do Quadro I do Ministério da Viação, Henrique Moreira Ventura; ao fogaista da classe F do Quadro I do Ministério da Marinha, Antonio Edmundo dos Santos

PG. 18.630, 18.642 e 18.623). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao guarda civil da classe E do Quadro II do Ministério da Justiça, João Julio de Azevedo Carvalho, com o ofício n. 210, de 30 do mês p. findo, da Diretoria da Despesa, solicitando reconsideração da decisão proferida pelo Tribunal em sessão de 16 de Setembro de 1941, que recusou registro à mesma concessão (PG. 22.470). — O Tribunal resolveu manter a decisão anterior, por seu fundamento.

De pagamento de 3:000\$0, 3:500\$0 e 4:500\$0 a João de Souza Pinto, Arthur José Barroso Pereira e Gustavo Augusto Ferreira Feital, respectivamente, guarda civis das classes E, F e G do Quadro II do Ministério da Justiça, aposentados, proveniente de vencimentos no atual exercício, a conta da verba 1.ª — Pessoal — VII — Inativos — do vigente orçamento (PG. 18.611, 18.604 e 18.610). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas, reiterando-se os ofícios de fls. de acordo com os pareceres.

Idem de 1:016\$7, por "Exercícios Findos", a Ernesto Rodrigues Pereira D'Utra, ex-tirador de provas do *Diário Oficial* — Imprensa Nacional, proveniente de diferença de vencimentos por substituição nos anos de 1928 a 1931. (PG. 22.433). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Processo de concessão de montepio civil a Henriqueta Lisboa de Schaw, viuva do Carlos Rostaing Lisboa, Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe (PG. 18.675). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. CT-NC-60-940. (00)-921.5 (42) (00), de 30 de junho p. findo, com cópias do decreto-lei n. 4.406, de 25 do dito mês, que abre o crédito especial de 2.000:000\$0,

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 521, DE 13 DE JULHO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Imprensa Associada do Brasil, Ltda., e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n. 170, de 30 de junho último,

Resolve aprovar o local, sito à rua Rio Apa, entre a Estrada do Vigário Geral e a estrada do Quitongo, denominado "Abelhas", para o estabelecimento da estação radiotelegráfica que a requerente foi autorizada a instalar pela portaria n. 406, de 7 de julho do ano p. passado, destinada à execução do serviço internacional de imprensa, de múltiplos destinos, de que trata o art. 12 do Regulamento Adicional anexo à Convenção Internacional de

Telecomunicações, de acordo com a inclusa planta, que com esta, baixa, rubricada pelo diretor da Divisão de Orçamento deste Ministério.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1942. — João de Mendonça Lima.

Proc. n. 17.320-42.

(N. 10.513 — 20-7-42 — 21\$5).

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR

Dia 14 de julho de 1942

Requerimento do Sr. Carlos Rodrigues, solicitando reconstrução de ponte, em terreno de sua propriedade, em Nilópolis, Estado do Rio. — Deferido.

ESTATUTO

DOS

Funcionários Públicos Civis da União

COM

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N. 130

PREÇO: 10\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

para atender às despesas (Serviços e Encargos), com a troca das ex-representações diplomáticas e consulares do Brasil na Alemanha e na Itália e as desses países no Brasil. (PG. 14.637). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.630, de 22 do mês p. findo, sobre a distribuição do crédito de 109.800\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, a conta da verba 3.^a — Serviços e Encargos, n. 1 — s/c n. 40-30, letra a, do vigente orçamento (PG. 786). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Idem n. 1.685 de 27 de junho p. findo, sobre o contrato celebrado com o Sr. Juber Vieira de Rezende, para prestação de serviços profissionais ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (PG. 10.512). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Idem n. 1.690, de 27 do mês p. findo, sobre o termo de renovação do contrato celebrado com o Sr. Alcenor da Silva Mello, para desempenho da função de técnico especializado em acudagem, da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas (PG. 10.516). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo.

Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 1.885, de 23 do mês p. findo, da Divisão do Material, sobre o pagamento de 350.090\$4 à "Máquinas Addressograph — Multigraph do Brasil S.A.", proveniente de aquisição de máquinas e outros materiais destinados à execução dos trabalhos mecanizados do Serviço de Comunicações do Ministério da Educação (PG. 20.294). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item IV, do decreto-lei 1.713, de 1939: ao escrevente da classe G, do Q. S. do Ministério da Guerra, José Alfredo de Carvalho (PG. 13.336); ao servente da classe D, do O. S. Ministério da Guerra, Orestes Ribeiro (PG. 13.410).

Art. 196, item II, do aludido decreto-lei: ao contador da classe K, do Q. P. do Ministério da Fazenda, Oscar Rodrigues de Almeida; ao guarda civil da classe E, do Quadro II do Ministério da Justiça, Victor Magaraia; ao maquinista marítimo da classe H, do Q. S. do Ministério da Marinha, João Ramos; ao operário de Arsenal da classe G do Q. S. do Ministério da Marinha, Jarbas Gonçalves de Oliveira Medeiros (PG. 18.639, 18.643, 18.632 e 18.634).

Art. 156, letra e, da Constituição Federal de 1937: ao oficial administrativo da classe I do Quadro I do Ministério da Guerra, Raul de Azevedo (PG. 18.641).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De pagamento de 4.500\$0 e 4.500\$0 a Manoel Jovino Brandão e Franklin Paiva, guarda civil da classe G, do Quadro II do Ministério da Justiça, aposentados, proveniente de vencimentos no atual exercício, a conta da verba 1.^a — Pessoal — VII — Inativos, do vigente orçamento (PG. 18.619 e 18.609). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas, reiterando-se os officios de fls., de acordo com os pareceres.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offício n. 5.838, de 30 do mês p. findo, do Departamento de Administração, com cópias do decreto-lei n. 4.403, de 25 do dito mês, que abre o crédito especial de 30.000\$0, para despesas com a mudança e instalação do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política (PG. n. 9.396). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e sua distribuição ao Tesouro Nacional, ex-decreto-lei n. 4.403, de 25-6-42, e mandou anotar o ato constante do art. 2.^o do mesmo decreto-lei.

Aviso n. 1.688, de 27 do mês p. findo, sobre o termo de renovação do contrato celebrado com o Sr. Antonio Hirsch Marcolino Fragozo, para o desempenho da função de técnico especializado em aerofotogrametria, na Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas. (PG. 10.514). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo.

Offício n. 6.587, de 26 do mês p. findo, do Departamento dos Correios e Telégrafos, sobre a restituição da caução de 5.000\$0 prestada pela firma "Sociedade Acumuladores Nife do Brasil Ltda.", em garantia da execução do contrato celebrado com o mesmo Departamento em 22 de setembro de 1941 (PG. 791). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em termos.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 1.613-16, de 20 do mês p. findo, encaminhando 16 processos de dívidas relacionadas, no total de 20.420\$5, em que são credores Antonio Zacharias de Jesus e outros (PG. número 14.609). — O Tribunal resolveu: 1) — Julgar procedentes as dívidas relacionadas sob os ns. 201, 202, 204 a 207, 209, 210, 211 a 217 e 219, e mandou encaminhar os respectivos processos ao Ministério da Fazenda, para os fins do art. 78, parágrafo 3.^o, do Código de Contabilidade; 2) Converter o julgamento em diligência, quanto às de ns. 203, 211 e 213, para os fins indicados nos itens a, b e c do parecer.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 4.382, de 2 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado com Déa Borralho Porciuncula de Moraes, para o desempenho da função de preparador de anatomia, na Escola Ana Neri da Universidade do Brasil (PG. 10.527). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

Ns. 860 e 999, de 11 de junho p. findo e 2 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de compra e venda do terrenos e respectivos prédios sitos na avenida Guilherme Maxwell ns. 59 a 69, antigos 43, 47 e 51 da Estrada do Porto de Inhaúma, freguesia de Inhaúma, nesta Capital, celebrado em 22 de maio findo, em notas do tabelião do 15.^o Offício desta cidade entre a União Federal, como outorgante vendedora, e a firma Moniz & Cia. Ltda., como outorgada compradora (PG. 10.461).

N. 984, de 30 de junho p. findo, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de venda que faz a União à senhora D. Maria Davina das Chagas, do terreno nacional interior lote n. 120, situado na Estrada Geral de Santa Cruz, hoje rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz, no Distrito Federal, assinado em 25 do aludido mês (PG. 10.523). — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos.

Processos — De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao artifice da classe C., do Q. S. do Ministério da Guerra, Manoel Pereira Lemos (PG. 18.636). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Com o mesmo fundamento: ao médico sanitário da classe L do Q. S. do Ministério da Educação, José de Lima Castello Branco (PG. 18.633).

Art. 197, alínea b, do referido decreto-lei: ao oficial de justiça de 2.^a entrância (Justiça Militar), padrão E, do Q. S. do Ministério da Marinha, Miguel Archanjo de Carvalho; ao médico sanitário da classe L, do Q. S. do Ministério da Educação, Benjamin Henriques de Mattos (PG. 18.638 e 18.625).

Art. 196, item IV, do mencionado decreto-lei: ao oficial administrativo da classe 19, do Q. S. do Ministério da Guerra, Oscar Valle da Silva Lima (PG. 18.640).

De montepio civil, em reversão, a Almerinda de Souza Bolleto Massot, viúva de Oscar Leivas

Massot, ex-oficial administrativo da classe H, do Quadro III do Ministério da Viação (PG. 18.621).

De montepio militar a Zilah Porciuncula Coutinho, viúva de Moacyr Nole Coutinho, capitão do Exército (PG. 18.593). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De pagamentos:

De 4.500\$0 a Oscar de Faria, guarda civil da classe G, do Quadro II, do Ministério da Justiça, aposentado, proveniente de vencimentos no atual exercício, a conta da verba 1.^a — Pessoal — VII, Inativos, do vigente orçamento (PG. 18.615). — O Tribunal ordenou o registro da despesa, reiterando-se o officio de fls., de acordo com o parecer.

De 537\$1, por "Exercícios Findos", a Josalfredo Borges, engenheiro de minas, proveniente de diárias no período de 1 de novembro a 6 de dezembro de 1939 (PG. 3.516). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offício n. 5.732, de 29 do mês p. findo, do Departamento de Administração, sobre a restituição da caução prestada pela firma José Antonio Gonçalves Vianna (Armazem Vianna), em garantia da execução do contrato celebrado com a Polícia Civil do Distrito Federal, para fornecimento de refeições preparadas aos presos, registrado pelo Tribunal em sessão de 3 de junho de 1941 (PG. 9.385). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em termos.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Avisos:

N. 1.633, de 23 do mês p. findo, sobre a distribuição do crédito de 6.000\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Rio Grande do Sul, a conta da verba 2.^a — Material — III — Diversas despesas, s/c. 40/30, do vigente orçamento (PG. 796). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

N. 1.689, de 27 do mês p. findo, sobre o termo de renovação do contrato celebrado com o Sr. Antonio Ferreira Antero, para o desempenho da função de técnico especializado em irrigações, estudos, etc., na Inspetoria Federal de Obras contra as Secas (PG. 10.515). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo.

N. 1.687, de 27 do mês p. findo, sobre o termo de renovação do contrato celebrado com o Sr. Waldemiro Jansen de Mello Cavalcante, para o desempenho da função de técnico especializado em construção de rodovias, na Inspetoria Federal de Obras contra as Secas. (PG. 10.513). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo.

Relatado pelo Sr. Ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria, nos termos do art. 196, item IV, do decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Alvinio Pinheiro Marques, servente da classe D, do Q. S. do Ministério da Guerra (PG. 13.784). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Vianna:

Ministério da Fazenda:

Offício n. 946, de 26 do mês p. findo, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de transferência de aforamento assinado em 12 do dito mês pelo "Moinho Fluminense S. A.", relativo ao terreno de acrecido de marinha, lote n. 2.209, em Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro (PG. 10.510). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Processos — De concessão:

De aposentadoria, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao escriturário da classe E do Q. P. do Ministério da Fazenda, Geminiano Augusto de Almeida; ao operário de arsenal da classe H

do Q. S. do Ministério da Marinha, Henrique Macêdo Costa (PG. 18.628 e 18.629).

Art. 196, item II, do referido decreto-lei: ao postalista auxiliar da classe D do Quadro III do Ministério da Viação, Alice Augusta Meirelles; ao operário de arsenal da classe F do Q. S. do Ministério da Marinha, João da Silva (PG. 18.627 e 18.631).

Art. 196, item IV, do mencionado decreto-lei: ao artífice da classe D do Q. S. do Ministério da Guerra, Turibio Augusto Ferreira (PG. 13.368).

Art. 156, letra c, da Constituição Federal de 1937: ao roupeiro da classe C do Quadro I do Ministério da Educação, Amâncio Pedro do Nascimento (PG. 18.624); — ao mestre de ginástica e natação, cargo extinto, da classe G do Quadro I do Ministério da Marinha, Carlos Gonçalves de Assumpção (PG. 18.626).

Do montepio militar, em reversão, a Rita Fontes Bezerra, filha de Antonio Alves Bezerra, 3.º sargento da Armada (PG. 18.622). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma ao 1.º tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, Antonio Monteiro de Miranda (PG. 9.386). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso CT/466/940. (00)-932. (86b) (22), de 19 do mês p. findo, com cópias do decreto-lei n. 4.380, de 15 do dito mês, que abre o crédito especial de 129.683\$0, para atender às despesas (Pessoal) com os membros da Missão Brasileira que integrará a Comissão Mista incumbida da observação e vigilância para a preservação das minas de bauxita do Surinã (PG. 14.626). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e sua distribuição à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, ex. decreto-lei n. 4.380, de 15-6-42.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.419, de 25 de maio último, sobre a distribuição do crédito de 90.000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, à conta da verba 2.ª — Material — II e III — s/c. ns. 19-34), 37-34) e 40-34). — Departamento Nacional de Portos e Navegação, do vigente orçamento, mediante anulação na Delegação junto ao Departamento de Administração do Ministério da Viação e na do Departamento Federal de Compras (PG. 785). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 10 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

ATA N. 76 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 7 DE JULHO DE 1942

Presidência do Sr. Ministro Ruben Rosa — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, bacharel João Salse.

Presentes os Srs. Ministros Otávio Tarquínio, José Américo, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes e Oliveira Viana, foi aberta a sessão.

O Sr. Ministro Oliveira Lima deixou de comparecer, tendo requerido prorrogação de licença para tratamento de saúde.

Compareceram os Srs. auditores Bueno Brandão, Rogério de Freitas, Ernesto Claudino e Machado Lima.

Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão:

Processos — De tomada de contas:

N. 5.816, de João Felix Gonçalves, agente postal em "Porto Esperança", Estado de Mato Grosso, de 1 de janeiro a 6 de junho de 1939;

N. 6.393 de Aurélio Valporto de Sá, tesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, de 1 de janeiro de 1940 a 15 de janeiro de 1941.

N. 6.419, de Cremilda Maciel, auxiliar de escritório XI, com exercício na Faculdade Nacional de Filosofia, responsável pelo adianta-

mento de 900\$0 recebido em novembro de 1941.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acordãos.

N. 6.596, de Celina Juraef de Moura, postalista auxiliar G, servindo na tesouraria da agência postal-telegráfica em "Ipanema", Distrito Federal, de 1 de janeiro a 1 de junho e de 25 de julho a 7 de novembro de 1941. — O Tribunal julgou a responsável em crédito pela importância de 10\$4, proveniente de saldo a maior recolhido e mandou lavar, nesse sentido, o competente acordão.

N. 4.207, de Aristides Bezerra Cavalcanti, coletor federal em "Pesqueira", Estado de Pernambuco, de 20 a 31 de dezembro de 1922 e de 1 de janeiro de 1939 a 31 de dezembro de 1940, no qual serviu como escrivão Felix Pereira de Araujo Filho, de 1 de janeiro de 1939 a 31 de dezembro de 1940. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos as quantias de 185\$8 e 176\$3, correspondentes aos alcances apurados e os juros da mora, a cujo pagamento foram os responsáveis — coletor e escrivão — condenados por acordão de 3 de fevereiro do corrente ano, — resolveu o Tribunal julgá-los quites para com a Fazenda Nacional, expedindo-se ao coletor a competente provisão de quitação e, quanto ao escrivão, procedendo-se na forma regulamentar.

N. 37.139, de Maria Salvador Romano, agente postal em "Mongão", Estado do Rio de Janeiro, de 26 de novembro de 1922 a 31 de dezembro de 1934. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos, mediante alienação administrativa da caução, a quantia de 412\$080, correspondente ao alcance apurado e os juros da mora, a cujo pagamento fora a responsável condenada por acordão de 20 de dezembro de 1938, — resolveu o Tribunal julgá-la quite para com a Fazenda Nacional, expedindo-se-lhe a competente provisão.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 2:500\$0 em 8 de abril do corrente ano, pelo contínuo classe G, do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, Frederico Alves, para ocorrer a despesas a seu cargo, no prazo de sessenta dias (9.366-42);

De 1:250\$0 em 3 de março, pelo técnico classe K, do Laboratório Nacional de Análises, Boliyar Bastos Ribeiro, para despesas de pronto pagamento no primeiro trimestre (16.944, de 1942).

De 1:250\$0, em 30 de abril, pelo almoxarife classe II, do Ministério da Fazenda, Virgilio Correia de Queiroz, para despesas miúdas e de pronto pagamento de abril a junho (17.085, de 1942).

De 300\$0, em 1 de abril, pelo escriturário classe G, do Serviço de Comunicações do Ministério da Fazenda, Vitor de Barros, para despesa miúdas e de pronto pagamento de abril a junho (16.973-42).

De 20:900\$0 em 5 de março, pelo oficial administrativo classe 16, da Diretoria do Imposto de Renda, Altamiro Gonçalves de Medeiros, idem, no primeiro trimestre (16.971-42).

De 900\$0, em 10 de abril, na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde, pelo zelador classe G, do Observatório Nacional, João Cândio Soares de Assunção, idem, no segundo trimestre (20.292-42).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos, fazendo-se a reversão dos saldos de 1:250\$0, 40\$0 à verba própria, verificados nos processos 16.944 e..... 16.971-42.

De 3:000\$0, em 20 de dezembro de 1935, no Serviço de Fundos da 6.ª Região Militar, no Estado da Bahia, pelo capitão veterinário Volnei de Barros Castro, presidente da Comissão de Compra de Animais, daquela Região (14.623-42). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência externa, para ser junta cópia do ofício que requisitou o adiantamento, e interna, para ser esclarecido se o mesmo foi registrado pelo Tribunal ou pela Delegação, feito o que ao Ministério Público, para dizer de direito, em face do decreto-lei 4.185, de 16 de março de 1942.

De 150:000\$0, em 13 de agosto de 1940, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, pelo agrônomo do Ministério da Agricultura Pedro Ferreira da Silva Pinto, no qual foi interposto recurso pelo responsável da decisão do Tribunal de 29 de abril de 1941 que glosara a importância de 1:278\$0 (1.375-41). — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso, para o fim de julgar boa e legal a aplicação dada ao adiantamento, em sua totalidade. O Sr. Ministro Bernardino de Souza foi voto vencido, quanto à questão da classificação.

Relatados pelo Sr. Auditor Rogério de Freitas:

Processos — De tomada de contas:

N. 6.191, de Gastão Moreira de Paiva, armazenista XVI, extranumerário mensalista do Serviço Federal de Aguas e Esgotos, de 5 de novembro a 31 de dezembro de 1941.

N. 6.430, de Raul Conrado, cônsul, responsável pelo adiantamento de 30:000\$0 recebido em novembro de 1941.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acordãos.

N. 21.488 de Eduardo Wilson Júnior, cobrador da receita pública, de 8 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1927. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos, mediante alienação administrativa da caução, a quantia de 730\$7, correspondente ao alcance apurado e os juros da mora, a cujo pagamento fora o responsável condenado por acordão de 11 de junho de 1940, — resolveu o Tribunal julgá-lo quite para com a Fazenda Nacional, expedindo-se-lhe a competente provisão.

N. 37.651 de Raul Cavalcanti Leite, coletor federal em "Palmares", Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro de 1934 a 31 de dezembro de 1936, no qual está, também, apurada a responsabilidade da escrivã Maria do Carmo Pedrosa Belo, no mesmo período. — Havendo sido recolhidas aos cofres públicos, mediante alienação administrativa das cauções, as quantias de 6:360\$0 e 4:700\$340, correspondentes aos alcances apurados e os juros da mora, a cujo pagamento foram os responsáveis — coletor e escrivão — condenados por acordão de 28 de maio de 1940, — resolveu o Tribunal julgá-los quites para com a Fazenda Nacional, expedindo-se ao coletor a competente provisão de quitação e, quanto à escrivã, procedendo-se na forma regulamentar.

N. 31.770 de Felício Antônio Guida Júnior, coletor federal em "Itanhandu", Estado de Minas Gerais, de 17 de setembro de 1928 a 31 de dezembro de 1934, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão Felipe de Loreto, no mesmo período. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos a quantia de 687\$3, correspondente ao alcance apurado, a cujo pagamento fora o responsável condenado por acordão de 5 de maio de 1937, — resolveu o Tribunal julgar o mesmo responsável — escrivão Felipe de Loreto — quite para com a Fazenda Nacional, procedendo-se na forma regulamentar.

Outrossim, o Tribunal mandou que se oficiasse à Diretoria da Despesa Pública, para o fim de ser sustada a alienação administrativa da caução do aludido responsável, de acordo com o parecer.

N. 27.279 de Alvino Grola, ex-escrivão da coletoria federal em "Ribeirão Preto", Estado de São Paulo, de 9 de junho de 1922 a 13 de agosto de 1927. — O Tribunal resolveu baixar o processo em diligência à Diretoria de Tomada de Contas, para dizer sobre o mérito.

N. 9.225 de Francisco de Moura Lessa, ex-agente do correio em "Serro", Estado de Minas Gerais, de 21 de agosto de 1911 a 21 de abril de 1915. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

N. 22.879 de Diniz de Mendonça Vasconcelos, coletor federal da 1.ª coletoria federal em "Gameleira", Estado de Pernambuco, de 4 de dezembro de 1915 a 31 de maio de 1926;

N. 31.210 de Jaime Machado, segundo tenente 1N, em serviço no CT "Maranhão", de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935. — O Tribunal mandou aguardar a solução do executivo fiscal, de acordo com os pareceres.

N. 31.803 de José Elísio de Freitas Pedrosa, chefe de contabilidade da Estrada de Ferro

Maricá, Estado do Rio de Janeiro, responsável pelo adiantamento de 450:000\$0 recebido em 1935. — O Tribunal mandou arquivar o processo, de acordo com os pareceres.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde:

De 1:200\$0 em 22 de abril do corrente ano, pelo oficial administrativo classe I, do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Quintiliano Neri de Melo, para despesas de pronto pagamento de abril a junho (10.339-42);

De 1:000\$0 em 13 de março, pelo escritório classe F, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, Artur Pinto de Araújo Corrêa, idem, de fevereiro a abril (20.290-42). — O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

De 50:000\$0 em 21 de março de 1935, na Pagadoria do Ministério da Marinha, pelo capitão de corveta IN, Jacob Cordovil Mauriti (1.471-42). — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. Dr. procurador, para dizer de direito, em face do decreto-lei n. 4.185, de 16 de março de 1942, uma vez que se trata de adiantamento já julgado pelo Tribunal, inclusive glosa (fls. 38).

Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

Processos de tomada de conta:

N. 6.164 de Hermogenes Januário de Lima, pagador interino da Estrada de Ferro de Sobral, Rede de Vição Cearense, de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1935;

N. 6.583 de Circe Carneiro, praticante do tráfego VI, servindo na agência postal-telegráfica em "Marechal Hermes", Distrito Federal, de 12 de novembro a 4 de dezembro de 1941;

N. 6.592 de Galdino Coutinho, postalista auxiliar G, servindo de fiel na tesouraria da agência postal-telegráfica em "D. Pedro II", Distrito Federal, de 1 de janeiro a 10 de novembro e de 2 a 31 de dezembro de 1941. — O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acordãos.

N. 5.827 de Olímpio Ferreira da Costa, capitão pagador da Polícia Militar do Distrito Federal, de 18 de janeiro de 1940 a 15 de janeiro de 1941. — O Tribunal julgou o responsável em crédito pela importância de 44:\$1, proveniente da taxa da Lei 183 de 1936 (indevidamente paga e mandou lavar, nesse sentido, o competente acordão).

N. 28.995 de Alfredo Fróes, coletor federal em "Sabará", Estado de Minas Gerais, de 30 de novembro de 1925 a 31 de março de 1926, no qual está, igualmente, apurada a responsabilidade do escrivão Francisco Rosa de Viterbo. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos pelo escrivão Francisco Rosa de Viterbo a quantia de 452\$1, correspondente ao alcance apurado, a cujo pagamento fora o responsável condenado por acordão de 14 de outubro de 1941, — resolveu o Tribunal julgá-lo quite para com a Fazenda Nacional, procedendo-se na forma regulamentar.

N. 20.031 de Antônio Rubim, agente postal em "Jacutinga", Estado de Minas Gerais, de 16 de junho de 1925 a 10 de março de 1928. — O Tribunal mandou reiterar a diligência anterior, mediante ofício circunstanciado ao Sr. ministro da Fazenda.

De baixa de fiança:

Requerida pelo ex-coletor federal em "Quebrangulo", Estado de Alagoas, Coriolano de Albuquerque Cavalcante (16.542-42). — O Tribunal resolveu que independe de sua autorização o levantamento da fiança, por não ter sido aprovada pelo Tribunal.

De comprovação de adiantamento:

De 300\$0 em 6 de maio do corrente ano, pelo secretário geral do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, Armando Costa, para atender a despesas no prazo de sessenta dias (9.367-42);

De 3:000\$0 em 12 de maio, na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde, pelo extranumerário mensalista, artífice X, do Instituto Benjamin Constant, Laura Marcos Gomes, para despesa do segundo trimestre (20.238). — O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

De 600:000\$0 em 1933, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, pelo tenente-coronel Telon de Carvalho, chefe do S. I. R. (11.692-41). — O Tribunal mandou dar vista do processo ao senhor doutor procurador para dizer em face do decreto-lei n. 4.185, de 16 de março de 1942.

Relatados pelo senhor auditor Machado Lima:

Processos de tomada de contas:

N. 6.353 de Meton de Alencar Neto, diretor do Instituto Sete de Setembro, responsável pelo adiantamento de 6:044\$0 recebido em novembro de 1941. — O Tribunal julgou quite o responsável e mandou lavar o competente acordão.

N. 6.091 de Primo de Souza Pinheiro, veterinário-sanitarista, classe I, da Divisão de Defesa Sanitária Animal, responsável pelo adiantamento de 20:000\$0 recebido em 24 de maio de 1940 na Tesouraria do Ministério da Agricultura. — O Tribunal julgou o responsável em débito pelo total do adiantamento recebido e mandou lavar, nesse sentido, o competente acordão.

N. 6.458, de Alice Pereira, postalista auxiliar, classe G, servindo de tesoureira na agência postal-telegráfica em Deodoro, Distrito Federal, de 1 de janeiro a 9 de fevereiro de 1941. — O Tribunal julgou a responsável em débito pela importância de 410\$0, proveniente de selo de nomeação e mandou lavar, nesse sentido, o competente acordão.

N. 33.796, de Otávio de Almeida Guimarães, coletor federal em Cordeiro, Estado de São Paulo, de 9 de novembro de 1927 a 31 de março de 1930 e de 23 de maio a 20 de agosto de 1930, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão Cipriano Bueno de Souza, de 9 de novembro de 1927 a 7 de dezembro de 1928. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos, mediante alienação administrativa da caução, a quantia de 258\$3, correspondente ao alcance apurado e os juros da mora, a cujo pagamento fora o responsável — escrivão Cipriano Bueno de Souza, condenado por acordão de 11 de outubro de 1938, resolveu o Tribunal julgá-lo quite para com a Fazenda Nacional, procedendo-se na forma regulamentar.

De baixa de fiança:

Ofício n. 1.062, de 13 de maio do corrente ano, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Campo Grande, no Estado de Mato Grosso, solicitando autorização afim de restituir a fiança prestada pela ex-agente postal em Santana do Paranaíba, naquele Estado, Olavina Dantas Filgueiras (636-42). — O Tribunal resolveu que independe de sua autorização o levantamento da fiança, por não ter sido por ele aprovada.

Ofício n. 1.060, de 13 de maio do corrente ano, da mesma Diretoria Regional, fazendo idêntico pedido em relação à fiança prestada pela ex-agente postal telefônica em Rio Parí, Maria Alves Gomes (637-42). — O Tribunal resolveu que independe de sua autorização o levantamento da fiança, por não ter sido aprovada pelo Tribunal.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 350:057\$8 em 15 de dezembro de 1941, pelo prático de engenharia, classe II, do Departamento de Aeronáutica Civil, Armando de Nogueira Lima, para despesas de novembro e dezembro (324-42). — O Tribunal mandou dar nova vista do processo ao senhor doutor procurador, para dizer de direito, em face do decreto-lei n. 4.185, de 16 de março de 1942, uma vez que se trata de adiantamento registrado pelo Tribunal (fls. 22).

De 250\$0 em 26 de março do corrente ano, pelo arquivista classe I, secretário do Arquivo Nacional, Devanir de Lima Gil, para despesas de pronto pagamento no prazo de sessenta dias (8.977-42);

De 200\$0 em 9 de maio, pelo guarda-livros, classe F, da Contadoria Seccional, na Alfândega do Rio de Janeiro, Humberto Alves de Sá, idem, de abril a junho (16.972-42). — O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

De 430:000\$0 em 11 de fevereiro, pelo escriturário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Nelson Pereira de Castro, para despesas de material e transporte nas obras das diversas estradas a cargo do mesmo Departamento, de janeiro a março (689-42). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para os fins indicados nos itens a, b e c do parecer, bem como para ser esclarecido o fato apontado no final do mesmo parecer, quanto à despesa de 2:468\$4.

Nada mais havendo que tratar, o senhor ministro presidente designou o dia 14 do corrente mês, às 14 1/2 horas, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

ATA N. 77 — SESSÃO ORDINÁRIA, EM 10 DE JULHO DE 1942

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa —
procurador, Dr. Leopoldo Cunha Mello —
Secretário, bel. João Salse.

Presentes os Srs. Ministros Octavio Tarquinio, José Américo, Bernardino de Souza e Eduardo Lopes, foi aberta a sessão.

Os Srs. Ministros Oliveira Vianna e Oliveira Lima deixaram de comparecer, o primeiro, por se achar em férias e o segundo, em gozo de licença.

Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 7.238, de 29 de março último, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de 1:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, à conta da verba 2.^a — Material — II — Material de consumo, s/c n. 17(22), do vigente orçamento, mediante anulação na Delegação no Departamento Federal de Compras (PG. 14.612). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Aviso n. 9.496 e ofício n. 9.508, de 6 e 7 do corrente mês, este último da Divisão do Material, sobre o contrato celebrado com a firma B. Dutra & Cia. Ltda., para empreitada global das obras de conclusão do Entrepósito de Pesca, na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. (PG. 10.505). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 460/1.D.ob., de 6 do corrente mês, da Divisão de Obras, comunicando haver o senhor ministro de Estado, por despacho de 11 de junho p. findo, autorizado a prorrogação por 150 dias do prazo estabelecido no contrato celebrado em 5 de junho citado com a firma Santos & Gonçalves Ltda., para o prosseguimento da construção de um Sanatório para Tuberculosos, em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro (PG. 10.557). — O Tribunal mandou anotar a prorrogação do prazo a partir de 24 de maio p. findo, de acordo com o parecer.

N. 3.711, de 6 de junho p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de 9:058\$0 à Delegacia Fiscal em Pernambuco, à conta da verba 1.^a — Pessoal — III — Vanlagens, s/c 16(04)06, do vigente orçamento, para pagamento de gratificação de magistério de professor, padrão M, Antonio Vicente de Andrade Bezerra. (PG. 20.331). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 50, de 4 do corrente mês, com cópias do decreto-lei n. 4.414, de 27 de junho p. findo, que cria funções gratificadas no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda e abre o crédito especial de 453:600\$0. (PG. 17.131). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito especial e sua distribuição ao Tesouro Nacional.

Ofício n. 997, de 2 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo

de revigoração de aforamento assinado em 25 de junho p. findo, por Carlos Lopes de Oliveira Lirio, relativo ao terreno de marinha lote n. 2.321 e terreno de acrecido de marinha lote n. 2.320, na rua Visconde de Sepetiba n. 81, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro. (PG. 10.531). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Processos:

De aposentadoria, nos termos do art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 1939, a José Afanázio de Souza Gomes, com o officio n. 214, de 3 deste mês, da Diretoria da Despesa Pública, solicitando reconsideração da decisão proferida pelo Tribunal em sessão de 22 de julho de 1941, que recusou registro à concessão. (PG. 13.363). — O Tribunal resolveu reconsiderar a sua decisão anterior, para o fim de ordenar o registro da concessão, não somente porque o decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932, não cogita de aposentação por implemento de idade. Donde, na espécie, aplica-se o Estatuto.

De montepio civil a Jordelina Lourenço de Matos, filha maior e solteira de Martinho Lourenço Henrique, guarda-freio da Estrada de Ferro Central do Brasil. (PG. 18.484). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De pagamento de 700\$0, por "Exercícios Findos", como crédito à Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo, a Joel de Araujo Silva, telegrafista da classe F, com exercício na Agência Postal Telegráfica de Cachoeiro de Itapemirim, proveniente de vencimentos não recebidos em 1938. (PG. 3.871). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De adiantamento de 600\$0 ao oficial administrativo 16, do Q. S. do Ministério da Fazenda, com exercício na Comissão de Eficiência, senhora Selanira Haydt de Souza Melo, para atender a despesas mudas e de pronto pagamento, no 2.º trimestre deste ano (PG. número 17.050). — O Tribunal recusou registro ao adiantamento, de acordo com o parecer.

De transferência do crédito de 6:579\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, mediante anulação no Tesouro Nacional, à conta da verba "Inativos", do vigente orçamento, para pagamento de vencimentos ao aposentado do Ministério da Marinha, Antonio de Almeida Araujo (PG. 17.142). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores: Aviso n. 5.836, de 30 de junho próximo findo, sobre o contrato celebrado em 24 anterior com a firma Ribeiro do Vale, Leal & Cia. Ltda., para execução de obras nos edifícios da Justiça do Distrito Federal (PG. 10.539). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 1.003, de 29 de junho próximo findo, encaminhando o processo de dívida relacionada na importância de 828\$0, em que é credor Manoel Dino de Oliveira, ex-fuzileiro naval (PG. 14.627). — O Tribunal resolveu julgar procedente a aludida dívida e mandou encaminhar o processo ao Ministério da Fazenda, para os fins do art. 78, § 3.º, do Código do Contabilidade.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.703, de 2 do corrente mês, sobre o termo de renovação de contrato celebrado com José Quirino de Avelar Simões, para o desempenho da função de técnico especializado em Aerofotografia, na Inspeção Federal de Obras contra as Secas (PG. 10.525). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo.

Relatados pelo Sr. ministro José Americo: Ministério da Agricultura:

Offícios:

N. 5.392, de 22 de abril último, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de 5.340:000\$0 ao Tesouro Nacional, à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 4.062, de 28 de janeiro deste ano, para atender às despesas com os trabalhos relativos ao melhor aproveitamento do carvão Nacional. (PG. 14.389). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser feita a indicação dos quantitativos atribuídos a cada verba.

N. 8.145, de 13 de junho próximo findo, do Departamento de Administração, sobre a dis-

tribuição do crédito de 200\$0 à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, a conta da verba 2.ª — Material — III — Diversas Despesas, s/c 42-10)06) 01), do vigente orçamento, mediante anulação na Delegação junto ao Ministério, para a Exposição Experimental de Passo Fundo (PG. 14.598). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

N. 7.980, de 12 do mês próximo findo, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de 300\$0 à Delegacia Fiscal na Baía, à conta da verba 2.ª — Material — III — Diversas Despesas, s/c 42/21) 02), do vigente orçamento, para custeio das despesas do Posto de Defesa Sanitária Vegetal, mediante anulação na Delegação junto ao Ministério (PG. 14.594). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Aviso n. 9.447, de 4 do corrente mês, sobre o contrato celebrado em 8 do mês próximo findo, com o senhor Luiz de França e Silva, para o desempenho de funções de mecânico especializado em motores a gasogênio do Departamento Nacional da Produção Mineral. (PG. 10.540). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Fazenda:

Officio n. 998, de 2 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, solicitando reconsideração da decisão proferida pelo Tribunal em sessão de 16 de junho último, que converteu em diligência o julgamento do contrato de constituição de enfiteuse do terreno de marinha e de acrecido de marinha situado junto e antes do n. 30 da rua da Alegria, freguesia de São Cristovão, nesta Capital, celebrado em 30 do maio último, em notas do tabelião do 15.º Officio, entre a União Federal e Camilo Alfilio Filho (PG. 10.532 — 10.462). — O Tribunal mandou que o processo continue em diligência, para o fim indicado na sua decisão anterior.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao operário de Arsenal da classe C, do Q.S. do Ministério da Marinha, Ramulfo da Silva Guimarães (PG. 13.887). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Art. 196, item I, do referido decreto-lei: ao servente da classe D, do Q.P. do Ministério da Fazenda, Xenophonte Americano dos Reis (PG. n. 18.645). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

De pensão especial, nos termos do art. 3.º do decreto-lei n. 3.269, de 1941, a Maria Julia do Rego Barros e outras, irmãs de Raymundo Nonato do Rego Barros, 1.º tenente aviador do Exército (PG. 33.616).

De montepio militar a Maria Perpetua Malheiros de Mendonça e outra, irmãs solteiras de Aristeu Malheiros de Mendonça, ex-2.º sargento do Exército (PG. 12.761).

De montepio e meio-soldo a Maria de Lourdes Junqueira Pacheco e outra, filhas de Torquato Diniz Junqueira, capitão de mar e guerra da Armada, em reversão (PG. 18.686).

De montepio civil a Edith Freitas e outros, filhos de Francisco de Freitas, remador aposentado do Serviço Central de Transportes do Exército, Ministério da Guerra (PG. 18.680).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De transferência do crédito de 9:286\$2 à Delegacia Fiscal em São Paulo, mediante anulação no Tesouro Nacional, à conta da verba "Inativos", do vigente orçamento para pagamento de vencimentos a Gabriel da Silva Jardim, aposentado do Ministério da Viação (PG. 22.546). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma ao 3.º sargento enfermeiro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, João Cardoso de Carvalho — (PG. 9.413) — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Agricultura:

Officio n. 8.301, de 16 do mês p. findo, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de 70:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, a conta da verba 3.ª — Serviços e Encargos — I — Diversos, sub-consignação n. 32-21) 03), letra a, do vigente orçamento, mediante anulação na Delegação junto ao Ministério (PG. 14.608). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição de crédito, feita a anulação indicada.

Aviso n. 9.450, de 4 do corrente mês, sobre o contrato celebrado com o Sr. René Gouveia da Cunha, para o desempenho da função de técnico especializado do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (PG. 10.513). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Educação e Saude:

Officio n. 4.424, de 4 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado com o Sr. Alcindo Pinto de Pigueiredo, para o desempenho da função de químico analista no Instituto Oswaldo Cruz, do Departamento Nacional de Saude (PG. 10.538). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 1.008, de 3 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de transferência de obrigações de aforamento assinado em 16 de junho p. findo por Hans Lowenthal, concernente ao terreno de marinha lote número 2.278, situado na praia João Caetano, onde se acha edificado o prédio n. 171, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro (PG. 10.537).

N. 1.009, de 4 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de venda relativo ao terreno designado por lote urbano n. 73, situado na rua Felipe Cardoso, antiga Estrada Geral de Santa Cruz, em Santa Cruz, no Distrito Federal, celebrado em 19 de junho p. findo, entre a União Federal, como outorgante, e Antônio Coelho de Souza Sobrinho, representado por José Miguel Pereira, como outorgado (PG. 10.544). —

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos.

N. 1.005, de 3 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de aforamento assinado em 26 de junho p. findo por Martinho de Almeida Pocinha, relativo ao terreno de marinha situado na avenida Atlântica n. 98, na freguesia da Lagoa, nesta Capital (PG. 10.535). — O Tribunal ordenou o registro do contrato, de vez que já existe um prédio edificado no terreno (fls. 3).

N. 448, de 27 de março último, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de revigoração de aforamento assinado em 26 de fevereiro último pela União Mercantil Brasileira S. A., relativo ao terreno de marinha situado na rua Marechal Floriano, na cidade de São Francisco, Estado de Santa Catarina (PG. 10.235). — O Tribunal mandou aguardar o término do prazo da diligência que decorre da decisão anterior.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao contador da classe K do Q. P. do Ministério da Fazenda, Romualdo Rodrigues Fortes (PG. 18.674). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Art. 196, item I, do aludido decreto-lei: ao trabalhador da classe C do Q. S. do Ministério da Fazenda, Alfredo Wagner (PG. 18.622). — O Tribunal recusou registro à concessão, de acordo com os pareceres.

De pensão especial a Clotilde Amelia Souto Jouan, viúva do mecânico do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, Henrique Sebastião Jouan, com apostila de aumento da pensão em face do art. 3.º do decreto-lei n. 3.269, de 1941 (PG. n. 18.679). — O Tribunal recusou registro à concessão constante da apostila e à despesa classificada, de vez que o abono da pensão deve partir de 18 de maio de 1941, data da publicação do decreto-lei n. 3.269, de 14-5-41.

De distribuição do crédito de 1:000\$0 à Delegacia Fiscal em Santa Catarina, à conta da verba 6.ª — Dívida Pública — II — Dívida

Flutuante, s/c 04-04), do vigente orçamento, para atender ao pagamento de juros de títulos e pecúlios recebidos em fiança, durante o exercício atual (PG. 17.149). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores: Processo de concessão de reforma ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Argemiro Gomes da Silva (PG. 9.412). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a Maria do Nascimento Veiga e outros, viúva e filhos do Ministro Presidente aposentado do Tribunal de Contas Dr. Didimo Agapito da Veiga, em cujos títulos foram lançadas as apostilas de 21 de fevereiro último aumentando as pensões, de acordo com o resolvido pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos p. 3.351, do D. A. S. P., e autorizado o registro *sob reserva* por despacho de 17 de junho último, na exposição n. 1.150, do Ministério da Fazenda. (PG. 17.097). — O Tribunal ordenou o registro *sob reserva* da concessão constante das apostilas e o da despesa classificada, fazendo-se as necessárias comunicações ao Sr. Presidente da República.

Relatado pelo Sr. ministro Eduardo Lopes: Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de montepio militar a Juracy Toscano de Oliveira, filha casada de Theotonio Toscano de Brito, coronel da reserva de 1.ª classe do Exército, em cujo título foi lançada apostila de retificação, de acordo com a diligência proferida pelo Tribunal, em sessão de 29 de maio último. (PG. 18.003). — O Tribunal ordenou o registro da concessão constante do título de D. Juracy Toscano de Oliveira, bem como o da apostila de retificação.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offício n. 3.398, de 7 do corrente mês, do Serviço do Pessoal, sobre o contrato celebrado no dia 5 de junho último com José Antonio Monteiro Bastos, para o desempenho da função técnica especializada em construções e conservação de Estradas de rodagem, pavimentação de concreto e asfalto, obras de arte, etc., no Departamento Nacional de Estrada de Rodagem. (PG. 10.487). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 14 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

EXPEDIENTE DO PRESIDENTE

Dia 6 de julho de 1942

N. 863 — Ao M. da Viação — Comunicando registro de contrato e termo aditivo celebrado com a Companhia Imobiliária do Castelo, S. A.

N. 864 — Ao M. da Agricultura — Comunicando recusa de registro e contrato celebrado com Alvaro da Silva Machado, por não ter sido satisfeita, dentro do prazo regulamentar, a diligência de 9 de junho findo.

N. 865 — Ao mesmo. Diligência em contrato celebrado com Joaquim Homem da Costa Filho.

N. 866 — Ao M. da Fazenda — Requisitando pagamento.

N. 867 — Ao mesmo — Idem.

N. 868 — Ao mesmo — Idem.

N. 869 — Ao M. da Guerra — Comunicando anotação de distribuição automática de crédito de 42:600\$0.

N. 870 — Ao Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público — Comunicando anotação de destaque.

N. 871 — Ao M. da Viação — Comunicando registro de crédito suplementar de 9:600\$0.

Dia 7

N. 872 — Ao Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público — Comunicando anotação de destaque.

N. 873 — Ao Sr. Dr. Ignácio M. Azevedo Amaral — Agradecendo comunicação.

N. 875 — Ao Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público — Prestando informações sobre destaque.

N. 876 — Ao mesmo — Idem, idem.

N. 877 — Ao M. das Relações Exteriores — Comunicando registro e distribuição de crédito de 129:683\$0.

N. 878 — Ao mesmo — Comunicando registro de crédito especial de 2.000:000\$0.

N. 879 — Ao M. da Viação — Idem, de 400:000\$0.

N. 880 — Ao M. da Fazenda — Comunicando distribuição automática de crédito de 2.558:400\$0.

Dia 8

N. 881 — Ao M. da Viação — Comunicando registro de termo de renovação de contrato celebrado com Antonio Ferreira Antero.

N. 882 — Ao mesmo — Idem, idem, com Alcenor da Silva Mello.

N. 883 — Ao mesmo — Idem, idem, com Antonio Hirsch Marcolino Fragoso.

N. 884 — Ao mesmo — Idem, idem, com Waldemiro Jansen de Mello Cavalcanti.

N. 885 — Ao mesmo — Diligência em contrato celebrado com Juber Vieira de Rezende.

Dia 9

N. 886 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no D.F.C. — Comunicando dispensa e designação de extranumerários mensais.

N. 887 — Ao M. da Viação — Reiterando pedido de providências.

N. 888 — Ao ministro Alfredo Guimarães Oliveira Lima — Comunicando concessão de licença, em prorrogação.

N. 889 — Ao M. da Agricultura — Comunicando distribuição automática de crédito.

N. 890 — Ao mesmo — Idem, idem.

N. 891 — Ao mesmo — Idem, idem.

N. 892 — Ao M. da Educação — Idem, idem.

N. 892 — Ao M. da Fazenda — Requisitando pagamento.

Dia 10

N. 894 — Ao M. da Guerra — Comunicando julgamento de dívidas relacionadas.

N. 895 — Ao M. da Fazenda — Idem, idem.

N. 896 — Ao mesmo — Requisitando pagamento.

N. 897 — Ao mesmo — Idem, idem.

N. 898 — Ao mesmo — Pedindo, providências.

N. 899 — Ao M. da Marinha — Comunicando julgamento de dívidas relacionadas.

Dia 11

N. 900 — Ao M. da Fazenda — Idem, idem.

N. 901 — Ao M. da Agricultura — Comunicando registro de contrato celebrado com B. Dutra & Cia. Ltda.

N. 902 — Ao M. da Justiça — Idem, com a firma Ribeiro do Vale, Leal & Cia. Ltda.

N. 903 — Ao M. da Viação — Comunicando registro de termo de renovação de contrato celebrado com José Quirino de Avelar Simões.

N. 904 — Ao M. da Viação — Comunicando registro de contrato celebrado com José Antonio Monteiro Bastos.

N. 905 — Ao M. da Agricultura — Idem, idem, com Luiz de França e Silva.

N. 906 — Ao mesmo — Idem, com René Gouveia da Cunha.

N. 907 — Ao mesmo — Comunicando distribuição automática de crédito.

N. 908 — Ao M. da Fazenda — Requisitando pagamento.

N. 909 — Ao mesmo — Requisitando pagamento.

N. 910 — Ao mesmo — Requisitando adiantamento.

N. 911 — Ao mesmo — Idem, idem.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECRETARIA

Dia 6 de julho de 1942

N. 2.981 — Ao diretor do Pessoal da Fazenda. — Remeto req. de funcionário.

N. 2.982 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União. — Comunicando registro de contrato assinado por Amelio Taxares de Melo Cavalcanti.

N. 2.983 — Ao mesmo. Idem, por Carmen Murtinho de Almeida.

N. 2.984 — Ao mesmo. — Idem, por João Vasconcelos Alves.

N. 2.985 — Ao diretor do Pessoal da Fazenda. Diligência em ordem de pagamento de 1:819\$8 ao Lloyd Brasileiro.

N. 2.986 — Ao delegado do T. Contas no Depart. Federal de Compras. Requisitando contrato.

N. 2.987 — Ao mesmo. — Idem, idem.

N. 2.988 — Ao diretor do Pessoal da Fazenda. — Solicitando inspeção médica.

N. 2.989 — Ao mesmo. — Prestando esclarecimentos sobre tempo de serviço de funcionário.

N. 2.990 — Ao diretor geral do Departamento de Adm. do M. Justiça. — Comunicando registro de concessão de reforma a Joaquim Gonçalves e Luiz Antonio Vieira.

N. 2.991 — Ao diretor da Despesa Pública. Diligência em proc. de concessão de aposentadoria a Bernardino Rodrigues de Oliveira, guarda civil cl. F, do Q. II, do Ministério da Justiça e N. Interiores, no sentido de ser feita a revisão do cálculo dos vencimentos de inatividade.

N. 2.992 — Ao mesmo. Mantendo decisão denegatória de recusa a registro a concessão de aposentadoria a Luiz Ferreira Ramos, guarda civil, cl. E, do Q. II, do M. da Justiça e N. Interiores, por seu fundamento.

N. 2.993 — Ao mesmo. — Idem, idem, a Antonio Felipe de Paula, guarda civil, cl. G, do Q. II, do M. da Justiça e N. Interiores. Idem.

N. 2.994 — Ao mesmo. — Idem, idem, a Pedro Alves Batista, guarda civil, cl. E, do Q. II do M. da Justiça e N. Interiores.

N. 2.995 — Ao mesmo. Diligência em processo de concessão de aposentadoria a Antonio Barbosa, guarda civil cl. E, do Q. II, do Ministério da Justiça e N. Interiores, no sentido de ser feita a revisão do cálculo dos vencimentos da inatividade.

N. 2.996 — Ao diretor da Div. de Obras do M. Educação. — Comunicando registro de contrato celebrado com a firma Lucas Soares.

N. 2.997 — Ao diretor da Casa da Moeda. — Devolvendo empenho de despesa.

N. 2.998 — Ao diretor do Pessoal do M. Fazenda. — Remetendo declarações.

N. 2.999 — Ao delegado do T. Contas no M. da Viação. Sobre anulação de crédito.

N. 3.000 — Ao contador geral da República. Comunicando registro de crédito suplementar de 9:600\$0.

N. 3.001 — Ao mesmo. Comunicando anotação de destaque.

N. 3.002 — Ao mesmo. Idem de anotação de distribuição automática de crédito do 42:600\$0.

Dia 7

N. 3.003 — Ao delegado T. Contas no Estado de Sergipe. Sobre intimação de responsável para recolhimento de importância glosada.

N. 3.004 — Ao contador geral da República. Comunicando anotação de destaque.

N. 3.005 — Ao mesmo. — Idem, idem.

N. 3.006 — Ao mesmo — Idem, idem.

N. 3.007 — Ao diretor da segunda diretoria. — Remetendo cópia de portaria.

N. 3.008 — Ao diretor da Primeira Diretoria. — Idem, idem.

N. 3.009 — Ao diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda. Comunicando licença de funcionário.

N. 3.010 — Ao diretor Reg. dos Correios e Telégrafos em Botucatu. Comunicando remessa de provisão de quitação.

N. 3.011 — Ao deleg. do T. Contas em Alagoas. — Solicitando esclarecimentos.

N. 3.012 — Ao diretor do Serv. de Fazenda do M. de Aeronáutica. Pedindo informação.

N. 3.013 — Ao diretor da Primeira Diretoria. Comunicando desligamento de funcionário.

N. 3.014 — Ao diretor da Despesa Pública. Remetendo documentos de comprovação de adiantamento de Paulino José Simplicio.

N. 3.015 — Ao deleg. do T. Contas em Sergipe. Observância da portaria n. 471, de 1941.

N. 3.016 — Ao deleg. do T. Contas na Baía. Sobre designação para assistência de tomada de contas.

N. 3.017 — Ao diretor do Depart. Nac. de Portos e Navegação. — Idem, idem.

N. 3.018 — Ao diretor geral do Departamento Nac. de Estradas de Ferro. — Idem, idem.

N. 3.019 — Ao delegado do T. Contas em Pernambuco. — Idem, idem.

N. 3.020 — Ao diretor do Pessoal da Fa-

zenda. — Respondendo a consulta sobre remoção do funcionário.

N. 3.021 — Ao mesmo. — Comunicando apresentação de funcionário.

N. 3.022 — Ao mesmo. — Solicitando expedição de guia de transferência a funcionário.

N. 3.023 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional. — Devolvendo processo.

N. 3.024 — Ao diretor da Div. de Material do M. Fazenda. — Devolvendo empenho.

N. 3.025 — Ao diretor da Despesa Pública. — Diligência em processo de concessão de aposentadoria a Franklin Figueiredo, guarda civil cl. E, do Q. II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, no sentido de ser feita a revisão, do cálculo dos vencimentos de inatividade tendo em visto o decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932.

N. 3.026 — Ao contador geral da República. — Comunicando anotação de destaque.

N. 3.027 — Ao mesmo. — Comunicando distribuição automática de crédito.

N. 3.028 — Ao mesmo. — Comunicando registro de crédito especial de 400.000\$0.

N. 3.029 — Ao mesmo. — Idem, de réis 2.000.000\$0.

N. 3.030 — Ao mesmo. — Comunicando registro e distribuição de crédito especial de réis 129.683\$0.

Dia 8

N. 3.031 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União. — Comunicando registro de contrato assinado pelo Moinho Fluminense.

N. 3.032 — Ao mesmo. — Idem, por Maria Davina das Chagas.

N. 3.033 — Ao mesmo. — Idem, com Rozendo Heitor de Miranda.

N. 3.034 — Ao diretor da Despesa Pública. — Diligência em ordem de pagamento de réis 737\$4 a Cyrilo da Costa Gama.

N. 3.035 — Ao mesmo. — Idem, de 737\$4 a João Francisco de Paula.

N. 3.036 — Ao mesmo. — Idem, idem, de 737\$4, a Amaro Jayme da Silva.

N. 3.037 — Ao diretor da Div. do Material do Ministério da Educação e Saúde. — Prestando esclarecimento.

N. 3.038 — Ao delegado do Tribunal de Contas na Baía. — Renovando comunicação.

N. 3.039 — Ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos. — Comunicando autorização para o levantamento da caução, em termos, prestada pela Sociedade Acumuladores Nife do Brasil Ltda.

N. 3.040 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça. — Idem, idem, por José Sampaio Antonio Gonçalves Viana.

N. 3.041 — Ao diretor da Despesa Pública. — Mantendo decisão denegatória de registro a concessão de aposentadoria a João Julio de Azevedo Carvalho, guarda civil, cl. E, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N. 3.042 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União. — Comunicando registro de contrato celebrado com, a firma Moniz & Cia. Ltda.

N. 3.043 — Ao diretor da Div. do Pessoal do Ministério da Educação. — Idem, idem com Dea Borralho Porciuncula de Moraes.

N. 3.044 — Ao diretor da Despesa Pública. — Comunicando registro de despesa de 4.500\$0 e renovando pedido de providências.

N. 3.045 — Ao mesmo. — Idem, idem, de 4.500\$0, idem.

N. 3.046 — Ao mesmo. — Idem, idem, de 3.500\$0, idem.

N. 3.047 — Ao mesmo. Diligência em processo de concessão de aposentadoria a Manoel Pereira Lemos, artifice, cl. C, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, no sentido de ser feita a contagem, no tempo de serviço, das faltas justificadas, até sessenta por ano, de acordo com o decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1901.

N. 3.048 — Ao contador Geral da República. — Comunicando registro e distribuição de crédito especial de 30.000\$0, bem como anotação de ato constante de decreto-lei número 4.403.

N. 3.049 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. — Idem.

N. 3.050 — Ao diretor da Despesa Pública. — Comunicando registro de despesa de 4.500\$0 e renovando pedido de providências.

N. 3.051 — Ao mesmo. — Idem, idem, de 4.500\$0, idem.

N. 3.052 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. — Comunicando registro de concessão de reforma a Antonio Monteiro de Miranda.

N. 3.053 — Ao diretor da Despesa Pública. — Comunicando registro de despesa de 3.000\$0.

Dia 9

N. 3.054 — Ao encarregado do Protocolo Geral. — Comunicando designação e dispensa de extranumerário-mensalista.

N. 3.055 — Ao chefe do Serviço de Administração do D.I.P. — Diligência em ordem e pagamento de 43.109\$2, a Companhia Telefônica Brasileira.

N. 3.056 — Ao delegado do Tribunal de Contas em São Paulo. — Reiterando officio.

N. 3.057 — Ao Delegado do Tribunal de Contas em Minas Gerais. — Idem, idem.

Ns. 3.058-64 — Ao diretor da Divisão do Material do Ministério da Fazenda, Agricultura, Justiça, Trabalho, Viação, Educação e chefe do Departamento Administrativo do Ministério das Relações Exteriores. — Comunicando de acordo com o resolvido pelo senhor ministro presidente, para que, por ocasião da remessa ao Tribunal de Contas, dos processos de concorrências administrativas, realizadas pelo Ministério, seja indicada a dotação orçamentária por onde correrá a correspondente despesa.

N. 3.065 — Ao diretor da Despesa Pública. — Devolvendo processo.

N. 3.066 — Ao delegado no Tribunal de Contas em Santa Catarina. — Reiterando officio.

N. 3.067 — Ao diretor da Divisão do Material do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Diligência em processo de tomada de contas de Aloisio Neiva.

N. 3.068 — Ao diretor do Pessoal da Fazenda. Comunicando concessão de licença, em prorrogação, a ministro do Tribunal.

Ns. 3.069-72 — Ao contador geral da República. Comunicando distribuição automática de créditos.

N. 3.073 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Minas Gerais. Pedindo esclarecimentos.

N. 3.074 — Ao diretor do Pessoal da Fazenda. Comunicando falta por motivo de moléstia.

Dia 10

N. 3.075 — Ao diretor da Segunda Diretoria. Justificando falta de funcionário.

N. 3.076 — Ao diretor da Primeira Diretoria. Comunicando concessão de licença a funcionário.

N. 3.077 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Santa Catarina. Comunicando distribuição de crédito.

N. 3.078 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Rio Grande do Sul. Comunicando que ao representante do Tribunal em comissão de tomada de contas realizada na sede, não compete gratificação.

N. 3.079 — Ao diretor do Pessoal da Fazenda. Respondendo a consulta sobre remoção de funcionários.

N. 3.080 — Ao mesmo. Comunicando residência de funcionário.

N. 3.082 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo. Comunicando manutenção de acordo em grau de revisão.

N. 3.083 — Ao presidente da comissão encarregada da liquidação da Dívida Fluante. Diligência em processo de dívida relacionada.

N. 3.084 — Ao diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

N. 3.085 — Ao diretor da Imprensa Nacional. Diligência em processo de comprovação de adiantamento, de Alcides Domingos Neves.

N. 3.086 — Ao diretor do Departamento Nacional de Imigração. Reiterando providência.

N. 3.087 — Ao contador geral seccional do Ministério da Fazenda. Sobre arrolação em parte, de importância empenhada.

N. 3.088 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça. Diligência em comprovação de adiantamento de José Jannini.

N. 3.089 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Goiás. Reiterando officio.

N. 3.090 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Maranhão. Pedindo remessa de quadro.

N. 3.091 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União. Restituindo processo.

Dia 11

N. 3.092 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação. Comunicando registro de contrato celebrado com Alcindo Pinto de Figueiredo.

N. 3.093 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União. Idem, idem, com Antonio Coelho de Souza Sobrinho.

N. 3.094 — Ao mesmo. Idem, idem, com Martinho de Almeida Pocinha.

N. 3.095 — Ao diretor da Divisão de Obras do Ministério da Educação. Comunicando anotação de prorrogação de prazo de contrato celebrado com a firma Santos & Gonçalves Ltda.

N. 3.096 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União. Comunicando registro de contrato assinado por Hans Lowenthal.

N. 3.097 — Ao mesmo. Idem, idem, por Carlos Lopes de Oliveira Lirio.

N. 3.098 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Pernambuco. Diligência em ordem de pagamento de 300\$0 a Severiano Cordeiro Manso.

N. 3.099 — Ao mesmo. Idem, de 30\$0 a José Anchieta Andrade Teixeira.

N. 3.100 — Ao diretor da Faculdade Nacional de Filosofia. Devolvendo empenho.

N. 3.101 — Ao contador geral da República. Comunicando registro de crédito especial de 453.600\$0.

N. 3.102 — Ao mesmo. Comunicando distribuição automática de crédito.

N. 3.103 — Ao diretor da Despesa Pública. Pedindo esclarecimentos.

N. 3.104 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça. Comunicando registro de concessão de reforma a João Cardoso de Carvalho e a Arge-miro Gomes da Silva.

N. 3.105 — Diligência em processo de concessão de aposentadoria a Xenophonte Americano dos Reis.

N. 3.106 — Ao diretor da Despesa Pública. Comunicando recusa de registro à melhoria de pensão e à despesa classificada a Clotilde Amelia Souto Joann.

N. 3.107 — Ao mesmo. Comunicando recusa de registro à concessão de aposentadoria ao trabalhador classe C, do Q.S. do Ministério da Fazenda, Alfredo Wagner, de vez que o aposentado tem direito aos vencimentos integrais do cargo e não proporcionais ao tempo de serviço.

Departamento Nacional do Café

RESOLUÇÃO N. 475

O Departamento Nacional do Café, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que, tendo o Governo dos Estados Unidos da América chamado a si o encargo de indenizar, até o limite de 75 % (setenta e cinco por cento), os aumentos de fretes decorrentes do trajeto a maior a que, por motivos de guerra, ficarem sujeitas as mercadorias importadas por aquele país, desapareceram os motivos que determinaram a adoção da medida consubstanciada na Resolução número 471, de 13 de maio de 1942,

Resolve:

Art. 1.º Fica suspensa, a partir desta data, a aplicação da Resolução n. 471, de 13 de maio do corrente ano, que permite o registro de declarações de vendas de café para as cidades norte-americanas da costa do Pacífico, com a redução de preço até meio centavo (moeda americana) por libra-peso em face dos preços mínimos em vigor à data da realização da venda, e dá outras providências.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942. — Jayme Fernandes Guedes, presidente.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Total	Exclusiva de depósitos
Arrecadada:		
De 1 a 17 de julho de 1942	39.678:305\$200	39.011:012\$900
Em 18 de julho de 1942	758:672\$700	748:937\$800
Total	40.436:977\$900	39.759:950\$700
Em igual período de 1941	32.702:200\$600	31.233:420\$800
Diferença para mais em 1942	7.734:777\$300	8.526:529\$900
Arrecadada:		
De 2 de janeiro a 18 de julho de 1942	413.338:194\$400	417.815:337\$200
Em igual período de 1941	357.671:531\$000	340.091:080\$800
Diferença para mais em 1942	55.716:663\$400	77.724:256\$400

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 14

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 15 de julho de 1942	24.788:500\$000
Em 16 de julho de 1942	1.848:088\$900
Total	26.636:588\$900
Em igual período de 1941	25.171:572\$600
Diferença para mais em 1942	1.465:013\$300
Arrecadada:	
De 1 de janeiro a 16 de julho de 1942	309.985:165\$500
Em igual período de 1941	270.221:213\$500
Diferença para mais em 1942	39.763:952\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 15 de julho de 1942	24.338:421\$500
Em 16 de julho de 1942	1.835:827\$700
Total	26.174:249\$200
Em igual período de 1941	24.920:947\$300
Diferença para mais em 1942	1.253:301\$900

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 18 de julho de 1942	367.623\$200
Em 18 de julho de 1941	1.536:834\$100
Receita mensal:	
De 1 a 18 de julho de 1942	19.843:228\$400
De 1 a 18 de julho de 1941	30.200:166\$400
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	10.436:928\$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 18 de julho de 1942	251.083:769\$200
De 2 de janeiro a 18 de julho de 1941	300.104:312\$300
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	49.100:543\$100

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Águas

SECÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES

Dia 17 de julho de 1942

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 16):

Em declínio em Cruzeiro do Sul, Manaus, Guajará-Mirim, Presidente Marques, Porto Velho, Parintins e Santarém e em ascensão em Itacoatiara.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 16):

Em declínio em Jupia, Tibagi, Jataí, São Mateus, Rio Negro, Porto União, Cáceres e Corumbá, estacionário em Tomazina e Cuiabá e em ascensão em Porto Murtinho.

Bacia São Francisco (Dia 17):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 16):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 17):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 17):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí — Assú (Dia 17):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia do Guaíba (Dia 17):

Em declínio entre D. Francisca e Passo Montenegro, e em Passo das Canoas e em ascensão em Porto Alegre.

Dia 18 de julho de 1942

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 17):

Em declínio em Cruzeiro do Sul, Manaus, Porto Velho, Parintins e Santarém e em ascensão em Itacoatiara.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 17):

Em ascensão em Jupia, Corumbá e Porto Murtinho, estacionário em Cuiabá e em declínio em Tomazina, Tibagi, Jataí, São Mateus, Rio Negro, Porto União.

Bacia São Francisco (Dia 18):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru Bafa — dia 17):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 17):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 18):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí — Assú (Dia 18):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia do Guaíba (Dia 18):

Em ascensão em D. Francisca, Encantado, Taquari, S. Jerônimo, Passo Montenegro e Porto Alegre, estacionário em Mussum e Lagoado e em declínio em Cachoeira, Rio Pardo e Campo Bom.

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 17 DE JULHO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$585	79\$585
Portugal	—	\$809	\$925
Suiça	—	—	6\$000
Nova York	—	19\$631	20\$499
Uruguai	—	—	10\$869
Argentina	—	4\$650	4\$900
Chile	—	\$633	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 18 DE JULHO DE 1942

Apólices

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	805\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nominativas	810\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador	806\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador (cauteladas)	790\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, portador	834\$0
Empréstimo Municipal de 1934, portador	214\$0
Prefeitura de B. Horizonte de 1:000\$0, 7 %, portador	898\$0
Prefeitura de Niterói de 200\$0, 8 %, portador	202\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, portador	920\$0
Minas Gerais de 500\$0, 7 %, portador	452\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, portador (1934), 1.ª série	180\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 2.ª série	189\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 3.ª série	193\$0
Pernambuco de 100\$0, 5 %, portador	99\$0
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$0, 8 %, portador	620\$0
S. Paulo de 200\$0, 5 %, portador	227\$5
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$0, 8 %, portador	1:148\$0

Ações de Companhias

Fiação e Tecidos "Corcovado"	300\$0
Carbonifera Minas de Butiá	142\$5
Docas de Santos, nominativas	223\$0
Siderúrgica Belgo-Mineira, portador	626\$5

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	214\$0
Companhia Docas de Santos	207\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 18 de julho de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia — Tecnologista-auxiliar XVI (1:000\$0).

P. II. — 191

Faço público a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia — Tecnologista-Auxiliar XVI (1:000\$0).

2. A inscrição ficará aberta durante 20 dias, a partir de 23 do corrente e se encerrará às 17 horas do dia 11 de agosto próximo.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 38.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Âncora).

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida no local de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar seis cópias de fotografia, de 3x4 cm., tirada de frente e sem chapéu. O candidato do sexo masculino deverá apresentar, também, prova de quitação com o serviço militar.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. Não haverá segunda chamada. A ausência do candidato importará sua desistência total da prova.

9. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao Diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados finais.

10. Os candidatos habilitados, para que possam ser indicados à admissão, deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios, das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se satisfaziam, na época da inscrição, as condições aqui exigidas.

a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta, ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 38 anos, na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira, profissional ou de título eleitoral.

11. Além dos documentos referidos no item acima deverão ser apresentados:

a) atestado de vacinação ou revacinação antivaricólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

b) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

12. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela habilitação sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

13. Apurada a falsidade ou inexatidão das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada esta, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovida por este Departamento.

14. Os candidatos habilitados serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

15. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

16. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

17. A inscrição importará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

18. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

19. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em julho de 1942. — Astério Dardeau Vieira, Diretor substituto da Divisão.

ANEXO

A prova constará de duas partes:

PARTE I, escrita, constante da resolução de cinco questões e dois problemas, envolvendo cálculos, sobre assunto do programa respectivo.

PARTE II, prática, compreendendo:

a) duas determinações práticas sobre assunto dos pontos do programa respectivo;

b) relatório a respeito do trabalho executado; O candidato apresentará por escrito os resultados obtidos, podendo ser arguido, depois de ter apresentado o relatório.

2. Julgamento: O julgamento de cada parte da prova será feito em escala centesimal, sendo observado o seguinte:

Parte I:

Questões, até 60 pontos
Problemas, até 40 pontos

Parte II:

Técnica, até 60 pontos
Relatório, até 40 pontos

Somente poderá prestar a parte II o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 pontos na parte I.

3. Habilitação: A nota final será a média dos graus obtidos nas duas partes da prova. So será habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

PROGRAMA

Parte escrita:

1. Sistemas de unidades.
2. Traçado de curvas e diagramas. Mudança de escala e mudança de eixos. Interpolação e extrapolação.

3. Representação gráfica, derivação, integração e desenvolvimento em série das funções elementares.

4. Aplicação do cálculo integral à avaliação de comprimentos, áreas, volumes, centros de massa e momentos de inércia.

5. Equações diferenciais lineares de 1.ª e 2.ª ordem com coeficientes constantes.

6. Redução de um sistema de forças aplicadas a um corpo sólido. Equilíbrio de um sólido.

7. Distribuição das pressões exercidas por um líquido em equilíbrio. Princípio de Arquimedes.

8. Pressão exercida por um gás em equilíbrio. Pressão atmosférica.

9. Conservação do trabalho nos sistemas sem atrito e sem aceleração. Máquinas simples. Prensa hidráulica.

10. Conservação de energia mecânica nos sistemas sem atrito. Energia cinética, translação e rotação.

11. Teoremas de Bernoulli para o escoamento de líquidos perfeitos.

12. Dilatação dos sólidos, líquidos e gases. Equação dos gases perfeitos.

13. Calor específico dos sólidos, dos líquidos e dos gases. Calor de mudança de estados.

14. Massa de volume gasoso.

15. Princípio de equivalência entre o calor e o trabalho. Equivalente mecânico do calor.

16. Potência fornecida a um circuito por um gerador. Potência transformada em calor num receptor ôhmico.

17. Leis de Joule e de Ohm.

18. Força eletro-motriz e contra eletro-motriz nos receptores mecânicos e químicos.

19. Intensidade eficaz de uma corrente alternativa.

20. Fotometria. Lentes. Espelhos.

Parte prática:

1. Determinação da curva de sensibilidade de uma balança de precisão.

2. Determinação da relação de braços de uma balança de precisão e de uma báscula.

3. Determinação da densidade de um sólido pelo picnômetro.

4. Determinação da densidade de um líquido pela balança de Mohr.

5. Determinação da pressão atmosférica reduzida.

6. Calibração de um par termoeletrico.

7. Medida de uma resistência por meio de um amperímetro e de um voltímetro. Medida de uma resistência pela ponte de Wheatstone.

8. Medida da potência consumida por uma lâmpada.

9. Aferição de um voltímetro por meio de um voltímetro padrão e um divisor de tensão.

10. Determinação, no banco ótico, de distância focal de uma lente.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista de qualquer Ministério: Auxiliar e Praticante de Escritório.

P. II. — 168-3

Faço público para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a relação dos candidatos que obtiveram na parte I (Português e Matemática) da prova de habilitação acima referida os máximos fixados pelas instruções:

Número da inscrição — Nome — Nota

2.008.	Elza Alejandro Perez	37
2.012.	Congetta Balbi	39
2.013.	Lia Schwartz	38
2.014.	Ilda Fernandes Carvalho	39
2.018.	Elias José dos Santos	38
2.019.	Darino Castro Rebelo	41
2.021.	Hilda Leite Guimarães	35
2.028.	Walter Henriques Natal	33
2.033.	Alceste Rocha Matos	41
2.034.	Maria Celeste Rocha Matos	41
2.039.	Evaldo Fernandes	38
2.043.	Maria Philomena Malcher Cordeiro	32
2.046.	Geny Santos	40
2.047.	Edithe Cunha Esteves	31
2.055.	Elza Maria Fernandes Rodrigues	38
2.056.	Cora Bastos Freitas	36
2.057.	Maria Emilia de Freitas	35
2.058.	Martha Santos	39
2.064.	Waldemar Soares de Almeida	43
2.074.	Ana de Oliveira	40
2.075.	Vicentina de Oliveira	37
2.082.	Laci Regina de Miranda Ribeiro	39
2.083.	Sylvio de Lemos Camargo	35
2.085.	Gabriela Marinho de Magalhães	57
2.091.	João de Souza Ribeiro Filho	41
2.092.	Darcy Benites dos Santos	38
2.093.	Glória Carmen Dannemann	35
2.095.	Alaide Machado Fagundes	35
2.104.	Domingos Pinto da Rocha	31
2.108.	Yolanda O'Dwyer	47
2.113.	Alberto Pereira Pinto	39

N. insc.	Nome	Nota	N. insc.	Nome	Nota
2.119.	Elisa Amélia de Mendonça	35	2.578.	Maria Odette Rodrigues dos Santos	41
2.121.	Laura Martins	46	2.580.	Ary Comarú da Rocha	48
2.122.	Laumar Victorino de Mello ...	35	2.593.	Anarilio de Rhamnusia	50
2.141.	Waldemar Martins Cambolim ..	33	2.596.	Maria da Conceição Pinheiro da Silveira	34
2.147.	José de Oliveira Rezende	38	2.607.	Conceição de Maria dos Reis Fonseca	42
2.157.	Ecclesia de Assis Nogueira Chagas	33	2.610.	Darcy Damasceno dos Santos ...	47
2.172.	Olalino Guimarães	34	2.612.	Euler Ferreira Netto	38
2.179.	Margarida Baptista Domingues ..	41	2.616.	Maria Isabel Bastos da Silva ...	44
2.195.	José Alves Ramalho	41	2.619.	Nair de Almeida Carvalho	31
2.208.	Maria Helena Sampaio Martins ..	38	2.623.	Bernardo Rocha Pitta	47
2.212.	Gil de Azevedo Araújo	37	2.628.	Conceição Serrano	41
2.215.	Rosa Amélia Cruz	43	2.630.	Jacintho de Medeiros Calmon ...	42
2.219.	Jair de Abreu Moreno	31	2.610.	Odete Bentes Miranda	32
2.222.	Odaléa Alves de Souza	43	2.641.	Etiennette Nunes	46
2.224.	Nelly de Oliveira	33	2.612.	Maria Bellegarde Mariz de Maracajá	39
2.227.	Zolita de Campos Lopes	41	2.643.	Valentina Metelo de Oliveira ..	31
2.245.	José Nobrega Gonçalves	50	2.644.	Antônio José Monteiro Carneiro ..	59
2.249.	Walkirio Pieratti	32	2.648.	Zadir Rodrigues Pitta	42
2.255.	Maria Auxiliadora Passos	39	2.653.	Paulo Brandão Guimarães	33
2.258.	Diogo Wilson Pereira d'Almeida	33	2.655.	Adalberto Simões Monteiro	48
2.265.	Donatilla Dantas	45	2.658.	Manoel Marques Ferreira	35
2.270.	Hilda Gomes de Souza	41	2.659.	Maria Aparecida Miragaia	37
2.272.	José de Azevedo Schuab	42	2.669.	Theodoro Francisco de Salles Ferreira	39
2.278.	Gilda de Azevedo Coelho	34	2.677.	Julia Cardoso da Cunha	43
2.279.	Ilka Oliveira dos Santos	32	2.680.	João Baptista Salles	35
2.286.	Lezia da Silva Pinto	45	2.681.	Lucila de Paula Barata Beda ...	40
2.291.	Juvenil de Souza Andrade	45	2.686.	José Calóri	33
2.292.	Neusa Torreão da Cunha	41	2.688.	Luiz Alexandre Lafayette Stochler	33
2.298.	Ilma de Albuquerque	43	2.690.	Conceição Gonçalves	39
2.304.	Darcy Cespe Barbosa	45	2.691.	Luiz Henrique Branco	41
2.316.	José Marcos da Silva Amaral ..	42	2.693.	Juliana Ferreira do Vale	41
2.318.	Creso Faria Mesquita	43	2.697.	Italo Roberti	48
2.322.	Hamílcar Deveza Barbosa	44	D.S. do D.A.S.P., 18 de julho de 1942. —		
2.334.	Delzi Gama Soares	52	Estevão Lyrio da Luz, secretário da Banca Examinadora.		
2.338.	Marcelina Lázaro Freire	33	Prova de habilitação para extranumerário mensalista de qualquer Ministério: Auxiliar e Praticante de Escritório.		
2.339.	Manoel Lázaro Freire	30	P.H.-168/3		
2.340.	Flora Birman	32	Faço público para conhecimento dos interessados, que a Parte II (datilografia) da prova de habilitação para Auxiliar e Praticante de Escritório dos candidatos inscritos entre 2.001 e 2.700 e que obtiveram os mínimos na Parte I será realizada dia 23 na Casa Edson e Escola Remington, às 20 e 21 horas, respectivamente, de acordo com a preferência do candidato.		
2.348.	Edith Teixeira Torres	31	D.S. do D.A.S.P., em 18 de julho de 1942. —		
2.354.	Zoraide Cardoso	43	Estevão Lyrio da Luz, secretário da Banca Examinadora.		
2.362.	Yara dos Santos Barbosa	43	Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista — Assistente de Organização — do Departamento Administrativo do Serviço Público.		
2.364.	Ormesinda Garcia	31	P.H.-180		
2.368.	Lygia Leandro	34	Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte I da prova de habilitação acima referida será realizada na próxima quarta-feira, dia 22, às 19 e 30 horas, no Edifício Auxiliar da Faculdade Nacional de Filosofia (praça Duque de Caxias).		
2.376.	Geraldo Ferreira Alves	43	D.S. do D.A.S.P., em 18 de julho de 1942. —		
2.377.	Maria Zilda Saldanha da Gama ..	43	Mario Salema Teixeira Coelho, secretário da Banca Examinadora.		
2.378.	Estephânio Fara	43	Os candidatos cujos nomes relacionamos abaixo são convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P., praça Marechal Ancora, dentro de 48 horas depois de publicado o presente edital, afim de completarem a prova de sanidade e capacidade física.		
2.379.	Celme Botelho da Gama	34	P.H. Carteiro do D.C.T. — 86 — Waldemar Barbosa.		
2.384.	Anibal Nunes Pires	34	P.H. Praticante do Tráfego do D.C.T. —		
2.390.	Dalva Pinto de Souza	32	193 — Maria Petrillo; 206 — Aurora Simões; 224 — Minervina Fernandes Imbiriba; 238 — Clotilde Mariana Bittencourt Pinto.		
2.394.	Antonio Pereira Nunes	36	D.S. do D.A.S.P., em 18 de julho de 1942. —		
2.395.	Walcyr Derdron	34	Astério Dardcau Vieira, diretor substituto da Divisão.		
2.399.	Anna Shirley Soares de Rezende	34	Os candidatos cujos nomes relacionamos abaixo são convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P. (Praça Marechal Ancora), afim de se submeterem ao exame de sanidade e capacidade física.		
2.402.	Bernadete Sarmiento Coelho	34	Dia 22 do corrente às 11 horas: — 2.018 —		
2.407.	Elisa Mary de Maracajá	31	Elias José dos Santos; 2.019 — Darino Castro Rebelo; 2.028 — Walter Henrique Natal; 2.039		
2.420.	Marília Priamo de Lacerda	37			
2.422.	Diana Bruzzi Pinto	33			
2.429.	Graciana Moreira Alves	33			
2.432.	Julio de Almeida	34			
2.433.	Anna Corrêa da Silva	41			
2.437.	Colconda da Silveira Avila	46			
2.448.	Eunice de Brito Lopes	37			
2.450.	Jacyra Dias Martins	38			
2.458.	Maria Yvonne Freire Cintra ...	41			
2.459.	Célia da Silva e Souza	46			
2.460.	Ilza da Silva e Souza	38			
2.461.	Myriam de Magalhães Porto ...	42			
2.471.	Roque Regaso Pereira	32			
2.474.	Paulo Mendonça Teixeira	48			
2.479.	Gustavo Nunes Leite	41			
2.485.	Paulo Wolney Belache	48			
2.487.	Tito da Cunha Ramos	42			
2.491.	Mauro Santos	35			
2.492.	Maria Odette Barreto Góis	35			
2.497.	Olavo de Rezende Silva	48			
2.501.	Francisco dos Santos Raphael ..	34			
2.510.	Paulo Jorge Simões Corrêa ...	42			
2.511.	Ilza Mauricio da Fonseca	40			
2.518.	Marcos Lugão	32			
2.526.	Adair Carrilho Soares	40			
2.530.	Maria Heloisa Veiga e Silva ...	37			
2.533.	Abraão Machado	34			
2.534.	Aloysio Freire	47			
2.539.	Yolanda Yara de Sá da Cunha e Mello	45			
2.541.	Maria Eugenia de Oliveira	48			
2.543.	Iza Machado	35			
2.544.	Lêda Amélia Gonçalves	33			
2.548.	Jaymelinda Tinoco	35			
2.556.	Alice da Silva Roque	35			
2.557.	Luiz José Ramos Lemgruber ...	36			
2.559.	Elza Moura Fernandes	36			
2.561.	Lília Penna de Oliveira	38			
2.563.	Ilza Lima Silveira	43			
2.574.	Renato de Abreu	33			

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Escola Técnica do M. E. S. — Arquivista VII. Exame de sanidade e capacidade física.

Os candidatos abaixo relacionados estão convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P. (praça Marechal Ancora), afim de se submeterem ao exame de sanidade e capacidade física.

Dia 21 do corrente, às 11 horas: 1 — Wilson Ferraira; 2 — Paulo Medeiros Cardoos de Sá; 4 — Waldemar Padua Corrêa; 6 — Alfredo Batista de Toledo Neto; 9 — Telemaco Manoel Antunes; 12 — Raymundo Peretti Cravo de Mattos; 14 — Cuyuhy Gama Iguatemy; 15 — Nilton de Barros; 17 — Darcy Berquó Carneiro; 18 — Octyl e Faria Neves; 19 — Manoel Amancio Alves; 20 — Ivano Costa; 21 — Sylvio de Campos Gonçalves.

Dia 21 do corrente, às 13 horas: 3 — Saphira das Neves Quadros; 5 — Dalila Ferreira de Carvalho; 7 — Alcione da Silva Martins; 8 — Vera Gonçalves da Silva; 10 — Maria Cavalcanti Lins e Silva; 11 — Florinda Caldeira Ferraz; 13 — Leey Ferreira Alves; 16 — Almeida da Fonseca Ribeiro; 22 — Maria Galvão de Quadros; 23 — Alaide Machado Fagundes; 24 — Astanielsen de Oliveira Reis.

D.S. do D.A.S.P., em 18 de julho de 1942. — Astério Dardcau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Seleção — Prova de sanidade e capacidade física.

Os candidatos cujos nomes relacionamos abaixo são convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P., praça Marechal Ancora, afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

Dia 21 do corrente, às 11 horas: 3 — Gustavo Nunes Leite; 5 — Milton Eutrópio; 6 — Affonso Maria de Ligorio; 7 — Daniel Israel; 8 — Eneidino de Carvalho; 9 — João Stavola Porto; 10 — João Evangelista Figueira; 12 — José de Freitas Teixeira; 13 — Antonio José Borges Hermida; 14 — Manoel Pinheiro da Rosa; 15 — Samir Khury; 18 — Paulo Loureiro Peltier; 19 — Sebastião Alves Moreira; 22 — Carlos Gonçalo Amaral; 24 — Jayme Martins d'Araujo; 27 — João Antônio Lopes; 29 — Nelson Ferreira Franco; 31 — Wadih Houaiss; 32 — José Barbosa Leite; 34 — Mário Teixeira de Barros.

Dia 21 do corrente, às 13 horas: 1 — Helena Lins; 4 — Gemeny Franca Sousa; 11 — Erolides Melo Araujo; 16 — Maria da Gloria Hermida; 20 — Jacira Manso Vieira; 21 — Rioko Goto; 23 — Irineia Fontoura de Sá Carvalho; 25 — Léa Sá Carvalho; 26 — Lygia Carvalho de Assis Martins; 28 — Sebastiana Garcia; 33 — Luiza Serra de Menezes; 37 — Stella de Souza Pessanha; 40 — Celina Accioly Costa; 41 — Maria Alive Fonseca de Moura; 45 — Anésia Andrade de Araujo; 46 — Aldenora de Vilhena Machado.

Dia 22 do corrente, às 11 horas: 35 — Francisco Barrêto Soares Cordeiro; 36 — João José Cardoso; 38 — Sebastião Veiga; 42 — Oswaldo Basilio Gross; 43 — Clovis Nogueira da Silva; 44 — Joaquim Emygdio de Castro; 47 — Arnaldo Augusto de Abreu Campos; 48 — Rival Maia; 49 — Auberio Damasceno Viração; 50 — Jayme Alves de Oliveira.

D.S. do D.A.S.P., em 18 de julho de 1942. — Astério Dardcau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista de qualquer Ministério: Auxiliar e Praticante de Escritório — exame de sanidade e capacidade física.

Os candidatos abaixo relacionados estão convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P. (Praça Marechal Ancora), afim de se submeterem ao exame de sanidade e capacidade física.

Dia 22 do corrente às 11 horas: — 2.018 — Elias José dos Santos; 2.019 — Darino Castro Rebelo; 2.028 — Walter Henrique Natal; 2.039

— Evaldo Fernandes; 2.064 — Waldemar Soares de Almeida; 2.083 — Sylvio de Lemos Camargo; 2.091 — João de Souza Ribeiro Filho; 2.092 — Darcy Benites dos Santos; 2.104 — Domingos Pinto da Rocha; 2.113 — Alberto Pereira Pinto; 2.122 — Launar Victorino de Mello; 2.141 — Waldemar Martins Cambolim; 2.147 — José de Oliveira Rezende; 2.172 — Otalino Guimarães; 2.195 — José Alves Ramalho; 2.212 — Gil de Azevedo Araujo; 2.219 — Jair de Abreu Moreno; 2.245 — José Nóbrega Gonçalves; 2.249 — Walkirio Pieratti; 2.258 — Diogo Wilson Pereira d'Almeida; 2.272 — José de Azevedo Schuab; 2.291 — Juvenil de Souza Andrade; 2.304 — Darcy Cespe Barbosa; 2.316 — Jose Marcos da Silva Amaral; 2.318 — Crespo Faria Mesquita.

Dia 22 do corrente às 13 horas — 2.008 — Elza Alejandro Perez; 2.012 — Congetta Balbi; 2.013 — Lia Schwartz; 2.014 — Ilda Fernandes Carvalho; 2.021 — Hilda Leite Guimarães; 2.033 — Alceste Rocha; 2.034 — Maria Celeste Rocha Matos; 2.043 — Maria Philomena Malcher Cordeiro; 2.046 — Geny Santos; 2.047 — Edith Cunha Esteves; 2.055 — Elza Maria Fernandes Rodrigues; 2.056 — Cora Bastos Freitas; 2.057 — Maria Emilia de Freitas; 2.058 — Martha Santos; 2.074 — Ana de Oliveira; 2.075 — Vicentina de Oliveira; 2.082 — Laci Regina de Miranda Ribeiro; 2.085 — Gabriela Marinho de Magalhães; 2.093 — Glória Carmen Dannemann; 2.095 — Alaide Machado Fagundes; 2.108 — Yolanda O'Dwyer; 2.119 — Elisa Amelia de Mendonça; 2.121 — Laura Martins; 2.157 — Ecclesia de Assis Nogueira Chagas; 2.179 — Margarida Baptista Domingues; 2.208 — Maria Helena Sampaio Martins; 2.215 — Rosa Ameila Cruz.

Dia 23 do corrente às 11 horas: — 2.322 — Hamílcar Devesa Barbosa; 2.339 — Manoel Lázaro Freire; 2.376 — Geraldo Ferreira Alves; 2.378 — Estebaniano Fara; 2.384 — Anibal Nunes Pires; 2.394 — Antonio Pereira Nunes; 2.395 — Walcyr Derdon; 2.432 — Julio de Almeida; 2.471 — Roque Regaso Pereira; 2.474 — Fausto Mendonça Teixeira; 2.479 — Gustavo Nunes Leite; 2.485 — Paulo Wolney Belache; 2.487 — Tita da Cunha Ramos; 2.491 — Mauro Santos; 2.497 — Olavo de Rezende Silva; 2.501 — Francisco dos Santos Raphael; 2.510 — Paulo Jorge Simões Corrêa; 2.518 — Marcos Lugão; 2.533 — Abrão Machado; 2.534 — Aloysio Preire; 2.557 — Luiz José Ramos Lemgruber; 2.574 — Renato de Abreu; 2.580 — Ary Comarú da Rocha; 2.595 — Amarílio de Rhamusia; 2.613 — Euler Ferreira Netto; 2.623 — Bernardo Rocha Pitta; 2.630 — Jacintho de Medeiros Calmon; 2.644 — Antonio José Monteiro Carneiro; 2.648 — Zair Rodrigues Pitta; 2.653 — Paulo Brandão Guimarães; 2.655 — Adalberto Simões Monteiro; 2.669 — Theodorc Francisco de Salles Ferreira; 2.680 — João Baptista Salles; 2.686 — José Calóri; 2.688 — Luiz Alexandre Lafayette Stochler; 2.691 — Luiz Henrique Branco; 2.697 — Italo Roberti.

D. S. do D. A. S. P. em 20 de julho de 1942. — Asterio Dardeau Viçra, diretor substituto da Divisão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração Divisão de Obras

Ata relativa à concorrência para obras de reparos no Internato do Colégio Pedro II, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 27 de junho de 1942, às páginas 10.334-5.

Aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois, nesta Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, a rua Melo e Souza n. 142, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Dr. Alvaro A. Barroso, presidente; Iracema C. Barroso, chefe da 1-D. Ob. e José Luiz S. Fontes, para receber as propostas dos concorrentes para obras de reparos no Internato do Colégio Pedro II, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 27

de junho de 1942 e avisos publicados nos *Diários* de 10, 11, 13, 14 e 15 do corrente mês. Com a presença das firmas Lucio E. de Sousa & Comp. Ltda. e L. Pangella & Comp. Ltda., representadas respectivamente pelos Srs. Fabio Cortes Costa e Luiz Pangella, às treze horas foram recebidas em envólucros fechados e lacradas as respectivas propostas. Verificada a inscrição dos concorrentes e tendo os mesmos satisfeito o que preceitua a letra d do art. 2.º do edital, procedeu-se imediatamente a abertura dos envólucros. Foi aberta e lida, em voz alta, em primeiro lugar, a proposta da firma Lucio E. de Sousa & Comp. Ltda., que apresentou o preço global de 76:260\$0; e, em segundo e último lugar, a proposta da firma L. Pangella & Comp. Ltda., que apresentou o preço global de 76:200\$0. Estavam as propostas devidamente estampilhadas tendo sido rubricadas, folha à folha, pelos interessados e pelo presidente. Tendo corrido normalmente todos os trabalhos mandou o Sr. presidente que eu, José Luiz S. Fontes servindo de secretário, lavrasse a presente ata que foi por mim assinada e pelos demais membros da comissão. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942. — José Luiz S. Fontes. — I. Barroso. — Alvaro Barroso. — Confere com o original — José Luiz S. Fontes, aux. esc. XI. — Visto — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Quadro demonstrativo das propostas apresentadas na concorrência para obras de reparos no Internato do Colégio Pedro II.

Firma — Preço — Prazo

L. Pangella & Comp. Ltda. — 76:200\$0. 90 dias.

Lucio E. de Sousa & Comp. Ltda. — 76:260\$0. 90 dias.

Divisão de Obras, 16 de julho de 1942. — José Luiz S. Fontes, aux. esc. XI. — Visto — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

PROPOSTAS

L. Pangella & Comp. Ltda., devidamente inscritos nesta Divisão de Obras propõem executar as obras de reparos no Internato do Colégio Pedro II, nas condições abaixo:

a) preço global 76:200\$0 (setenta e seis contos e duzentos mil réis);

b) prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas;

c) inteira submissão dos proponentes a todas as cláusulas do edital publicado no *Diário Oficial* a fls. 10.334-5, assim como as das especificações fornecidas por essa Divisão de Obras.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942. — L. Pangella & Comp. Ltda.

Lucio E. de Sousa & Comp. Ltda. estabelecidos nesta Capital, no endereço supra, propõem executar para esta Divisão de Obras os serviços de reparos no Internato do Colégio Pedro II, de conformidade com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* do dia 27 do ano corrente, e constantes das especificações apresentadas por esta Divisão de Obras, no prazo de 90 (noventa) dias consecutivos a contar da data da aprovação da concorrência, pelo preço global de 76:260\$0 (setenta e seis contos e duzentos e sessenta mil réis). Declaram ainda que se submetem inteiramente às condições das especificações, edital e da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942. — Fabio Cortes Costa.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados, para o edital publicado no *Diário Oficial* de 8 de julho corrente, às págs. 10.818-19, para serviços a serem executados na Escola Nacional de Música.

Divisão de Obras, 17 de julho de 1942. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 8 de julho corrente, às págs. 10.819-20, para obras de reparos no Internato da Escola Ana Neri, na Avenida Rui Barbosa.

Divisão de Obras, 17 de julho de 1942. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 2 de julho corrente, às págs. 10.558-9, para prosseguimento e conclusão do Sanatório "Miguel Pereira", em Mandaqui, Estado de São Paulo.

Divisão de Obras, 14 de julho de 1942. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 2 de julho corrente, para construção do Liceu Industrial de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que, de acordo com o decreto n. 4.127, de 25 de fevereiro de 1942, arts. 8.º, 9.º e 10, passou a denominar-se Escola Técnica de Belo Horizonte.

Divisão de Obras, 14 de julho de 1942. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Faculdade de Medicina de Porto Alegre

Faço público, de ordem do Sr. Professor diretor, que, na forma do art. 157 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 21.462, de 25 de junho de 1934, se acha aberta nesta data, encerrando-se às 16 horas do dia 7 de março de 1934, a inscrição para o concurso de professor catedrático de Anatomia e Fisiologia Patológica, da 4.ª série do curso de medicina desta Faculdade.

O candidato à inscrição deverá:

- apresentar diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;
- provar que é brasileiro nato ou naturalizado;
- apresentar provas de sanidade e de idoneidade moral;
- apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- ser docente livre ou ter concluído o curso médico, pelo menos seis anos antes;
- apresentar documento que prove estar quite com o serviço militar;
- apresentar tese (art. 3.º § 1.º do decreto-lei n. 271 de 12 de fevereiro de 1938).

O processo e julgamento do concurso obedecerão às disposições do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931 e às da lei 444, de 4 junho de 1937.

Mais informações na Secretaria da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, exclusivamente das 9 às 11 horas.

Secretaria da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, 7 de julho de 1942 — o secretário, Solon Gomes Dias oficial administrativo classe 1.

Departamento Nacional de Saúde

Estarão abertas por 30 (trinta) dias, a partir de 1.º de agosto do corrente ano, as inscrições para o Curso de Malária a que se refere o item 2 do decreto-lei n. 4.296, de 13 de maio de 1942, com as prerrogativas estabelecidas no artigo 5.º do referido decreto-lei.

O pedido de inscrição deverá ser dirigido ao Sr. diretor dos Cursos do Departamento Nacional de Saúde, à praça Marechal Âncora, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- prová de identidade;
 - atestado de sanidade física e mental;
 - diploma de médico.
- Foi fixado em 10 o número de matrículas, 5 das quais serão reservadas para os técnicos comissionados pelos serviços estaduais.

O curso terá a duração de 4 meses, ficando os candidatos à matrícula obrigados a uma prova de habilitação que constará de uma parte

escrita e de uma parte práctico-oral, versando as mesmas sobre os assuntos abaixo relacionados:

1. Hematozoários em geral. Biologia dos plasmódios parasitos da malária do homem; ciclos evolutivos;

2. Morfologia e diagnóstico diferencial do *P. Vivax*, *P. Malariae* e *P. Falciparum*;

3. Técnica para exame microscópico do sangue;

4. Morfologia geral dos mosquitos transmissores da malária (formas aladas e aquáticas);

5. Sintomatologia da malária. O acesso paroxístico;

6. Generalidades sobre os métodos profiláticos utilizados contra o agente transmissor.

A referida prova será realizada nos dias 31 de agosto e 1.º de setembro do corrente exercício, em local que será ulteriormente designado.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1942. — *Erenani Braga*, secretário do diretor geral do D. N. S.

Estarão abertas por 30 (trinta) dias, a partir de 1.º de agosto do corrente ano, as inscrições para o Curso de Lepre a que se refere o item 3 do decreto-lei n. 4.296, de 13 de maio de 1942, com as prerrogativas estabelecidas no artigo 5.º do referido decreto-lei.

O pedido de inscrição deverá ser dirigido ao Sr. diretor dos Cursos do Departamento Nacional de Saúde, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- a) prova de identidade;
- b) atestado de sanidade física e mental;
- c) diploma de médico.

Foi fixado em 15 o número de matrículas, 10 das quais serão reservadas para médicos do D. N. S. e dos serviços estaduais de saúde, ficando as 5 restantes e as que porventura não forem preenchidas por aqueles destinadas a médicos que pretendam ingressar nos serviços de lepra.

O curso terá a duração de 3 meses, ficando os candidatos à matrícula obrigados a uma prova de habilitação que constará de uma parte escrita e de uma parte práctico-oral, versando as mesmas sobre os assuntos abaixo relacionados:

Parte escrita

- a) Histologia da pele e nervo;
- b) Lesões elementares da pele;
- c) Micobacteriáceas: morfologia e biologia;
- d) Conceito de imunidade e alergia;
- e) Síndromes neurológicas periféricas;
- f) Noções de epidemiologia em geral.

Parte práctico-oral

- a) Diagnóstico das eflorescências cutâneas;
- b) Microscopia prática. Ótica e manejo do microscópio;
- c) Reconhecimento de cortes histológicos normais da pele e nervo;
- d) Colheita de material, preparação de esfregaços e fixação;
- e) Métodos de coloração.

A referida prova será realizada nos dias 31 de agosto e 1.º de setembro do corrente exercício, em locais que serão ulteriormente designados.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1942. — *Erenani Braga*, secretário do diretor geral do D. N. S.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

MULTA

Em vista de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 31, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26-6-1940, às firmas mencionadas no presente aviso.

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Civilização Brasileira S. A.	133.047-A	20.922	10%	Cancelamento do empenho — Falta de entrega do material no prazo ajustado.
Homero & Comp. Ltda.	235.019	3.302	15%	Cancelamento do empenho — Mat. entregue em desacordo com as especificações.
L. J. Costa & Comp.	615.004-S	3.521	10%	Cancelamento do empenho — Mat. em desacordo com as especificações.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

EDITAL DE AFORAMENTO N. 6 (UMÁRIA)

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de marinha, situado na praia da Covanca ou dos Tambois, na ilha de Paqueta, freguesia do Senhor Bom Jesus do Monte, Distrito Federal — área: 2.719,85m² — confrontações: Norte (funros) o alodial, ou melhor, a linha-limite das marinhas; Sul (frente) à praia da Covanca; Oeste (lado direito) o terreno de marinhas ocupado por Lafayette de Freitas; Este (lado esquerdo) o alodial e a praia da Covanca — para o edital de aforamento n. 6, publicado às páginas 41 015, do *Diário Oficial* de 11 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Nelson Alambary Luz, conforme o processo n. 79.314-41.

Secção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 12 de julho de 1942. — *Beatriz Luiza dos Santos*, dat. G.

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DO DIREITO PREFERENCIAL AO AFORAMENTO DO DOMÍNIO ÚTIL DE UM TERRENO ACRESCIDO DE MARINHA DENOMINADO LOTE N. 3, QUADRA N. 8, DA ESPLANADA DO CASTELO, FREGUESIA DE S. JOSÉ NESTA CAPITAL.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 26, de 6 de julho do corrente ano, publicados às páginas ns. 10.821 e 10.822, do *Diário Oficial* de 8 de julho do mesmo ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 41.538-42).

Serviço Regional, em 9-7-42. — *Homero Duarte*, chefe do serviço.

Divisão do Imposto de Renda

De ordem do Sr. Diretor de Divisão do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no art. 78, § 1.º do regulamento em vigor, a prestarem dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigirem-se à Secretaria:

Processos:

N. 12.410-42 — O. Georg de Oliveira — 1937 a 1942.

N. 4.151-42 — Alberto Carlos Azadinho — Exercícios, 1937 a 1939 — 1941 e 1942.

N. 23.735-40 — Frederico Pulola — Exercícios 1941 e 1942.

N. 11.522-42 — Suarez & Lapale. — Pagar o início de negócios.

N. 13.907-42 — Mario Vilardo. — Provar o débito existente e provar o início de negócios.

N. 11.505-42 — L. J. Costa — Exercícios, 1938, 1940 e 1942.

N. 11.223-42 — Godofredo Doria dos Santos — Exercícios 1937 a 1942.

N. 10.490-42 — Olga Buckton. — Pagar o débito existente.

N. 9.250-42 — Ruby Barosa — Exercício. 1937.

Divisão do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Notificação de cobrança amigável

De ordem do Sr. diretor da Divisão do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1933.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados, ficam intimados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Divisão, para receber o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Divisão do Imposto de Renda. — Rio, 18 de julho de 1942. — O secretário, *Waldemar Pinto*.

Haddad & Cia.
Haensel — Ernest
Hahn — Alexander
Hainbinder — Léa
Hajum — José
Hales — Ronald Louis
Hallen — Idel
Haller — Elliot Philip Rayleigh
Hammer — Julian F.
Handon — Ale Hassaf
Hanna — Ibrahim
Hanna — Juvenal
Hanow — Curt
Haot — Jeanne
Hardisty — D.K.
Hargreaves — Edgar David
Harold — J.A.
Harari & Mugrabi
Hartallan — Milharn
Hassan — David
Hasselmann — Carlos Adolpho
Hassum — Elias
Havenille — Josephine
Haynes — E.
Hazan — Elia Isaac
Hecksher — Edgard
Heide — Axel
Heila — Imbraim
Heinzerling — Guilherme
Heitor Rocha & Cia.
Helman — José
Henriques — A.
Henriques Abel Joaquim
Henriques & Araujo.
Henrique — Irene Dalorte Freitas

Henriques — João Carlos Marques
 Henrique João Pedro
 Henrique João Pedro
 Henriques Joaquim
 Henriques Luiz
 Henrique Manoel Joaquim
 Henrique Tavares & Cia.
 Henrique Teixeira
 Henry Leibovich e Stefan Zarzycki
 Henud — Wadih
 Herminio Augusto Roque e João Mallet
 Herold — Fred A.
 Herschberg — Chil José
 Hertmann — Hans
 Hetzel — Albert George
 Hliger — Heins
 Hilpert — John Jacob
 Hiltz — Angus Frederick
 Hochkemeimer — Alberto H.
 Hoesler — Rudolf
 Hoffay — Antonieta
 Hoffman — Samuel
 Hefseth — Atle Winge
 Hollanda — Antonio Camillo
 Homero Pereira & Cia.
 Honais — Habib Assad
 Horacio & Cia.
 Horacio Muniz Barbosa & Mario Muniz Barbosa.
 Hortindo & Clemente
 Hotel Aguas Ferreira S.A.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Prefeitura Militar

EXECUÇÃO DE OBRAS

O tenente coronel prefeito militar e agente diretor da Prefeitura Militar, previne aos interessados que a referida Repartição está procedendo a uma especulação de preços para a reforma de dois pavilhões de baias, para oitenta e três (83) animais, e da formação veterinária, no Quartel do Regimento Sampaio na Vila Militar.

Aos interessados o Gabinete Técnico da Repartição fornecerá todos os elementos necessários a apresentação das propostas a partir das 13 horas do dia 27 do corrente mês e ano, procedendo-se a abertura das mesmas às 10 horas do dia 3 de agosto próximo futuro. — *Abacilio Fulgencio dos Reis*, ten. cel. prefeito militar.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei número 3.651, de 25 de setembro de 1941, G.N.T.

Passeio:

Angel Colmencio Suarez, n. 1.714 — Artigo 6.º, n. 4.

Celestino de Jesus Pereira n. 3.905 — Artigo 5.º, n. 4.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. — (C.N.T.).

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

RESULTADO DOS EXAMES EFETUADOS NO DIA 20 DO CORRENTE

AP. Fernando Rodrigues, Carlos Nuyens, Hildebrando Neuser, Gilberto Carvalho Junqueira, João Bancroft Vianna.

REP. 8.

Inspeção do Tráfego, em 20 de julho de 1942. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

N.B. os exames não poderão ser efetuados em carros particulares.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento

Sr. José Santos Silva.

Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 8-7-42, na reclamação por vós apresentada contra Cia. Deodoro Industrial, e cujo teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 29\$2.

Em 16 de julho de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Sr. Alberto dos Santos Adão.

Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 9-7-42, na reclamação por vós apresentada contra Gabriel Antunes Bezerra e cujo teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 19\$0.

Em 16 de julho de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Sr. João Batista Lino.

Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 6-7-42, na reclamação por vós apresentada contra Domingos Ferreira Lapos, e cujo teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 8\$0.

Em 16 de julho de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Sr. Waldemiro J. dos Santos:

Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 7-7-42, na reclamação por vós apresentada contra Antonio Martins Dias, e cujo teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 19\$9.

Em 16 de julho de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Sr. Osvaldo Noya Soares.

Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 9-7-42, na reclamação por vós apresentada contra A. Rodrigues, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 14\$5.

Em 16 de julho de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Sr. Higinio Moreira:

Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 9-7-42, na reclamação por vós apresentada contra João José Alcântara e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 46\$0.

Em 17 de julho de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Sr. Alcídio Menezes da Silva:

Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 7-7-42, na reclamação por vós apresentada contra C. Ramos de Almeida e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto número 6.596, de 12-12-40". Pagas as custas pelo reclamante, num total de 33\$3.

Em 17 de julho de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Sr. Moisés Alves de Mura:

Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 8-7-42, na reclamação por vós apresentada contra Cortume Caroiça S. A. e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto número 6.596, de 12-12-40". Pagas as custas pelo reclamante, num total de 10\$0.

Em 17 de julho de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

NOTIFICAÇÃO N. 250-42

Pela presente, fica notificado Raul Teixeira Bello, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 216, às 13,20 horas, do dia 31 de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Amorim Godinho de Almeida, cuja inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

NOTIFICAÇÃO N. 251-42

Pela presente, fica notificado João Gonçalves Pereira, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,20 horas, do dia 31 de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Manoel Ferreira Lima, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, ficam notificados os Srs. Silva & Machado, domiciliados à rua Treze de maio n. 13, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30, do dia 29 do mês de julho, à audiência relativa à reclamação apresentada por Donato Avena, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o proponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro, 17 de julho de 1942. — *Maria Helena Gilahy de Alencastro*, secretária.

Pelo presente, fica notificado o Sr. Otto Schutt Filho, domiciliado à rua da Conceição n. 166, sob., para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 horas, do dia 29 do mês de julho à audiência relativa à reclamação apresentada por José Fernandes Pereira Filho, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o proponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro, 17 de julho de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Pelo presente, fica notificado Nelson Gomes, domiciliado em (lugar ignorado), para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Pecanha n. 31, 2.º andar, às 14,30 (quatorze e meia horas), do dia 5 (cinco) do mês de agosto, à audiência relativa à reclamação apresentada por The Leopoldina Railway Company Limited, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o proponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Pelo presente, fica notificado Armando Araújo, domiciliado à rua Pacheco Leão n. 72, Gavea, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Pecanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e meia horas), do dia 20 (vinte), do mês de agosto, à audiência relativa à reclamação apresentada por Carlos Ribeiro, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o proponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Pelo presente fica notificado Carlos Ribeiro, domiciliado à rua Humaitá n. 50, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Pecanha n. 31, às treze e meia horas do dia 20 de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada contra Armando Araújo, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da aludida reclamação.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 15 de julho de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Pelo presente fica notificado Hercílio Pereira da Silva, domiciliado à rua São Pedro n. 337, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Pecanha n. 31, às treze horas e meia do dia 20 de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada contra Manoel Alves Teixeira Sobrinho, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da aludida reclamação.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 15 de julho de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Pelo presente, fica notificado Manoel Alves Teixeira Sobrinho, domiciliado em rua General Caldwell n. 122, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Pecanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e meia horas), do dia 20 (vinte) do mês de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada por Hercílio Pereira da Silva, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o proponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 17 de julho de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Pelo presente fica notificado Ramiro Alves da Cruz, domiciliado à rua Quatro n. 52 — Pavuna, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Pecanha n. 31, às treze horas e meia do dia 20 de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada contra The Leopoldina Railway Co. Limitada, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da aludida reclamação.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 15 de julho de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Pelo presente fica notificado Altibano Romanazzi, domiciliado à rua B, n. 19 — Cordovil, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Pecanha n. 31, às treze e meia horas do dia 20 de agosto, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Severino Sá & Cia., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da aludida reclamação.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 15 de julho de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Pelo presente fica notificado José Benedito de Oliveira, domiciliado à rua Visconde de Niterói n. 832 — Mangueira, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Pecanha n. 31, às treze e meia horas, do dia 20 de agosto, à audiência relativa à reclamação apresentada contra C. Brasil, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da aludida reclamação.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 15 de julho de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Pelo presente fica notificado Guilherme Lyra de Souza, domiciliado à rua Fleuriqne n. 65 — São Cristóvão, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Pecanha n. 31, às treze e meia horas, do dia 20 de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada contra Zacarias de Sá Araújo, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da aludida reclamação.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 15 de julho de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Pelo presente fica notificado Manoel de Carvalho, domiciliado à rua Arapuan n. 16 — Eduardo de Araújo, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Pecanha n. 31, às treze e meia horas do dia 20 de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada contra Cia. Luiz Stearica, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da aludida reclamação.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 15 de julho de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Edital de segunda praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Antonio Kozlowski contra Jorge Elias Calfat, domiciliado na Avenida Graça Aranha número sessenta e dois, segundo andar, salas duzentos e vinte e duzentos e vinte e três, na forma abaixo:

O Dr. Joaquim Máximo de Carvalho Júnior, presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia quatro de agosto próximo, às treze horas, na sede desta Junta, na Avenida Nilo Pecanha número trinta e um, segundo andar, será levado à público pregão de venda e arrematação, em segunda praça, com abatimento de vinte por cento, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Antonio Kozlowski contra Jorge Elias Calfat, encontrados na Avenida Graça Aranha número sessenta e dois, segundo andar, salas duzentos e vinte e duzentos e vinte e três, constantes de um armário de aço, com duas portas e divisões internas, também metálicas, pintado de cor verde-garrafa, marca Bernardini, de São Paulo. A avaliação importa em oitocentos mil réis. Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com sinal correspondente a vinte por cento do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942. Eu, Dulce de Miranda Cordilho, escrivão, classe F, datilografei. E eu, Betze de Barros, secretária, subscrevi.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional do Distrito Federal

SRP-2

Pelo presente edital é convidado a comparecer à Seção Administrativa do SRP-2, (Av. Graça Aranha n. 416-3.º andar) afim de tratar do seu interesse, o Sr. Orlando de Quadros Scheel. Proc. n. 31.819-42. — Augusto Souza, chefe-4.ª T.-SRP-2.

2.ª Seção

SERVIÇOS ECONÔMICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Não tendo, até a presente data, o ex-servente Sylvio Rodrigues Vereza, recolhido à Tesouraria desta Diretoria Regional a importância de 26\$2, referente à indenização efetuada pelo extravio do registrado n. 2.140, procedente de Marília — Estado de São Paulo, conforme consta da Portaria n. 515, de 25

de maio do corrente ano, que o responsabilizou, intimo-o a que o faça, no prazo de oito dias, sob pena de ser levantada sua conta de débito e feita a remessa à cobrança executiva, na forma da lei. — *A. Mourão dos Santos*, chefe dos Serviços Econômicos.

OBJETOS CAIDOS EM REFUGO DEFINITIVO COM VALOR DECLARADO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de valores caídos em refugo definitivo no primeiro (1.º) semestre de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente, à página n. 11.303.

Of. n. 609 G.

Diretoria Regional de São Paulo

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, intimo o Sr. Teófilo Walkim, ex-tesoureiro do correio de São Carmine, de saldo recolhido a menor em outubro de 1941, a recolher aos cofres federais, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital, a quantia de 23\$5, proveniente de saldo recolhido a menor em outubro de 1941, alcance fixado pela Delegação do Tribunal de Contas, deste Estado, além dos respectivos juros de mora.

São Paulo, 17 de julho de 1942. — O diretor regional, *Heitor de Almeida Lopes*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA CONTRATO DOS SERVIÇOS DE CAFÉ, BAR E RESTAURANTE A SEREM INSTALADOS NA ESTAÇÃO D. PEDRO II.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 17 de junho findo, à página número 9.841.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E ASSISTÊNCIA MÉDICA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 20 de junho findo à página 9.992.

Lloyd Brasileiro

Patrimônio Nacional

O Lloyd Brasileiro-Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa que Dias Garcia & Cia. Ltda. comerciantes, estabelecidos nesta praça à rua Visconde de Inhaúma números 23-25, comunicou-nos ter extraviado o conhecimento n. 6 de Belém do Pará para o Rio de Janeiro, embarcado no vapor "D. Pedro II", viagem 144-volta, entrado em 2 do corrente, relativo a 100 caixas contendo garrações, marca Guara, embarcadas por Pires Guerreiro & Cia. o consignados à Ordem. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do decreto n. 19.473 de 1930 com as modificações determinadas pelo decreto n. 19.754 de 18-3-1941 ser a carga entregue ao notificante independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1942. — *Eurico Aché Cordeiro*, secretário geral. — Reconheço a firma, *Eurico Aché Cordeiro*.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1942. — Em testemunho da verdade, (Assinatura ilegível). *Alvaro Mello Alves*, tabelião 19.º ofício n. 67.

(N. 10.438 — 18-7-42 — 82\$6 — 3 vezes).

BANCO DO BRASIL, S. A.

Carteira de Exportação e Importação

AVISO N. 35

IMPORTAÇÕES DOS NOVOS PRODUTOS NORTE-AMERICANOS INCLUIDOS NO REGIMENTO DE QUOTAS

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil reitera aos interessados na importação dos novos produtos norte-americanos incluídos nas quotas do 3.º trimestre o aviso de que os respectivos "Certificados de Necessidade" devem ser apresentados, impreterivelmente, até o dia 25 do mês corrente, na sede da Carteira (av. Rio Branco ns. 118-120 — 9.º andar), pelos interessados domiciliados na Capital da República, e nas mais próximas agências do Banco do Brasil, pelos importadores do interior.

Os referidos produtos são os constantes do Grupo "B" do aviso n. 34, publicado na imprensa de todo o País.

Em 14-7-42. — (Assinatura ilegível).

AGÊNCIA DE MADUREIRA

AVISO N. 3 (TRES)

O Banco do Brasil-Madureira, sito à rua Carvalho de Sousa n. 299, faz público que, na sede de sua mencionada agência, o Dr. Edmundo de Castro Goyanna, agricultor, domiciliado nesta Capital, de acordo com os decretos-leis ns. 1.002, 1.172, 1.230, 1.888, de 29-12-38, 27-3, 29-4 e 15-12-39, apresentou à Carteira do Crédito Agrícola e Industrial, proposta registrada sob n. 1, de empréstimo em letras hipotecárias até 75 % de 30-000\$0 por quanto foi avaliado seu sítio denominado "Jandaia", sito à estrada Rio-S. Paulo, em Campo Grande, Distrito Federal.

Fica marcado o prazo de 40 (quarenta) dias dentro do qual esta agência do Banco do Brasil, nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 1.888 facultará, a quem interessar possa, conhecimento da lista de credores fornecida pelo proponente, e na conformidade do art. 4.º e respectivos parágrafos do regulamento baixado com o decreto-lei n. 1.230, receberá os esclarecimentos que lhe forem apresentados.

O prazo se conta da publicação do primeiro aviso, feito em 20-6-42.

ACADEMIA NACIONAL DE MEDICINA

(*) EDITAL DE CONCURSO

Acha-se aberta, até o dia 16 de agosto vindouro, a inscrição para o concurso destinado ao preenchimento de uma vaga de membro titular na secção de Medicina Geral.

Os candidatos deverão satisfazer as condições seguintes:

a) Ser brasileiro, formado em medicina por Faculdade oficial do Brasil, ou ter sido habilitado ou reconhecido tal pela autoridade competente, a juízo da Academia, quando diplomado por instituição estrangeira;

b) Ensinar a medicina professada nas Faculdades oficiais do Brasil ou a ter exercido por mais de dez anos;

c) Residir nesta cidade ou em lugar próximo que permita comparecer às sessões;

d) Apresentar uma dissertação ou memória de lavra própria e inédita, relativa à medicina geral;

e) Juntar ao requerimento de inscrição um memorial mencionando e documentando todos os títulos, serviços públicos, trabalhos científicos, opiniões a respeito dos mesmos, da imprensa científica nacional ou estrangeira, enfim, tudo quanto possa servir para demonstrar méritos profissionais.

Secretaria da Academia, 16 de julho de 1942. — *Dr. Raul Pitanga Santos*, secretário geral.

(N. 10.518 — 20-7-42 — 49\$0)

(*) Reproduzido, em virtude do 1.º original conter incorreções.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

AUTOS DE INFRAÇÃO

* PUBLICAÇÃO N. 43-42

Acordão 39.466, em 7-7-42. Autuado: M. Souto, de Fortaleza, Ceará. Multa: 200\$200, débito: 942\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 39.426, em 6-7-42. Autuado: R. Maia Lima, de Crato, Ceará. Multa: 100\$000, débito: 301\$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 39.445, em 6-7-42. Autuado: F. Guilherme & Cia., de Afonso Pena, Ceará. Multa: 100\$000, débito: 432\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 39.456, em 6-7-42. Autuado: José Inácio da Costa, de Joazeiro, Ceará. Multa: 100\$000, débito: 76\$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 39.441, em 6-7-42. Autuado: Francisco Procópio, de Corumbá, Goiás. Multa: 205\$200, débito: 907\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 39.470, em 7-7-42. Autuado: Anesio Deodono Moreno, de Arara, município de Serraria, Paraíba. Multa: 185\$5, débito: 740\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 39.446, em 6-7-42. Autuado: Zaccarias de Oliveira, de Natal, Rio Grande do Norte. Multa: 100\$000, débito: 352\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 9-7-42. Autuado: José Angeli & Cia., de Utinga, município de Sto. André, São Paulo. Multa: 200\$000, grau máximo do inciso I do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Acordão 39.452, em 6-7-42. Autuado: Maria Fiuza Lima, de Manaus, Amazonas. Débito: 28\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 39.428, em 6-7-42. Autuado: Antonio Padulla Netto, de Rio Claro, São Paulo. Multa: 166\$600, débito: 856\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 39.447, em 6-7-42. Autuado: Paulo Monteiro Berquó, de Alegrete, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$000, débito: 532\$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 39.443, em 6-7-42. Autuado: Cimentecnia Ltda., de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$000, débito: 324\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 39.448, em 6-7-42. Autuado: Adolfo Josso, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: 120\$300, débito: 480\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 39.473, em 7-7-42. Autuado: Iracema Porphyrio Cunha, de Cassia, Minas Gerais. Multa: 100\$000, débito: 126\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 39.440, em 6-7-42. Autuado: Laboratório Sian S. A., desta Capital. Multa: 1:580\$500, débito: 6:761\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 13-7-42. Autuado: A. Meyer, desta Capital. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 10-7-42. Autuado: João Gomes & Irmão, desta Capital. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do artigo 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 13-7-42. Autuado: Joaquim Manoel Barbosa, desta Capital. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178, do Regulamento do I. A. P. I.

Acordão 39.444, em 6-7-42. Autuado: Heinz Nathan, desta Capital. Multa: 100\$000, débito: 372\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 10-7-42. Autuado: Rubens & David, desta Capital. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Acordão 39.460, em 6-7-42. Autuado: José de Assis Pereira, desta Capital. Multa: réis 100\$000, débito: 29\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 39.421, em 6-7-42. Autuado: Luiz Dedalo, de Jacutinga, Minas Gerais, débito: 156\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 39.432, em 6-7-42. Autuado: Sociedade Anônima Monitor Campista, de Campos, Rio de Janeiro. Multa: 100\$000.

Decisão da Presidência, em 13-7-42. Autuado: Iligino Correia, de Salvador, Baía. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Acordão 39.496, em 9-7-42. Autuado: José Jagersbacher, de Salvador, Baía. Multa: réis 331\$400, débito: 1:629\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 39.442, em 6-7-42. Autuado: Pedro Granero Lopes & Cia., de Franca, São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 57\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 39.429, em 6-7-42. Autuado: Antunes & Marques, de Teresópolis, Rio de Janeiro. Multa: 100\$000, débito: 60\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 10-7-42. Autuado: Romeu Palombo, de Pelotas, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 13-7-42. Autuado: Cardoso Coelho Limitada, de São Gonçalo, Rio de Janeiro. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 10-7-42. Autuado: Manoel Martins, de Pelotas, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 13-7-42. Autuado: Marcus Rausch, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 13-7-42. Autuado: Vicente Gianini, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 13-7-42. Autuado: Sebastião F. Ribas, de São Paulo, São Paulo. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 13-7-42. Autuado: Dionísio Antico, de São Paulo, São Paulo. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 13-7-42. Autuado: Perfumaria D'Heraud, de São Paulo, São Paulo. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 13-7-42. Autuado: Del Cima Michele, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 7-7-42. Autuado: Acacio Rodrigues, de São Paulo, São Paulo. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 10-7-42. Autuado: Donato Siniscalco, de São Paulo, São Paulo. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 10-7-42. Autuado: Toshio Yamamoto, de São Paulo, São Paulo. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Acordão 39.455, em 6-7-42. Autuado: Pascoal L. Diorio, de Catanduva, São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 162\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 39.467, em 7-7-42. Autuado: Anselmo Magnani, de Mirassol, São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 642\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 39.476, em 7-7-42. Autuado: Jair A. Horta, de São Paulo, São Paulo. Multa: 313\$600, débito: 3:119\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 39.475, em 7-7-42. Autuado: Soubilhe Irmãos & Cia., de São Paulo, São Paulo. Multa: 607\$100.

Acordão 39.474, em 7-7-42. Autuado: Mineração Juquá Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: 495\$000, débito: 3:004\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 39.493, em 9-7-42. Autuado: Epaminondas Meletti, de São Paulo, São Paulo. Multa: 200\$000, débito: 222\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 39.454, em 6-7-42. Autuado: Fernando Borges Franco, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 33\$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 39.457, em 6-7-42. Autuado: Oreste Prevato, de São Paulo, São Paulo. Multa: 1:991\$400, débito: 8:408\$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 39.458, em 6-7-42. Autuado: Antonio Ferreira Guedes, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 300\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 39.459, em 6-7-42. Autuado: Luiz Vivan, de Getulina, São Paulo. Multa: réis 100\$000, débito: 54\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 39.430, em 6-7-42. Autuado: Orlando de Deo, de Santa Rosa, São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 18\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 39.433, em 6-7-42. Autuado: Benedito Feliciano, de Getulina, São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 108\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 39.434, em 6-7-42. Autuado: Antonio Valentim, de São João da Boa Vista, São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 309\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 13-7-42. Autuado: Nacim Scaff, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Só o conhecimento do perigo

permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil ant-aérea

À VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

Volume 1050 — Fascículo 250, cada

Decisão da Presidência, em 13-7-42. Autuado: Gabriel Garcia, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 7-7-42. Autuado: Felix Romano & Cia., de Recife, Pernambuco. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 7-7-42. Autuado: Otaviano Dias da Silva, desta Capital. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 7-7-42. Autuado: Bento Malheiro, desta Capital. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 9-7-42. Autuado: Antonio Gentil de Jesus, desta Capital. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 7-7-42. Autuado: Adolpho Lazoski, desta Capital. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 7-7-42. Autuado: Produtos Kito Limitada, desta Capital. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 9-7-42. Autuado: Manoel Marques, de Niterói, Rio de Janeiro. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 7-7-42. Autuado: Campagnola & Cia., de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 9-7-42. Autuado: Francisco Augusto Romero, de São Paulo, São Paulo. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 9-7-42. Autuado: Joaquim Caetano de Oliveira, de São Carlos, São Paulo. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 9-7-42. Autuado: Ernesto Zabeu, de São Paulo, São Paulo. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 9-7-42. Autuado: Donato Gonzales, de Jaboticabal, São Paulo. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 7-7-42. Autuado: Caetano Soraggi, de Capivár, São Paulo. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 7-7-42. Autuado: Jaime Israel Efros, de Pelotas, Rio Grande do Sul. Multa: 150\$000, grau médio do inciso I do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 9-7-42. Autuado: Pedro Alves Basilio, de Campos, Rio de Janeiro. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

O recolhimento de todas as importâncias supra referidas deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

S. A. O. Silva, chefe da Secção de Empregadores — Em 18-6-1942.

(N. 10.625 — 20-7-42 — 336\$6)

SOCIEDADES

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CORCOVADO

ATA N. 92, DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CORCOVADO, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 1942

No dia vinte e dois de junho de mil novecentos e quarenta e dois, às dez e meia horas, reuniram-se no escritório da Companhia, à rua Teófilo Otoni, ns. 24 e 26, os Srs. Acionistas, que assinaram o livro de presença. O Diretor, Sr. Manoel Lopes Fortuna Junior, dando início aos trabalhos, comunica que estão presentes, por si e seus representantes legais, 48 acionistas aos quais correspondem 57.304 ações, ou seja mais de dois terços do capital social. Havendo, portanto, número legal para o funcionamento da Assembléia, declara-a constituída e convida os Srs. Acionistas a escolher o Presidente da Mesa. Por proposta do Sr. Augusto Faria Carneiro Pacheco, é aclamado o Sr. Manoel Gomes Moreira que, agradecendo a honrosa manifestação dos Srs. Acionistas convida para 1.º e 2.º Secretários, respectivamente, os Srs. Antonio José Pinto Osorio e Nestor Augusto Igrejas. Instalada, assim, a mesa, o Sr. Presidente convida o 1.º Secretário a ler os anúncios de convocação publicados no *Diário Oficial* de 13, 17 e 20 do corrente e no "Jornal do Comércio" de 13, 17 e 21 de junho corrente. A seguir o Sr. Presidente solicita que seja lida a ata da Assembléia anterior. O Sr. Carlos Antonio de Souza, propõe a dispensa dessa leitura, por ter sido feita a sua publicação nos termos legais e ser, portanto, do conhecimento dos Srs. Acionistas. O Sr. Presidente submete esta proposta à apreciação da Assembléia que unanimemente a aprova e, a seguir, declara-a em discussão. Como ninguém a queira discutir a põe em votação, verificando-se que é aprovada unanimemente. O Sr. Presidente comunica, então, que se vai passar à ordem do dia e convida o 1.º Secretário a ler uma proposta da Diretoria, redigida nos seguintes termos: Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado. — Proposta da Diretoria para a modificação dos Estatutos. — Considerando a conveniência de modificar o artigo 21.º dos nossos estatutos, propomos a sua substituição nos seguintes termos. — Artigo 21.º — Dos lucros líquidos de cada semestre serão deduzidos: — 1.º) — 5% no mínimo para o fundo de reserva legal. Esta dedução passará a ser facultativa logo que o respectivo fundo atinja a importância de 20% do capital social. 2.º) — 5% no mínimo, para o fundo de depreciação, destinado a atender a menos valia dos bens que se desgastam ou depreciam pela ação do tempo ou de outros fatores. Deixará de ser obrigatória esta dedução quando a importância do fundo atingir 80% dos respectivos valores do ativo. 3.º) — 5% no mínimo para a formação do fundo de reconstrução, destinado à reconstrução e renovação dos bens da sociedade, aquisição de maquinismos e de instalações que contribuam para aumentar ou melhorar o seu aperfeiçoamento industrial. 4.º) — 5% no mínimo, para fundo de previsão de prejuízos, destinado a amparar e reduzir os abalos produzidos por prejuízos ou acontecimentos imprevistos. 5.º) — 3% no mínimo, para o fundo de garantia de dividendos. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942. — Manoel Lopes Fortuna Junior, Bruno José Gonçalves. — Fina a leitura declara-a em discussão e como ninguém a quisesse discutir, submete-a à votação, verificando-se que foi aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente proclama este resultado e a seguir faz uma brilhante exposição sobre o desenvolvimento das atividades da Companhia, as vicissitudes por que tem passado o capital social e o estado atual de animadora prosperidade. Durante mais de um decênio, declara, o capital social não percebeu remuneração alguma e uma catástrofe de grandes proporções ameaçou os destinos da Companhia, quando as ações caíram vertiginosamente até ao preço vil de 8\$000. Conseguiram os atuais Diretores, cuja dedicação e zelo sempre tenho enaltecido, soerguer a nossa empresa e assegurar-lhe uma firme estrutura financeira. Para levar a cabo tão meritória e relevante tarefa, tiveram em todas as emergências, o decidido apoio dos Srs. Acionistas, sempre confiados na sua previdente e bem avisada administração. Considerando, pois, que durante muitos anos as ações não tiveram qualquer dividendo e que é desafogada a atual situação financeira da Companhia e considerando ainda o período de animadora expansão que a indústria atravessa, proponho que a Diretoria estude o *modus faciendi* de atribuir ao capital social, uma compensação justa pela sua improdutividade durante os difíceis e prolongados tempos de crise. O Sr. Manoel Lopes Fortuna Junior agradece em nome da Diretoria, as palavras de simpatia do Sr. Presidente da Assembléia e os aplausos com que os Srs. Acionistas as receberam. Todas as propostas, declarou, do Sr. Manoel Gomes Moreira, são sempre recebidas com a mais distinta consideração pela Diretoria, pois de todos é conhecido o nobre espírito de independência com que as formula e a inteligência, valiosa e desinteressada cooperação que tem emprestado à administração desta Companhia. A Diretoria estudará, com a maior atenção, a proposta do Sr. Manoel Gomes Moreira e ouvirá o Conselho Fiscal acerca de tão relevante matéria. Oportunamente convocará uma Assembléia Geral Extraordinária, afim de discutir e deliberar sobre este importante assunto. Agradece o comparecimento dos Srs. Acionistas e pergunta se alguém deseja usar da palavra. O Sr. Augusto Faria Carneiro Pacheco cumprimenta o Sr. Presidente da Assembléia pela superior distinção com que dirigiu os trabalhos e propõe que a ata lhe consigne um voto de louvor. O Sr. Presidente agradece a proposta, recebida com uma salva

de palmas e solicita que o louvor seja extensivo aos seus companheiros da mesa, o que foi aprovado unanimemente. E, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a sessão. E eu, Antonio José Pinto Osorio Junior, servindo de primeiro secretário a subscreevo e assino com os demais membros da mesa. — Manoel Gomes Moreira, presidente. — Antonio José Pinto Osorio Junior, 1.º secretário. — Nestor Augusto Igrejas, 2.º secretário. — Manoel Lopes Fortuna Junior. — Bruno José Gonçalves. — Augusto Faria Carneiro Pacheco. — Carlos Antonio de Souza. — Anthero Affonso Simões. — Sotto Maior & Cia. — Julio Xavier Marques do Couto. — Antonio Manoel de Mattos Vieira. — Eduardo Pereira Carneiro.

(N. 10.515 — 20-7-42 — 14018).

SOCIEDADE ANÔNIMA "A ECONÔMICA"

Em liquidação

Sede: Rua Sete de Setembro n. 207, 2.º andar, sala 4

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1942

Ativo

Móveis & utensílios	5:170\$000
Depósitos	2:911\$200
Lucros & Perdas da liquidação	235:079\$200
Contas correntes	4:236\$600
Juros & Descontos	25:521\$700
Caixa	375\$500
Ministério da Educação e Saúde	1:108\$900
Consignações	72:865\$300
	347:268\$400

Passivo

Capital	100:000\$000
Fundo de reserva	30:000\$000
Obrigações a pagar	211:849\$300
Contas correntes	1:382\$000
Restituições	4:037\$100
	347:268\$400

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS DA LIQUIDAÇÃO"

Saldo devedor desta conta	195:691\$700
Despesas gerais	36:462\$400
Consignações	2:925\$100
Saldo devedor desta conta	235:079\$200

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — S. A. "A Econômica" — Azamor Barbosa, liquidante. — Elysio Santos Farinha, contador reg. sub n. 32.839.

(N. 10.516 — 20-7-42 — 6914).

COMPANHIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 1942, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, CONFORME EDITAL PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL" DE 13, 15 E 16 E "CORREIO DA MANHÃ" DE 13, 14 E 16 DO MESMO MÊS DE JUNHO DE 1942.

Em 22 de junho de 1942, às 14 horas, na sede social da Companhia Serviços de Engenharia, na rua México n. 98, 7.º andar, nesta Capital, reúne-se a Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, com a presença de acionistas que assinam o livro próprio, fls. 8, representando mais de três quartos do capital social.

O Sr. Presidente da Companhia, Dr. Amyntas Jacques de Moraes, abre a sessão e convida a mim, José Antonio da Silva, para secretário da mesa.

Passando à ordem do dia, o Sr. Presidente declara que a Assembléia foi convocada para deliberar sobre uma proposta de "aumento do capital social de 3.500:000\$000 para 7.000:000\$000" e "nova redação dos estatutos", de conformidade com o edital publicado no *Diário Oficial* de 13, 15 e 16 e *Correio da Manhã* de 13, 14 e 16 do corrente mês de junho, proposta esta que, por ordem do Sr. Presidente, li à Assembléia e é do seguinte teor: "Proposta que faz a Diretoria da Companhia Serviços de Engenharia: Atendendo ao dever que cumpre a todas as instituições industriais brasileiras de prestar mais íntima e eficiente colaboração ao Governo nos dias que correm, a Diretoria da Companhia Serviços de Engenharia, sociedade composta exclusivamente de brasileiros natos e tendo entre os seus objetivos a realização de obras de alta importância para a economia nacional, dispondo, além disso, de autorização especial para a pes-

quiza e lavra de jazidas minerais, propõe a elevação do capital social de 3.500:000\$000 (três mil e quinhentos contos de réis) para 7.000:000\$000 (sete mil contos de réis), imediatamente integralizado e realizado da seguinte forma: a) 40 % (quarenta por cento) desse aumento, na importância de 1.400:000\$000 (mil e quatrocentos contos de réis), serão transferidos do Fundo de Compensação (art. 26 dos Estatutos) e distribuídos aos Srs. Acionistas os quais, independentemente de qualquer pagamento, receberão duas ações novas por cinco ações antigas de que sejam atualmente proprietários; b) o restante do referido aumento, na importância de 2.100:000\$000 (dois mil e cem contos de réis), será feito em dinheiro, por subscrição particular, respeitado o direito de preferência dos Srs. Acionistas, marcando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício desse direito. Outrossim, julgamos oportuno propor uma nova redação dos estatutos, com as alterações aconselhadas pela experiência e natureza especial da nossa Sociedade. O projeto dos novos estatutos encontra-se anexo à presente. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1942. — *Amyntos Jacques de Moraes*, diretor-presidente — *Antonio Faria Ribeiro*, diretor-técnico — *Alberto Woods Soares*, diretor-comercial.

A seguir, o Sr. Presidente manda ler o parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta da Diretoria, o que faz, sendo o mesmo do seguinte teor: "Parecer do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal da Companhia Serviços de Engenharia reúne-se em 12 de junho de 1942 e, depois de detido exame da proposta da Diretoria, para elevação do capital social a 7.000:000\$000 e nova redação dos Estatutos, é de parecer que seja a mesma aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942. — *José de Magalhães Pinto*. — *Carlos Pereira Sylva*. — *Fernando von Krüger*."

Em seguida, o Sr. Presidente submete à discussão a primeira parte da proposta da Diretoria, que eleva o capital social a réis 7.000:000\$000. Pede a palavra o acionista Dr. Francisco Dias de Sant'Ana que põe em destaque a brilhante atuação da Diretoria a cujos esforços se deve a execução, em curto espaço de tempo, de obras de grande responsabilidade técnica, bem como a invejável prosperidade da Companhia a ponto de, em apenas cinco anos, elevar tanto o primitivo capital social. Terminando, o orador diz que, por esses fatos, a Diretoria confirmou-se credora da estima e admiração de todos os acionistas.

Como ninguém mais pedisse a palavra, o Sr. Presidente põe em votação a proposta de aumento do capital social, verificando-se aprovação por unanimidade.

Passando à segunda parte da proposta da Diretoria, o Sr. Presidente manda que seja feita a leitura do projeto dos Estatutos, o que faz. O Sr. Presidente submete à discussão os novos Estatutos. Como ninguém pedisse a palavra, são os mesmos postos em votação, verificando-se aprovação por unanimidade.

O Sr. Presidente determina, então, que sejam transcritos na ata os novos Estatutos, esclarecendo que, de acordo com a legislação atual, os mesmos estarão em pleno vigor uma vez aprovados pela autoridade competente. Os Estatutos estão redigidos da seguinte forma:

Estatutos da Companhia Serviços de Engenharia

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Serviços de Engenharia, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá por estes estatutos e pela vigente legislação.

Art. 2.º A Companhia tem a sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A Companhia poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou escritórios onde a Diretoria achar conveniente, dentro ou fora do país.

Art. 3.º A Companhia tem o objetivo de realizar quaisquer operações técnicas, industriais e comerciais, de engenharia ou conexas. Tendo em vista essa finalidade, a Sociedade ocupará-se principalmente do estudo e construção de obras públicas ou particulares, por empreitada, por administração ou por conta própria, com financiamento a curto ou a longo prazo, bem assim de pesquisa e lavra de jazidas minerais, industrialização e comércio de minérios, podendo também participar de outras sociedades.

Parágrafo único. A Companhia não poderá aplicar as suas atividades ou responsabilidades em assuntos alheios aos interesses sociais.

Art. 4.º O prazo de duração da Companhia será de 25 (vinte e cinco) anos a contar da data da Assembléia Constitutiva da mesma, reservada entretanto, à Assembléia Geral, a faculdade de deliberar em qualquer tempo sobre a prorrogação deste prazo ou sobre a dissolução da Companhia antes do termo fixado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5.º O capital social é de 7.000:000\$000 (sete mil contos de réis), dividido em 35.000 (trinta e cinco mil) ações nominativas do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis), cada uma, totalmente integralizado.

Parágrafo único. Para o "Registro das Ações Nominativas" e para "Transferências de Ações Nominativas" existirão no escritório da Companhia dois livros próprios onde serão feitas as respectivas anotações.

Art. 6.º Só poderão ser acionistas da Companhia pessoas físicas de nacionalidade brasileira e que, além disso, satisfaçam as condições legais para se associarem à Companhia.

§ 1.º No caso de transmissão "inter-vivos" ou "causa-mortis", somente a brasileiros natos será permitida a sucessão.

§ 2.º A falta de herdeiro ou legatário brasileiro nato, o espólio promoverá, judicialmente ou extra-judicialmente, a transferência dos títulos sociais a terceiros que tenham essa qualidade.

§ 3.º As cessões e transferências somente se efetuarão mediante a apresentação à Companhia, pelos respectivos cessionários, da prova de nacionalidade brasileira.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º A sociedade será representada e administrada por três diretores: Diretor-presidente, diretor-técnico e diretor-comercial, eleitos por cinco anos pela assembléia geral ordinária, com honorários mensais de 5:000\$000 (cinco contos de réis) cada um, à conta de despesas gerais.

Parágrafo único. Além dos honorários, será cada um dos três diretores gratificados com 10% (dez por cento) do total dos lucros verificados nos balanços anuais, depois de assegurada a distribuição do dividendo mínimo de 6 % (seis por cento) aos acionistas, valor que lhe será creditado em conta corrente.

Art. 8.º Cada diretor prestará uma caução de 50 (cinquenta) ações sociais.

Art. 9.º Compete a qualquer diretor, isoladamente, a representação ativa e passiva da Companhia, em Juízo e em suas relações com terceiros e os mais amplos e ilimitados poderes de administração e gerência, inclusive os de transigir, empenhar bens sociais, alienar bens e direitos, constituir procuradores com poderes especificados e, excluída a emissão de debêntures, praticar quaisquer operações de crédito.

Art. 10. Sem prejuízo de que dispõe o artigo 9.º o diretor presidente exercerá a superintendência geral dos serviços, da Companhia e presidirá as reuniões da diretoria, o diretor técnico orientará a construção de obras e demais serviços de engenharia e o diretor-comercial dirigirá as operações de caráter mercantil.

Art. 11. No caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo ou temporário de um dos membros da diretoria, esta, em conjunto com o conselho fiscal, poderá chamar um acionista para exercer interinamente o cargo até que se faça a eleição definitiva na primeira assembléia que se realize, ou cesse o impedimento, se temporário.

Parágrafo único. A diretoria determinará por escrito as atribuições e poderes do diretor interino, os quais não poderão exceder os limites estabelecidos no artigo 9.º

Art. 12. Os diretores poderão ser reeleitos, devendo em qualquer caso continuar no exercício dos cargos até que tomem posse os seus sucessores.

Art. 13. As deliberações referidas no art. 11 e seu parágrafo único deverão constar do livro "Atas das Reuniões da Diretoria".

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O conselho fiscal terá todas as atribuições que por lei lhe competem e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, havendo remuneração para os membros efetivos a qual será fixada pela assembléia que os eleger.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. A assembléia geral ordinária reunir-se-á nos quatro primeiros meses do ano, em dia indicado no edital de convocação, para tomar conhecimento dos atos, contas, relatórios, balanços, inventários da diretoria e parecer do conselho fiscal; para eleger o conselho fiscal e seus suplentes, bem como de cinco em cinco anos eleger os diretores, tratando ao mesmo tempo de assuntos de interesse geral da Companhia.

Art. 16. As assembléias terão número para funcionar e deliberar em primeira convocação, desde que se verifique o "quorum" exigido pela lei. Se este "quorum" não for atingido, às segunda e terceira assembléia, convocadas com espaço nunca inferior ao prazo legal, deliberarão com qualquer número.

Art. 17. Nas assembléias gerais cada ação dá direito a 1 (um) voto.

Art. 18. Uma vez convocada a assembléia geral, até a sua realização ficará suspensa a transferência de ações, independentemente de anúncio.

Art. 19. Os acionistas que forem procuradores de outros, para serem admitidos a votar terão que depositar na sede da Companhia as respectivas procurações, até três dias antes da data marcada para a reunião da assembléia geral.

Parágrafo único. Só os acionistas poderão ser procuradores para votar nas assembléias gerais.

Art. 20. Serão admitidos a votar nas assembleias gerais: a) o tutor pelo tutelado e o curador pelo curatelado; b) o marido pela mulher e os pais pelos filhos menores; c) o inventariante pelo acervo pro-indiviso.

Art. 21. As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência de oito dias pelo menos e nelas não se poderá tratar senão da matéria contida nos avisos de convocação.

Art. 22. As assembleias gerais serão presididas pelo diretor-presidente ou por um acionista aclamado na ocasião. O presidente da assembleia escolherá os primeiro e segundo secretários para comporem a mesa.

Art. 23. As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por votação simbólica se a maioria da assembleia não resolver que o seja por escrutínio secreto.

CAPÍTULO VI

DOS LUCROS, DIVIDENDOS E FUNDOS ESPECIAIS

Art. 24. Os lucros verificados anualmente deverão ser assim divididos, de acordo com a lei em vigor:

- 5% (cinco por cento) para o "Fundo de Reserva";
- 10% (dez por cento) a cada um dos diretores, a título de gratificação;
- Dividendos aos acionistas;
- O saldo será transferido para a conta "Fundo de Reserva Especial".

Art. 25. O "Fundo de Reserva" destina-se a assegurar a integridade do capital.

Art. 26. O "Fundo de Reserva Especial", destina-se ao reaparelhamento das instalações e manutenção de quaisquer outros encargos não previstos expressamente na lei ou nestes Estatutos, podendo também ser convertido em capital.

Art. 27. Os dividendos não reclamados, decorridos cinco anos da data do aviso para o seu pagamento, reverterão em benefício do "Fundo de Reserva".

Art. 28. Na dissolução da Companhia, os saldos desses fundos serão distribuídos em bonificação aos acionistas, proporcionalmente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 29. Os acionistas reconhecem como lei orgânica da Companhia os presentes estatutos.

Art. 30. Os casos omissos serão regulados pelo decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 31. O mandato da atual diretoria, fica prorrogado até o fim do exercício de 1945.

Art. 32. Os presentes estatutos entrarão em vigor na data da sua aprovação.

FIM

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece, em nome da Diretoria e no seu próprio, o comparecimento dos Srs. acionistas e às palavras do Dr. Francisco Dias de Sant'Anna e manda concluir a presente ata a qual, depois de lida e achada conforme, é assinada por mim, secretário, pelo Sr. presidente e pelos demais acionistas presentes. Dela tiro cópias datilografadas para os fins legais.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1942. — José Antonio da Silva — Amyntas Jacques de Moraes — Antonio Faria Ribeiro — José de Magalhães Pinto — Alberto Woods Soares — Carlos Pereira Sylta — Nelson Gomes — Luiz Felisbino Costa — Carlos de Carvalho — Jerônimo G. Penido — Acyrício de Alvarenga — Augusto Woods Lacerda — José Augusto Costa Junior — Oromar Woods de Souza — Guilherme Woods Soares — Amália Ribeiro Velho — José Jacques de Moraes — Francisco Dias de Sant'Anna.

Companhia Serviços de Engenharia. — Alberto Woods Soares, diretor-comercial.

(N. 10.622 — 20-7-42 — 408\$0).

BANCO ANDRADE ARNAUD

RELATÓRIO DA DIRETORIA, PARA SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL DOS SENHORES ACIONISTAS, NA SESSÃO ORDINÁRIA EM 1 DE MARÇO DE 1941, CORRESPONDENTE AO ANO DE 1940.

Senhores acionistas:

Cumprindo o disposto no artigo 20 dos nossos estatutos, vimos relatar-vos, em síntese, o movimento social e financeiro do nosso Banco, congratulando-nos, convosco, pelo desenvolvimento de suas operações que nos tem permitido, invariavelmente, a distribuição de um dividendo, à razão de 10 % ao ano, além das reservas estatutárias, cujas cifras já se elevam a 600.000\$0.

Em consequência dos efeitos da guerra européia, as nossas indústrias, em grande parte, têm sofrido uma depressão de negócios, que de alguma maneira vem se refletindo na vida bancária; por outro

lado, porém, o movimento de capitais invertidos na compra e venda de terrenos e em construções de todo gênero, tem provocado certa reação de negócios, beneficiando algumas classes, que merecem e encontram apoio nos estabelecimentos bancários, em geral.

Os vários Institutos de Previdência, proporcionando auxílio à casa própria e benefícios outros, também contribuem para a movimentação do comércio, ressaltando de tudo isso, uma compensação interna às dificuldades decorrentes do movimento.

Pelas cifras que abaixo demonstramos, verifica-se certa intensidade em nossos negócios, referente, sobretudo, ao segundo semestre.

O valor dos títulos descontados, que, em 1939, foi de réis 27.517:646\$6, se elevou no presente exercício a 32.900:240\$6.

Na carteira de "Contas Correntes Garantidas" o movimento foi bem interessante, excedendo ao do exercício findo na cifra de réis 3.396:739\$200.

As cobranças de terceiros, confiadas à nossa guarda, atingiram a 12.844:636\$900, representados por 5.680 títulos, o que vem evidenciar a honrosa confiança da nossa freguesia e dos nossos correspondentes, aos quais temos sempre o maior empenho de bem servir.

Os depósitos em contas de movimento e prazo fixo tiveram um excesso no encerramento, de 1.597:000\$0 sobre o balanço próximo passado, atingindo em 31 de dezembro de 1940, a 10.857:274\$3.

Transferências de ações — Durante o exercício foram transferidas por venda 119 ações.

É-nos grato salientar a colaboração eficiente de todo o nosso funcionalismo, sem distinção de categoria, à qual vimos, de público, manifestar o nosso reconhecimento.

Estando findo o mandato da diretoria e do Conselho Fiscal, temos de elegê-los nesta assembleia, cumprindo, assim, as disposições dos artigos 8.º e 14 dos nossos estatutos.

Aí estão, pois, relatadas sucintamente, as principais ocorrências, pelas quais vereis o progresso lento, mas crescente do Banco; entretanto, teremos o prazer de fornecer-vos mais detalhes ou esclarecimentos, que porventura julgeis necessários.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1941. — João Ceciliano de Andrade, diretor presidente. — Raul Pinto de Carvalho Arnaud, diretor gerente.

BALANÇO ENCERRADO EM 29 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Acionistas	48.000\$000	
Efeitos descontados	9.001:357\$200	
Empréstimos em contas correntes	5.906:848\$600	
Efeitos a receber:		
Sobre a praça	1.012:635\$800	
Sobre o interior	598:717\$300	1.611:353\$100
Efeitos caucionados:		
Sobre a praça	2.031:763\$900	
Sobre o interior	1.389:347\$200	3.421:111\$100
Valores em depósito	1.490:100\$000	
Valores em caução	3.229:388\$000	
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	617:289\$025	
Ações em caução	50:000\$000	
Propriedades em administração	7.005:000\$000	
Diversas contas	1.085:962\$875	
Caixa:		
Em moeda corrente e disponível em outros bancos	1.245:030\$700	
		<u>31.744:740\$600</u>

Passivo

Capital	5.000:000\$000	
Fundo de reserva	475:000\$000	
Depósitos em contas correntes com juros	5.883:011\$500	
Depósitos a prazo fixo	3.377:471\$200	
Credores por títulos em cobrança e em caução	5.032:461\$200	
Títulos em caução e em depósito	4.749:788\$000	
Caução da diretoria	50:000\$000	
Propriedades administradas	7.005:000\$000	
Saldo anterior	10:677\$500	
Pelo 7 %, a distribuir à razão de		
10 % a/a.	247:344\$300	258:021\$800
Diversas contas	2.943:983\$900	
		<u>34.744:740\$600</u>

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1940. — Diretor presidente, João Ceciliano de Andrade. — Diretor gerente, Raul Pinto de Carvalho Arnaud. — O contador, Raif Magno do Amaral, registro n. 35.014.

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Acionistas	35:500\$000	
Efeitos descontados	10.760:296\$800	
Empréstimos em contas correntes.....	4.833:252\$200	
Efeitos a receber:		
Sobre a praça.....	1.060:677\$000	
Sobre o interior.....	575:209\$900	1.635:886\$900
Efeitos caucionados:		
Sobre a praça.....	3.085:332\$100	
Sobre o interior.....	1.288:539\$500	4.373:871\$600
Valores em depósito.....	1.395:450\$000	
Valores em caução.....	3.107:838\$000	
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.....	654:229\$600	
Ações em caução.....	50:000\$000	
Propriedades em administração.....	6.865:000\$000	
Diversas contas	186:821\$800	
Caixa:		
Em moeda corrente e disponível em outros Bancos	2.195:321\$900	
Hipotecas	260:000\$000	
		36.353:468\$800

Passivo

Capital	5.000:000\$000	
Fundo de reserva.....	600:000\$000	
Depósitos em contas correntes com juros.....	7.908:112\$400	
Depósitos a prazo fixo.....	2.949:161\$900	
Credores por títulos em cobrança e em caução.....	6.009:758\$500	
Títulos em caução e em depósito.....	4.503:288\$000	
Caução da Diretoria.....	50:000\$000	
Propriedades administradas	6.865:000\$000	
Dividendos:		
Saldo não reclamado.....	10:637\$500	
Pelo 8.º, a 10 % a/a.....	217:925\$700	258:563\$200
Redescontos	1.633:002\$800	
Valores hipotecários	260:000\$000	
Diversas contas	316:582\$000	
		36.353:468\$800

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1941. — O diretor-presidente, *João Ceciliano de Andrade*. — Diretor-Gerente, *Raul Plínio de Carvalho Arnaud*. — O contador, *Raif Magno do Amaral*, Reg. n. 35.014.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo firmados, membros efetivos do Conselho Fiscal do Banco Andrade Arnaud, S. A., tendo examinado as contas do balanço de 1940 e a demonstração da conta de Lucros e Perdas, são de opinião que sejam as mesmas aprovadas pela assembleia geral ordinária, bem assim o dividendo, à razão de 10 % (dez por cento) ao ano.

Releva notar a prudência e o zelo da sua Diretoria, aumentando o fundo de reserva de mais de 200:000\$0, no atual exercício, cuja cifra total já atinge a 600:000\$0, no período de três e meio anos de fundação do Banco.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1941. — *Mario J. Carvalho*. — *João Ildesfonso da Silva*. — *José Pinto Duarte*.

(N. 10.635—20-7-42—357\$0)

COMPANHIA CARBONÍFERA METROPOLITANA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Carbonífera Metropolitana, em 2 de julho de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 17.728, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 27 de maio de 1942, que aprovou o aumento do capital de 2.000:000\$000 para 3.000:000\$000; b) Guia comprobatória do pagamento do selo proporcional ao aumento do capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal; c) Recibo do depósito de 10 % sobre o aumento do capital efetuado no Banco da Cidade de São Paulo. Pagou de selo de arquivamento a importância de 100\$200. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. — Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$200. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 10.631 — 20-7-42 — 30\$6)

COMPANHIA CARBONÍFERA METROPOLITANA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Carbonífera Metropolitana, em 2 de julho de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 17.729, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral ordinária, realizada em 1 de abril de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros do conselho fiscal fixando-lhes os vencimentos e tomou outras deliberações; b) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 2 de abril de 1942, que aprovou alterações estatutárias. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. — Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 50\$200. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 10.632 — 20-7-42 — 28\$6)

COMPANHIA MERCANTIL PAN-AMERICANA S. A.

ATA DA 21.ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA "COMPANHIA MERCANTIL PAN-AMERICANA S. A."

Aos 20 dias do mês de junho de 1942, às 15 horas, reuniram-se os acionistas da Companhia Mercantil Pan-Americana S. A., na sede social, à rua México, n. 98, 3.º andar, salas 304-305, nesta Cidade do Rio de Janeiro, conforme o "Livro de Presença", ficando assim instalada a 21.ª Assembleia Geral Ordinária. Na forma dos Estatutos, sociais, abriu a sessão e assumiu a direção dos trabalhos, o acionista doutor Francisco Solano Carneiro da Cunha, presidente da sociedade. Em seguida, o presidente verificou se acharem presentes 7 acionistas representando 993 ações do capital social, declarou regularmente constituída a Assembleia e convidou a mim, *Yone Tavares Carneiro Pereira*, e ao Sr. Francisco Chacon para, na qualidade de acionistas, servirmos, respectivamente, como 1.º e 2.º secretários "ad-hoc". Dada a palavra a seguir o 2.º secretário, este procedeu à leitura do edital de convocação da Assembleia, publicado no *Diário Oficial* de 5, 6 e 8 de junho de 1942, e no "Diário de Notícias" de 5, 6 e 7 de junho de 1942. O presidente, a seguir, disse que a reunião foi convocada para fim dos acionistas tomarem conhecimento do relatório de Contas da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941, e publicados no *Diário Oficial* de 16 de junho de 1942 e "Diário de Notícias" de 18 de junho de 1942, deliberaram sobre os mesmos, assim como elegeram os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, que deverão servir no exercício de 1942, e preencherem as vagas existentes na diretoria por terminação de mandato. Assim, deu o presidente a palavra novamente ao 2.º secretário para proceder a leitura daqueles documentos, o que foi feito. Continuando, disse o presidente que submetia tais documentos à discussão, estando a palavra à disposição de quem dela quisesse usar. Como ninguém se manifestasse, pôs o presidente, na forma da lei, em votação as contas da diretoria, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941, tendo sido os mesmos aprovados sem reserva, pela Assembleia. Absteram-se de votar os acionistas legalmente impedidos. O presidente, continuando, disse que a Assembleia deveria proceder à eleição para preenchimento das vagas existentes na diretoria, por terminação de mandato, e à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício de 1942, e fixação dos respectivos vencimentos. Assim, suspendida a sessão por 10 minutos afim dos acionistas se munirem de cédulas. Reaberta a sessão, o presidente, convidou os acionistas a depositarem os votos na urna, o que foi feito, e chamou para escrutinadores os acionistas *Adriano Leite Pinto* e *Francisco Hidalgo de Lima*, aos quais confiou a chave da urna. Feita a apuração dos votos, proclamou o presidente da reunião o seguinte resultado: — Para diretor presidente: reeleito Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha, brasileiro, advogado, casado, residente na Capital, para diretor-comercial: reeleito o Dr. Pedro Octavio Carneiro da Cunha, brasileiro, advogado, casado, residente n/Capital; para diretor-gerente: reeleito, o Sr. Lourival Mazzini Neto, brasileiro, contador, casado, residente n/Capital; para membros efetivos do Conselho Fiscal: reeleitos os Srs. Mario Lins Cavalcanti de Albuquerque, brasileiro, casado, residente n/Capital, eleito Dr. Hermano Odilon dos Anjos, brasileiro, solteiro, advogado, residente n/Capital, reeleito Sr. Adriano Leite Pinto, brasileiro, contador, casado, residente n/Capital, para suplentes do Conselho Fiscal: reeleitos os senhores Alceu Amoroso Lima, Heraclito Fontoura Sobral Pinto e Manoel Tabajara Leão. Prosseguindo os trabalhos, propôs o acionista Hermano Odilon dos Anjos, que os vencimentos da diretoria e membros do Conselho Fiscal, permanecessem os mesmos, expressamente aprovados na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de junho de 1942. O presidente submeteu a proposta à Assembleia, que a aprovou unanimemente. Pôs o presidente a seguir, a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse o presidente declarou que, se lavrasse a presente ata, a qual depois de lida, foi aprovada pela Assembleia. E eu, *Yone Tavares Carneiro Pereira*, 1.º secretário "ad-hoc", lavrei esta ata, que vai assinada por mim, pelos membros da mesa e por todos os demais acionistas presentes a reunião. *Yone Tavares Carneiro Pereira*. — *Francisco Solano Carneiro da Cunha*. — *Francisco Carneiro Chacon*. — *Adriano Leite Pinto*. — *Luiz Solano Carneiro da Cunha*. — *José Solano Carneiro da Cunha*. — *Sarita Bluger*. — *Pedro Octavio Carneiro da Cunha*. — *Francisco Hidalgo de Lima*.

(N. 10.629 — 20-7-42 — 112\$8).

TODDY DO BRASIL, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SE REALIZAR EM 26-7-1942

Srs. Acionistas:

Na forma do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e dos estatutos da sociedade, vimos à sua presença para lhes apresentar o nosso Relatório referente ao ano social findo em 30 de abril do corrente ano.

Infelizmente até hoje não foi possível obter a aprovação da última reforma dos estatutos a que se refere a assembléia geral extraordinária realizada em 13 de junho de 1941.

No correr do mesmo ano social, em reunião da Diretoria realizada em 15 de dezembro, foi eleito diretor primeiro vice-presidente o Sr. Darke Bhering de Oliveira Matos Junior, que exercia o cargo

de diretor-secretário, tendo sido eleito para este último cargo o Sr. Moacyr de Carvalho Chelles, eleição essa devidamente arquivada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Em relatório da Diretoria aos acionistas, na assembléia geral extraordinária convocada para esta mesma data, foi proposta uma modificação quanto ao número de diretores e aumento de capital, cuja deliberação será dada por VV. SS.

No ano social findo, a parte financeira da sociedade continuou a ser de certa prosperidade e o balanço apresentado esclarece aos Srs. acionistas sobre os lucros sociais, tendo as nossas contas recebido a aprovação do Conselho Fiscal.

São esses os fatos de maior realce que ocorreram no ano findo, estando os diretores à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, para quaisquer outras informações.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — C. Dias Castellanos, diretor-presidente.

RESUMO DO BALANÇO GERAL

Período: 2 de maio de 1941 a 30 de abril de 1942

Ativo			Passivo		
Ativo disponível:			Passivo exigível a curto prazo:		
Caixa	7:114\$700		Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais C/Garantida....	12:047\$300	
The Royal Bank of Canada — Rio	13:032\$600		Obrigações a pagar.....	284:866\$200	
The Royal Bank of Canada — São Paulo.....	12:490\$800		Gratificações a pagar.....	34:025\$000	
Banco Nacional Ultramarino	1:023\$400	26:546\$800	Impostos a pagar.....	16:303\$200	
		33:961\$500	Diversos credores — C/correntes.....	4:921\$700	352:166\$400
Ativo realizável em curto prazo:			Passivo exigível a longo prazo:		
Obrigações a receber (duplicatas)....	535:609\$300		C. Dias Castellanos — c/Gratificação.....		322:647\$300
Mercadorias existentes:			Passivo não exigível:		
Estoque de matéria prima	435:783\$500		Capital	500:000\$000	
Estoque de acessórios.....	6:466\$600		Reservas p/Contas incobráveis	14:797\$900	
Estoque de Toddy.....	298:016\$500		Fundo de reserva:		
Estoque de brindes.....	98:893\$500	839:140\$100	Exercício anterior (saldo)	57:398\$100	
Mercadorias em trânsito.....	3:900\$000		Lucros não distribuídos n/exercício	193:169\$000	250:567\$100
Mercadorias em consignação.....	691\$900		Fundo de reserva C/Especial.....	500:000\$000	1.265:365\$000
Diversos devedores:			Sub-total.....		1.940:178\$700
Contas correntes.....	348:567\$800		Contas de compensação:		
Adiantamentos para despesas de viagem.....	2:000\$000	350:567\$800	Títulos em cobrança.....		535:609\$300
Ativo realizável a longo prazo:					
Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais C/Indisponível		25:000\$000			
Ativo imobilizado:					
Maquinismos e utensílios da fábrica	87:058\$800				
Móveis e utensílios.....	21:608\$000				
Caminhão	10:439\$700	125:169\$700			
Instalações	6:063\$200				
Despesas a amortizar:					
Licenças e impostos.....	4:089\$500				
Seguros adiantados.....	2:632\$200	6:721\$700			
Diversas contas:					
Depósitos em caução	9:390\$000				
Estampilhas	2:796\$200				
Material de propaganda.....	4:358\$700	19:416\$700			
Utensílios em mãos de terceiros.....	2:871\$800				
Sub-total.....		1.940:178\$700			
Contas de compensação:					
Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais C/Cobrança.....	241:655\$800				
Títulos em carteira.....	204:592\$500				
Cobranças c/Diversos.....	89:361\$000	535:609\$300			
		2.475:788\$000			2.475:788\$000

LUCROS E PERDAS

Demonstração relativa ao período: 2 de maio de 1941
a 30 de abril de 1942

a Diferença de câmbio	2:470\$100	
a C. Diaz Castellanos c/Gratifica- ção	236:240\$700	
a Brindes distribuídos	33:450\$700	
a Vendas de acessórios	621\$200	
a Fretes	57:699\$600	
a Custo de Toddy	1.931:753\$500	
a Diretos s/Vendas	68:061\$000	
a Comissões s/Vendas	24:226\$700	
a Bonificações	23:186\$700	
a Gastos de administração	233:946\$700	
a Gastos da seção de vendas	144:842\$800	
a Gastos de propaganda	650:118\$000	
a Fundo de reserva	193:169\$000	
a Fundo de reserva c/especial	500:000\$000	
a Liquidações de seguros	—	1:975\$000
a Vendas de Toddy	—	4.020:552\$700
a Juros e descontos	—	77:389\$000
	4.099:816\$700	4.099:816\$700

C. Diaz Castellanos, diretor-presidente — E. Penzler, conta-
dor, registro n. 32.707.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Toddy do Brasil S.A., tendo examinado as contas, balanço geral, conta de lucros e perdas, e demais documentos relativos ao exercício findo, a serem apresentados à assembleia geral ordinária a realizar-se no dia 27 do corrente mês, são de parecer que devem os mesmos ser aprovados, visto coincidirem com os lançamentos dos livros comerciais da sociedade.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — Eugene C. Harter —
Alfredo Franco Junior — Reinaldo Gomes de Pinho.

(N. 40.628 — 20-7-942 — 438\$6)

COMPANHIA BRASILEIRA DE GASOGÊNIO

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE
GASOGÊNIO, REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 1942

Aos treze dias de junho de 1942, achando-se presentes pelas quinze horas, nas salas 302-303, da avenida Almirante Barroso n. 90, nesta Capital, subscritores representando 11.062 ações ou seja mais de dois terços do capital subscrito para a constituição da Companhia Brasileira de Gasogênio, reunidos conforme editais de convocação publicados na imprensa, o incorporador Sr. João Avila de Mesquita assumiu a presidência da mesa e, após ter informado os presentes, em breves palavras, da finalidade e objetivos da empresa que ora se constitui, convidou os subscritores Srs. Colombo do Amaral Ribeiro e Delino Olton Gonçalves Barreto para integrarem a mesa, como primeiro e segundo secretários, respectivamente, os quais agradecendo, aceitaram a incumbência. Constituída, assim, a mesa, declarou inicialmente o presidente da assembleia que a reunião se fazia em local obsequiosamente cedido pelo subscritor Sr. Dr. Alexandre Barbosa da Fonseca, dada a deficiência de espaço na atual sede da Companhia em incorporação, à rua Araújo Porto Alegre n. 56, 2.º andar, que impediria, de certo modo, a comodidade e afluência dos senhores subscritores. Declarou a seguir, que se achavam sobre a mesa todos os documentos exigidos por lei e que o primeiro secretário iria proceder à leitura do edital de convocação da presente assembleia, o qual fora publicado no *Diário Oficial* dos dias 1, 2 e 3 do corrente e "Diário de Notícias" dos dias 2, 3 e 4 do corrente. Foi então lido em voz alta esse edital, cujo teor é o seguinte: "Companhia Brasileira de Gasogênio S. A. — Assembleia Geral. Primeira convocação. Os abaixo assinados, fundadores da Companhia Brasileira de Gasogênio S. A., convidam todos os subscritores do capital social a se reunirem às 15 horas do dia 13 do corrente mês de junho, nas salas ns. 302 e 303 do 3.º pavimento do edifício Almirante Barroso, avenida Almirante Barroso n. 90, para, em assembleia geral, resolverem sobre a constituição da Companhia. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1942. Companhia Brasileira de Gasogênio. J. Avila de Mesquita e J. M. H. de Mello." A seguir foi feita a leitura do relatório a ser apresentado à assembleia pelos incorporadores, prestando conta dos atos praticados no período da incorporação. Esse relatório, que contém em anexo um balanço demonstrativo, é do seguinte teor. — "Senhores acionistas. É com satisfação que agradecemos a presença de Vv. Ss. nesta assembleia de constituição da nossa sociedade e ao mesmo tempo o prazer de lhes apresentar o relatório de todo o movimento realizado no período da incorporação desta sociedade, o mais sério e delicado de todos quantos tem que enfrentar a novel companhia. O programa traçado pela Companhia Brasileira de Gasogênio é, na sua boa execução, fator de prosperidade para todos os seus acionistas, que terão dividendos compensadores, graças às possibilidades oferecidas pelo ramo industrial que se propõe realizar. Este programa consiste na construção e venda de aparelhos de gasogênio, na confecção de artefatos de ferro e na destilação de madeiras para fa-

bricação dos sub-produtos seguintes: Briquetes de carvão, Pixe, Alcatrão, Ácido Acético, Acetona, Alcool Metílico, e seus derivados, Formol e outros mais, cuja aceitação é imediata, constituindo assim, real garantia para o capital empregado na sua exploração. Para tanto, estimamos o capital social em 3.000:000\$0, com o qual pretendemos realizar, modestamente é bem verdade, os fins colimados. Para maior garantia do capital que nos está sendo confiado, pela venda das ações, firmamos no início da sociedade, com a Empresa de Produtos Industriais Limitada, fabricante dos aparelhos de gasogênio "Imbras", uma escritura pública de promessa de compra e venda de sua fábrica, sita à Estrada Rio-Petrópolis. Km. 28 1/2 e por contrato particular, feito com a mesma empresa, ficamos como os únicos distribuidores, para todo o país, dos seus aparelhos. Nestas condições, iniciamos os primeiros negócios, para a venda de aparelhos, fazendo antes uma regular propaganda, por intermédio da imprensa, do rádio, de prospectos e cartas. O resultado que obtivemos excedeu à nossa expectativa e hoje, as vendas efetuadas e os pedidos diários que recebemos de todo o país, solicitando informações, preços, condições de venda, etc., dos aparelhos, são bastante significativos para nos darem uma idéia do que seja, em futuro próximo, o movimento da nossa Companhia. Apesar de já termos firmado a escritura de promessa de compra e venda da referida fábrica e feito diversas negociações com a Empresa proprietária, verificamos ultimamente, que a realização da compra seria prejudicial aos nossos interesses, de vez que teríamos futuramente, de liquidar compromissos hipotecários e outros de grande monta, assumidos pela Empresa já referida, o que constituiria sérias dificuldades para uma Companhia em organização. Deante de tão grave ameaça à nossa economia, fizemos o distrato amigável, da escritura e hoje nos achamos desembarçados de compromisso assumido, continuando, entre tanto, a mantermos relações comerciais com a firma em apreço, até que tenhamos construído o nosso próprio aparelho. Como também é finalidade da Companhia, a instalação de uma destilação de madeira, para a extração de sub-produtos da lenha, acima enumerados, entramos em entendimento com um especialista no assunto, para organizar esta indústria futura, e esperamos, dentro em breve dar início às instalações e posteriores explorações. As despesas, tão naturais, na fase da incorporação, com propaganda, comissões aos corretores de venda de ações e aparelhos, alugueis de duas salas, telefone, luz, expediente, transporte, gratificações, representações, bonificações ao chefe do escritório, correntista, correspondente, datilógrafo, Office-Boy, etc., despesas estas que não excederam a 12% do capital arrecadado. Das transações já efetuadas, verificamos um lucro líquido de 11,20%, que vem demonstrar a excelência do negócio, e que se tornaria muito mais apreciável, se fosse a fabricação própria. O gráfico junto, demonstrará claramente todas as operações já efetuadas. Não podemos deixar de aqui consignar os nossos agradecimentos aos senhores corretores e demais auxiliares, os quais sem medirem esforços nem sacrifícios, vem emprestando à sua atividade, inteligência e excessiva boa vontade em prol desta sociedade, que, graças a Deus, af está vitoriosa, para satisfação de todos nós, que almejamos, pelo trabalho honesto e profícuo, um Brasil grande, rico e soberano. Senhores acionistas — Muito obrigado. — J. Avila de Mesquita e J. M. H. de Mello — Os incorporadores". Finda a leitura, o presidente da assembleia, por em discussão o relatório e contas; não havendo quem se manifestasse, submeteu-o a votos, sendo aprovado pelos presentes, com abstenção dos incorporadores. Em prosseguimento, o presidente da mesa determinou que o primeiro secretário efetuasse a leitura do recibo referente ao depósito da décima parte do capital subscrito em dinheiro, nos seguintes termos: — "Banco do Comércio — n. 7.533 — 300:000\$0 — Recebemos da Companhia Brasileira de Gasogênio, em organização, a quantia de trezentos contos de réis, valor que diz representar 10 % (dez por cento) sobre 3.000:000\$0, capital com que vai se constituir, de acordo com as exigências legais. E para clareza firmamos o presente em uma única via selada com 20\$2. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1942. Selos inutilizados com carimbo datado. — Seixas — R. Firme. — No verso reconhecimento dessas duas firmas pelo tabelião Dr. Mozart Lago, estampilhado com 3\$2". Nesta altura, pediu a palavra o subscritor Sr. Luiz Rodrigues Eiras, para propor que a assembleia declarasse expressamente aprovados, com o relatório e as contas, todos os atos praticados pelos incorporadores senhores João Avila de Mesquita e José Marcondes Homem de Mello, para a subscrição e levantamento do capital social e gestão dos negócios e que permanecessem os mesmos senhores no exercício dos respectivos cargos, expressamente autorizados a continuarem na administração e representação da sociedade, com todos os poderes para tal fim necessários, até o efetivo arquivamento dos documentos de constituição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio. O presidente da mesa submeteu essa proposta à discussão e, por não haver quem pedisse a palavra, declarou-a em votação, verificando-se ter sido aprovada pela assembleia, sem que votassem os incorporadores. Em continuação, o presidente incumbiu o primeiro secretário da leitura do projeto dos estatutos, que fora publicado no *Diário Oficial* de 20, 22 e 25 de maio pp. e *Diário de Notícias*, de 20, 22 e 23 de maio pp. — Finda esta, usando da palavra, o subscritor senhor Dr. Alexandre Barbosa da Fonseca, propôs diversas modificações nos artigos 20.º 22.º 30.º e 31.º, justificando devidamente a sua proposta, que visa enquadrar os estatutos dentro das prescrições legais, de modo a evitar futuras exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Houve unânime concordância da assembleia com essas modificações e, assim, por não haver quem mais pedisse a palavra, foram postos a votos e aprovados unanimemente pela assembleia os Estatutos que passam a ter a seguinte redação: — "Companhia Brasileira de Gasogênio — Estatutos —

Capítulo I — Denominação, sede, foro jurídico, fins e duração da Sociedade — Artigo 1 — Sob a denominação de Companhia Brasileira de Gasogênio (C.B.G.), fica constituída uma sociedade anônima, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Artigo 2 — A Sociedade terá sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro (Distrito Federal), podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais que julgar necessárias ao seu desenvolvimento, em qualquer ponto do território nacional, a critério da Diretoria.

Artigo 3 — A sociedade terá por objetivo a exploração industrial de aparelhos de gasogênio, à lenha e a carvão, cuja fábrica será instalada no Distrito Federal ou em local apropriado. **Parágrafo único.** A sociedade poderá em ocasião oportuna, a critério da Diretoria, montar uma Usina Gaseificadora, para dutilação de madeira, afim de extrair e explorar os subprodutos do gasogênio, outrossim, ampliar as suas instalações industriais afim de fabricar artefatos de ferro, sem que esses possam prejudicar a produção do gasogênio.

Artigo 4 — O prazo de duração da sociedade será de 50 anos (cinquenta anos), a contar da data de sua constituição social, podendo ser prorrogado por deliberação da assembleia geral.

Capítulo II — Do Capital, das Ações e dos Acionistas — Artigo 5 — O capital será de 3.000.000\$000 (três mil contos de réis), representado por 15.000 ações do valor nominal de Rs. 200\$000 cada uma, sendo todas comuns e nominativas. **Parágrafo único.** O capital poderá ser aumentado até 10.000.000\$000 (dez mil contos de réis), quando a sociedade deliberar montar a Usina e fabricar artefatos de ferro, de acordo com o artigo 3, parágrafo único.

Artigo 6 — As ações poderão ser integralizadas no ato da subscrição ou em prestações mensais de 10 (dez) a vinte por cento, a contar da data da subscrição. **Parágrafo único.** De acordo com o decreto-lei n. 2.627, (cap. XIII, artigo 129, letra c), os acionistas terão direito a um juro de 6% a.a. sobre o valor nominal das ações subscritas e integralizadas, até que a sociedade inicie as suas operações sociais.

Artigo 7 — A propriedade das ações somente será estabelecida pela inscrição no livro "Registro das Ações Nominativas", depois de integralizadas. **Parágrafo 1.º —** As ações são indivisíveis perante a sociedade, que somente reconhece um proprietário para cada uma. **Parágrafo 2.º —** A cessão se operará pelo livro de "Transferência de Ações", e será assinada pelo cedente e cessionário ou por seus legítimos e bastantes procuradores.

Capítulo III — Das Assembleias Gerais — Artigo 8 — As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias, e convocadas pelo diretor-presidente ou quem as suas vezes fizer, por anúncio três vezes publicado no *Diário Oficial* e mais um jornal de grande circulação com a antecedência de 8 dias para a primeira convocação e de 5 em posteriores convocações, mencionando-se o assunto a tratar, local, dia e hora da reunião. **Parágrafo 1.º —** Só os acionistas poderão tomar parte nas assembleias gerais e representar outros acionistas, com as respectivas procurações, que serão apresentadas à Diretoria, com 24 horas de antecedência, salvo se se realizarem em dia de segunda-feira, quando então esse prazo será de 48 horas. **Parágrafo 2.º —** Os acionistas poderão comparecer à assembleia geral e discutir a matéria que for submetida à deliberação sendo-lhes concedidos 15 minutos no máximo para discussão de cada assunto.

Artigo 9 — As deliberações tomadas pelas assembleias gerais, só serão válidas por maioria de votos, ressalvadas as exceções previstas no decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40. **Parágrafo único.** Cada ação atribui ao seu proprietário um voto desde que inscrita, em seu nome, trinta dias antes da data fixada para a assembleia.

Artigo 10 — As assembleias gerais serão dirigidas por uma mesa composta de presidente e dois secretários. **Parágrafo único.** O presidente será escolhido pela Assembleia Geral, o qual escolherá entre os presentes, dois acionistas para secretariarem os trabalhos.

Artigo 11 — As assembleias gerais ordinárias, para serem realizadas, será necessário, no mínimo, um número de acionistas representando um quarto do capital social. **Parágrafo único —** Na falta de número legal, no dia marcado, será feita a nova convocação, com 8 dias de antecedência, da qual constará que a assembleia deliberará, legalmente, com qualquer número.

Artigo 12 — O número de ações representa o número de votos. **Artigo 13 —** As assembleias gerais extraordinárias, para serem realizadas, é necessária a presença de acionistas, que representem, no mínimo dois terços do capital social, ressalvando-se as exceções previstas no artigo qualquer número.

Artigo 12 — O número de ações representa o número de votos. **Artigo 13 —** As assembleias gerais extraordinárias, para serem realizadas, é necessário a presença de acionistas, que representem, no mínimo 2/3 do capital social, ressalvando-se as exceções previstas no artigo 104 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. **Parágrafo único —** Quando a Assembleia Geral extraordinária for feita em terceira convocação, as deliberações serão tomadas com qualquer número.

Artigo 14 — As Assembleias Gerais ordinárias, para tomar conhecimento das contas a Diretoria, examinar e discutir o balanço e parecer do Conselho Fiscal, serão realizadas no primeiro trimestre de cada ano, quando se farão as eleições dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 15 — Quando qualquer acionista não poder ou não quiser assinar a ata, tendo estado presente, a mesa o certificará, ou fará a precisa declaração.

Artigo 16 — O anúncio da convocação das Assembleias Gerais, importa na suspensão da transferência de ações.

Capítulo IV — Da Administração — Artigo 17 — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de quatro diretores, residentes no País, escolhidos pela Assembleia Geral, que poderá destituí-los, a todo o tempo. Esses diretores terão as seguintes designações: — Diretor-Presidente, Diretor-Superintendente, Diretor-Comercial e Diretor-Tesoureiro. **Parágrafo único —** A destituição dos diretores porem não se verificará sem que conste dos anúncios de convocação da assembleia tal objetivo.

Artigo 18 — O mandato da diretoria será de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleita. **Parágrafo único —** O diretor em exercício que, sem justa causa, deixar de exercer as respectivas fun-

ções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, será considerado como renunciante, salvo caso de licença que poderá obter da diretoria.

Artigo 19 — Os diretores em exercício em deliberação tomada juntamente com o Conselho Fiscal, convidarão um acionista para exercer o cargo de diretor, até que se reúna a Assembleia Geral, para eleição do definitivo: a) quando o eleito não aceitar o cargo; b) quando qualquer diretor renunciou o mandato; c) quando falecer qualquer diretor.

Artigo 20 — No caso de renúncia ou impedimento permanente de três ou mais diretores, o Conselho Fiscal convidará igual número de acionistas para exercer interinamente cargos vagos, até ser feita a eleição definitiva, na primeira assembleia que se realize. Os diretores substitutos exercerão o cargo pelo tempo que faltava aos substituídos.

Artigo 21 — Antes de entrarem em exercício, os diretores eleitos prestarão a caução de 20.000\$000 (vinte contos de réis), em ações integralizadas da sociedade ou em moeda corrente. **Parágrafo único** Os diretores em exercício servirão sempre até que os novos eleitos assumam os seus cargos.

Artigo 22 — Os membros da diretoria serão substituídos pelo Diretor-Presidente em seus impedimentos temporários e este pelo Diretor-Superintendente.

Art. 23 — A sociedade será administrada pela Diretoria, que terá amplos poderes dentro de suas atribuições estatutárias e legais, para este fim, competindo-lhe discutir, aprovar ou recusar propostas sobre todos os assuntos omissos nestes Estatutos.

Parágrafo único — As reuniões da diretoria serão convocadas pelo Diretor-Presidente, devendo as mesmas ser lavradas em ata, na qual se registrarão as decisões tomadas.

Artigo 24 — Compete ao Diretor-Presidente: — a) despachar e assinar o expediente da sociedade e representá-la, oficialmente, em todas as suas relações em Juízo ou fora dele, podendo para isso, constituir mandatários, assim como revogar os mandatos que outorgar; b) aceitar e assinar com o Diretor-Superintendente, os títulos, ações, debêntures, saques, letras e endossos de responsabilidade da sociedade; c) convocar Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da diretoria; d) por em execução as deliberações oriundas daquelas; e) organizar relatórios, balanços e anexos, para serem submetidos à apreciação das Assembleias; f) celebrar contratos individuais de trabalho, nos termos da legislação social em vigor, na medida das necessidades e recursos da sociedade, de arrendamento de prédios, destinados à instalação de fábricas, suas seções e filiais e os necessários à boa gestão dos negócios sociais, inclusive caução, sublocação, etc., conjuntamente com o Diretor-Superintendente. Compete ao Diretor-Superintendente: — a) assinar cheques e movimentar as contas nos Bancos, conjuntamente com o Diretor-Tesoureiro; b) superintender todos os serviços da sociedade, nomeando, contratando e demitindo empregados e operários, fixando os respectivos ordenados e salários e todos os atos necessários para o bom andamento da sociedade, de acordo com o Diretor-Presidente; c) assinar com o Diretor-Presidente quaisquer propostas ou contratos, relativos à economia e ao patrimônio da sociedade; d) promover compras e a organização do Almoxarifado Geral; e) nomear procuradores, em conjunto com o Diretor-Presidente; f) substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos temporários.

Compete ao Diretor-Comercial: a) organizar e dirigir o serviço da parte comercial, assinar documentos atinentes às leis sociais e trimestralmente apresentar à Diretoria um balancete das atividades comerciais da companhia; b) cuidar das obrigações da Companhia perante as leis sociais e trabalhistas, nos livros e exigências às mesmas atinentes, promover publicações previstas e cooperar com os outros diretores naquilo que for necessário; c) dirigir o levantamento do inventário para a organização do balanço geral anual e que será anexado ao relatório, de acordo com o Diretor-Presidente; d) substituir o Diretor-Superintendente nos seus impedimentos temporários. Compete ao Diretor-Tesoureiro: a) ter em guarda os valores e livros da sociedade, devendo as importâncias em dinheiro disponíveis, ser depositadas em Bancos de escolha da Diretoria; b) providenciar quanto ao recebimento de toda e qualquer quantia de que seja credora a sociedade, passando recibos e dando quitações; c) assinar e endossar com o Diretor-Presidente e, no impedimento deste, com o Diretor-Superintendente, cheques para retirada de dinheiro em Bancos ou repartições públicas; d) conferir todas as contas ou faturas dos fornecedores e efetuar os seus pagamentos, depois de visadas pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor-Superintendente; e) substituir o Diretor-Comercial nos seus impedimentos temporários.

Artigo 25. Os vencimentos da Diretoria, serão fixados em assembleia geral ordinária ou extraordinária, no início de cada gestão.

Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Artigo 26. O Conselho Fiscal será composto de 6 (seis) membros, sendo 3 efetivos e 3 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral ordinária, pelo prazo de 1 ano, podendo ser reeleitos. **Parágrafo único.** O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os membros efetivos. No caso de renúncia ou qualquer outro motivo, verificado entre os membros efetivos, será a vaga preenchida por um dos suplentes.

Artigo 27. Ao Conselho Fiscal compete as atribuições previstas no artigo 127 do decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940. **Parágrafo único.** A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembleia Geral ordinária.

Artigo 28. As reuniões do Conselho Fiscal para tomar conhecimento dos negócios sociais, terão lugar trimestralmente e por convocação do presidente. **Parágrafo único.** As atas das decisões do Conselho Fiscal serão lavradas em livro próprio.

Capítulo VI — Balanços, Amortizações, Reservas e Dividendos — Artigo 29. O ano social começará em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 30. Os lucros líquidos verificados pelo balanço geral, resultante das operações realizadas, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5 % para fundo de reserva, até atingir 50 % do capital social; b) 5 % para fundo de depreciação; c) 15 %

para distribuição à diretoria, funcionários e operários, a critério da Diretoria, sendo que em caso de ser o dividendo inferior a 6 %, não será feita essa distribuição; d) 75 % para os acionistas, em forma de dividendo. Artigo 31. Os dividendos que não forem reclamados dentro do prazo de cinco anos, contados do primeiro dia fixado para o seu pagamento, prescrevem em benefício da sociedade e as importâncias correspondentes serão levadas à conta de "Fundo de Reserva" de que trata o artigo 30. Artigo 32. Quando o fundo de reserva da sociedade atingir à metade do capital social, a percentagem a ele destinada passará a ser distribuída como dividendo. Capítulo VII — Disposições Gerais e Transitórias — Artigo 33. Será contado o exercício social da dada funcionamento da Companhia até 31 de dezembro seguinte. Artigo 34. Os incorporadores da Sociedade terão direito a uma percentagem de 10 % do capital social, representados por ações comuns e integralizadas, a título de compensação, pelos trabalhos decorrentes da organização e constituição da sociedade. Artigo 35. Os casos não previstos nestes Estatutos, serão regulados pelo decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1910. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1941. Os incorporadores: — *J. Avila de Mesquita e José M. Homem de Mello*. Após a leitura, declarou o presidente da Assembléia que, achando-se completa a subscrição do capital social, depositada em estabelecimento bancário a sua décima parte e aprovados os estatutos, proclamava, em nome da Assembléia, definitivamente constituída a Companhia Brasileira de Gasogênio, de conformidade com as leis em vigor. A Assembléia demonstrou, nessa ocasião, com uma prolongada salva de palmas, a sua grande satisfação por ver concretizado o ideal de todos os presentes, que é a organização de uma empresa brasileira, destinada a concorrer para o desenvolvimento da indústria nacional, criando uma nova fonte de riquezas, oriunda da utilização em grande escala do gasogênio, evitando, assim, a evasão de milhares de contos de réis com a importação da gasolina, atualmente escassa e cuja aquisição tem sofrido tão grandes restrições aconselhadas pelas dificuldades do momento internacional, que o lançamento desta Companhia se justifica de maneira mais oportuna. Em prosseguimento, o presidente declarou achar-se sobre a mesa uma declaração firmada pelos incorporadores da Sociedade, a qual foi lida pelo primeiro secretário, nos seguintes termos: — "Declaração — Os incorporadores da Companhia Brasileira de Gasogênio, abaixo assinados, declaram o seguinte: — É sabido pelo público e por todos os acionistas que uma parte das ações desta empresa foi colocada pelo sistema de contratos-opções, plano este que permitiu facilidade e maior rapidez na colocação das mesmas opções. Muitos destes contratos ainda não estão dentro do prazo de cobrança e há necessidade, a bem dos direitos dos próprios acionistas, que a Companhia Brasileira de Gasogênio se constitua o mais rapidamente possível. Entendem os incorporadores que seria altamente desvantajoso e prejudicial para todos que se deixasse de incorporar agora a Companhia, para aguardar a liquidação dos contratos de opção. Sendo um direito dos incorporadores subscrever o restante do capital, quando não completamente por terceiros, os incorporadores abaixo assinados, que são signatários e responsáveis solidários dos contratos de opção, assinaram na lista de subscrição, 12.503 (doze mil quinhentas e três) ações no valor de 2.500:600\$000 (dois mil e quinhentos contos e seiscentos mil réis), para ressalva dos direitos adquiridos pelos acionistas, que mantenham em dia os seus contratos e assim procedam até a sua completa liquidação, afim de que sejam as respectivas ações entregues a cada acionista. Nestas condições, os incorporadores abaixo assinados declaram que são detentores dessas ações a título provisório, com todos os direitos e obrigações que, em relação a elas, assumiram na qualidade de incorporadores. Uma vez impressas as cautelas e liquidados os pagamentos dos opcionistas, os incorporadores ratificam, com a presente declaração, a sua expressa obrigação, por si ou seus sucessores, de assinar os termos de transferência dessas ações a todos os portadores de opções que venham a liquidá-las na forma dos contratos, sendo que, para o mesmo fim, em sua ausência por impedimento, constituirão como bastantes procuradores os diretores da Companhia Brasileira de Gasogênio. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1942. — Os incorporadores *J. Avila de Mesquita e J. M. H. de Mello*". A seguir, de acordo com a ordem dos trabalhos, o presidente anunciou que se procederia à eleição da diretoria e Conselho Fiscal da sociedade, bem como a fixação dos respectivos honorários. Pediu, então, a palavra o acionista Sr. Jayme Cohen para propor à assembléia a eleição da seguinte diretoria: — Dr. Alexandre Barbosa da Fonseca, diretor-presidente; Sr. João Avila de Mesquita, diretor-superintendente; Sr. José Joaquim Filippi, diretor-tesoureiro e o Sr. José Marcondes Homem de Mello, diretor-comercial. E para membros efetivos do Conselho Fiscal propunha os Srs.: Dr. Antonio Baptista Bittencourt, Joaquim de Mattos Rocha e Alfredo Ferreira dos Santos e como suplentes os Srs.: Dr. Innocencio Pereira Leal, Dr. José Candido Brasil e Luiz Rodrigues Eiras. Propunha, igualmente, que aos diretores fosse atribuída uma remuneração mensal de 2:000\$0000 e aos membros efetivos do Conselho Fiscal a remuneração anual de 2:400\$00. Submetida essa proposta à apreciação dos presentes, não houve quem se manifestasse, sendo, pois, posta a votos, constatando-se a sua aprovação pela assembléia, que ainda demonstrou com uma demorada salva de palmas aplaudir a escolha feita. Diante do resultado, o presidente da assembléia declarou eleitos nos respectivos cargos, de conformidade com os estatutos, os seguintes acionistas, todos residentes nesta Capital, que exerceram seu mandato com os honorários de 2:000\$000 (dois contos de réis) mensais: — Diretor-presidente, Sr. Dr. Alexandre Barbosa da Fonseca, advogado, brasileiro; diretor-superintendente, Sr. João Avila de Mesquita, oficial da Marinha Mercante, brasileiro; diretor-tesoureiro, Sr. José Joaquim Filippi, industrial, português e diretor-

comercial, o Sr. José Marcondes Homem de Mello, comerciante, brasileiro. Declarou igualmente eleitos e empossados nos cargos de membros efetivos do Conselho Fiscal, com os honorários anuais de 2:400\$000, os seguintes acionistas: todos residentes nesta capital: Dr. Antonio Baptista Bittencourt, brasileiro, advogado; Sr. Joaquim de Mattos Rocha, português, comerciante e Alfredo Ferreira dos Santos, português, industrial, sendo seus suplentes, respectivamente, os Srs. Dr. Innocencio Pereira Leal, Dr. José Candido Brasil e Sr. Luiz Rodrigues Eiras. A seguir, o presidente da assembléia comunicou a todos os presentes que, tendo em vista a valiosa colaboração e plenas demonstrações de capacidade e competência dadas pelos acionistas Srs. Jayme Cohen e Walter Brockmann, durante todo o período de incorporação da Sociedade, o que os próprios presentes, aliás, tiveram oportunidade de constatar, nomeava em nome da Diretoria de que faz parte, o Sr. Jayme Cohen para o cargo de procurador e o Sr. Walter Brockmann, para exercer as funções de gerente da Sociedade. Essas nomeações foram aplaudidas pela assembléia, assim como a nomeação feita, no mesmo ato, do Sr. Betino Otton Roberto Gonçalves Barreto, para exercer o cargo de contador. Encerrada a ordem do dia o presidente da assembléia declarou franca a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Solicitou-a então o acionista Sr. Luiz Sisto que, em palavras de entusiasmo, teve francos louvores à organização da Companhia Brasileira de Gasogênio, de cuja administração competente e criteriosa, agora eleita, muito se deve esperar. Falou igualmente, o acionista Sr. Luiz Rodrigues Eiras, que teve expressões de reconhecimento pelo decidido apoio que o governo pretende prestar e já está prestando ao problema do gasogênio, que virá facilitar o desenvolvimento dos transportes de nosso país, tão necessitado de meios de comunicação. A seguir pediu a palavra o diretor-presidente, Dr. Alexandre Barbosa da Fonseca que manifestou à assembléia os seus agradecimentos pela escolha que haviam feito, do seu nome e prometeu cumprir sem esmorecimentos a tarefa que lhe foi confiada de dirigir os destinos da Companhia Brasileira de Gasogênio, para o que conta com ótimos companheiros, dedicados e competentes que, está certo, tudo farão para o sempre crescente progresso da empresa. Encerrando a assembléia, o presidente da mesa dirigiu-se aos presentes, congratulando-se com os mesmos pelo completo êxito da feliz iniciativa de organizar uma companhia do gênero da que acabam de realizar com tanto sucesso; reafirmou o seu empenho em bem servir aos ideais agora tornados realidade, principalmente por contar com companheiros como o ilustre diretor-presidente, que não hesitou em prestar a sua valiosa colaboração a um empreendimento desta natureza, que virá demonstrar de modo inequívoco as possibilidades de emancipação da nossa indústria. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu o comparecimento de todos os acionistas e declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada por todos os abaixo-assinados, foi pelos mesmos subscrita e por mim, primeiro secretário, que a fiz lavrar.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1942. — Colombo Amaral Ribeiro. — *J. Avila de Mesquita*. — *Betino Otton Roberto Gonçalves Barreto*. — *Dr. Alexandre Barbosa da Fonseca*. — *J. M. H. de Mello*. — *Jayme Cohen*. — *Dr. José Candido Brasil*. — *Dr. Daniel Pinheiro*. — *Franz Emil Vorack*. — *João Villardi*. — *Abel, Irmão & Cia. Ltda.*. — *Antonio Ribeiro de Mattos*. — *José Joaquim Filippi*. — *Antonio Catany Barcelo*. — *Helio Bastos Tigre*. — *Julio Rodrigues de Souza*. — *Luiz Rodrigues Eiras*. — *Dr. Antonio Baptista Bittencourt*. — *Alfredo Ferreira dos Santos*. — *Giovanni da Costa Barreiros*. — *Giovanni Barreiros & Cia.*. — *Antonio Bertulli*. — *Joaquim de Mattos Rocha*. — *José Joaquim Pires Pinheiro*. — *Pinheiro, Braga Ltda.*. — *Walter Brockmann*. — *Jacintho de Oliveira Rocha*. — *Irmãos Esteves & Cia.*. — *Luiz Sisto*. — *Luiz Wergne de Abreu*.

Lista dos subscritores do capital da sociedade, no valor de réis 3.000:000\$00 (três mil contos de réis), dividido em 15.000 (quinze mil ações nominativas de réis 200\$00 (duzentos mil réis), cada uma.

Arquimedes Lyger de Mesquita, com cinquenta ações; Dr. Alexandre Barbosa da Fonseca, com trezentas ações; Arturo Marotta, com dez ações; Antonio Ferreira da Rocha, com uma ação; Antonio da Silva Mello, com uma ação; Augusto Gonçalves Noronha, com uma ação; Agis David, com uma ação; Antonio Coelho, com uma ação; Aleixo Krykhtine, com uma ação; Antonio Alfredo Vaz Cerquinho, com cinco ações; Antonio Bertulli, com cinco ações; Alvaro José dos Santos Junior, com dez ações; Alcides Gomes Ferreira, com dez ações; Alfredo Serra, com uma ação; Adhemar Assis, com uma ação; Antonio Calany Barcelom com dez ações; Alexis Landraff Carvalho, com cinco ações; Angelo Guarçoni, com cinco ações; Antonio José Martins, com uma ação; Ana Maria Fernandes de Mello, com uma ação; Alvaro de Almeida, com uma ação; Antonio Rubino, com uma ação; Armando Eleuterio de Moraes, com uma ação; Antonio José de Araujo Pessoa, com uma ação; Antonio Marques Antunes, com três ações; Amílcar Pozzi, com uma ação; Dr. Antonio Baptista Bittencourt, com vinte e cinco ações; Altamiro Bezerra Pedreira, com uma ação; Agostinho Gomes Chã, com uma ação; Agenôr Leite, com uma ação; Arnaud Vieira de Rezende, com cinco ações; Antonio Ribeiro de Mattos, com dez ações; Antonio Cordeiro de Albuquerque, com cinco ações; Albano Pereira do Couto, com uma ação; Abilio de Sá Vianna, com cinco ações; Anibal Busto, com uma ação; Antonio Marques Damas, com uma ação; Alfredo Paulo Ludwig Schlick, com dez ações; Aldemar Kfuri, com uma ação; Antonio de Araujo Jorge, com uma ação; Abel, Irmão & Cia. Ltda., com vinte e cinco ações; Angelo Bertolucci, com

duas ações; Antonio Carlos de Moraes Rêgo, com cinco ações; Azarias Martins Villela, com cinco ações; Alfredo Ferreira dos Santos; com cem ações; Agostinho da Silva Diogo, com uma ação; Aurelio Civatti Rossi, com uma ação; André Baroni Neto, com cinco ações; Balthazar Franco, com dez ações; Betino Otto Roberto Gonçalves Barreto, com vinte e cinco ações; Bernardo Rodrigues, com três ações; Benedicto Sampaio, com uma ação; Brasiel Vargas, com cinco ações; Breno de Souza Albreu, com duas ações; Benedicto Janot, com cinco ações; Bernardino Martins Ribeiro, com duas ações; Braulio de S. Machado, com cinco ações; Celio Candido Teixeira, com uma ação; Carlos Schulze, com dez ações; Casemiro Pereira de Almeida Cardoso, com uma ação; Cid Mendes Pimentel, com uma ação; Dr. Clemente Rodrigues Moura Junior, com uma ação; Clovis Bastos de Siqueira, com dez ações; Candido Seixas, com cinco ações; Coaracy Tabajara Diniz, com uma ação; Carlos Alberto Simões, com duas ações; Clementino de Castro Seixas, com uma ação; Carmelo Ferreira de Castro, com cinco ações; Colombo do Amaral Ribeiro, com cinco ações; Caelano Gonçalves de Araújo, com uma ação; Domingos Ferreira Leão Junior, com dez ações; Dario Santos, com uma ação; Dr. Didur de Freitas Castro, com cinco ações; Dr. Dulcideo Menezes, com cinco ações; Domingos Rosario Gicla, com uma ação; Dr. Daniel Pinheiro, com dez ações; Dolores Torres Garcia, com uma ação; Dr. Durval Machado, com uma ação; Esther Lyger de Mesquita, com cinquenta ações; Esmeralda Gonçalves Pinto, com uma ação; Euclides Bernardes de Moraes, com uma ação; Euripides Mendes do Nascimento, com três ações; Ernando Paulino dos Santos, com duas ações; Ernesto de Carvalho, com uma ação; Elydio Loya, com uma ação; Ernesto Pinto de Souza Franco, com cinco ações; Dr. Enoch Pereira da Silva, com cinco ações; Ellore Bruno Olese, com cinco ações; Ewald Kós, com dez ações; Fritz Kuenzler, com uma ação; Franz Emil Vorack, com uma ação; Francisco Barbaro, com duas ações; Francisco Pelegrino, com cinco ações; Francisco da Silva Figueiredo, com uma ação; Francisco Pinto Campos Figueiredo, com cinco ações; Francisco Azeredo Alves, com cinco ações; Francisco Caputo, com uma ação; Giovanni Barreiros, com dez ações; Giovanni Barreiros & Cia., com seis ações; Guelmo Mazzoni, com uma ação; Graziel Vargas, com cinco ações; Guilherme Pessoa Queiroz, com vinte e cinco ações; Helios Bastos Rigre, com cinco ações; Dr. Inocencio Pereira Leal, com vinte ações; Ibsen Junqueira de Passos, com cinco ações; Isaac Calili, com duas ações; Irmãos Esteves & Cia., com cinco ações; João Avila de Mesquita, seis mil quatrocentas e duas ações; João Vilela Pedra, com cinco ações; Jayme Cohen, com cinquenta ações; Jacques Salomon Rabischoffsky, com quinze ações; José Joaquim Filipi, com cento e cinquenta ações; João José, com quinze ações; Dr. José Candido Brasil, com dez ações; Joaquim de Mattos Rocha, com trezentas ações; Jacob Zloczower, com vinte ações; José Carlos Ribeiro, com vinte ações; José Nabais, com dez ações; José Adamian, com vinte e cinco ações; José Valencia, com duas ações; Jayme Raulino de Faria, com cinco ações; José de Castro Fernandes, com vinte e cinco ações; José de Campos Junior, com cinco ações; Julio Rodrigues de Souza, com dez ações; Dr. João Vieira do Nascimento, com cinco ações; Jeremias Augusto Chaves, com dez ações; Josino Eugenio do Nascimento Silva, com uma ação; João Duncan, com uma ação; João Clemente de Sá Junior, com cinco ações; Jacintho de Oliveira Rocha, com uma ação; José da Veiga Luzitano, com dez ações; Jayme Also Padrao, com uma ação; Dr. José Balbino de Siqueira, com cinco ações; Jael Pinheiro de Oliveira Lima, com dez ações; Joaquim Fernando Alberto Raggio, com uma ação; José Rebouças, com três ações; Dr. José Penalva Santos, com cinco ações; Joaquim Quinhellato, com uma ação; José Manoel Lopes Marinho de Campos, com três ações; Dr. João Pinheiro Filho, com duas ações; Dr. Jayme Muniz de Aragão, com cinco ações; João Villardi, com cinco ações; Luciano Marino Crespi, com dez ações; Luiz Sisto, com vinte ações; Luiz Vergne de Abreu, com duas ações; Lucas Augusto Cabral Junior, com uma ação; Lena Linhares Salgado da Silva, com uma ação; Luiz Gaudio, com vinte ações; Luiz Rodrigues Eiras, com trinta ações; Luiz Lopes Saraiva, com cinco ações; Dr. Mario Borghini, com dez ações; Maria Thereza Oliva, com cinco ações; Manoel de Moraes Gomes, com dez ações; Manoel Alves Corrêa Nunes, com quinze ações; Dr. Mario Puglise, com duas ações; Mario Mallemon, com uma ação; Manoel Felipe Corrêa Lopes, com cinco ações; Mariana Figueiredo, com uma ação; Dr. Manoel Bastos Tigre, com cinco ações; Mauricio Gonçalves Quintanilha, com uma ação; Maximo Ferreira, com uma ação; Manoel Soares dos Santos, com uma ação; Manoel Valladares Pereira Gomes, com uma ação; Melchides Cardoso,

com cinco ações; Martha Cerri, com uma ação; Mario Ottaviani, com dez ações; Mario Valentim dos Santos, com uma ação; Milton Ferreira de Carvalho, com uma ação; Nelson Gomes, com três ações; Nessim Cohen, com dez ações; Otto Konig, com dez ações; Oswaldo Segula, com uma ação; Com. Octavio Guedes de Carvalho, com dez ações; Onofre Rodrigues Vieira, com cinco ações; Octavio Maria da Conceição, com uma ação; Octavio Faria, com cinco ações; Odorico França Barreto, com uma ação; Oswaldo Santos, com uma ação; Pinheiro, Braga Ltda., com vinte e cinco ações; Dr. Pedro Abramonic, com dez ações; Pericles Cerqueira Campos, com duas ações; Paschoal D'Amato, com uma ação; Paulo Lopes Daudt, com dez ações; Pedro De Lamare São Paulo, com cinco ações; Pedro Teixeira de Carvalho, com cinco ações; Pio, Miranda & Cia., Ltda., com dez ações; Paul Peter Vivian, com cinco ações; Peter Franz Heberfeld, com uma ação; Rumem Benaton Vieira, com uma ação; Rubem Silva, com duas ações; Renê Neto Caminha, com uma ação; Rita Alves Medeiros, com vinte ações; Rosalbo & Irmãos, com três ações; Ruy Pires de Albuquerque, com uma ação; Raul Ribeiro Salgado, com uma ação; Cel. Dr. Raul Luna, com dez ações; Sebastião dos Anjos, com uma ação; Santoro Querino, com dez ações; Sebastião Ciccone, com duas ações; Simon Gandelmann, com cinquenta ações; Dr. Tobias Barreto, com cinco ações; Dr. Trajano de Mello Moraes, com cinco ações; Valerio Lemos dos Santos, com três ações; Waldemar de Oliveira, com cinco ações; Walter Soares Pacheco, com dez ações; Walter Brockmann, com duzentas e quinze ações; Zelman Herz Nadelman, com oito ações; Candido da Cruz Linhares, com duas ações; José Marcondes Homem de Mello, com seis mil duzentas e cinquenta e uma ações, o que perfaz o total de 15.000 (quinze mil) ações no valor total de 3.000.000\$000 (três mil contos de réis).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor deste Departamento no requerimento de "Companhia Brasileira de Gasogênio (C.B.G.)" em 18 de julho de 1942, certifico que se acham devidamente arquivados neste repartição, sob o n. 17.795 os atos constitutivos da mesma sociedade, a saber: a) Manifesto de Incorporação; b) Estatutos; c) Ata da assembléa geral de constituição, realizada em 13 de junho de 1942, que aprovou os seus estatutos e demais atos constitutivos e elegeu a primeira diretoria, conselho fiscal e suplentes; d) Lista dos subscritores do capital social; e) Recibo do depósito de 10% sobre o capital social, efetuado no Banco do Comércio; f) Guia com o pagamento do selo proporcional ao capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal; g) Exemplares do *Diário Oficial* e "Diário de Notícias" com a publicação do manifesto, projeto e estatutos e anúncios de convocação da assembléa constituinte. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. — En. Luiz Walter Barbosa, escriturário da classe G, passei a presente certidão. (Pagou de selo de arquivamento a importância de 100\$0).

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1942. — Luiz Walter Barbosa, esc. G. Vistg. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 10.621 — 20-7-42 — 862\$9)

CENTRO DE SOCORROS MÉDICOS-ESPIRITUAIS
"BEZERRA DE MENEZES"

O Centro de Socorros Médicos-Espirituais "Bezerra de Menezes", fundado nesta capital a 7 de julho de 1942, terá por fim prestar socorros médicos ou espirituais aos seus associados, sendo a sua sede provisória à rua da Quilanda n. 47-2º, s. 18. O Centro será administrado pelo Conselho Administrativo composto pelos sócios fundadores e por uma Diretoria eleita pelo Conselho Administrativo. O presidente do Centro é quem o representa ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente. Os Estatutos só são reformáveis pelo voto de 3/4 dos sócios fundadores. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Centro. No caso de extinguir-se o patrimônio a constituir-se do Centro será doado à uma Instituição congênere a juízo do seu presidente. — Dr. Aristoteles Fernandes, presidente.

(N. 10.633 — 20-7-1942 — 22\$4.)

CONTABILIDADE PÚBLICA

Código de Contabilidade e leis que o modificaram

Preço 15\$000

A venda — AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Secção de vendas

Agências 1 e 2 — MINISTÉRIO DO TRABALHO

EDIFÍCIO PRETORIO

Castro, Silva, Companhia S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidamos os Srs. acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar na sede social no dia 27 de julho corrente, às 14 horas, afim de serem ultimadas, nos termos de lei, a eleição do capital social e a reforma dos arts. 5.º, 6.º, 21.º, 23.º, 26.º e 27.º dos Estatutos, tudo de acordo com a resolução tomada na Assembléia realizada em 15 do corrente mês.

Para que essa Assembléia possa validamente deliberar, será necessário o comparecimento de acionistas que representem no mínimo 2/3 do capital social e que as suas ações sejam depositadas, na sede social até o dia 25 do mês em curso.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942.
— José Mendes de Oliveira Castro, presidente.

(N. 10.189 — 15-7-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Declaração

Giuseppina Micele Caravello, viúva de Vicente Caravello, proprietário do bar e restaurante Wonder Bar, sito à avenida Atlântica n. 353 comunica para fins de direito que foi extraviado o seu livro para escrituração do imposto sobre vendas e consignações.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942.
— Giuseppina Micele Caravello.

Reconheço a firma Giuseppina Micele Caravello — Rio, 10 de julho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Antonio Ferreira Leite.

(N. 10.706 — 17-7-42 — 39\$8 — 3 vezes)

**Banco Português do Brasil
Sociedade Anônima****(Pagamento de dividendos)**

A partir do dia 23 do corrente, paga-se na Tesouraria deste Banco, o 4.º dividendo, relativo ao 1.º semestre do corrente ano, à razão de 6\$0 por ação, obedecendo rigorosamente à seguinte ordem:

- Dia 22 — Ações nominativas.
- Dia 23 — Ações ao portador.
- Dia 24 — Ações nominativas.
- Dia 25 — Ações ao portador.

Depois dos dias acima mencionados, esse pagamento será feito indistintamente, quer aos possuidores de ações ao portador, quer das nominativas, às segundas, quartas e sextas-feiras.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1942.
— Pela diretoria, Genesio Pires, diretor.

(N. 10.448 — 18-7-42 — 61\$2 — 3 vezes)

**Companhia Brasileira de Electricidade
Siemens-Schuckert S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

Comunicamos aos senhores acionistas, que de acordo com o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, se acham à sua disposição os documentos relacionados ao art. 99. Ficam ao mesmo tempo convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 17 de agosto de 1942, às 10 horas na sede da Companhia, à rua General Câmara n. 78, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de maio de 1942.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1942.
— Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A. — Os diretores: Max Pomorski. — Rodolfo Gerlach.

(N. 10.705 — 17-7-42 — 73\$4 — 3 vezes)

Escola Remington S. A.**4.º Dividendo Preferencial**

A partir do dia 22 do corrente, pagar-se-á, no escritório da sociedade, na rua Sete de Setembro n. 59, o 4.º Dividendo preferencial, relativo ao 1.º semestre de 1942, à razão de 10 % a.a.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1942.
— Frederico Ferreira Lima, diretor-presidente.

(N. 10.606 — 17-7-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Aviso

RKO Rádio Pictures, Inc., estabelecida em Nova York, Estados Unidos da América do Norte, pela presente declara que não assume nenhuma responsabilidade por qualquer ato praticado no Brasil pelo Sr. Orson Welles.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942.
— Pela RKO Rádio Pictures, Inc., Lynn Shores.

Reconheço a firma Lynn Shores — Rio, 20 de julho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Fernando de Azevedo Milanez.

(N. 10.639 — 20-7-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Prédios Comerciais Reunidos S. A.

São convidados os senhores acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 5 de agosto do corrente ano, às 14 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 170, 1.º andar, para deliberar sobre a reforma dos estatutos da sociedade, de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e tratar de outros assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942.
— Pela Diretoria, Olivar Fontenelle de Araújo.

(N. 10.517 — 20-7-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Banco dos Estados S. A.**1.º Dividendo**

São convidados os Srs. acionistas do Banco dos Estados S. A. a virem receber, a partir do dia 1 de agosto próximo na sede do Banco, à travessa do Ouvidor n. 28 nesta Capital, ou na filial à rua Tupinambás ns. 318-320 em Belo-Horizonte, o 1.º dividendo de suas ações referente ao 1.º semestre deste ano, à razão de 10 % a.a.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942.
— Pela diretoria — Banco dos Estados S. A. — Pedro de Carvalho Villela.

(N. 10.636 — 20-7-42 — 16\$3)

**Companhia Sul Mineira
de Electricidade****Extravio de ações nominativas**

Para os devidos efeitos, torna-se público ter sido extraviada a cautela número 723 representativa de cem ações nominativas ns. 33.470-529 e 55.726-765, pertencentes ao Sr. Paulo Passos da Silveira, será fornecida nova cautela ao acionista mencionado se dentro do prazo de 30 (trinta) dias não surgir oposição fundada.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942.
— Gabriel Pereira, diretor.

(N. 10.626 — 20-7-42 — 44\$9 — 3 vezes)

Companhia Ferro Brasileiro

Sede: Caeté — Estado de Minas Gerais
Aviso aos acionistas

A Diretoria comunica que a Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 11 do mês corrente, cuja ata foi publicada no "Minas Gerais" de 18 do corrente, resolveu aumentar de sete mil contos de réis, o capital social, em ações ordinárias, do valor nominal de 200\$0 cada uma, integralizadas no ato da subscrição. Os Srs. acionistas tem preferência para subscrever o dito aumento, na base de uma ação nova por cinco antigas, até o dia 18 do mês de agosto próximo.

As listas de subscrição se encontram na sede social, no escritório desta cidade à avenida Graça Aranha n. 327, 8.º andar, Edifício Montepio, e no escritório em São Paulo, à rua São Bento n. 329, 11.º andar, sala 111.

A Diretoria: Jules Verelst. — Louis Emsch. — Henri Fillos.

(N. 10.630 — 20-7-42 — 79\$6 — 3 vezes)

Edifício "Abaeté"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
(Segunda convocação)**

Pelo presente edital ficam convocados os senhores co-proprietários do Edifício acima para a Assembléia Geral Extraordinária (2.ª convocação) a realizar-se às 13 horas do dia 1 de agosto próximo futuro, à rua 1.ª de Março n. 82, 2.º andar, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) renúncia do administrador e eleição do seu substituto;
- b) prestação de contas;
- c) alteração da convenção;
- d) discussão e deliberação do orçamento;
- e) assuntos gerais de interesse do condomínio.

Rio, 20 de julho de 1942. — M. de Hollanda Maia, administrador.

(N. 10.637 — 20-7-42 — 24\$5)

ANÚNCIOS

**Sociedade Anônima Restaurantes
de Turismo Internacional****(SARTI)**

Avenida Rio Branco n. 10, 14.º andar, sala n. 1.401

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 1 de agosto p. futuro, sábado às 10 horas da manhã, na sede da Companhia acima, afim de proceder a eleição da diretoria, de acordo com o art. 7.º, parágrafo único dos Estatutos em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942.
— A diretoria — S. A. Restaurantes de Turismo Internacional — Dora Eurlanqui Brady, diretor-presidente.

(N. 10.079 — 16-7-42 — 73\$4 — 3 vezes)

Agência Mario Mendonça S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Usando da faculdade que me é conferida pela letra II do art. 9 dos Estatutos, convoco os senhores acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária que se realizará às 10 horas do dia 29 de julho corrente, na sede social, à rua São Cristóvão n. 1.216 para deliberarem:

- a) ampliação do nosso ramo de negócio;
- b) aprovação do mandato do diretor tesoureiro.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942.
— Agência Mario Mendonça S. A. — Mario Mendonça, diretor-presidente.

(N. 10.624 — 20-7-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Laboratório Phymatosan S. A.

O Sr. Frederico Marcondes dos Santos, na qualidade de Diretor-Presidente do Laboratório Phymatosan S. A., convoca os Srs. acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 15 horas do dia 30 do corrente, na sede deste Laboratório à rua Conde de Bomfim n. 1.084, afim de proceder a modificação dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942.
— Laboratório Phymatosan S. A. — Frederico Marcondes dos Santos.

(N. 10.623 — 20-7-42 — 39\$8 — 3 vezes)

**Companhia Construtora Alcides
B. Jotia****Em organização**

Alcides Brando Cotia e Ary Brando Cotia, na qualidade de fundadores da Companhia Construtora Alcides B. Cotia, convocam os Srs. subscritores do capital social para se reunirem, no dia 1 de agosto do corrente ano, às 13 horas, no 9.º andar do prédio n. 29 da rua Visconde de Inhauma, afim de, em assembléia, deliberarem sobre o laudo dos peritos de avaliação dos bens, que deverão entrar para a formação do capital social, e sobre a constituição da Companhia.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942.
— Os fundadores: Alcides Brando Cotia. — Ary Brando Cotia.

(N. 10.638 — 20-7-42 — 58\$1 — 3 vezes)

**Sociedade Anônima Distribuidora
de Filmes Azteca**

Já estando subscrito todo o capital, para a fundação, nesta cidade, da Sociedade Anônima Distribuidora de Filmes Azteca, destinada a promover a difusão de filmes mexicanos, convido todos os fundadores, que subscreveram o aludido capital, a se reunirem, no próximo dia 30 do corrente mês, às 15 horas, no segundo andar do prédio n. 183 da rua Sete de Setembro desta cidade, afim de se construir a Assembléia Geral, discutir os estatutos e eleger a primeira Diretoria do Conselho Fiscal, e Suplen-tes, e praticar todos os atos necessários à constituição da mencionada sociedade.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942.
— Elysio Dantas.

(N. 10.634 — 20-7-42 — 17\$3)

**Companhia Fiação e Tecidos
Cometa S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 27 do corrente, às 14 horas, à rua de São Bento n. 15, sobrado, sede social da Companhia, para tomarem conhecimento de uma proposta de modificação dos artigos 5.º, 8.º, 12 e 14 dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1942.
— Dr. Pedro Montalvão Amado, diretor.

(N. 10.611 — 17-7-42 — 36\$7 — 3 vezes)

**S. A. Fiduciária e Administradora
"Fida"****Casa Bancária**

Avenida Rio Branco n. 111, 2.º andar,
Sala 210 — Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Primeira convocação**

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 5 de agosto de 1942, às 15 horas, na sede social, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Reforma de Estatutos por imposição da Diretoria Geral da Fazenda Pública.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942.
— José da Silva Campos, diretor-presidente. — José Braz, diretor-secretário

(N. 10.719 — 21-7-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Adutora Ribeirão das Lages S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas da Adutora Ribeirão das Lages S. A. a se reunir, em Assembléia Geral Extraordinária, na sua sede social, à rua Alcindo Guanabara n. 17, 8.º andar, pelas 15 horas do dia 24 do corrente, afim de proceder a eleição do cargo de diretor-secretário, vago em virtude de renúncia do seu titular.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1942.
— Pela diretoria — Adutora Ribeirão das Lages S. A. — Frederico Dahne.

(N. 9.693 — 13-7-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Banco Figueiredo Rocha S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados todos os acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 24 de julho de 1942, às 14 horas, na sede social à rua da Quitanda n. 111, afim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) adaptação dos Estatutos ao decreto-lei n. 2.627, de 1940, em virtude de exigências da Diretoria Geral da Fazenda Nacional.
- b) aumento de capital, com incorporação de parte do Fundo de Reserva e subscrição do restante.
- c) reforma dos Estatutos no sentido de ampliar o campo de ação do Banco.
- d) destino da conta de lucros suspensos.
- e) conhecimento e aprovação de negócios sobre imóveis feitos pela Diretoria.
- f) alteração da taxa mínima de dividendo a que se refere o art. 29 dos Estatutos vigentes.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1942.
— Os diretores: J. de Figueiredo Rocha. — C. Monteiro de Queiroz.

(N. 9.356 — 6-7-42 — 133\$6 — 6 vezes)

Banco Almeida Magalhães, S. A.

Na sede desta Banco, na rua General Câmara n. 47, nesta Capital, será pago a partir do dia vinte do corrente mês o oitavo dividendo de 2\$0 por ação, relativo ao primeiro semestre deste ano.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1942.
— Alberto C. A. Magalhães. — Vicente Magalhães. — Luiz Magalhães, diretores.

(N. 10.627 — 20-7-42 — 12\$2)

Ferro Comercial S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Ficam convidados os acionistas da Ferro Comercial S. A. a reunir-se em sua sede social, à rua da Quitanda número 185, 6.º andar, sala 605, nesta cidade, pelas 16 horas do dia 27 do andante, afim de deliberarem sobre a proposta de aumento do seu capital social, alteração dos seus estatutos e quaisquer outros assuntos consequentes ou conexos a ditos fins.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1942.
— Nelson de Magalhães Porto, diretor-secretário.

(N. 10.714 — 17-7-42 — 61\$2 — 3 vezes)

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE \$400